



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLII Nº 84

Brasília - DF, quarta-feira, 6 de maio de 2015



SEÇÃO



Sumário

	PÁGINA
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	3
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	6
Ministério da Cultura.....	6
Ministério da Defesa.....	9
Ministério da Educação	10
Ministério da Fazenda.....	19
Ministério da Integração Nacional.....	26
Ministério da Justiça.....	27
Ministério da Previdência Social.....	30
Ministério da Saúde	30
Ministério das Cidades.....	40
Ministério das Comunicações.....	40
Ministério das Relações Exteriores.....	41
Ministério de Minas e Energia.....	42
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	54
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....	55
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	55
Ministério do Meio Ambiente.....	55
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	59
Ministério do Trabalho e Emprego.....	60
Ministério dos Transportes	65
Conselho Nacional do Ministério Público.....	75
Ministério Público da União	76
Poder Judiciário.....	76
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ...	78

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 130, de 5 de maio de 2015. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Previdência Social, crédito especial no valor de R\$ 368.258.333,00, para o fim que especifica".

Nº 131, de 5 de maio de 2015. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Altera o Anexo V à Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2015".

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

Nº 132, de 5 de maio de 2015. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor SÉRGIO DE ASSIS LOBO para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT.

Nº 133, de 5 de maio de 2015. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor MARCELO BRUTO DA COSTA CORREIA para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT.

Nº 134, de 5 de maio de 2015. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor CARLOS FERNANDO DO NASCIMENTO para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT.

SECRETARIA DE PORTOS

PORTARIA CONJUNTA Nº 117, DE 30 DE ABRIL DE 2015

Define os procedimentos para a descaracterização do Porto Organizado de Laguna e sua transferência ao Ministério da Pesca e Aquicultura, na condição de Terminal Pesqueiro Público.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE PORTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, o MINISTRO DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA, o MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO e o DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTE AQUAVIÁRIO - ANTAQ, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos artigos 24-A e 27, inciso XXIV, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, artigos 27, inciso XXIII, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e na Resolução nº 2854 - ANTAQ, de 4 de abril de 2013, resolvem:

Art. 1º Define os procedimentos para descaracterização do Porto Organizado de Laguna/SC, atualmente vinculado à Secretaria de Portos da Presidência da República - SEP/PR e sua transferência para o Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, na condição de Terminal Pesqueiro Público, regido pelo Decreto nº 5.231, de 6 de outubro de 2004.

Art. 2º Fica instituída a Comissão Conjunta de Inventariança - CCI, com a atribuição de promover a transferência da gestão patrimonial, contábil, financeira e administrativa, acompanhada do respectivo acervo, do Porto Organizado de Laguna/SC para o MPA.

Parágrafo único. Para o exercício da competência prevista no caput, a CCI poderá pedir auxílio aos órgãos integrantes da SEP/PR, do MPA, da ANTAQ e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG, bem como representar a União perante órgãos integrantes da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal.

Art. 3º A CCI será composta por representantes indicados pela SEP/PR, pelo MPA, pela ANTAQ e pela Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, designados pelo Ministro de Estado Chefe da SEP/PR.

Parágrafo único. A coordenação da CCI caberá ao representante da ANTAQ.

Art. 4º A CCI terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para conclusão de suas atividades, a contar da data de publicação desta Portaria, permitida a prorrogação.

Parágrafo único. A administração do Porto Organizado de Laguna permanecerá sob a responsabilidade da CODESP durante o período previsto no caput deste artigo.

Art. 5º Transcorrido o prazo de que trata o art. 4º, a Portaria GM/MT nº 1008, de 16 de dezembro de 1993, será revogada concomitantemente com a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo dos Bens do antigo Porto Organizado de Laguna/SC pelo MPA e da celebração do Termo de Entrega do Imóvel da União entre a Secretaria do Patrimônio da União - SPU e o MPA.

Art. 6º O MPA envidará todos os esforços junto ao MPOG para viabilizar a suplementação orçamentária necessária a custear as despesas do Terminal Pesqueiro Público, em 2015, tendo em vista a não previsão desta despesa no orçamento do MPA no momento da elaboração da proposta orçamentária deste exercício.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDINHO ARAÚJO

Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Portos

HELDER BARBALHO

Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura

NELSON BARBOSA

Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIO POVIA

Diretor-Geral da Agência Nacional de Transporte Aquaviário

COMPANHIA DOCAS DO PARÁ

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 22, DE 4 DE MAIO DE 2015

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP), EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, resolve: I - homologar o Pregão Eletrônico CDP nº 10/2015, realizado no dia 24.04.2015 (Processo Licitatório nº 747/2015), referente à contratação de organização de segurança, credenciada junto a CONPORTOS/MJ, para a execução dos serviços de auditoria, revisão do estudo de análise de risco (EAR), revisão e atualização do Plano de Segurança Pública Portuária (PSP), do Porto de Vila do Conde, de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no edital e seus anexos; II - adjudicar, em consequência, vencedora do referido Pregão, por ter apresentado o melhor lance à empresa CONSULTORIA & INTELIGENCIA JURIDICA SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA, CNPJ nº 17.043.073/0001-63, pelo valor global de R\$ 69.900,00 (sessenta e nove mil e novecentos reais), bem como por ter cumprido todas as exigências editalícias; III - encaminhar à GERJUR para elaboração do instrumento correspondente; IV - determinar a publicação deste ato no Diário Oficial da União.

OLIVIO ANTONIO PALHETA GOMES

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE
GERÊNCIA-GERAL DE AERONAVEGABILIDADE
CONTINUADA
GERÊNCIA DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO

PORTARIA Nº 1.043, DE 5 DE MAIO DE 2015

O GERENTE DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inciso I, da Portaria nº 969/SAR, de 16 de abril de 2014, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 145 (RBAC nº 145), com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, e considerando o que consta do processo nº 00066.042804/2014-25, resolve:

Art. 1º Tomar pública a emissão do Certificado de Organização de Manutenção de nº 1504-41/ANAC, emitido em favor da oficina de manutenção de produto aeronáutico QUIMIGEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (CLIMB AIRCRAFT DIVISION).

Art. 2º O inteiro teor do Certificado encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço: www.anac.gov.br/certificacao/AvGeral/AIR145Bases.asp.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AMÉRICO CAMPOS FILHO

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA
AEROPORTUÁRIA
GERÊNCIA DE ENGENHARIA DE
INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIAS DE 5 DE MAIO DE 2015

O GERENTE DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 1º, inciso IV, da Portaria nº 2304/SIA, de 17 de dezembro de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 1.044 - Inscrever o aeródromo privado Fazenda Bacaba (TO) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.018939/2015-61.

Nº 1.045 - Inscrever o aeródromo privado Fazenda JK (MT) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.030021/2015-90.

Nº 1.046 - Inscrever o aeródromo privado Represa Fazenda Capão da Cruz (SP) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.114540/2013-48.

Nº 1.047 - Inscrever o heliponto privado Cifarma (GO) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.022539/2015-50.

Nº 1.048 - Inscrever o heliponto privado Locar (SP) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.054940/2015-59.

Nº 1.049 - Inscrever o heliponto privado André Guimarães (BA) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.051755/2015-11.

Nº 1.050 - Inscrever o heliponto privado Helvétia MF (SP) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.021996/2015-27.

Nº 1.051 - Inscrever o heliponto privado Yamana Gold (BA) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.030788/2015-19.

Nº 1.052 - Inscrever o heliponto privado Sítio Santa Chiara (SP) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.053968/2014-98.

Nº 1.053 - Alterar a inscrição do aeródromo privado Fazenda Santo Antônio (MT) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade até 11 de fevereiro de 2024. Processo nº 00065.016515/2015-61. Fica revogada a Portaria nº 318/SIA, de 7 de fevereiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 11 de fevereiro de 2014, Seção 1, página 1.

Nº 1.054 - Altera e renova a inscrição do aeródromo privado Condomínio Menega (RS) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.013777/2015-74.

Nº 1.055 - Altera e renova a inscrição do heliponto privado Itapemirim, que passa a se chamar Braspress (SP) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.119076/2014-67. Fica revogada a Portaria nº 1312/SIA, de 5 de agosto de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 6 de agosto de 2009, Seção 1, página 12.

Nº 1.056 - Renova a inscrição do aeródromo privado Fazenda Coxilha (RS) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.022022/2015-61.

Estas Portarias entram em vigor na data da publicação.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

HUGO VIEIRA DE VASCONCELOS

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS

PORTARIAS DE 5 DE MAIO DE 2015

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUMENTAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inciso V, da Portaria nº 1494/SPO, de 2 de julho de 2014, resolve:

Nº 1.057 - Renovar a autorização de funcionamento da SKY ANGELS Escola de Aviação Civil - São José do Rio Preto, por 5 (cinco) anos, situada à Rua Jorge Tibirica nº 3652, Bairro Santa Cruz, em São José do Rio Preto (SP), CEP 15014-040. Renovar a homologação do Curso de Comissário de Voo, partes teórica e prática, da SKY ANGELS Escola de Aviação Civil - São José do Rio Preto, por 5 (cinco) anos. Processo nº 00065.012429/2015-80.

Nº 1.058 - Homologar os cursos teóricos de Piloto Privado de Helicóptero e Piloto Comercial de Helicóptero do CENTRO TECNOLÓGICO POSITIVO, por 5 (cinco) anos, situada à Rua Alferes Angelo Sampaio, nº 2300, Bairro Batel, em Curitiba (PR), CEP 80730-460. Processo nº 00065.142542/2014-16.

Nº 1.059 - Homologar o curso prático de Instrutor de Voo de Avião da AERO TIME ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL, por 5 (cinco) anos, situada à Av. Santos Dumont, nº 1.200, Centro Empresarial Ipitanga, Sala 108, em Lauro de Freitas (BA), CEP 42700-000. Processo nº 00066.038866/2014-32.

Estas Portarias entram em vigor na data da publicação.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

AUDIR MENDES DE ASSUNÇÃO FILHO

SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA
SECRETARIA DE RACIONALIZAÇÃO
E SIMPLIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 45, DE 5 DE MAIO DE 2015

Dispõe acerca da aprovação da alteração da denominação social e alteração do endereço da matriz estrangeira.

O SECRETÁRIO DE RACIONALIZAÇÃO E SIMPLIFICAÇÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 46, de 13 de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 156, de 14 de agosto de 2013, e tendo em vista o disposto no art. 1.139 do Código Civil, e o que consta no Processo nº 00095.002477/2015-11, resolve:

Art. 1º Aprovar, para que produza efeitos no território brasileiro, as deliberações da sociedade estrangeira ELEVOLUTION - ENGENHARIA, S.A., antes denominada MONTEADRIANO - ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, S.A., autorizada a funcionar no Brasil por meio da Portaria nº 19, de 1º de junho de 2010, concernente à alteração da denominação social da filial brasileira de MONTEADRIANO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S.A. DO BRASIL para

ELEVOLUTION - ENGENHARIA, S.A. DO BRASIL, bem como a alteração do endereço da matriz estrangeira para o Edifício Elevo, na Estrada do Seminário, 4, freguesia de Alfragide, concelho de Amadora, Portugal, conforme consta das deliberações da Acta nº 33/2014, de 29 de dezembro de 2014 e da Acta nº 8, de 22 de dezembro de 2014, respectivamente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO SÉRGIO BOGÉA SOARES

CONSELHO DE GOVERNO
CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR

RESOLUÇÃO Nº 34, DE 5 DE MAIO DE 2015

Fixa diretrizes para a utilização do Seguro de Crédito à Exportação, nas operações de Micro, Pequenas e Médias Empresas, com garantia da União, ao amparo do Fundo de Garantia à Exportação.

O CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR - CAMEX, com fundamento no caput do art. 3º do Decreto nº 4.993, de 18 de fevereiro de 2004, e no inciso IX do art. 2º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, e tendo em vista o disposto no inciso III do art. 4º e no inciso I do art. 7º da Lei nº 9.818, de 23 de agosto de 1999, e no parágrafo único do art. 9º do Decreto nº 3.937, de 25 de setembro de 2001, resolve:

Art. 1º Fixar as seguintes diretrizes para a utilização do Seguro de Crédito à Exportação - SCE, nas operações de Micro, Pequenas e Médias Empresas - MPME, com garantia da União, ao amparo do Fundo de Garantia à Exportação - FGE:

I - Serão contempladas as MPME que possuam, concomitantemente, faturamento bruto anual de até R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais) e exportações anuais de até US\$ 3.000.000,00 (três milhões de dólares dos Estados Unidos da América), ambos relativos ao exercício anterior ao da apresentação da proposta de operação dessas empresas.

II - A garantia da União poderá ser concedida para operações na fase pré-embarque encadeadas com operações na fase pós-embarque ou para operações na fase pós-embarque.

III - Os financiamentos de operações na fase pré-embarque poderão ser encadeados com os financiamentos de operações na fase pós-embarque, inclusive com o PROEX/Financiamento.

Art. 2º Fica revogada a Resolução CAMEX nº 20, de 4 de abril de 2012.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ARMANDO MONTEIRO
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 35, DE 5 DE MAIO DE 2015

Altera o direito antidumping definitivo de que trata a Resolução CAMEX nº 106, de 21 de novembro de 2014, em provimento parcial ao pedido de reconsideração apresentado.

O CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, no exercício da competência conferida pelo inciso XV do art. 2º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003,

Considerando o contido na Nota Técnica nº 103/2014/CGAC/DECOM/SECEX, de 19 de dezembro de 2014, do Departamento de Defesa Comercial da Secretaria de Comércio Exterior do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, resolve:

Art. 1º Conhecer e dar provimento parcial ao pedido de reconsideração apresentado pelas empresas **Interpipe Niko Tube LLC** e **PJSC Interpipe NTRP** em face da Resolução CAMEX nº 106, de 21 de novembro de 2014, por meio da alteração do seu art. 1º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º....."

Origem	Produtor/Exportador	Direito Antidumping Definitivo em US\$/t
Ucrânia	Interpipe Niko Tube LLC e PJSC Interpipe NTRP	145,26
	Demais	708,60"

(NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ARMANDO MONTEIRO
Presidente do Conselho

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos, editais, avisos e ineditais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

BERGMANN RODRIGUES TELES
Coordenador de Produção Substituto

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787



ANEXO

I - Do pedido de reconsideração

Trata-se de pedido de reconsideração apresentado pelas empresas Interpipe Niko Tube LLC e PJSC Interpipe NTRP, em face da Resolução CAMEX nº 106, de 21 de novembro de 2014, publicada em 24 de novembro de 2014, que aplicou direito antidumping definitivo às importações de tubos de aço carbono, sem costura, de condução (**line pipe**), utilizados em oleodutos ou gasodutos, com diâmetro externo não superior a 5 (cinco) polegadas nominais (141,3 mm), comumente classificadas no item 7304.19.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, originárias da Ucrânia.

As requerentes alegaram em seu pedido que a Resolução CAMEX nº 106, de 2014, deveria ser reconsiderada em dois pontos, por possuir erros materiais de cálculo. Tais erros justificariam a imediata reconsideração da decisão explicitada pela resolução.

Em primeiro lugar, as empresas aduziram que a não dedução dos custos financeiros e de manutenção de estoque do cálculo da margem de lucro utilizada na construção do valor normal na determinação preliminar e na determinação final prejudicou a comparação justa de preços, uma vez que esses valores foram deduzidos do preço de exportação.

Naquelas ocasiões, optou-se por apurar o lucro das referidas empresas com base nas receitas de vendas internas deduzidas de despesas de vendas e dos custos totais de produção e por calcular o preço de exportação com base nos preços reportados deduzidos do custo financeiro e do custo de manutenção de estoque, entre outros valores.

As requerentes, desta maneira, alegaram que, para que a comparação fosse feita em base efetivamente justa, faltou deduzir da margem de lucro o custo financeiro e o custo de manutenção de estoque.

Ademais, as requerentes alegaram que teria sido adotado entendimento diverso na investigação encerrada pela Resolução CAMEX nº 107, de 21 de novembro de 2014, que aplicou direitos antidumping às importações brasileiras de pneus novos radiais para ônibus ou caminhão, aros 20", 22" e 22,5", originárias da África do Sul, da Coreia do Sul, do Japão, da Rússia, da Tailândia e de Taiwan. Na referida investigação, foi acatada a solicitação do produtor/exportador sul-coreano Kumho Tire Co. Inc. e deduzida da margem de lucro usada na construção do valor normal os valores imputados a título de custo financeiro e de custo de manutenção de estoque.

Finalmente, as requerentes questionaram o valor referente à margem de lucro das **tradings companies** relacionadas deduzida do preço de exportação, apurada com base na margem de lucro constante no Demonstrativo Financeiro de 2013 da **trading company** Li & Fung. As requerentes solicitaram que fosse considerada a margem de lucro da referida **trading company** ponderada para o período de investigação de dumping, qual seja outubro de 2012 a setembro de 2013, alegando que, segundo sua interpretação do art. 22, parágrafo 6º, do Decreto nº 8.058/2013, a utilização do último exercício fiscal disponível é apenas uma alternativa quando os dados para o período de investigação de dumping não estiverem disponíveis.

II - Da decisão

Inicialmente, em relação ao cálculo da margem de lucro utilizada na construção do valor normal, cumpre destacar que, tendo em vista a exposição acima, verificou-se a existência de erro material no cálculo do direito antidumping definitivo para os referidos produtores/exportadores.

Decidiu-se acatar a solicitação das empresas Interpipe Niko Tube LLC e PJSC Interpipe NTRP e deduzir os custos financeiros e de manutenção de estoque da margem de lucro utilizada na construção do valor normal. Dessa forma, a Resolução CAMEX nº 106, de 2014, deve ser alterada de modo a refletir a nova metodologia de cálculo, atribuindo-se o direito antidumping de US\$ 145,26/t às empresas mencionadas.

Em relação à utilização da margem de lucro de **trading company** não relacionada com base no demonstrativo financeiro do último exercício fiscal disponível, reiterou-se o posicionamento adotado na Resolução CAMEX nº 106, de 2014, de que o período dos demonstrativos financeiros deve ser o mais atualizado possível, conforme disposto no Regulamento Antidumping brasileiro. Além disso, deve-se ressaltar, em primeiro lugar, que o ano de 2013 representa 9 dos 12 meses do período de investigação de dumping, e, em segundo lugar, que os resultados de 2012 podem ter sido mais influenciados pelos 9 primeiros meses do que pelo último trimestre deste mesmo ano.

Logo, entendeu-se que não há razão para se alterar a margem de lucro da **trading company** não relacionada.

RESOLUÇÃO Nº 36, DE 5 DE MAIO DE 2015

Nega provimento ao pedido de reconsideração apresentado em face da Resolução CAMEX nº 107, de 21 de novembro de 2014.

O CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR - CAMEX no exercício da competência conferida pelo art. 2º inciso XV do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003,

Considerando o contido na Nota Técnica nº 009/2015/CGMC/DECOM/SECEX, de 10 de fevereiro de 2015, do Departamento de Defesa Comercial da Secretaria de Comércio Exterior do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, resolve:

Art. 1º Negar provimento ao pedido de reconsideração apresentado pela **Link Comercial Importadora e Exportadora Ltda.** em face da Resolução CAMEX nº 107, de 21 de novembro de 2014, publicada em 24 de novembro de 2014.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ARMANDO MONTEIRO
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 37, DE 5 DE MAIO DE 2015

Nega provimento ao pedido de reconsideração apresentado em face da Resolução CAMEX nº 121, de 18 de dezembro de 2014.

O CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR - CAMEX, no exercício da competência conferida pelo art. 2º, inciso XV, do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003,

Considerando o contido na Nota Técnica nº 01/2015/CGSC/DECOM/SECEX de 13 de janeiro de 2015, do Departamento de Defesa Comercial da Secretaria de Comércio Exterior do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, resolve:

Art. 1º Negar provimento ao pedido de reconsideração apresentado pela empresa **Vitro Vidrio y Cristal, S.A. de C.V** em face da Resolução CAMEX nº 121, de 18 de dezembro de 2014, publicada em 19 de dezembro de 2014.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ARMANDO MONTEIRO
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 38, DE 5 DE MAIO DE 2015

Nega provimento ao pedido de reconsideração apresentado em face da Resolução CAMEX nº 121, de 18 de dezembro de 2014.

O CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR - CAMEX no exercício da competência conferida pelo art. 2º inciso XV do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003,

Considerando o contido na Nota Técnica nº 04/2015/CGSC/DECOM/SECEX, de 22 de janeiro de 2015, do Departamento de Defesa Comercial da Secretaria de Comércio Exterior do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, resolve:

Art. 1º Negar provimento ao pedido de reconsideração apresentado pela **Xinyi Glass (Tianjin) Co., Ltd.** em face da Resolução CAMEX nº 121, de 18 de dezembro de 2014, publicada em 19 de dezembro de 2014.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ARMANDO MONTEIRO
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 39, DE 5 DE MAIO DE 2015

Nega provimento ao pedido de reconsideração apresentado em face da Resolução CAMEX nº 9, de 4 de março de 2015.

O CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR - CAMEX no exercício da competência conferida pelo art. 2º inciso XV do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003,

Considerando o contido na Nota Técnica nº 20/2015/CGAS/DECOM/SECEX, de 23 de março de 2015, do Departamento de Defesa Comercial da Secretaria de Comércio Exterior do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, resolve:

Art. 1º Negar provimento ao pedido de reconsideração apresentado pela **LuckyHuaguang Graphics Co., Ltd.** em face da Resolução CAMEX nº 9, de 4 de março de 2015, publicada em 5 de março de 2015.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ARMANDO MONTEIRO
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 40, DE 5 DE MAIO DE 2015

Nega provimento ao pedido de reconsideração apresentado em face da Resolução CAMEX nº 15, de 31 de março de 2015.

O CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR - CAMEX no exercício da competência conferida pelo art. 2º inciso XV do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003,

Considerando o contido na Nota Técnica nº 26/2015/CGAS/DECOM/SECEX, de 24 de abril de 2015, do Departamento de Defesa Comercial da Secretaria de Comércio Exterior do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, resolve:

Art. 1º Negar provimento ao pedido de reconsideração apresentado pela **Invista S.á.r.l.** em face da Resolução CAMEX nº 15, de 31 de março de 2015, publicada em 1º de abril de 2015.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ARMANDO MONTEIRO
Presidente do Conselho

CONSELHO NACIONAL DE DESESTATIZAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 5 DE MAIO DE 2015

Propõe à Excelentíssima Senhora Presidenta da República a edição de Decreto autorizando a inclusão, no Programa Nacional de Desestatização - PND, da CELG Distribuição S.A. e a designação do Ministério de Minas e Energia como Gestor, para os fins da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE DESESTATIZAÇÃO - CND, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, § 4º combinado com o art. 6º, da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, resolve, *ad referendum* do Colegiado:

Art. 1ª Recomendar, para aprovação da Excelentíssima Senhora Presidenta da República, a inclusão da Celg Distribuição S.A. no Programa Nacional de Desestatização - PND

Art. 2ª Recomendar que o Ministério de Minas e Energia seja designado responsável pela execução e acompanhamento do processo de desestatização da Celg Distribuição S.A., nos termos do § 1º do art. 6º da Lei nº 9.491, de 1997.

Art. 3ª Recomendar que o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social seja designado responsável por contratar os serviços necessários à execução da desestatização da CELG Distribuição S.A., bem como prover o apoio técnico necessário à referida desestatização.

Art. 4ª Recomendar, ainda, que as ações representativas da participação acionária de titularidade da Eletrobras no capital social da Empresa, a que se refere o art. 1º, sejam depositadas no Fundo Nacional de Desestatização - FND no prazo máximo de cinco dias, contados da data de publicação do Decreto de inclusão no PND, em atendimento ao disposto no art. 10 da Lei nº 9.491 de 1997.

Art. 5ª Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ARMANDO MONTEIRO

Ministério da Agricultura,
Pecuária e AbastecimentoCOMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO

ATO Nº 1, DE 4 DE MAIO DE 2015

O DIRETOR DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, no uso de suas atribuições estatutárias, resolve:

1. Tornar Público a Atualização do Manual de Cálculo de Custo Operacional Rodoviário e o Modelo de Inserção do Preço de Mercado da Conab, aprovado pelo Voto Dirab n.º 014/2014 na Redir n.º 1163 de 2 de Outubro de 2014, passando a vigorar a partir da data de sua aprovação.

MARCELO DE ARAÚJO MELO

ANEXO

MANUAL DE ATUALIZAÇÃO DO CÁLCULO DE CUSTO OPERACIONAL RODOVIÁRIO E O MODELO DE INSERÇÃO DO PREÇO DE MERCADO

O presente Manual não altera a atual metodologia de cálculo de custo operacional rodoviário de carga da Conab, mas sim, substitui itens de custos, atualiza e define os novos valores da planilha de preço de frete. Paralelamente, incorpora método de pesquisa de mer-



SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE GOIÁS

PORTARIA Nº 72, DE 27 DE ABRIL DE 2015

O Superintendente da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno das SFAs, aprovado pela Portaria Nº 428, de 14 de junho de 2010 e, considerando o que consta no Decreto - Lei Nº 818, de 05 de setembro de 1969, na Instrução Normativa nº 22, de 20 de Junho de 2013 e no processo nº 21024.000435/2015-41, resolve:

Habilitar o Médico Veterinário RAFAEL AUGUSTO BREDLAU, funcionário da Anhambí Alimentos Norte e inscrito no CRMV-MT sob nº 04786, para fornecer Guia de Trânsito Animal - GTA para fins de trânsito intra e interestadual de aves no Município de Tangará da Serra - Mato Grosso, observando as normas e dispositivos sanitários legais em vigor.

FRANCISCO MORAES CHICO COSTA

PORTARIA Nº 73, DE 27 DE ABRIL DE 2015

O Superintendente da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno das SFAs, aprovado pela Portaria Nº 428, de 14 de junho de 2010 e, considerando o que consta no Decreto - Lei Nº 818, de 05 de setembro de 1969, na Instrução Normativa nº 22, de 20 de Junho de 2013 e no processo nº 21024.000440/2015-53, resolve:

Habilitar a Médica Veterinária DAYANE CARLA DALLABONA, funcionário da Anhambí Alimentos Norte Ltda e inscrito no CRMV-MT sob nº 04043, para fornecer Guia de Trânsito Animal (GTA) para fins de trânsito intra e interestadual de aves e ovos férteis, no Município de Tangará da Serra - Mato Grosso, observando as normas e dispositivos sanitários legais em vigor.

FRANCISCO MORAES CHICO COSTA

PORTARIA Nº 74, DE 27 DE ABRIL DE 2015

O Superintendente da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno das SFAs, aprovado pela Portaria Nº 428, de 14 de junho de 2010 e, considerando o que consta no Decreto - Lei Nº 818, de 05 de setembro de 1969, na Instrução Normativa nº 22, de 20 de Junho de 2013 e no processo nº 21024.000439/2015-29, resolve:

Habilitar o Médico Veterinário GABRIEL ALBARELLO, funcionário da BRF Nova Mutum e inscrito no CRMV-MT sob nº 04835, para fornecer Guia de Trânsito Animal (GTA) para fins de trânsito intra e interestadual de aves e ovos férteis, nos Municípios de Nova Mutum, Diamantino, Nortelândia, Nova Marilândia, São José do Rio Claro, Arenópolis e Lucas do Rio Verde - Mato Grosso, observando as normas e dispositivos sanitários legais em vigor.

FRANCISCO MORAES CHICO COSTA

PORTARIA Nº 75, DE 27 DE ABRIL DE 2015

O Superintendente da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno das SFAs, aprovado pela Portaria Nº 428, de 14 de junho de 2010 e, considerando o que consta no Decreto - Lei Nº 818, de 05 de setembro de 1969, na Instrução Normativa nº 22, de 20 de Junho de 2013 e no processo nº 21024.000436/2015-95, resolve:

Habilitar o Médico Veterinário DOUGLAS PERAZZOLI, funcionário da BRF Nova Mutum e inscrito no CRMV-MT sob nº 04782, para fornecer Guia de Trânsito Animal - GTA para fins de trânsito intra e interestadual de aves e ovos férteis, nos Municípios de Nova Mutum, Diamantino, Nortelândia, Nova Marilândia, São José do Rio Claro, Arenópolis e Lucas do Rio Verde - Mato Grosso, observando as normas e dispositivos sanitários legais em vigor.

FRANCISCO MORAES CHICO COSTA

PORTARIA Nº 76, DE 27 DE ABRIL DE 2015

O Superintendente da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno das SFAs, aprovado pela Portaria Nº 428, de 14 de junho de 2010 e, considerando o que consta no Decreto - Lei Nº 818, de 05 de setembro de 1969, na Instrução Normativa nº 22, de 20 de Junho de 2013 e no processo nº 21024.000437/2015-30, resolve:

Habilitar o Médico Veterinário TIAGO AUAD DA FONSECA REIS, funcionário da BRF Nova Mutum e inscrito no CRMV-MT sob nº 03707, para fornecer Guia de Trânsito Animal (GTA) para fins de trânsito intra e interestadual de aves e ovos férteis, nos Municípios de Nova Mutum, Diamantino, Nortelândia, Nova Marilândia, São José do Rio Claro, Arenópolis e Lucas do Rio Verde - Mato Grosso, observando as normas e dispositivos sanitários legais em vigor.

FRANCISCO MORAES CHICO COSTA

PORTARIA Nº 77, DE 27 DE ABRIL DE 2015

O Superintendente da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno das SFAs, aprovado pela Portaria Nº 428, de 14 de junho de 2010 e, considerando o que consta no Decreto - Lei Nº 818, de 05 de setembro de 1969, na Instrução Normativa nº 22, de 20 de Junho de 2013 e no processo nº 21024.000441/2015-06, resolve:

Habilitar a Médica Veterinária LIANA DA SILVA MARTINELLI, funcionária da BRF Nova Mutum e inscrito no CRMV-MT sob nº 04706, para fornecer Guia de Trânsito Animal (GTA) para fins de trânsito intra e interestadual de aves e ovos férteis, nos Municípios de Nova Mutum, Diamantino, Nortelândia, Nova Marilândia, São José do Rio Claro, Arenópolis e Lucas do Rio Verde - Mato Grosso, observando as normas e dispositivos sanitários legais em vigor.

FRANCISCO MORAES CHICO COSTA

PORTARIA Nº 78, DE 27 DE ABRIL DE 2015

O Superintendente da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno das SFAs, aprovado pela Portaria Nº 428, de 14 de junho de 2010 e, considerando o que consta no Decreto - Lei Nº 818, de 05 de setembro de 1969, na Instrução Normativa nº 22, de 20 de Junho de 2013 e no processo nº 21024.000446/2015-21, resolve:

Habilitar a Médica Veterinária NÁDIA MÔNICA BACK FERREIRA, funcionária da BRF Nova Mutum e inscrito no CRMV-MT sob nº 04834, para fornecer Guia de Trânsito Animal (GTA) para fins de trânsito intra e interestadual de aves e ovos férteis, nos Municípios de Nova Mutum, Diamantino, Nortelândia, Nova Marilândia, São José do Rio Claro, Arenópolis e Lucas do Rio Verde - Mato Grosso, observando as normas e dispositivos sanitários legais em vigor.

FRANCISCO MORAES CHICO COSTA

PORTARIA Nº 79, DE 27 DE ABRIL DE 2015

O Superintendente da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno das SFAs, aprovado pela Portaria Nº 428, de 14 de junho de 2010 e, considerando o que consta no Decreto - Lei Nº 818, de 05 de setembro de 1969, na Instrução Normativa nº 22, de 20 de Junho de 2013 e no processo nº 21024.000447/2015-75, resolve:

Habilitar o Médico Veterinário CARLOS ALBERTO DE AGUIAR, funcionário da BRF Campo Verde e inscrito no CRMV-MT sob nº 04426, para fornecer Guia de Trânsito Animal (GTA) para fins de trânsito intra e interestadual de aves, nos Municípios de Campo Verde, Dom Aquino, Jaciara, Chapada dos Guimarães e Santo Antonio do Leverger - Mato Grosso, observando as normas e dispositivos sanitários legais em vigor.

FRANCISCO MORAES CHICO COSTA

PORTARIA Nº 80, DE 27 DE ABRIL DE 2015

O Superintendente da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno das SFAs, aprovado pela Portaria Nº 428, de 14 de junho de 2010 e, considerando o que consta no Decreto - Lei Nº 818, de 05 de setembro de 1969, na Instrução Normativa nº 22, de 20 de Junho de 2013 e no processo nº 21024.000448/2015-10, resolve:

Habilitar o Médico Veterinário HILDENE ANDREY ZAGO BIAVATTI, funcionário da BRF Campo Verde e inscrito no CRMV-MT sob nº 04677, para fornecer Guia de Trânsito Animal (GTA) para fins de trânsito intra e interestadual de aves, nos Municípios de Campo Verde, Dom Aquino, Jaciara, Chapada dos Guimarães e Santo Antonio do Leverger - Mato Grosso, observando as normas e dispositivos sanitários legais em vigor.

FRANCISCO MORAES CHICO COSTA

PORTARIA Nº 81, DE 27 DE ABRIL DE 2015

O Superintendente da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno das SFAs, aprovado pela Portaria Nº 428, de 14 de junho de 2010 e, considerando o que consta no Decreto - Lei Nº 818, de 05 de setembro de 1969, na Instrução Normativa nº 22, de 20 de Junho de 2013 e no processo nº 21024.000449/2015-64, resolve:

Habilitar a Médica Veterinária CAMILA CARIN SCALCON, funcionária da BRF Campo Verde e inscrito no CRMV-MT sob nº 04098, para fornecer Guia de Trânsito Animal (GTA) para fins de trânsito intra e interestadual de aves, nos Municípios de Campo Verde, Dom Aquino, Jaciara, Chapada dos Guimarães e Santo Antonio do Leverger - Mato Grosso, observando as normas e dispositivos sanitários legais em vigor.

FRANCISCO MORAES CHICO COSTA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIAS DE 5 DE MAIO DE 2015

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DA AGRICULTURA NO ESTADO DO PARANÁ SUBSTITUTO, no uso das atribuições previstas no Artigo 44, do Regimento Interno das SFA, aprovado através da Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, publicada no DOU de 14 de junho de 2010, e Portaria Ministerial nº 472 de 16 de maio 2014, publicada no DOU de 19 de maio de 2014, e para fins de aplicação do disposto no Decreto-Lei nº 818, de 05 de setembro de 1969 e Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013, resolve:

Nº 252 - HABILITAR o Médico Veterinário BIANCA GREGÓRIO DE SOUZA CRMV-PR Nº 11239, para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL para fins de trânsito de animais das seguintes espécies (processo nº 21034.001142/2015):

- 1-Equina, asinina e mular no Estado do Paraná;
- 2-Bovinos, bubalinos, ovinos e caprinos exclusivamente para a saída de eventos agropecuários do Estado do Paraná, destinados aos municípios do Estado do Paraná.

Nº 275-HABILITAR o Médico Veterinário KIALANE CRISTINA DE ALMEIDA PAGNO CRMV-PR Nº 9810, para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL para fins de trânsito de animais das seguintes espécies (processo nº 21034.000561/2015):

- 1-Suínos no Estado do Paraná;
- 2-Bovinos, bubalinos, ovinos e caprinos exclusivamente para a saída de eventos agropecuários do Estado do Paraná, destinados aos municípios do Estado do Paraná.

Torna-se sem efeito a Portaria nº109 de 04/03/2015, publicada no DOU nº45 de 09/03/2015.

Nº 288 - HABILITAR o Médico Veterinário MÁRCIO DE LIMA WULFF CRMV-PR Nº 8853, para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL para fins de trânsito de animais das seguintes espécies (processo nº 21034.001509/2015):

- 1-Equinos, asininos e muarens no Estado do Paraná;
- 2-Bovinos, bubalinos, ovinos e caprinos exclusivamente para a saída de eventos agropecuários do Estado do Paraná, destinados aos municípios do Estado do Paraná.

Nº 289 - HABILITAR o Médico Veterinário IZABEL CRISTINA BUSS, CRMV-PR nº 12825 para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL para fins de trânsito de animais espécie SUÍNOS no Estado do Paraná (processo nº 21034.001508/2015).

Nº 290 - HABILITAR o Médico Veterinário DANIELE CÓCCIA DE OLIVEIRA, CRMV-PR nº 10015 para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL para fins de trânsito de animais espécie AVES no Estado do Paraná (processo nº 21034.001512/2015).

Nº 291- HABILITAR o Médico Veterinário RODRIGO ALVES PENTEADO, CRMV-PR nº 11036 para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL para fins de trânsito de animais espécie AVES no Estado do Paraná (processo nº21034.001511/2015).

Nº 292 - CANCELAR A HABILITAÇÃO para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL no Estado do Paraná, de acordo com o item VII da Instrução Normativa nº 22 de 20/06/2013, a pedido do profissional, do Médico Veterinário CASSIO JOÃO BOSCO DAROLT, CRMV-PR nº 1410, tornando sem efeito a Portaria de Habilitação nº 112 de 12/03/2013 Processo nº 21034.000465/2013.

Nº 293- CANCELAR A HABILITAÇÃO para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL no Estado do Paraná, de acordo com o item VII da Instrução Normativa nº 22 de 20/06/2013, a pedido do profissional, do Médico Veterinário ANGELICA MALDONADO DA SILVA, CRMV-PR nº 10058, tornando sem efeito a Portaria de Habilitação nº 1099 de 20/09/2011 Processo nº 21034.004735/2011.

Nº 294 - CANCELAR A HABILITAÇÃO para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL no Estado do Paraná, de acordo com o item VII da Instrução Normativa nº 22 de 20/06/2013, a pedido do profissional, do Médico Veterinário RAFAEL PESSOA MADER, CRMV-PR nº 6542, tornando sem efeito a Portaria de Habilitação nº 992 de 03/09/2008 Processo nº 21034.001519/2015.

CHARLEN HENRIQUE SACONATO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria de Habilitação para emissão de GTA nº 144, de 17 de março de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 60, de 30/03/2015, Seção 1, pag. 1, acrescentam-se as espécies bovinos, bubalinos, ovinos e caprinos, exclusivamente para a saída de eventos agropecuários do Estado do Paraná, destinados aos municípios do Estado do Paraná.

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 292, DE 5 DE MAIO DE 2015

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.004258/2014-03, de 12/09/2014, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Philips do Brasil Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 61.086.336/0149-10, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação dos seguintes bens:

I - Conversor estático de corrente alternada para corrente contínua, para aparelhos de iluminação, baseado em técnica digital;

II - Conversor estático de frequências, para aparelhos de iluminação, baseado em técnica digital.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem os bens mencionados neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização dos bens relacionados no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos dos produtos relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.004258/2014-03, de 12/09/2014.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO REBELO
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

ARMANDO MONTEIRO
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.466/2015

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 167ª Reunião Ordinária, ocorrida em 04 de setembro de 2014, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01200.003952/2009-38

Requerente: Monsanto do Brasil Ltda.

CNPJ: 64.858.525/0001-45

Endereço: Av. Nações Unidas, 12901 - Torre Norte - 7º e 8º Andar - São Paulo - SP.

Assunto: Plano de Monitoramento Geral do milho MON 89034 x NK603

Considerando que na avaliação de risco do Milho MON89034 x NK603 não foram identificados efeitos adversos pela CTNBio (Parecer Técnico 2.725/10), considerando a apresentação do plano de monitoramento geral pela requerente conforme Art. 3º § 1º e Art. 11 da RN 9/2011 e considerando a complementação das informações solicitadas no pedido de diligência, a CTNBio foi favorável à aprovação do plano de monitoramento geral para o Milho MON89034 x NK603 e indicou o seu DEFERIMENTO. No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.467/2015

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 181ª Reunião Ordinária, ocorrida em 08 de abril de 2015, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01200.000918/2012-15

Requerente: Monsanto do Brasil Ltda.

CNPJ: 64.858.525/0001-45

Endereço: Av. Nações Unidas, 12901 - Torre Norte - 7º e 8º Andar - São Paulo - SP.

Requerente: Dow Agrosciences Sementes e Biotecnologia Ltda.

CNPJ: 47.180.625/0009-01

Endereço: Rua Alexandre Dumas, 1671, 1º Andar Ala A, São Paulo-SP.

Assunto: Plano de monitoramento pós-liberação comercial do milho MON 89034 x TC1507 x NK603.

Considerando que na avaliação de risco milho MON 89034 x TC1507 x NK603 não foram identificados efeitos adversos pela CTNBio (Parecer Técnico: 2753/2010), considerando a apresentação do plano de monitoramento geral pela requerente conforme Art. 3º § 1º e Art. 11 da RN 9/2011 e considerando a complementação das informações solicitadas no pedido de diligência, a CTNBio foi favorável à aprovação do plano de monitoramento geral para o Milho MON 89034 x TC1507 x NK603 e indicou o seu DEFERIMENTO, com a exigência de que a empresa inclua no plano de monitoramento a necessidade de realizar levantamento da comunidade de plantas invasoras e o potencial de desenvolvimento de resistência aos herbicidas, bem como a comunidade de insetos presentes na lavoura geneticamente modificada e o potencial de desenvolvimento da resistência nesses insetos, e que inclua tal informação nos relatórios encaminhados anualmente à CTNBio. Adicionalmente, recomenda-se que a requerente organize eventos educativos e dias de campo a fim de orientar os produtores agrícolas sobre a correta utilização da tecnologia e as estratégias de manejo da tolerância a herbicidas e resistências a insetos. No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

RETIFICAÇÃO

No extrato de parecer nº 4033/2014, publicado na página 6, da Seção 1, do DOU Nº 93, em 19/05/2014 onde se lê: "O Magnífico Reitor da Universidade de Passo Fundo, Prof. José Carlos Carles de Souza, através das Portarias nº 32 e 33, datadas de 19 de setembro de 2013, nomeia para compor a Comissão Interna de Biossegurança a Dra. Magali Ferrari Grandó (Presidente), Dra. Jurema Schons, Dra. Carmen Sílvia Busin, Dra. Nadia Canali Lângaro e Dr. Rafael Frandoloso para comporem a comissão.", Leia-se: "O Magnífico Reitor da Universidade de Passo Fundo, Prof. José Carlos Carles de Souza, através das Portarias nº 32 e 33, datadas de 19 de setembro de 2013, nomeia para compor a Comissão Interna de Biossegurança a Dra. Magali Ferrari Grandó (Presidente), Dr. Luiz Carlos Kreutz, Dra. Jurema Schons, Dra. Carmen Sílvia Busin, Dra. Nadia Canali Lângaro e Dr. Rafael Frandoloso para comporem a comissão."

Ministério da Cultura

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 31, DE 5 DE MAIO DE 2015

Homologa o tombamento do Acervo do Museu de Artes e Ofícios do Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

O MINISTRO DE ESTADO DA CULTURA, no uso das atribuições legais que lhe conferem o inciso II, do parágrafo único, do art. 87 da Constituição e a Lei nº 6.292, de 15 de dezembro de 1975, tendo em vista a manifestação do Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural em sua 77ª reunião datada de 3 de novembro de 2014 e o que consta do Processo de Tombamento nº 1.566-T-08 (nº 01458.002237/2008-85), resolve:

Art. 1º Homologar, para os efeitos do Decreto-lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, o tombamento do Acervo do Museu de Artes e Ofícios do Município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA

PORTARIA Nº 32, DE 5 DE MAIO DE 2015

Homologa a rerratificação do tombamento do Conjunto Arquitetônico e Urbanístico do Bairro da Luz, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo.

O MINISTRO DE ESTADO DA CULTURA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, pela Lei nº 6.292, de 15 de dezembro de 1975, e tendo em vista a manifestação do Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural na sua 73ª reunião, realizada no dia 5 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º Homologar, para os efeitos do Decreto-lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, a rerratificação do tombamento do Conjunto Arquitetônico e Urbanístico do Bairro da Luz, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, a que se refere o Processo nº 1.463-T-00 (Processo/IPHAN nº 01450.013207/2008-74)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA

PORTARIA Nº 33, DE 5 DE MAIO DE 2015

Homologa a rerratificação do tombamento do Conjunto Arquitetônico e Urbanístico na cidade de Icó, Estado do Ceará.

O MINISTRO DE ESTADO DA CULTURA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, pela Lei nº 6.292, de 15 de dezembro de 1975, e tendo em vista a manifestação do Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural na sua 77ª reunião, realizada no dia 4 de dezembro de 2014, resolve:

Art. 1º Homologar, para os efeitos do Decreto-lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, a rerratificação do tombamento do Conjunto Arquitetônico e Urbanístico na cidade de Icó, pertencente ao Estado do Ceará, a que se refere o Processo de Tombamento nº 0968-T-78 (Processo/IPHAN nº 01450.011602/2008-12).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 4 de maio de 2015

Nº 98 - O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria no 140 de 03 de julho de 2012; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos do art. 1º da Lei nº 8.685, de 20/07/1993.

15-0156 - As Aventuras de Makunaíma para Crianças

Processo: 01580.021027/2015-18

Proponente: Faganello Comunicações Ltda. ME

Cidade/UF: Florianópolis / SC

CNPJ: 00.639.143/0001-48

Valor total aprovado: R\$ 1.334.615,00

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº 8.685/93: R\$ 258.020,00

Banco: 001- agência: 3185-2 conta corrente: 23.797-3

Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 2º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos do art. 1º-A da Lei nº 8.685, de 20/07/1993.

15-0158 - Calma! Tem Explicação!

Processo: 01580.088929/2014-45

Proponente: Zucca Produções Artísticas e Culturais Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 02.303.114/0001-36

Valor total aprovado: R\$ 996.000,00

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº 8.685/93: R\$ 946.000,00

Banco: 001- agência: 0087-6 conta corrente: 42.961-9

Prazo de captação: até 31/12/2016.

15-0159 - Entre Nós, Um Segredo

Processo: 01580.020071/2015-01

Proponente: Mirfade Filmes e Produções Artísticas Ltda.

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 11.101.993/0001-04

Valor total aprovado: R\$ 499.997,40



Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 299.997,40

Banco: 001- agência: 0712-9 conta corrente: 69.123-2
Prazo de captação: até 31/12/2016.
Art. 3º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos dos arts. 1º, 1º-A e 3º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.
15-0157 - 10 Segundos
Processo: 01580.020989/2015-41
Proponente: Tambellini Filmes e Produções Audiovisuais Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 29.269.719/0001-04
Valor total aprovado: R\$ 13.354.856,20
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 500.000,00

Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 22.719-6
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.500.000,00

Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 22.720-X
Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.000.000,00

Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 22.721-8
Prazo de captação: até 31/12/2016.
15-0160 - Faz Sol Lá Sim
Processo: 01580.019235/2015-49
Proponente: Chaplin Soluções Audiovisuais Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 13.223.702/0001-86
Valor total aprovado: R\$ 1.253.826,51

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 291.135,18

Banco: 001- agência: 0087-6 conta corrente: 42.959-7
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 600.000,00

Banco: 001- agência: 0087-6 conta corrente: 42.960-0
Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 300.000,00

Banco: 001- agência: 0087-6 conta corrente: 42.962-7
Prazo de captação: até 31/12/2016.
Art. 4º Este despacho decisório entra em vigor na data de sua publicação

Nº 99 - O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria n 324 de 10 de outubro de 2011; e em cumprimento ao disposto na Lei n 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória n 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto n 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e através da formalização de contratos de coprodução nos termos dos arts. 1º, 3º e 3º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993 respectivamente, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

10-0570 - A Esperança É A Última Que Morre
Processo: 01580.053340/2010-01
Proponente: Meios de Produções e Comunicação Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 27.920.016/0001-79
Prazo de captação: 01/01/2015 até 31/12/2015.
Art. 2º Autorizar a substituição do título do projeto audiovisual de "Olheiros - Novos Talentos do Futebol" para "Promessas do Futebol".

10-0529 - Promessas do Futebol
Processo: 01580.049903/2010-58
Proponente: TV Zero Cinema Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 03.360.320/0001-40
Art. 3º Este Despacho decisório entra em vigor na data de sua publicação.

Em 5 de maio de 2015

Nº 100 - O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria n 324 de 10 de outubro de 2011; e em cumprimento ao disposto na Lei n 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória n 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto n 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através do art. 39, inciso X, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, introduzido pelo art. 14 da Lei nº. 10.454 de 13/05/ 2002.

12-0453 - Zica e os Camaleões 2
Processo: 01580.025561/2012-42
Proponente: Cinema Animadores Ltda. EPP
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 02.762.890/0001-02
Valor total aprovado: R\$ 1.727.457,61

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 193.181,66 para R\$ 0,00

Valor aprovado no artigo 39 da MP 2.228/01: de R\$ 0,00 para R\$ 493.181,66

Banco: 001- agência: 1531-8 conta corrente: 21.612-7
Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 2º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e através da formalização de contratos de coprodução nos termos dos arts. 1º, 3º e 3º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993 respectivamente, mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993 e através do art. 39, inciso X, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, introduzido pelo art. 14 da Lei nº. 10.454 de 13/05/ 2002.

12-0427 - Minha Fama de Mau
Processo: 01580.027503/2012-53
Proponente: Indiana Produções Cinematográficas Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 07.060.648/0001-00
Valor total aprovado: R\$ 10.069.680,00

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 2.000.000,00 para R\$ 1.000.000,00

Banco: 001- agência: 0598-3 conta corrente: 34.546-6
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.600.000,00 para R\$ 2.600.000,00

Banco: 001- agência: 0598-3 conta corrente: 34.718-3
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.000.000,00 para R\$ 500.000,00

Banco: 001- agência: 0598-3 conta corrente: 34.547-4
Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.000.000,00 para R\$ 2.500.000,00

Banco: 001- agência: 0598-3 conta corrente: 34.549-0
Valor aprovado no artigo 39 da MP 2.228/01: R\$ 340.000,00

Banco: 001- agência: 0598-3 conta corrente: 34.548-2
Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 3º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos e realizar revisão orçamentária do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e através da formalização de contratos de coprodução nos termos dos arts. 1º e 3º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993 respectivamente, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

13-0219 - Entre Abelhas
Processo: 01580.014023/2013-11
Proponente: RT2A Produções Cinematográficas Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 06.998.046/0001-28
Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 6.112.243,49 para R\$ 6.084.868,08

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.100.000,00

Banco: 001- agência: 6987-6 conta corrente: 8.432-8

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 633.754,14 para R\$ 365.965,67

Banco: 001- agência: 6987-6 conta corrente: 8.434-4
Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 3.000.000,00 para R\$ 1.900.000,00

Banco: 001- agência: 6987-6 conta corrente: 8.762-9
Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 4º Prorrogar o prazo de captação e o aprovar o remanejamento das fontes de recursos do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento nos termos do art. 1º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, e através do art. 39, inciso X, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, introduzido pelo art. 14 da Lei nº. 10.454 de 13/05/ 2002.

10-0352 - São Sebastião do Rio de Janeiro - A Formação de uma Cidade

Processo: 01580.033531/2010-48
Proponente: Bang Bang Filmes Produções Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 01.230.968/0001-77
Valor total aprovado: R\$ 2.398.938,90
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 523.000,00

Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 17.708-3
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 977.000,00

Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 17.709-1
Valor aprovado no artigo 39 da MP 2.228/01: de R\$ 0,00 para R\$ 257.336,95

Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 22.729-3
Prazo de captação: 01/01/2015 até 31/12/2015.

Art. 5º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

10-0078 - Vou Tirar Você Desse Lugar
Processo: 01580.010517/2010-76
Proponente: Movi & Art Produções Cinematográficas Ltda.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 46.397.220/0001-00
Prazo de captação: 01/01/2015 até 31/12/2015.

Art. 6º Este Despacho decisório entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE VOGAS

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

PORTARIA Nº 177, DE 5 DE MAIO DE 2015

A PRESIDENTA DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 21, Inciso V, anexo I, do Decreto nº 6.844, de 07 de maio de 2009, considerando o disposto na Portaria nº. 92, de 05 de julho de 2012, publicada no DOU de 09 de julho de 2012, resolve:

Art. 1º - Tornar sem efeito a convocação do candidato constante no Anexo I desta portaria, efetivada pela Portaria nº 35, de 28 de janeiro de 2015, publicada no DOU de 29 de janeiro de 2015.

Art. 2º - Convocar a aprovada e classificada no Processo Seletivo Simplificado, do qual trata o Edital nº. 1 de 2013, publicado no DOU de 22 de outubro de 2013, com o resultado final homologado pelo Edital nº 7, publicado no DOU de 27 de março de 2014, constantes no Anexo II, para contratação após confirmação de recebimento da correspondência de que trata o Item 13.1 do Edital nº 1/2013.

Art. 3º - A candidata terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para realização de procedimentos pré-admissionais e exames médicos complementares, contados a partir do prazo de que trata o Item 13.1 do Edital nº 1/2013.

Art. 4º - A relação dos exames médicos, documentos, formulários a serem preenchidos e endereços das unidades organizacionais do IPHAN, para entrega da documentação para fins de contratação, estão disponíveis no site: <http://www.iphan.gov.br>.

Art. 5º - A documentação necessária para contratação deverá ser entregue na Sede das Superintendências Estaduais do IPHAN, localizadas nas capitais das Unidades da Federação em que foram aprovados ou na Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas - Sede Nacional.

Art. 6º - Eventuais dúvidas serão esclarecidas pelos endereços eletrônicos: cogep@iphan.gov.br e coap@iphan.gov.br.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUREMA MACHADO

ANEXO I

UF	Cidade	Classificação	Nome	CPF	Motivo
Código/Área de Atuação - 102/ARQUEOLOGIA					
ES	VITORIA	1º	LEANDRO INFANTINI DA ROSA	08147772793	Inobservância do item 2.4, do Anexo III, do Edital nº 1/2013

ANEXO II

UF	Cidade da Vaga	Classificação	Nome	CPF
Código/Área de Atuação - 103/ARQUITETURA OU ENGENHARIA				
MG	BELO HORIZONTE	2º	LUCIANNE MISSIAGGIA DE FIGUEIREDO	87853507615

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA
PORTARIA Nº 253, DE 5 DE MAIO DE 2015

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 354, de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS BEYRODT PAIVA NETO

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18, § 1º)

151061 - Hysteria

CALLA PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - ME

CNPJ/CPF: 20.115.802/0001-54

Processo: 01400014699201530

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 2.260.400,00

Prazo de Captação: 06/05/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: "Hysteria", de Terry Johnson, é um espetáculo teatral que será traduzido e dirigido por Jô Soares. Com uma equipe de grande contribuição para o cenário teatral, pretende-se a criação e realização de um espetáculo de excelência artística. O espetáculo, escrito pelo autor britânico, estreou em Londres em 1993 e vem sendo produzido e realizado em diferentes países com muito sucesso de público e crítica. A estreia nacional de "Hysteria" está prevista para acontecer em setembro de 2015 na cidade de São Paulo. O atual projeto prevê 2 meses de ensaios/montagem, uma temporada de 3 meses na cidade de São Paulo no ano de 2015 e uma temporada de 3 meses na cidade do Rio de Janeiro no ano de 2016. No total, serão realizadas 72 apresentações, atingindo aproximadamente 36.000 espectadores

150407 - O Sol Esta Quente e a Água Esta Ótima.

Buza Produções Artísticas e Cinematográficas

CNPJ/CPF: 12.547.997/0001-83

Processo: 0140000485201586

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado R\$: R\$ 250.200,00

Prazo de Captação: 06/05/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Realizar a temporada do espetáculo "O Sol Está Quente & A Água Está Ótima", que é o primeiro espetáculo da Companhia Tragicômica Verruga do Frade, criada em 2010. Inspirados por Buza Ferraz e seu teatro de companhia, vemos, hoje em dia, a necessidade de nos unir para comunicar um pensamento em comum. Visamos fazer uma temporada de dois meses em um teatro do Rio Grande do Sul, na cidade de Porto Alegre. Serão 32 apresentações.

1411452 - PROJETO HIP HOP - A ARTE DE CRIAR

Instituto Educacional Profissionalizante de Mococa - Artesanato

CNPJ/CPF: 52.504.354/0001-77

Processo: 01400074955201467

Cidade: Mococa - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 97.680,00

Prazo de Captação: 06/05/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: A proposta Projeto é empregar a cultura popular do HIP HOP, especificamente o Break e o Rap e seus múltiplos enfoques e variados aspectos: dança, identidade racial, arte, luta social, lazer, educação, preparação física e filosofia de vida e, por meio de uma abordagem social e cultural, ser instrumento de manifestação de liberdade, de expressão pessoal e social, de construção

de identidade, de resgate de tradições culturais e de mecanismo para liberação da sensibilidade, da criatividade e da habilidade, desenvolvendo a percepção visual, a imaginação criadora e o gosto artístico, além de estimular a consciência social, ecológica e a auto sustentação. Ao tempo que visa transmitir informações, conhecimentos e desenvolver práticas em complementação a atividades escolares

150337 - SUPER Z E O MUNDO DO LIXO

ANAUA TE PISOLATO SERVIÇOS ARTÍSTICOS LTDA -

ME

CNPJ/CPF: 14.454.077/0001-46

Processo: 0140000387201549

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 467.940,00

Prazo de Captação: 06/05/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: "Super Z e o Mundo do Lixo" é uma peça de teatro infantil que trata de temas urgentes e importantes para nossa sociedade atual como a reciclagem, a sustentabilidade e o bullying. Através do olhar de José, um menino orfão, tímido e com dificuldades de se relacionar com os colegas, vamos abordando os temas citados de maneira lúdica e divertida, aproximando-os do público infantil. A peça foi escrita em 2014 pelo ator e dramaturgo Kiko Pissolato e será produzida pela Le Cucá Cia de Teatro, aqui representada por uma de suas fundadoras, a sócia da empresa proponente deste projeto, Bruna Anauate. Com esta proposta pretendemos realizar 24 apresentações do espetáculo sendo 8 na cidade de Brasília e 16 na cidade de São Paulo.

150427 - Viva o folclore

FERNANDO ROHNELT DURANTE

CNPJ/CPF: 340.589.239-20

Processo: 0140000515201554

Cidade: Ponta Grossa - PR;

Valor Aprovado R\$: R\$ 477.380,00

Prazo de Captação: 06/05/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O projeto Viva o Folclore prevê a realização de um evento folclórico, de âmbito estadual, no município de Palmeira (Paraná) com apresentações de dança de diferentes grupos e bandas folclóricas do Paraná. Serão realizadas cerca de 25 apresentações, com perspectiva de público de dez, aproximadamente, 30.000 pessoas em dois dias de evento.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18, § 1º)

150356 - Caravana Instrumental - Interior de São Paulo

LUI & LUI EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS S/S LTDA

CNPJ/CPF: 06.096.026/0001-61

Processo: 0140000406201537

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 1.201.760,00

Prazo de Captação: 06/05/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Realizar 42 espetáculos de música instrumental brasileira e clássica, em cidades do interior de São Paulo, com a participação de Yamandu Costa, Nelson Ayres Trio, Mario Carbotta e Ensemble SP, Roda de Choro com Izaías de Almeida, Roda de Choro com Edmilson Capelupe, Ivan Vilela Trio, Ulisses Rocha Trio, Toninho Ferragutti e Marco Pereira, João Silveira Quarteto e Roberto Sion, grupo Jacatacamara, em 6 cidades do interior de São Paulo

ANEXO II

150317 - FESTIVAL DE MUSICA DE NOVA LIMA

Mais Arte Produções Artísticas Ltda

CNPJ/CPF: 07.866.570/0001-08

Processo: 0140000367201578

Cidade: Belo Horizonte - MG;

Valor Aprovado R\$: 478294,00

Prazo de Captação: 06/05/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Tendo em vista a importância da divulgação do trabalho de compositores no país e, em modo particular, do criador nova-limense, propomos a realização de um festival de música popular brasileira em Nova Lima, com possibilidades de âmbito nacional. Para empreendimento de tal envergadura será oportuna

a associação com empresa de produção artística, com experiência comprovada, que possibilitasse melhor resultado para os objetivos propostos. Com a promoção, de periodicidade anual, resgata-se para a cidade a vocação realizadora de festivais de música.

150269 - O Lido é Lindo

INFINIT PRODUCOES E EVENTOS LTDA

CNPJ/CPF: 01.746.133/0001-74

Processo: 0140000308201508

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado R\$: 1171640,00

Prazo de Captação: 06/05/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O Lido e Lindo, foi criado pelo Polo Lido, um grupo de empresários de gastronomia, turismo e cultura do bairro do Lido em Copacabana. Durante o ano trazem arte, cultura e gastronomia para as ruas, com alegria e originalidade, criando a integração e bem estar para moradores e visitantes. Para esse projeto, serão selecionados 30 artistas no início do ano, que se apresentarão entre abril a dezembro de 2015 gratuitamente.

151040 - XVII FESTA CAIPIRA DA APAE DE MUTUM

APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MUTUM - MG

CNPJ/CPF: 02.998.992/0001-13

Processo: 01400014673201591

Cidade: Mutum - MG;

Valor Aprovado R\$: 38047,00

Prazo de Captação: 06/05/2015 à 13/07/2015

Resumo do Projeto: Realizar a XVII Festa Caipira da APAE de Mutum, um evento tradicional e já consagrado, que acontece desde 1999 e mobiliza toda a cidade de Mutum, resgatando e valorizando uma das mais ricas manifestações culturais da região. No projeto serão desenvolvidas várias brincadeiras (Pescaria, Boca do Palhaço, etc) e apresentações culturais locais e regionais. O evento acontecerá em 13/06/2015, a partir das 18 horas, com entrada gratuita.

PORTARIA Nº 254, DE 5 DE MAIO DE 2015

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 354, de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS BEYRODT PAIVA NETO

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18)

14 2863 - Léu Maia O FILHO DO SINDICO

MAYANDERSON DE JESUS ARAUJO LAGE

11796636754 - ME

CNPJ/CPF: 13.467.128/0001-01

SP - São Paulo

Período de captação: 01/05/2015 a 31/12/2015

(ART.18)

14 11523 - DIREITO DE VIVER CD audio

Instituto Social do Hospital do Câncer de Barretos

CNPJ/CPF: 10.578.841/0001-34

SP - Barretos

Período de captação: 01/01/2015 a 30/04/2015

PORTARIA Nº 255, DE 5 DE MAIO DE 2015

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 354, de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Tornar público o(s) projeto(s) relacionado(s) no anexo abaixo, incentivado(s) por meio da Lei 8.313/91 que DESCUMPRIU(RAM) o objeto no âmbito deste Ministério, conforme determina o parágrafo 4º do artigo 80 da Instrução Normativa/MinC nº 01 de 24/06/2013, publicada no Diário da Oficial União de 01/07/2013.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS BEYRODT PAIVA NETO

ANEXO

Pronac	Nome do Projeto	Proponente	CNPJ / CPF	Objeto
12 7063	Música Sinfônica	VISION MIDIA E PROPAGANDA LTDA - ME	10.435.582/0001-92	Produzir quatro shows sinfônicos com a regência do Maestro Amilson Godoy e a Orquestra Arte Viva, incentivando a produção cultural nacional, dissipando essa linguagem artística tão singular e proporcionando oportunidade de trabalho a um contingente grande de músicos. Os shows serão itinerantes por 3 cidades de diferentes estados do Brasil e terão ingressos com preços acessíveis. Parte dos ingressos será destinada a instituições de caridade.
13 3674	Estórias da Natureza - Teatro Itinerante	PACATU CULTURA, EDUCACAO E AVIACAO LTDA. - ME	72.783.608/0001-40	Produzir e estrear um espetáculo teatral, itinerante e gratuito, em espaços abertos e de fácil acesso, como praças e parques, tendo como público crianças entre 08 e 12 anos, alunos de escolas municipais e estaduais. Buscando como objetivo oferecer diversão, arte e cultura a estudantes que geralmente não tem acesso a estas atividades. Serão realizadas 64 apresentações no total.



PORTARIA Nº 256, DE 5 DE MAIO DE 2015

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso da competência delegada no art. 6º da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que teve(tiveram) sua(s) prestação(ões) de contas reprovada(s) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e na Portaria nº 86 de 26 de agosto de 2014.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS BEYRODT PAIVA NETO

ANEXO

PRONAC	Projeto	Proponente	CPF/CNPJ	Resumo do Projeto	Valor Solicitado	Valor Aprovado	Valor Captado
07-0801	Descubra o Brasil - 2ª Etapa	Editare Editora Ltda.	04.784.950/0001-05	Dar continuidade à série de publicações "Descubra o Brasil" que registram aspectos culturais, históricos e o patrimônio ambiental de todos os Estados da Federação Brasileira. Será dada continuidade à série, privilegiando os Estados que ainda não foram contemplados na 1ª Etapa.	3.648.160,00	2.341.744,94	2.331.757,86

Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÃO

No preâmbulo da Portaria nº999 /MD, de 8 de abril de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 82, seção 1, pág. 65, de 04 de maio de 2015, onde se lê: "Portaria nº999 /MD, de 8 de abril de 2015" leia-se: "Portaria nº999 /MD, de 30 de abril de 2015"

COMANDO DA MARINHA
DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO
DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 105/DPC, DE 30 DE ABRIL DE 2015

Habilita Praticante de Prático à Prático.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, de acordo com o contido no artigo 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Habilitar à Prático, de acordo com as Ordens de Serviços nº 234, datada de 10 de março de 2015, nº 241, datada de 11 de março de 2015 e nº 256, datada de 12 de março de 2015 da Capitania dos Portos do Rio de Janeiro e de acordo com a alínea n, do item 0224 das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço de Praticagem - NORMAM-12/DPC (Rev.1), aprovadas pela Portaria nº 78/DPC, de 15 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União, de 18 de abril de 2011, por terem sido aprovados no Exame de Habilitação para Prático da Zona de Praticagem do Rio de Janeiro, Niterói, Sepetiba, Ilha Guaíba, Ilha Grande (TEBIG), Angra dos Reis e Forno (RJ) - ZP-15, os Praticantes de Prático:

- a) LINNEU BARTLETT JAMES NETO (com restrições);
 b) MARCIO ROBERTO CARDOSO SORESINI (com restrições); e
 c) JOSÉ BATISTA DE SOUZA NETO (com restrições).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS
 Vice-Almirante

TRIBUNAL MARÍTIMO
DIVISÃO DE SERVIÇOS CARTORIAIS

EXPEDIENTE DOS EXMOS. SRS. JUÍZES RELATORES

Proc. 27.595/2012 - "MANÚ"
 Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
 PEM : 1º Ten (T) Daniella Schumacker Gasco Santos
 Representado : Clecio Cardoso Correa
 Advogado : Dr. Cleo Feldkircher (OAB/TO 3729)
 Representado : Daniel Cardoso Rosa
 Defensor : Dr. Giselton de Alvarenga Silva (DPU/RJ)
 Despacho : "Encerro a Instrução. Às partes para alegações finais."
 Prazo : "Prazo sucessivos de 10 (Dez) dias".
 Proc. nº 27.672/12 - "NORSUL ABRIOLHOS" e Outra
 Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
 PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
 Representado : Júlio Cesar Moraes Fernandes Silva
 Advogado : Dr. Antônio Francisco Sobral Sampaio (OAB/RJ 65.503)
 Representado : José Luiz Bertolo
 Advogada : Drª. Carolina Siniscalchi (OAB/ES 12.859)
 Despacho : "Diante da omissão do 2º representado quanto ao despacho de fl. 275 e as informações de fls.283/284, indefiro a prova testemunhal requerida". "Encerro a Instrução, às partes para alegações finais, prazo sucessivos de 10 (Dez) dias".
 Proc. 27.951/13 - "TERRA SANTA I" e Outra
 Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
 PEM : 1º Ten.(T) Diana Soares Cortez Caldeira
 Representado : Alair Laurito da Silveira

Advogada : Drª Maria Aparecida dos Santos (OAB/RS 148.167)
 Despacho : "Defiro o requerido às fls. 154, dê-se vista por 05 (cinco) dias ao Representado."
 Proc. nº 28.270/2013 - "LAURO MILLER"
 Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
 PEM : 1º Ten. (T) Francisco José Siqueira Ferreira
 Representada : Estaleiro Rio Amazonas (ERAM)
 Advogado : Dr. Jedier de Araújo Lins (OAB/AM 1635)
 Despacho : "Rejeito as preliminar de mérito arguida pela representada nos termos da promoção da PEM de fls. 107/109. Ao representado para provas, prazos de 05 (cinco) dias. Publique-se."
 Proc. 28.276/13 "RIO NEGRO"
 Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
 PEM : Dr. Luis Gustavo Nascentes da Silva
 Representada : Construmec Ltda.
 Advogada : Drª. Polyanna Cecília de Menezes Maia(OAB/AM 8.438)

Despacho : "Reitero e republique-se o despacho de fls. 116. Prazo de 05 (cinco) dias. Despacho de fls. 116 - Ao patrono do Representado para que junte o original do Instrumento de Mandato e Substabelecimento em 05 (cinco) dias."

Proc. nº 28.387/13 - "SEM NOME"
 Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
 PEM : 1º Ten.(T) Diana Soares Cortez Caldeira
 Representado : José Carlos Rodrigues Dutra
 Defensor : Dr. Eduardo Cesar Paredes de Carvalho (DPU-RJ)
 Despacho : "Encerro a Instrução. Às partes para alegações finais."
 Prazo : "Sucessivo de 10 (dez) dias."

Proc. nº 28.478/2013 - "JEAN FILHO XXVII" e Outras
 Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
 PEM : CT (T)Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro
 Representado : Sebastião de Lima
 Advogada : Dra. Jamila Marinho Chehad Barbosa (OAB/AM 2950)
 Representado : José Almyr Araújo Lopes

Advogada : Dra. Fernanda Cabral Marques (OAB/AM 6755)
 Representada : J. F. de Oliveira Navegação LTDA
 Advogada : Dra. Ana Rita Lima Freire (OAB/AM 3056)
 Representado : Claudio Alves Fernandes
 Advogada : Dra. Cinthia Feitosa de Souza (OAB/AM 6978)
 Despacho : "Reitero do despacho de fl. 196 ("Defiro o pedido de oitiva de fls. 193, ao 3º Representado para que qualifique a pessoa a ser ouvida, providencie quesitos e preparo"), prazo de 05 (cinco) dias sob pena de preclusão. Publique-se".

Proc. nº 28.519/2013 - "LAURO MILLER"
 Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
 PEM : 1º Ten. (T) Juliana Moura Maciel Braga
 Representada : Pablo Raskatov

Advogado : Dr. Luiz Roberto Leven Siano (OAB/RJ 94.122)
 Despacho : "Defiro a juntada da prova documental requerida à fl. 236, no prazo de 30 (trinta) dias, como também as oitivas requeridas à fl. 244, ao representado de parte para quesitos, prazo de 05 (cinco) dias".

Proc. nº 28.579/14 - Graneleiro "ROYAL PESCADORES" e outra
 Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
 PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
 Representados : Luiz Alves da Silva (Comandante)
 : Antonio Carlos Transportes Marítimos Ltda. (Proprietária)
 Advogado : Dr. Paulo José Valente Carvalho de Mendonça (OAB/RJ 62.282)

Despacho : "Encerro a Instrução. Às partes para alegações finais."
 Prazo : " Sucessivo de 10 (dez) dias."
 Proc. nº 28.720/2014 - "CV-08-70-02" e Outra
 Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
 PEM : Dra Mônica de Jesus Assumpção

Representados : José Renato Gonçalves de Oliveira
 : José Luiz Abadia
 : André Luiz Rodrigues Queiroz
 : Gilson Marques de Moura
 : Município de São Romão
 Advogado : Dr. Renato Torres Ribeiro (OAB/MG 71.030)
 Despacho : "Defiro os pedidos de assistência judiciária gratuita". "Aberta a Instrução, às partes para provas, prazos sucessivos de 05 (cinco) dias."

Proc. 28.807/2014 - "BRAVAMAR IX"
 Relatora : Juiz Marcelo David Gonçalves
 PEM : Dr. Luis Gustavo Nascentes da Silva
 Representados : Bravamar Serviços Marítimos Ltda.
 : Josiano Rocha dos Santos

Advogado : Dr. Dr. Werner Braun Rizk (OAB/ES 11.018)
 Representado : Vale S.A.
 Advogado : Dr. Flávio Infante Vieira (OAB/RJ 50.692)
 Despacho : " Aos Representados para que juntem os respectivos instrumentos de mandato."
 Prazo : "05 (cinco) dias."

Em 30 de abril de 2015.

SECRETARIA-GERAL

ATA DA 697ª SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 2015 (QUINTA-FEIRA).

Presidência do Exmo. Sr. Juiz Vice-Almirante (RM1) MARCOS NUNES DE MIRANDA, Secretária do Tribunal, a Bacharela DINÉIA DA SILVA.

Às 13h30min, presentes os Exmos. Srs. Juízes, FERNANDO ALVES LADEIRAS, MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA PADILHA, MARCELO DAVID GONÇALVES, SERGIO BEZERRA DE MATOS, NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO e GERALDO DE ALMEIDA PADILHA, foi aberta a Sessão. Sem impugnação, foi aprovada a Ata da Sessão anterior, distribuída nos termos do art. 31, do Regimento Interno.

PUBLICAÇÕES DE ACÓRDÃOS
 26.177/2011, 28.178/2013 do Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves; 27.209/2012, 27.784/2013 do Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras; 27.296/2012, 28.806/2014 do Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos; 27.909/2013, 27.952/2013, 28.109/2013, 28.555/2014 do Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha.

REPRESENTAÇÕES
 Nº 28.468/2013 - Fato da navegação envolvendo a embarcação "J. CÂNDIDO XII" e um passageiro, ocorrido no rio Negro, Manaus, Amazonas, em 27 de junho de 2013.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: José Almeida de Souza (Comandante). Decisão: recebida à unanimidade.

Nº 29.060/2014 - Acidente da navegação envolvendo a moto aquática "TIBINGA" com o trapiche localizado próximo ao restaurante Toca do Siri, na praia do Vigorelli, Joinville, Santa Catarina, ocorrido em 09 de março de 2014.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Luciano Bastos (Condutor). Decisão: recebida à unanimidade.

Nº 29.111/2014 - Acidente da navegação envolvendo o BM "SÃO MIGUEL DO ARARI", ocorrido na foz do rio Arari, Cachoeira do Arari, ilha de Marajó, Pará, em 16 de janeiro de 2014.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: João de Deus Serrão Pinho (Proprietário). Decisão: recebida à unanimidade.

Nº 29.214/2014 - Acidente da navegação envolvendo o NM "PIO GRANDE", ocorrido ao sul do porto de Recife, Pernambuco, em 10 de agosto de 2013.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representada: TECER Terminais Portuários Ceará Ltda. (Responsável pelo carregamento e amarração da carga). Decisão unânime: retomo dos autos à PEM para que sejam incluídos no polo passivo a Companhia de Navegação Norsul (qualificada à fl. 73) e o Imediato do navio CLC Antônio Francisco de Almeida Sobrinho (fl. 22). A Companhia de Navegação Norsul pelos indícios da participação de seu funcionário na função de Super Cargo (Port Captam Maciel) e o Imediato do navio, em face de suas atribuições a bordo de aprovação dos serviços, em acompanhar desde a preparação do convés do navio, passando pelo embarque e peação da carga de pás eólicas, conforme descrito na Defesa Prévia da TECER, em face de que os quadros das pás ficaram desalinhas das bases por ocasião da armazenagem e que os calços de aço apenas evitavam que os quadros das pás se movessem horizontalmente, fazendo com que a moldura com as nove pás tombassem no convés.

JULGAMENTOS

Nº 28.341/2013 - Acidente da navegação envolvendo a LM "FÊNIX III", ocorrido na praia da Baía da Traição, Paraíba, em 08 de fevereiro de 2013.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Dilson Cavalcanti Vieira de Melo (Proprietário), Advª Drª Érica Guerra da Silva (OAB/RJ 121.616). Decisão unânime: julgar o acidente da navegação como decorrente da imprudência e negligência do representado, condenando-o à pena de repreensão e o pagamento das custas na forma dos artigos 14, "a" e 121, I, da Lei nº 2.180/54.

Nº 27.824/2013 - Fato da navegação envolvendo a balsa "MARIANO PINTO" e uma carreta, ocorrido no rio Ibicuí, entre os municípios de Itaqui e Alegrete, Rio Grande do Sul, em 15 de agosto de 2012.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Paulino Zacharias da Costa (Comandante do comboio formado por um rebocador não identificado e a balsa "MARIANO PINTO"), Adv. Dr. José Martins Alegre Júnior (OAB/RS 60.684). Decisão unânime: retirado de pauta tendo em vista a ausência do Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras, por motivo de saúde.

Nº 26.901/2012 - Acidente da navegação envolvendo a draga "CARLOS GIOVANELLA" e o comboio formado pelo Rb "TIRA TEIMA" com a balsa "RAINHA DO JACUÍ", ocorrido no rio Jacuí, São Jerônimo, Rio Grande do Sul, em 10 de setembro de 2011.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Vanderlei Moraes de Oliveira (Comandante da draga "CARLOS GIOVANELLA") e Gilson Joel da Silva Farias (Condutor da draga "CARLOS GIOVANELLA"), Adv. Dr. Gentil Bartolomeu Cruz Krahl (OAB/RS 50.077), Elisandro Teixeira Marques (Comandante da balsa "RAINHA DO JACUÍ") - Revel. Decisão unânime: retirado de pauta tendo em vista a ausência do Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras, por motivo de saúde.

Nº 27.490/2012 - Acidente e fato da navegação envolvendo a LM "SAMUK" e um pescador, ocorridos no rio Paraná, próximo à entrada do Clube Marinas, Guaíba, Paraná, em 06 de abril de 2012.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Ramão Vainer Fucks Acosta (Condutor), Adv. Dr. Everaldo de Oliveira (OAB/PR 65.396). Decisão unânime: retirado de pauta tendo em vista a ausência do Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras, por motivo de saúde.

Nº 27.932/2013 - Acidente da navegação envolvendo o NM "MSC REGINA", de bandeira panamenha, ocorrido no Terminal de Contêineres do Porto de Salvador, Bahia, em 12 de setembro de 2012.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Blazo Dresic (Imediato) e Dmytro Solovyov (Comandante), Adv. Dr. Thiago Ribeiro de Oliveira (DPU/RJ), Paulo José de Azevedo Reis (Prático), Advª Drª Leonilma Maria de Castro Lemos (OAB/RJ 75.746). Decisão unânime: julgar o acidente e fato da navegação previstos no art. 14, alínea "a" e art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imprudência e negligência de Dmytro Solovyov, condenando-o à pena de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) de acordo com o art. 121, inciso VII, § 5º, art. 124, inciso I, art. 127, inciso II, § 1º, da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imprudência e imperícia de Blazo Dresic condenando-o à pena de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) de acordo com o art. 121, inciso VII, § 5º, art. 124, inciso I, art. 127, inciso II, § 1º, da Lei nº 2.180/54 e como decorrente de negligência de Paulo José de Azevedo Reis, condenando-o à pena de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) de acordo com o art. 121, inciso VII, § 5º, art. 124, inciso I, art. 127, inciso II, § 1º, da Lei nº 2.180/54, com a redação dada pela Lei nº 8.969/94 e ao pagamento das custas processuais igualmente devidas.

REPRESENTAÇÃO RECEBIDA NOS TERMOS DO ART. 64, § 2º, DO REGIMENTO INTERNO PROCESSUAL DO TRIBUNAL MARÍTIMO

Nº 28.449/2013 - Acidente e fato da navegação envolvendo o graneleiro "PROFESSOR LELIS ESPARTEL" com pedras, ocorridos no rio Guaíba, nas proximidades da Pedra da Piava, Porto Alegre, Rio Grande do Sul, em 16 de junho de 2013.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Rodrigo Nascente da Silva (Condutor) Ênio José da Silva Goulart (Imediato). Decisão: recebida à unanimidade.

PROCESSOS QUE SERÃO ARQUIVADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 68, § 1º, INCISO II, DO REGIMENTO INTERNO PROCESSUAL DO TRIBUNAL MARÍTIMO

Nº 29.030/2014 - Ato, não caracterizado como acidente ou fato da navegação, envolvendo o NM "AROSA", de bandeira suíça, e o saveiro "SIKANIA", ocorrido em águas costeiras do estado da Bahia, em 07 de dezembro de 2012.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: materialidade de acidente ou fato da navegação não comprovada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM. Medidas preventivas e de segurança: oficiar à Capitania dos Portos da Bahia, agente local da Autoridade Marítima, as infrações ao art. 15, da Lei nº 8.374/91 (não apresentação de bilhete de seguro obrigatório DPEM válido na data do acidente da navegação), cometida pelo proprietário da embarcação "SIKANIA", Sr. Carmelo La Mattina.

Nº 26.589/2011 - Fato da navegação envolvendo o comboio formado pelo Rb "VINICIUS III" com as balsas "PETROMAR IV" e "PANAMACRE", ocorrido no rio Amazonas, Itacoatiara, Amazonas, em 17 de abril de 2010.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o fato da navegação previsto no art. 15, alíneas "e" e "f", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de ação dolosa de autoria indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM.

Nº 28.610/2014 - Acidente da navegação envolvendo a chata "COSTA GAMA", ocorrido no rio Taquari, entre os municípios de Venâncio Aires e Taquari, Rio Grande do Sul, em 14 de março de 2013.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a" (naufrágio), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de causa indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM. Medidas preventivas e de segurança: oficiar à Delegacia da Capitania dos Portos em Porto Alegre, agente local da Autoridade Marítima, para as sanções aplicáveis, as infrações ao RLESTA cometidas pelo proprietário da chata "COSTA GAMA" à época do acidente em pauta, Sr. Astor João Krug: art. 16 (não transferir a propriedade da embarcação na Capitania) e art. 19 (Certificados vencidos e com informações desconstruídas de AB e do nome da embarcação - Certificado Nacional de Borda Livre, Licença de Estação de Navio, Cartão de Tripulação de Segurança).

Nº 28.850/2014 - Ato, não caracterizado como acidente ou fato da navegação, envolvendo o NM "TRADE WILL", de bandeira das Ilhas Marshall, ocorrido no Terminal Termasa, Rio Grande, Rio Grande do Sul, em 13 de junho de 2013.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: materialidade não comprovada de acidente ou fato da navegação, acolhendo a promoção da PEM, mandando arquivar os presentes autos.

Nº 28.907/2014 - Acidente da navegação envolvendo o veleiro "AVE FENIX", de bandeira argentina, ocorrido nas proximidades do porto de Rio Grande, Rio Grande do Sul, em 13 de março de 2014.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação tipificado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de fortuna do mar, acolhendo a promoção por arquivamento da PEM.

Nº 28.931/2014 - Acidente da navegação envolvendo a LM "LE COQUILLE", ocorrido no canal de acesso à Marina Pirata's, Angra dos Reis, Rio de Janeiro, em 29 de dezembro de 2013.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como equiparado aos casos cujas circunstâncias determinantes não foram apuradas com um mínimo de precisão, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM. Medidas preventivas e de segurança: oficiar à Delegacia da Capitania em Angra dos Reis, agente local da Autoridade Marítima, para as sanções aplicáveis, a infração ao art. 16, inciso I, do RLESTA, cometida pelo proprietário da L/M "LE COQUILLE", Sr. Luiz Carlos de Araújo Rodrigues Junior.

Nº 28.995/2014 - Acidente da navegação envolvendo o BM "MS VITÓRIA I", ocorrido no rio Negro, Manaus, Amazonas, em 19 de novembro de 2013.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem desconhecida, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM.

Nº 28.949/2014 - Acidente da navegação envolvendo o NM "RAMCO CRUSADER", de bandeira bahamense, ocorrido em águas costeiras do estado do Ceará, em 12 de agosto de 2013.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: retirado de pauta, a pedido do Exmo. Sr. Juiz-Relator.

Nº 28.972/2014 - Acidente da navegação envolvendo o NM "EDELWEISS", de bandeira cipriota, ocorrido entre o terminal da Bianchini e os molhes da barra de Rio Grande, Rio Grande do Sul, em 06 de dezembro de 2013.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "b", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM.

Nº 28.996/2014 - Fato da navegação envolvendo a voadeira "FZDA PONTES" e um passageiro, ocorrido no lago de Paranema, Parintins, Amazonas, em 07 de abril de 2013.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o fato da navegação previsto no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de provável culpa da própria vítima, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM. Medidas preventivas e de segurança: oficiar à Capitania Fluvial da Amazônia Ocidental, agente local da Autoridade Marítima, as infrações ao RLESTA, art. 11 (conduzir embarcação ou contratar tripulante sem habilitação para operá-la), cometida pelo condutor Rodrigo Barbosa Ferreira e art. 16, inciso I (deixar de inscrever ou de registrar a embarcação) e a infração ao art. 15 (não apresentação de bilhete de seguro obrigatório DPEM em vigor, por ocasião do acidente) da Lei nº 8.374/91, cometidas pelo proprietário da "FZDA PONTES", Francimar Fonseca Pontes.

Nº 29.000/2014 - Acidente da navegação envolvendo o Rb "REBELO XXXVI" e uma lancha sem nome, não inscrita, ocorrido no rio Madeira, Porto Velho, Rondônia, em 01 de setembro de 2013.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM. Medidas preventivas e de segurança: oficiar à Delegacia Fluvial de Porto Velho a infração ao RLESTA, art. 13, inciso III, (não dispor a bordo de todos os tripulantes exigidos conforme o Cartão de Tripulação de Segurança), cometida pelo comandante do R/E "REBELO XXXVI" Marcelino Carvalho dos Santos.

Esteve presente, pela Procuradoria, a CT (T) Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro.

Esgotada a matéria da pauta, colocada a palavra à disposição fez uso da mesma o Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos que requereu autorização para delegar atribuições de instrução ao Sr. Capitão dos Portos do Pantanal, para que a autoridade faça oitiva de testemunhas arroladas nos Autos do Processo nº 28.520/2013, com fulcro no art. 63 da Lei nº 2.180/54, e da Seção III, do RIPTM, sendo deferido por unanimidade nos termos do art. 16, letra "b", da Lei nº 2.180/54 e nada mais havendo a tratar, às 15h15min foi encerrada a Sessão. Do que, para constar, mandei digitar a presente Ata, que vai assinada pelo Exmo. Sr. Presidente e por mim, Diretora-Geral da Secretaria.

Em 30 de abril de 2015.
MARCOS NUNES DE MIRANDA
Vice-Almirante (RM1)
Juiz-Presidente

DINÉIA DA SILVA
Secretária

COMANDO DO EXÉRCITO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
7ª REGIÃO MILITAR
16º REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO

DESPACHO DO COMANDANTE
Em 1º de maio de 2015

O Comandante do 16º Regimento de Cavalaria Mecanizado, decide pelo INDEFERIMENTO do recurso administrativo interposto pelo requerente João Bosco da Silva Junior, em virtude do pedido não atender as exigências das legislações consoantes, o requerente não é interessado direto nem indiretamente no processo administrativo 001/2014, não podendo assim requerer qualquer tipo de reconsideração ou interpor qualquer tipo de recurso, por não possuir capacidade postulatória.

WILLIAN KOJI KAMEI

Ministério da Educação

SECRETARIA EXECUTIVA

DECISÃO DE 4 DE MAIO DE 2015

Processo nº 23000.003668/2015-07
Interessado: Adserte Administração e Terceirização de Mão de Obra Ltda.

ASSUNTO: Aplicação de penalidade. Recurso Administrativo. Confirma a sanção.

1. Vistos os autos do processo em referência, e considerando as conclusões exaradas na Nota Técnica nº 54/2015/CGCC/SAA/SEMEC, de 28/04/2015, oriunda da Coordenação-Geral de Compras e Contratos, da Subsecretaria de Assuntos Administrativos do Ministério da Educação, no uso das atribuições a mim conferidas, e tendo em vista o disposto no artigo 109, § 4º, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, c/c o art. 64, caput, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, DECIDO confirmar a Penalidade de Advertência e Multa no montante de R\$21.201,51 (vinte e um mil, duzentos e um reais, cinquenta e um centavos), aplicada em desfavor da empresa ADSETE ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA, inscrita sob o CNPJ de nº 08.139.629/0001-29.

2. Publique-se.

LUIZ CLAUDIO COSTA
Secretário Executivo



COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PORTARIA Nº 60, DE 4 DE MAIO DE 2015

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Art. 26 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.692, de 2 de março de 2012, considerando a autorização contida no artigo 2º, §§ 1º e 2º da Lei 8.405 de 1992, e considerando proporcionar o desenvolvimento das ações de fomento e internacionalização da educação superior brasileira, resolve:

Art. 1º Ficam regulamentados os valores de bolsas de estudo e auxílios pagos no país e no exterior no âmbito dos programas e ações de fomento geridos pela Diretoria de Relações Internacionais da Capes, conforme disposto nos anexos desta portaria;

Art. 2º Ficam regulamentadas as modalidades de bolsa para Iniciação Científica e Iniciação Tecnológica Industrial no âmbito das bolsas concedidas no país pelo Programa Ciência sem Fronteiras e a modalidade de bolsa para Mestrado Profissional no âmbito dos programas geridos pela Diretoria de Relações Internacionais da Capes, conforme disposto nos anexos desta portaria;

Art. 3º São entendidos como bolsas e auxílios, na forma prevista nos editais e regulamentos:

I - as mensalidades, destinadas a contribuir com as despesas de manutenção do bolsista, conforme anexo I desta portaria;

II - o auxílio instalação, destinado a contribuir com as despesas iniciais de acomodação do bolsista no país de destino somente será concedido ao bolsista que ainda não reside no exterior. Corresponde ao valor de uma mensalidade, exceto para a modalidade Graduação Sanduíche. Será pago no valor integral, em parcela única, independentemente da duração da bolsa, conforme tabela 1 do anexo II desta portaria;

III - o auxílio deslocamento, referente ao custo aproximado suficiente para aquisição de bilhetes aéreos de ida e volta em classe econômica e tarifa promocional, concedido para ambos os trechos na moeda praticada para o local de destino do bolsista, nos termos do art. 9º desta portaria e correspondente ao valor fixado na tabela 2 do anexo II do mesmo instrumento. Será concedido:

a) uma única parcela referente a 1 (um) auxílio deslocamento, para bolsas com duração de até 6 (seis) meses, no valor constante da tabela 2 do anexo II, para despesas com deslocamento para ambos os trechos (ida e volta);

b) em duas parcelas, para bolsas com duração maior que 6 (seis) meses, no valor constante da tabela 2 do anexo II, sendo a primeira paga no Brasil referente ao trecho de ida, e a segunda no exterior, antes do retorno do bolsista, referente ao trecho de volta.

IV - o adicional dependente, considerando, no máximo, até 2 (dois) dependentes, e exclusivamente aos dependentes que permanecerão na companhia do bolsista no exterior por prazo igual ou superior a nove meses, conforme tabela 3 do anexo II desta portaria;

V - o auxílio seguro saúde, destinado a contribuir com a contratação de plano de saúde com cobertura no exterior, de aquisição obrigatória e de responsabilidade exclusiva do bolsista. Será concedido no valor fixo mensal indicado na tabela 4 do anexo II desta portaria, proporcionalmente ao período de concessão da bolsa, podendo ser concedido, a depender do programa, em forma de anuidade ou, a depender da Chamada, este auxílio poderá ser repassado diretamente ao parceiro no exterior que proverá o seguro diretamente ao bolsista;

VI - O auxílio material didático, que é concedido somente para os bolsistas de graduação sanduíche no exterior das áreas con-

templadas pelo programa Ciência sem Fronteiras durante a vigência desse programa, no valor previsto na tabela 5 do anexo II desta portaria, pago em parcela única;

VII - o adicional localidade, que será concedido aos bolsistas com destino a instituições de ensino superior sediadas em cidades consideradas de alto custo listadas no anexo III desta portaria. Será pago mensalmente durante o período de duração da bolsa de estudos conforme o endereço da instituição de ensino no exterior onde o bolsista desenvolverá seus estudos e/ou pesquisas, e sendo mantido para os bolsistas, até o termo final de vigência da bolsa, caso a cidade seja retirada da referida lista.

§ 1º Os bolsistas das modalidades Capacitação e Graduação sanduíche, que tiverem alojamento ou alimentação, ou ambos, custeados pela Capes ou pela instituição no exterior, receberão mensalidades reduzidas, conforme o valor previsto na tabela I do anexo I desta portaria ou, excepcionalmente, no edital ou na chamada pública.

§ 2º A Capes poderá conceder auxílio deslocamento aos dependentes dos bolsistas, quando previsto nas normas dos programas.

§ 3º Serão considerados dependentes, desde que vivam sob a dependência econômica do bolsista:

a) o cônjuge ou companheiro, comprovada oficialmente a união estável, brasileiro ou estrangeiro com visto permanente no Brasil;

b) os filhos com até 21 anos de idade, não emancipados;

c) os filhos com até 24 anos, se matriculado em curso de nível superior no país de destino;

d) os filhos, independente da idade, quando portador de deficiência física, intelectual ou mental que o torne absoluta ou relativamente incapaz, na forma da legislação civil.

§ 4º São equiparados a filhos o enteado e o menor tutelado, desde que comprovada a dependência econômica;

§ 5º Considerando que nenhum apoio adicional será concedido para o custeio de despesas médicas, hospitalares, odontológicas ou correlatas, abrangidas ou não pela cobertura do plano escolhido pelo bolsista, o seguro saúde contratado deve assegurar ao beneficiário a maior cobertura possível no exterior, devendo cobrir, obrigatoriamente, repatriação funerária e acompanhamento, no exterior, de pelo menos um familiar em caso de ocorrências graves;

§ 6º Para o seguro saúde, a Capes poderá custear o valor definido pela instituição de destino, conforme as normas do programa;

§ 7º O valor do adicional localidade e a relação de cidades consideradas de alto custo poderão sofrer alteração em razão do interesse da ação institucional;

Art. 4º No âmbito dos programas de cooperação internacional, os benefícios das bolsas poderão ser custeados pela Capes e/ou pelos parceiros, a depender do acordo firmado.

Art. 5º Os valores das bolsas de capacitação para professores da educação básica dependerão do país de destino e do período da concessão, até o teto estipulado no anexo I, conforme previsto no edital de cada programa.

Art. 6º A mensalidade para a bolsa Jovens Talentos - B corresponde ao valor das bolsas de pós-doutorado pagas no país.

Art. 7º O valor indicado na tabela 2 do anexo I desta portaria para o Programa Escola de Altos Estudos será aplicado proporcionalmente aos dias de efetiva permanência do bolsista no Brasil.

Art. 8º O montante da bolsa a ser pago pela participação no Programa Professor Visitante do Exterior, nas modalidades de Doutor Sênior e Doutor Pleno, para períodos de bolsa de 15 (quinze) a 90 (noventa) dias, será proporcional, conforme especificação constante em edital.

Parágrafo Único. O Auxílio Instalação será pago aos professores estrangeiros que não residam ou não tenham residido no Brasil nos últimos seis meses, proporcional ao período inicial aprovado para visita.

Art. 9º As bolsas e auxílios no exterior serão concedidos nas moedas praticadas para o local de destino do bolsista, observado o seguinte:

I - em dólar norte-americano aos bolsistas cujo destino seja os Estados Unidos ou demais países cuja moeda local não é utilizada pela Capes;

II - em euro aos bolsistas cujos destinos sejam Alemanha, Andorra, Áustria, Bélgica, Chipre, Eslováquia, Eslovênia, Espanha, Estônia, Finlândia, França, Grécia, Holanda, Hungria, Irlanda, Israel, Itália, Letônia, Lituânia, Luxemburgo, Malta, Mônaco, Polônia, Portugal, República Tcheca, Vaticano, territórios de países da Comunidade Europeia que utilizam o euro, Timor Leste e, a depender do acordo firmado, países do continente africano;

III - em coroa sueca aos bolsistas cujo destino seja a Suécia;

IV - em coroa dinamarquesa aos bolsistas cujo destino seja a Dinamarca;

V - em coroa norueguesa aos bolsistas cujo destino seja a Noruega;

VI - em franco suíço aos bolsistas cujo destino seja a Suíça;

VII - em libras esterlinas aos bolsistas cujos destinos sejam o Reino Unido da Grã-Bretanha (Inglaterra, Escócia, País de Gales) e Irlanda do Norte;

VIII - em dólar canadense aos bolsistas cujo destino seja o Canadá;

IX - em dólar australiano aos bolsistas cujo destino seja a Austrália;

X - em iene aos bolsistas cujo destino seja o Japão.

Art. 10. Os valores previstos no anexo I desta portaria referem-se ao valor máximo da mensalidade que poderá ser concedido pela Capes para cada modalidade.

Parágrafo Único. O valor máximo da mensalidade reduzida, concedida a estudantes de Graduação Sanduíche com alojamento, poderá ser diferente do estipulado por esta Portaria, considerando as necessidades de cada país.

Art. 11. Os prazos e os componentes das bolsas serão definidos nos regulamentos e editais de cada programa.

Art. 12. É vedado ao beneficiário o acúmulo do auxílio concedido pela Capes com as bolsas oferecidas por outras Agências de Fomento Públicas Nacionais, ou com quaisquer outros recursos provenientes do Tesouro Nacional.

Art. 13. Os casos omissos nesta portaria serão analisados pela Diretoria responsável pelo programa com o qual se relacione a omissão.

Art. 14. Ficam revogadas as portarias Capes nº 11 de 10 de março de 2011 e nº 174 de 6 de dezembro de 2012.

Art. 15. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALMEIDA GUIMARÃES

ANEXO I - VALORES DAS MENSALIDADES PARA OS PROGRAMAS TRADICIONAIS E CIÊNCIAS SEM FRONTEIRAS (CsF)

MODALIDADE	TABELA 1 - PAGAS NO EXTERIOR									
	Dólar Americano US\$	Euro €	Libra £	Dólar Canadense CAN	Dólar Australiano A\$	Iene ¥	Coroa Sueca SEK	Coroa Dinamarquesa DKK	Coroa Norueguesa NOK	Franco Suíço CHF
Cátedra	5.000,00	3.500,00	3.500,00	-	-	-	31.620,00	26.120,00	28.410,00	4.270,00
Harvard	10.400,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Estágio Sênior	2.300,00	2.300,00	1.900,00	3.060,00	3.420,00	311.300,00	20.780,00	17.160,00	18.670,00	2.810,00
Professor/ Pesquisador Visitante no Exterior/ Articulador Pedagógico	2.100,00	2.100,00	1.700,00	2.660,00	3.000,00	270.700,00	18.980,00	15.670,00	17.050,00	2.570,00
Estágio Docente	1.300,00	1.300,00	1.300,00	1.470,00	1.650,00	148.890,00	11.750,00	9.700,00	10.550,00	1.590,00
Estágio Pós-Doutoral										
Doutorado Pleno (CsF)										
Doutorado Sanduíche (CsF)										
Mestrado Profissional (CsF)										
Capacitação										
Capacitação Professores da Educação Básica										
Graduação Sanduíche (CsF)	870,00	870,00	870,00	984,00	1.300,00	99.642,00	7.860,00	6.490,00	7.060,00	1.060,00
*Mensalidades reduzidas	300,00	300,00	420,00	340,00	380,00	37.357,00	2.710,00	2.240,00	2.430,00	370,00

*Para Bolsas com alojamento custeado pela Capes ou pela instituição no exterior

TABELA 2 - PAGAS NO PAÍS		VALORES EM REAL (R\$)
MODALIDADE		
Escola de altos estudos		24.000,00
Pesquisador Visitante Especial (CsF)		14.000,00
Professor Visitante do Exterior	Sênior	8.905,42
	Pleno	6.931,54
Jovens Talentos (CsF)	A	7.000,00
	B	4.100,00
Pós-Doutorado		4.100,00
Doutorado Pleno e Doutorado Sanduíche		2.200,00
Mestrado Pleno e Mestrado Sanduíche		1.500,00
Graduação Plena e Graduação Sanduíche		830,00
Iniciação Científica (CsF)		400,00
Iniciação Tecnológica Industrial (CsF)		400,00

ANEXO II - TABELAS DE VALORES PARA OS AUXÍLIOS

TABELA 1 - AUXÍLIO INSTALAÇÃO - BOLSAS NO EXTERIOR										
MODALIDADE	Dólar Americano	Euro	Libra	Dólar Canadense	Dólar Australiano	Iene	Coroa Sueca	Coroa Dinamarquesa	Coroa Norueguesa	Franco Suíço
	US\$	€	£	CAN	A\$	¥	SEK	DKK	NOK	CHF
Cátedra	5.000,00	3.500,00	3.500,00	-	-	-	31.620,00	26.120,00	28.410,0	4.270,00
Estágio Sênior	2.300,00	2.300,00	1.900,00	3.060,00	3.420,00	311.300,00	20.780,00	17.160,00	18.670,00	2.810,00
Professor/ Pesquisador Visitante no Exterior/ Articulador Pedagógico										
Estágio Docente	2.100,00	2.100,00	1.700,00	2.660,00	3.000,00	270.700,00	18.980,00	15.670,00	17.050,00	2.570,00
Estágio Pós-Doutoral										
Doutorado Pleno (CsF)	1.300,00	1.300,00	1.300,00	1.470,00	1.650,00	148.890,00	11.750,00	9.700,00	10.550,00	1.590,00
Doutorado Sanduíche (CsF)										
Mestrado Profissional (CsF)										
Capacitação										
Capacitação Professores da Educação Básica										
Graduação Sanduíche (CsF)	1.300,00	1.300,00	1.300,00	1.470,00	1.650,00	148.890,00	11.750,00	9.700,00	10.550,00	1.590,00

AUXÍLIO INSTALAÇÃO - BOLSAS NO PAÍS		VALORES EM REAL (R\$)
MODALIDADE		
Professor visitante do exterior - Sênior e Pleno		2.000,00
Graduação e Graduação Sanduíche		830,00

TABELA 2 - AUXÍLIO DESLOCAMENTO										
	Dólar Americano	Euro	Libra	Dólar Canadense	Dólar Australiano	Iene	Coroa Sueca	Coroa Dinamarquesa	Coroa Norueguesa	Franco Suíço
Região Geográfica	US\$	€	£	CAN	A\$	¥	SEK	DKK	NOK	CHF
África	1.891,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-
América Central	1.323,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-
América do Norte	1.604,00	-	-	1.744,00	-	-	-	-	-	-
América do Sul	736,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Ásia	2.521,00	-	-	-	-	256.588,00	-	-	-	-
Europa	1.706,00	1.255,00	1.022,00	-	-	-	11.339,00	9.366,00	10.187,00	1.532,00
Oceania	3.121,00	-	-	-	3.383,00	-	-	-	-	-

TABELA 3 - ADICIONAL DEPENDENTE										
CONDIÇÃO FAMILIAR	Dólar Americano	Euro	Libra	Dólar Canadense	Dólar Australiano	Iene	Coroa Sueca	Coroa Dinamarquesa	Coroa Norueguesa	Franco Suíço
	US\$	€	£	CAN	A\$	¥	SEK	DKK	NOK	CHF
1 dependente	200,00	200,00	200,00	270,00	300,00	27.070,00	1.800,00	1.490,00	1.620,00	240,00
2 dependentes	400,00	400,00	400,00	540,00	600,00	54.140,00	3.600,00	2.980,00	3.240,00	480,00

TABELA 4 - AUXÍLIO SEGURO SAÚDE										
CONDIÇÃO FAMILIAR	Dólar Americano	Euro	Libra	Dólar Canadense	Dólar Australiano	Iene	Coroa Sueca	Coroa Dinamarquesa	Coroa Norueguesa	Franco Suíço
	US\$	€	£	CAN	A\$	¥	SEK	DKK	NOK	CHF
Solteiro	90,00	90,00	90,00	100,00	110,00	9.480,00	810,00	670,00	730,00	110,00
1 dependente	120,00	120,00	120,00	145,00	160,00	13.535,00	1.080,00	900,00	970,00	150,00
2 dependentes	150,00	150,00	150,00	180,00	200,00	16.919,00	1.360,00	1.120,00	1.220,00	180,00

TABELA 5 - AUXÍLIO MATERIAL DIDÁTICO (APENAS PARA GRADUAÇÃO SANDUÍCHE NO ÂMBITO DO PROGRAMA CIÊNCIA SEM FRONTEIRAS)										
Dólar Americano	Euro	Libra	Dólar Canadense	Dólar Australiano	Iene	Coroa Sueca	Coroa Dinamarquesa	Coroa Norueguesa	Franco Suíço	
US\$	€	£	CAN	A\$	¥	SEK	DKK	NOK	CHF	
1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	78.870,00	9.040,00	7.470,00	8.120,00	1.220,00	

ANEXO III - TABELA DE VALORES PARA O ADICIONAL LOCALIDADE E RELAÇÃO DAS CIDADES CONSIDERADAS DE ALTO CUSTO

ADICIONAL LOCALIDADE										
Dólar Americano	Euro	Libra	Dólar Canadense	Dólar Australiano	Iene	Coroa Sueca	Coroa Dinamarquesa	Coroa Norueguesa	Franco Suíço	
US\$	€	£	CAN	A\$	¥	SEK	DKK	NOK	CHF	
400,00	400,00	400,00	452,00	507,00	45.812,00	3.610,00	3.000,00	3.250,00	500,00	



RELAÇÃO DE CIDADES DE ALTO CUSTO A SEREM CONSIDERADAS PARA FINS DE PAGAMENTO DO AUXÍLIO ADICIONAL LOCALIDADE CONFORME DECISÃO DO COMITÊ EXECUTIVO DO PROGRAMA CIÊNCIA SEM FRONTEIRAS

EUA	
CIDADE	ESTADO
Baltimore	Maryland
Berkeley	California
Bethesda	Maryland
Boston	Massachusetts
Cambridge	Massachusetts
Chicago	Illinois
College Park	Maryland
Coral Gables	Florida
Culver City	California
Evanston	Illinois
Fremont	California
Fullerton	California
Hoboken	New Jersey
Irvine	California
La Jolla	California
Little Ferry	New Jersey
Long Beach	California
Los Angeles	California
Madison	New Jersey
Menlo Park	California
Miami	Florida
New Haven	Connecticut
New York City	New York
Newark	New Jersey
Oakland	California
Pasadena	California
Pompano Beach	Florida
Princeton	New Jersey
Rosemont	Illinois
San Diego	California
San Francisco	California
San Mateo	California
Santa Ana	California
Stanford	California
Stony Brook	New York
Waltham	Massachusetts
Washington	District of Columbia

CANADÁ	
CIDADE	ESTADO
Abbotsford	British Columbia
Burnaby	British Columbia
Calgary	Alberta
Chicoutimi, Saguenay	Quebec
Edmonton	Alberta
Fredericton	New Brunswick
Greater Sudbury	Ontario
Guelph	Ontario
Halifax	Nova Scotia
Hamilton	Ontario
Kamloops	British Columbia
Kingston	Ontario
Langley	British Columbia
Lethbridge	Alberta
London	Ontario
Montreal	Quebec
Nanaimo	British Columbia
Oshawa	Ontario
Ottawa	Ontario
Peterborough	Ontario
Quebec	Quebec
Regina	Saskatchewan
Richmond	British Columbia
Saskatoon	Saskatchewan
St. Catharines	Ontario
St. John's	Newfoundland and Labrador
Surrey	British Columbia
Thunder Bay	Ontario
Toronto	Ontario
Vancouver	British Columbia
Victoria	British Columbia
Waterloo	Ontario
Windsor	Ontario
Winnipeg	Manitoba
Wolfville	Nova Scotia

FRANÇA	
CIDADE	ESTADO
Amiens	Region Picardie
Bondy	Region Ile-de-France
Cachan	Region Ile-de-France
Cergy	Region Ile-de-France
Cergy-Pontoise	Region Ile-de-France
Champs-sur-Marne	Region Ile-de-France
Chatenay-Malabry	Region Ile-de-France
Créteil	Region Ile-de-France
Evry	Region Ile-de-France
Fontenay-aux-Roses	Region Ile-de-France
Gif-sur-Yvette	Region Ile-de-France
Guyancourt	Region Ile-de-France
Ivry-sur-Seine	Region Ile-de-France

Le Chesnay	Region Ile-de-France
Maisons-Alfort	Region Ile-de-France
Malakoff	Region Ile-de-France
Nanterre	Region Ile-de-France
Nogent-sur-Marne	Region Ile-de-France
Orsay	Region Ile-de-France
Palaiseau	Region Ile-de-France
Paris	Region Ile-de-France
Rueil-Malmaison	Region Ile-de-France
Saclay	Region Ile-de-France
Saint-Aubin-en-Bray	Picardie
Saint-Denis	Region Ile-de-France
Saint-Ouen	Region Ile-de-France
Saint-Quentin-en-Yvelines	Region Ile-de-France
Sceaux	Region Ile-de-France
Versailles	Region Ile-de-France
Villejuif	Region Ile-de-France
Villetaneuse	Region Ile-de-France

IRLANDA	
CIDADE	ESTADO
Corcaigh	Munster
Dublin	Leinster
Gaillimh	Connaught
Limerick	Munster

ITÁLIA	
CIDADE	ESTADO
Firenze	Regione Toscana
Milano	Regione Lombardia
Roma	Regione Lazio

JAPÃO	
CIDADE	ESTADO
Nagoya-shi	Chubu
Osaka-shi	Osaka-fu
Tokyo	Kanto-chiho

NORUEGA	
CIDADE	ESTADO
Ålesund	More og Romsdal
As	Akershus
Bergen	Hordaland
Bodø	Nordland
Gjøvik	Oppland
Grimstad	Aust-Agder
Horten	Vestfold
Kjeller	Akershus
Kristiansand	Vest-Agder
Molde	More og Romsdal
Oslo	Oslo County
Stavanger	Rogaland
Tønsberg	Vestfold
Tromsø	Troms
Trondheim	Sar-Trandelag

NOVA ZELÂNDIA	
CIDADE	ESTADO
Auckland	Auckland
Christchurch	Canterbury
Dunedin	Otago
Hamilton	Waikato
Palmerston North	Manawatu-Wanganui
Wellington	Wellington

REINO UNIDO	
CIDADE	ESTADO
Egham	England
Surrey	England
London	England
Richmond	England
Uxbridge	England

SUÍÇA	
CIDADE	ESTADO
Dübendorf	Kanton Zurich
Genève	Romandia
Meyrin	Canton de Genève
Zürich	Kanton Zürich

SUÉCIA	
CIDADE	ESTADO
Djursholm	Stockholms Laen
Göteborg	Vaestra Goetlands Laen
Halmstad	Hallands Laen
Huddinge kommun	Stockholms Laen
Jönköping	Joekoeplings Laen
Kalmar	Kalmar
Kista	Stockholms Laen
Linköping	Oestergoetlands Laen
Luleå	Norrboten

Lund	Skane
Malmö	Skane
Onsala	Halland
Stockholm	Stockholms Laen
Umeå	Vasterbotten
Uppsala	Uppsala

ITÁLIA	
CIDADE	ESTADO
Firenze	Regione Toscana
Milano	Regione Lombardia
Roma	Regione Lazio

AUSTRÁLIA	
CIDADE	ESTADO
Brisbane	State of Queensland
Canberra	Australian Capital Territory
Caulfield	State of Victoria
Clayton	State of Victoria
Frankston East	State of Victoria
Melbourne	State of Victoria
Perth	Western Australia
Sydney	State of New South Wales

ALEMANHA	
CIDADE	ESTADO
Berlin	Land Berlin
Frankfurt am Main	Land Hessen
Freising	Freistaat Bayern
München	Freistaat Bayern
Offenbach am Main	Land Hessen
Stuttgart	Baden-Wuerttemberg
Tübingen	Baden-Wuerttemberg

OUTROS PAÍSES	
CIDADE	PAÍS
Amstardam	Holanda
Caracas	Venezuela
Cingapura	Cingapura
Dili	Timor Leste
Luanda	Angola
Moscow	Rússia
Hong Kong	Hong Kong
Beijing	China
Wien	Austria
Seul	Coreia do Sul
Suwon	Coreia do Sul
Tel Aviv	Israel
Kongens Lyngby	Dinamarca
Roskilde	Dinamarca
København	Dinamarca

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

PORTARIA Nº 29, DE 5 DE MAIO DE 2015

O DIRETOR DO CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE, da UFPI, em exercício, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei nº 8.745/93, de 09/12/93, regulamentada pelas Leis nºs. 9.849/99, de 27/10/99 e 10.667/03, de 15/05/03 e Lei nº 12.425/11, de 17/06/11, o Decreto nº 6.944/09, de 21/08/09, e a Resolução nº 039/08-CONSUN/UFPI, de 11/09/08 e a Resolução 009/03, que altera o anexo III da Resolução nº 004/88-CONSUN/UFPI, de 11/11/88, observadas as disposições legais aplicáveis à espécie e as normas contidas no Edital nº 04/2015-CCS/UFPI, de 18/03/2015, publicado na Seção 3, do DOU, de 20/03/2015 e o Processo nº. 23111.000897/2015-12; resolve:

Art. 1º Homologar o resultado final do processo seletivo, para contratação de Professor Substituto, com lotação no Departamento de Odontologia Restauradora, do Centro de Ciências da Saúde, Campus Min. Petrónio Portela, na cidade de Teresina-PI, correspondente à Classe de Professor Auxiliar, Nível I, em Regime de Tempo Integral TI-40 (quarenta) horas semanais, na área de Prótese Dentária, habilitando JULIANA NUNES DE BARROS MENDES DO NASCIMENTO (1ª colocada) e RENATA BANDEIRA LAGES (2ª colocada), e classificando para contratação a 1ª colocada.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO LUIZ GALAN RIBEIRO

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

PORTARIA Nº 768, DE 5 DE MAIO DE 2015

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº. 23113.027938/2013-28; resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo do Departamento de Computação/Campus Universitário Prof. José Aloísio de Campos, objeto do Edital nº. 026/2014, publicado no D.O.U. de 22/09/2014 e no Correio de Sergipe em 20/09/2014, conforme informações que se seguem:

Matérias de Ensino	Computação Teórica e Algoritmos
Disciplinas	Programação Imperativa, Introdução à Ciência da Computação, Estrutura de dados I e II, Lógica para Computação, Linguagens Formais e Computabilidade, Projeto e Análise de Algoritmos, Grafos e Algoritmos Computacionais, Algoritmos, Teoria da Computação, Introdução à Programação Linear e Inteira, Semântica Formal, Geometria Computacional, Desafio de Programação
Cargo/Nível	Professor Assistente-A - Nível I
Regime de Trabalho	Dedicação Exclusiva
Resultado Final	Não houve aprovados

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS

PORTARIAS DE 5 DE MAIO DE 2015

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Presidencial de 15/08/2012, publicado no Diário Oficial da União de 16/08/2012 e, considerando o disposto no item 15.1 do Edital nº 08, de 21/01/2014, publicado no Diário Oficial da União de 22/01/2014 e o que consta do Processo nº 23414.000021/2014-72, resolve:

Nº 417 - I - Prorrogar por 01 (um) ano, a contar de 04 de junho de 2015, o prazo de validade do concurso público para provimento de cargos efetivos de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, objeto do Edital nº 08/2014, publicado no Diário Oficial da União de 22/01/2014, homologado pelo Edital nº 173/2014, publicado no Diário Oficial da União de 04/06/2014, Seção 3, Páginas 50 e 51.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Presidencial de 15/08/2012, publicado no Diário Oficial da União de 16/08/2012 e,

considerando o disposto no item 13.1 do Edital nº 11, de 23/01/2014, publicado no Diário Oficial da União de 24/01/2014 e o que consta do Processo nº 23414.000020/2014-28, resolve:

Nº 418 - I - Prorrogar por 01 (um) ano, a contar de 13 de maio de 2015, o prazo de validade do concurso público para provimento de cargos efetivos de Técnico-Administrativos em Educação, objeto do Edital nº 11/2014, publicado no Diário Oficial da União de 24/01/2014, homologado pelo Edital nº 161/2014, publicado no Diário Oficial da União de 13/05/2014, Seção 3, Páginas 53 a 55.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RICARDO MARTINS DA SILVA

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

PORTARIA Nº 152, DE 5 DE MAIO DE 2015

O DIRETOR DE GESTÃO E PLANEJAMENTO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, no uso da competência que lhe foi delegada constante na portaria nº: 55, de 09 de março de 2015, publicada o Diário Oficial da União de 10 de março de 2015, Seção 1, página 5, resolve:

Art. 1º Delegar ao Coordenador-Geral de Recursos Logísticos, Aquisições e Convênios do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP ou seu substituto legal, nos afastamentos e impedimentos do titular, o reconhecimento de inexigibilidade de licitação em processos de cursos de curta, média e longa duração bem como em processos de contratação para custeio de Pós-Graduação Lato Sensu cujos valores globais sejam até R\$ 8.000,00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENIO MENEZES DA SILVA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

PORTARIA Nº 11, DE 5 DE MAIO DE 2015

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, Anexo I, do Decreto nº 7.690, de 02 de março de 2012, e considerando o disposto no art. 214 da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, na Lei nº 12.465 de 12 de agosto de 2011, na Lei nº 12.513 de 26 de outubro de 2011, no Decreto nº 6.170 de 25 de julho de 2007, na Lei nº 12.919 de 24 de dezembro de 2013, na Resolução FNDE nº 07, de 20 de março de 2013, na Portaria MEC nº 168, de 7 de março de 2013, e na Nota Técnica nº 198/2015/DIR/SETEC/MEC, resolve:

Art. 1º Tornar público que a instituição relacionada no quadro abaixo, na condição de parceiro ofertante de vagas em cursos de educação profissional técnica de nível médio e cursos de formação inicial e continuada ou qualificação profissional, está apta a receber recursos financeiros no total de R\$ 2.064.827,00 (dois milhões, sessenta e quatro mil, oitocentos e vinte e sete reais).

CNPJ	Instituição	Plano Interno	Total (R\$)
21.652.711/0001-10	SECITEC - GO	LFP05P1903N	2.064.827,00
Total			2.064.827,00

Parágrafo Único - Os créditos orçamentários obedecem à classificação Funcional Programática: 12.363.2031.20RW.0001 - Apoio à Formação Profissional e Tecnológica - Plano Interno LFP05P1903N Bolsa-Formação PRONATEC/Estados.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO MACHADO FERES

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 332, DE 5 DE MAIO DE 2015

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e a Instrução Normativa nº 4, de 31 de maio de 2013, republicada em 29 de julho de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores de graduação, conforme planilha anexa, ministrados pelas Instituições de Educação Superior, nos termos do disposto no artigo 35, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. As autorizações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

ANEXO (Autorização de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	201209704	LOGÍSTICA (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDE DA CIDADE DE MACEIÓ	ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	AV. DURVAL DE GÓES MONTEIRO, 4354, TABULEIRO DO MARTINS, MACEIÓ/AL
2.	201208353	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADES INTEGRADAS DE ITAPETININGA	FUNDACAO KARNIG BAZARIAN	RODOVIA RAPOSO TAVARES KM 162, S/N, CAMPUS, NOVA ITAPETININGA, ITAPETININGA/SP
3.	201354500	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO (Bacharelado)	140 (cento e quarenta)	FACULDADE DAS AMÉRICAS	SOCIEDADE EDUCACIONAL DAS AMERICAS LTDA	RUA AUGUSTA, 1520, 1508 A, CONSOLAÇÃO, SÃO PAULO/SP
4.	201354679	RELAÇÕES INTERNACIONAIS (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADE FORTIUM	FORTIUM - EDITORA E TREINAMENTO LTDA	SGAS QUADRA 616, MÓDULO 114, BLOCO B, S/N, L2 SUL, BRASÍLIA/DF
5.	201352751	JOGOS DIGITAIS (Tecnológico)	160 (cento e sessenta)	FACULDADE DAS AMÉRICAS	SOCIEDADE EDUCACIONAL DAS AMERICAS LTDA	RUA AUGUSTA, 1520, 1508 A, CONSOLAÇÃO, SÃO PAULO/SP
6.	201355554	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	140 (cento e quarenta)	FACULDADE DE TECNOLOGIA DO IPÊ	INSTITUTO DE PESQUISA E ENSINO LTDA - ME	AV. DAS FLORES, 75, JARDIM CUIABÁ, CUIABÁ/MT
7.	201208747	DIREITO (Bacharelado)	50 (cinquenta)	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA - UNIPAMPA	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA - UNIPAMPA	RUA BARÃO DO TRIUNFO, 1048, CENTRO, SANTANA DO LIVRAMENTO/RS
8.	201209857	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS (Tecnológico)	100 (cem)	INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA OBJETIVO	ASSOCIACAO OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR - ASSOBES	ACSU-SE, 40, CONJUNTO 02 - LOTE 07, CENTRO, PALMAS/TO
9.	201211026	GASTRONOMIA (Tecnológico)	70 (setenta)	FACULDADE TECNOLÓGICA SANTANNA	VITORIA ASSOCIACAO EDUCACIONAL DE VINHEDO	AVENIDA INDEPENDENCIA, 5656, AQUARIOS, VINHEDO/SP
10.	201353018	SEGURANÇA NO TRABALHO (Tecnológico)	180 (cento e oitenta)	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE LAURO FREITAS	CETEB - CENTRO DE ENSINO E TECNOLOGIA DA BAHIA LTDA	ESTRADA DO COCO KM 4,5, S/N, CENTRO, LAURO DE FREITAS/BA
11.	201354031	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE SANTO AGOSTINHO DE SETE LAGOAS	INSTITUTO EDUCACIONAL SANTO AGOSTINHO LTDA	AVENIDA VILLA LOBOS, 730, MANGABEIRAS, SETE LAGOAS/MG
12.	201409432	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE ATENEU	SOCIEDADE EDUCACIONAL EDICE PORTELA LTDA	RUA SÃO VICENTE DE PAULO, 300, ANTONIO BEZERRA, FORTALEZA/CE



13.	201354773	PEDAGOGIA (Licenciatura)	50 (cinquenta)	FACULDADE CATÓLICA RAINHA DA PAZ DE ARAPUTANGA	FUNDAÇÃO ARCO IRIS DE ARAPUTANGA	AVENIDA 23 DE MAIO, 02, CENTRO, ARAPUTANGA/MT
14.	201304497	LOGÍSTICA (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	FACULDADE DE TECNOLOGIA E NEGÓCIOS DE CATALÃO	UNIAO CATALANA DA GESTAO DO CONHECIMENTO LTDA - ME	AV. HAIDÉ EVANGELISTA DA ROCHA, 59-71, SANTA TEREZINHA, CATALÃO/GO
15.	201352638	ENGENHARIA AMBIENTAL (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE META	UNIAO EDUCACIONAL META LTDA - ME	ESTRADA ALBERTO TORRES, 947, - ATÉ 799/800, CONJUNTO MARIANA, RIO BRANCO/AC
16.	201303872	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE METROPOLITANA DA GRANDE FORTALEZA	EMPREENDIMENTO EDUCACIONAL MARACANAU LTDA.	RUA CONSELHEIRO ESTELITA, 264, CENTRO, FORTALEZA/CE
17.	201353830	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE PITÁGORAS DE BELO HORIZONTE	PITAGORAS - SISTEMA DE EDUCACAO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA	RUA CABO VALÉRIO SANTOS, 297, ÁTILA DE PAIVA (BARREIRO), BELO HORIZONTE/MG
18.	201354488	BIOMEDICINA (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DOM BOSCO	CENTRO EDUCACIONAL DE ENSINO SUPERIOR DE CORNELIO PROCOPIO - CESUCOP	AVENIDA XV DE NOVEMBRO, 57, CENTRO, CORNÉLIO PROCÓPIO/PR
19.	201400722	PSICOLOGIA (Bacharelado)	45 (quarenta e cinco)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RUA SANTO ANDRÉ, S/N, C. CÔNEGO MONTE, SANTA CRUZ/RN
20.	201353317	DESIGN DE INTERIORES (Tecnológico)	70 (setenta)	FACULDADE RUY BARBOSA	ABEP - ACADEMIA BAIANA DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO LTDA	RUA ESPÍRITO SANTO, 575, PITUBA, SALVADOR/BA
21.	201352958	GESTÃO AMBIENTAL (Tecnológico)	50 (cinquenta)	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DE OLIVEIRA	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE OLIVEIRA	RUA BENJAMIM GUIMARÃES, 27, CENTRO, OLIVEIRA/MG
22.	201303280	ARQUITETURA E URBANISMO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE SÃO LUCAS	CENTRO DE ENSINO SAO LUCAS LTDA	RUA ALEXANDRE GUIMARÃES, 1927, AREAL, PORTO VELHO/RO
23.	201304498	GESTÃO DA PRODUÇÃO INDUSTRIAL (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	FACULDADE DE TECNOLOGIA E NEGÓCIOS DE CATALÃO	UNIAO CATALANA DA GESTAO DO CONHECIMENTO LTDA - ME	AV. HAIDÉ EVANGELISTA DA ROCHA, 59-71, SANTA TEREZINHA, CATALÃO/GO
24.	201114861	DIREITO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE IEDUCARE	FACULDADE IEDUCARE LTDA	RUA JOSÉ JOAQUIM DE VASCONCELOS, 320D, CENTRO, TIANGUÁ/CE
25.	201206612	RELAÇÕES INTERNACIONAIS (Bacharelado)	200 (duzentas)	UNIVERSIDADE CÂNDIDO MENDES	ASSOCIACAO SOCIEDADE BRASILEIRA DE INSTRUCAO	RUA LUIZ LEOPOLDO FERNANDES PINHEIRO, 517, CENTRO, NITERÓI/RJ

PORTARIA Nº 333, DE 5 DE MAIO DE 2015

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e a Instrução Normativa nº 4, de 31 de maio de 2013, republicada em 29 de julho de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores de graduação, conforme planilha anexa, ministrados pelas Instituições de Educação Superior, nos termos do disposto no artigo 35, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. As autorizações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

ANEXO (Autorização de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	201209835	DIREITO (Bacharelado)	162 (cento e sessenta e duas)	FACULDADE CATÓLICA SALESIANA DO ESPÍRITO SANTO	INSPETORIA SAO JOAO BOSCO	AVENIDA VITÓRIA, 950, FORTE SÃO JOÃO, VITÓRIA/ES
2.	201412870	INTERDISCIPLINAR EM CIÊNCIAS HUMANAS (Licenciatura)	60 (sessenta)	FACULDADE CENECISTA DE OSÓRIO	CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE	RUA 24 DE MAIO, 141, CENTRO, OSÓRIO/RS
3.	201113661	HISTÓRIA (Licenciatura)	100 (cem)	FACULDADE DE TECNOLOGIA SÃO FRANCISCO	UNIAO DE ENSINO SAO FRANCISCO LTDA - EPP	PRAÇA JOAQUIM ALVES DE SOUZA, 40, BAMBÉ, BARRA DE SÃO FRANCISCO/ES
4.	201354264	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE SUMARÉ	INSTITUTO SUMARE DE EDUCACAO SUPERIOR ISES LTDA	RUA PEDRO PAULINO DOS SANTOS, 157, JARDIM TRÊS MARIAS, SÃO PAULO/SP
5.	201352782	SISTEMAS ELÉTRICOS (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE KENNEDY DE MINAS GERAIS - FKMKG	ASSOCIACAO EDUCATIVA DO BRASIL - SOEBRAS	RUA JOSÉ DIAS VIEIRA, 46, VISCONDE DO RIO BRANCO, BELO HORIZONTE/MG
6.	201116253	GESTÃO DA PRODUÇÃO INDUSTRIAL (Tecnológico)	90 (noventa)	FACULDADE DE TECNOLOGIA DOS INCONFIDENTES	ASSOCIACAO DE ENSINO SUPERIOR DOS INCONFIDENTES - ASESI	RUA MATOZINHOS, 293, MATOZINHOS, ITABIRITO/MG
7.	201205586	DIREITO (Bacharelado)	187 (cento e oitenta e sete)	FACULDADE PORTO-ALEGRENSE	SOCIEDADE EDUCACIONAL SUL-RIO-GRANDENSE S/S LTDA	AVENIDA MANOEL ELIAS, 2001, PRÉDIO ADMINISTRATIVO, MORRO SANTANA, PORTO ALEGRE/RS
8.	201302567	GESTÃO COMERCIAL (Tecnológico)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE PIAUIENSE	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR PIAUIENSE LTDA	AVENIDA JOQUEI CLUBE, 710, JOQUEI CLUBE, TERESINA/PI
9.	201352775	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE PROMOVE DE BELO HORIZONTE	ASSOCIACAO EDUCATIVA DO BRASIL - SOEBRAS	RUA JOSÉ DIAS VIEIRA, 46, RIO BRANCO, BELO HORIZONTE/MG
10.	201303875	SISTEMAS PARA INTERNET (Tecnológico)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE CARUARU	SER EDUCACIONAL S.A.	AC ENTRONCAMENTO DA BR 232 COM A BR 104, 1215, AGAMENON MAGALHÃES, CARUARU/PE
11.	201209748	FARMÁCIA (Bacharelado)	60 (sessenta)	INSTITUTO CUIABÁ DE ENSINO E CULTURA	ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	RUA OSVALDO DA SILVA CORREA, 621, SANTA MARTA, CUIABÁ/MT
12.	201352783	MEDICINA VETERINÁRIA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE GUANAMBI	CESG - CENTRO DE EDUCACAO SUPERIOR DE GUANAMBI LTDA	RUA VASCO DA GAMA, 317, CENTRO, GUANAMBI/BA
13.	201353874	PEDAGOGIA (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE ENIAC	EDVAC SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA	RUA FORÇA PÚBLICA, 89, CENTRO, GUARULHOS/SP
14.	201117722	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	90 (noventa)	FACULDADE DE TECNOLOGIA DOS INCONFIDENTES	ASSOCIACAO DE ENSINO SUPERIOR DOS INCONFIDENTES - ASESI	RUA MATOZINHOS, 293, MATOZINHOS, ITABIRITO/MG
15.	201352541	LOGÍSTICA (Tecnológico)	100 (cem)	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA	RUA OSCAR SOARES, 1466, CENTRO, NOVA IGUAÇU/RJ

16.	201353112	ENGENHARIA DE ALIMENTOS (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADES INTEGRADAS DE TRÊS LAGOAS	ASSOCIACAO DE ENSINO E CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL	AVENIDA PONTA PORÃ, 2750, DISTRITO INDUSTRIAL, TRÊS LAGOAS/MS
17.	201353185	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE BOA VIAGEM	FBV - FACULDADE BOA VIAGEM S.A.	AVENIDA JEAN EMILE FAVRE, 422, IMBIRIBEIRA, RECIFE/PE
18.	201353895	ENGENHARIA ELÉTRICA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE UNIÃO DAS AMÉRICAS	ASSOCIACAO INTERNACIONAL UNIAO DAS AMERICAS	AVENIDA TARQUÍNIO JOSLIN DOS SANTOS, 1.000, LOTEAMENTO UNIVERSITÁRIO DAS AMÉRICAS, FOZ DO IGUAÇU/PR
19.	201354645	EDUCAÇÃO FÍSICA (Licenciatura)	200 (duzentas)	FACULDADE MONTES BELOS	CENTRO EDUCACIONAL MONTES BELOS LTDA	AVENIDA HERMÓGENES COELHO, 340, SETOR UNIVERSITÁRIO, SÃO LUÍS DE MONTES BELOS/GO
20.	201301876	MARKETING (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE DE ESTUDOS SUPERIORES DE MINAS GERAIS	SIEMG SISTEMA INTEGRADO DE ENSINO DE MINAS GERAIS LTDA	RUA CLÁUDIO MANOEL, 1162, FUNCIONÁRIOS, BELO HORIZONTE/MG
21.	201303925	REDES DE COMPUTADORES (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	FACULDADE PADRE JOÃO BAGOZZI	CONGREGACAO DOS OBLATOS DE SAO JOSE	RUA FRANCISCO DEROSSO, 1016, XAXIM, CURITIBA/PR
22.	201352896	PROCESSOS GERENCIAIS (Tecnológico)	80 (oitenta)	FACULDADE DO TRABALHO	INSTITUTO EDUCACIONAL MARIA RANULFA LTDA - EPP	AVENIDA PAES LEME, 485, OSVALDO REZENDE, UBERLÂNDIA/MG
23.	201352745	GESTÃO COMERCIAL (Tecnológico)	140 (cento e quarenta)	FACULDADE DAS AMÉRICAS	SOCIEDADE EDUCACIONAL DAS AMERICAS LTDA	RUA AUGUSTA, 1520, 1508 A, CONSOLAÇÃO, SÃO PAULO/SP
24.	201354553	GEOGRAFIA (Licenciatura)	200 (duzentas)	FACULDADE DOM PEDRO II	INSTITUICAO BAIANA DE ENSINO SUPERIOR LTDA	AVENIDA ESTADOS UNIDOS, 18, EDF. WILDBERGER, 1º ANDAR, COMÉRCIO, SALVADOR/BA
25.	201409433	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE ATENEU	SOCIEDADE EDUCACIONAL EDICE PORTELA LTDA	RUA SÃO VICENTE DE PAULO, 300, ANTONIO BEZERRA, FORTALEZA/CE

PORTARIA Nº 334, DE 5 DE MAIO DE 2015

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e a Instrução Normativa nº 4, de 31 de maio de 2013, republicada em 29 de julho de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores de graduação, conforme planilha anexa, ministrados pelas Instituições de Educação Superior, nos termos do disposto no artigo 35, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. As autorizações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

ANEXO (Autorização de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	201303472	CINEMA E AUDIOVISUAL (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADES INTEGRADAS HÉLIO ALONSO	ORGANIZACAO HELIO ALONSO DE EDUCACAO E CULTURA OHAEC	RUA MUNIZ BARRETO, 51, BOTAFOGO, RIO DE JANEIRO/RJ
2.	201354015	GESTÃO FINANCEIRA (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE VISCONDE DE CAIRÚ	FUNDACAO VISCONDE DE CAIRU	RUA DO SALETE, 50, BARRIS, SALVADOR/BA
3.	201354981	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR MÚLTIPLO	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR MULTIPLO S/C LTDA - EPP	AVENIDA BOA VISTA, 700, PARQUE SÃO FRANCISCO, TIMON/MA
4.	201117843	DIREITO (Bacharelado)	163 (cento e sessenta e três)	FACULDADE DOS CARAJÁS	FACULDADE DOS CARAJAS LTDA - ME	FOLHA 32 QD.16 LOTE., 02, NOVA MARABÁ, MARABÁ/PA
5.	201353061	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS - FACISA	CESED - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR E DESENVOLVIMENTO LTDA	AV. SENADOR ARGEMIRO DE FIGUEIREDO, 1901, ITARARÉ, CAMPINA GRANDE/PB
6.	201352816	SISTEMAS PARA INTERNET (Tecnológico)	50 (cinquenta)	ESCOLA SUPERIOR DE TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO DE PORTO FERREIRA	ASSOCIACAO DE ESCOLAS REUNIDAS LTDA.	AVENIDA PADRE NESTOR CAVALCANTE MARANHÃO, 40, JARDIM AEROPORTO, PORTO FERREIRA/SP
7.	201210812	DIREITO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADES INTEGRADAS DE TAQUARA	FUNDACAO EDUCACIONAL ENCOSTA INFERIOR DO NORDESTE	AVENIDA OSCAR MARTINS RANGEL, 4500, FOGÃO GAÚCHO, TAQUARA/RS
8.	201303921	ENGENHARIA ELÉTRICA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE PADRE JOÃO BAGOZZI	CONGREGACAO DOS OBLATOS DE SAO JOSE	RUA CAETANO MARCHESINI, 952, PORTÃO, CURITIBA/PR
9.	201354630	GESTÃO COMERCIAL (Tecnológico)	100 (cem)	UNIVERSIDADE POSITIVO	CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES POSITIVO LTDA	RUA SILVA JARDIM, 811, CENTRO, PONTA GROSSA/PR
10.	201354837	RADIOLOGIA (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE METROPOLITANA	UNNES - UNIAO DE ENSINO SUPERIOR DA AMAZONIA OCIDENTAL S/C LTDA - EPP	RUA ARARAS, 241, JARDIM ELDORADO, PORTO VELHO/RO
11.	201353613	ENGENHARIA ELÉTRICA (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE JUVÊNIO TERRA	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR JUVENCIO TERRA LTDA - ME	AVENIDA OTÁVIO SANTOS, 132, CENTRO, VITÓRIA DA CONQUISTA/BA
12.	201304258	EDUCAÇÃO FÍSICA (Licenciatura)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE DAS AMÉRICAS	SOCIEDADE EDUCACIONAL DAS AMERICAS LTDA	RUA AUGUSTA, 1520, 1508 A, CONSOLAÇÃO, SÃO PAULO/SP
13.	201354028	LOGÍSTICA (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS SANTO AGOSTINHO	INSTITUTO EDUCACIONAL SANTO AGOSTINHO LTDA	AV OSMANE BARBOSA, 937, JK, MONTES CLAROS/MG
14.	201117427	CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS (Tecnológico)	90 (noventa)	FACULDADE DE TECNOLOGIA DOS INCONFIDENTES	ASSOCIACAO DE ENSINO SUPERIOR DOS INCONFIDENTES - ASESI	RUA MATOZINHOS, 293, MATOZINHOS, ITABIRITO/MG
15.	201211027	BANCO DE DADOS (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE TECNOLÓGICA SANTANNA	VITORIA ASSOCIACAO EDUCACIONAL DE VINHEDO	AVENIDA INDEPENDENCIA, 5656, AQUÁRIOS, VINHEDO/SP
16.	201353064	GESTÃO COMERCIAL (Tecnológico)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE PIAUIENSE	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR PIAUIENSE LTDA	BR 343, KM 7,5, S/N, FLORIÓPOLIS, PARNÁIBA/PI
17.	201352781	ENGENHARIA ELÉTRICA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE KENNEDY DE MINAS GERAIS - FKMKG	ASSOCIACAO EDUCATIVA DO BRASIL - SOEBRAS	RUA JOSÉ DIAS VIEIRA, 46, VISCONDE DO RIO BRANCO, BELO HORIZONTE/MG
18.	201304283	GESTÃO PÚBLICA (Tecnológico)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE DE DIREITO DE ITÚ	OSAC - ORGANIZACAO SOROCABANA DE ASSISTENCIA E CULTURA LTDA.	AVENIDA TIRADENTES, 1817, PARQUE INDUSTRIAL, ITU/SP



19.	201353790	SEGURANÇA NO TRABALHO (Tecnológico)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE DECISÃO	SOCIEDADE DE EDUCACAO SUPERIOR DE PERNAMBUCO LTDA S/C	AVENIDA DOUTOR CLÁUDIO JOSÉ GUEIROS LEITE, 2939, JANGA, PAULISTA/PE
20.	201354301	FARMÁCIA (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE JUVÊNIO TERRA	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR JUVENCIO TERRA LTDA - ME	AVENIDA OTÁVIO SANTOS, 132, CENTRO, VITÓRIA DA CONQUISTA/BA
21.	201352482	ENGENHARIA DE PETRÓLEO (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE REGIONAL DA BAHIA	UNIRB - UNIDADES DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA LTDA	RUA TAMBURUGY, 474, COLÉGIO DIPLOMATA, PATAMARES, SALVADOR/BA
22.	201352747	ENGENHARIA QUÍMICA (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE DAS AMÉRICAS	SOCIEDADE EDUCACIONAL DAS AMERICAS LTDA	RUA AUGUSTA, 1520, 1508 A, CONSOLAÇÃO, SÃO PAULO/SP
23.	201110727	DIREITO (Bacharelado)	70 (setenta)	FACULDADE IDC	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL	RUA VICENTE DE FONTOURA, 1578, SANTANA, PORTO ALEGRE/RS
24.	201354723	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADE ASA DE BRUMADINHO	INSTITUICAO EDUCACIONAL CECILIA MARIA DE MELO BARCELOS LTDA	RODOVIA MG 040, KM 49, BRUMADINHO/MG
25.	201110826	DIREITO (Bacharelado)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS	ASSOCIACAO ANTONIO VIEIRA	RUA LUIZ MANOEL GONZAGA, 744, TRÊS FIGUEIRAS, PORTO ALEGRE/RS
26.	201303109	PEDAGOGIA (Licenciatura)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE PAULISTA DE SERVIÇO SOCIAL DE SÃO CAETANO DO SUL	SOCIEDADE DE SERVIÇO SOCIAL	RUA JOÃO PESSOA, 223, CENTRO, SÃO CAETANO DO SUL/SP
27.	201352742	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (Licenciatura)	100 (cem)	FACULDADE DAS AMÉRICAS	SOCIEDADE EDUCACIONAL DAS AMERICAS LTDA	RUA AUGUSTA, 1520, 1508 A, CONSOLAÇÃO, SÃO PAULO/SP
28.	201354643	ENGENHARIA ELÉTRICA (Bacharelado)	60 (sessenta)	FACULDADE EDUCACIONAL DE FRANCISCO BELTRÃO	UNISEP-UNIO DE ENSINO DO SUDOESTE DO PARANÁ S/C LTDA	AV UNIÃO DA VITÓRIA, 14, MINIGUAÇU, FRANCISCO BELTRÃO/PR
29.	201353110	ENGENHARIA QUÍMICA (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADES INTEGRADAS DE TRÊS LAGOAS	ASSOCIACAO DE ENSINO E CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL	AVENIDA PONTA PORÃ, 2750, DISTRITO INDUSTRIAL, TRÊS LAGOAS/MS
30.	201414226	COMÉRCIO EXTERIOR (Tecnológico)	160 (cento e sessenta)	FACULDADES INTEGRADAS HÉLIO ALONSO	ORGANIZACAO HELIO ALONSO DE EDUCACAO E CULTURA OHAEC	RUA MUNIZ BARRETO, 51, BOTAFOGO, RIO DE JANEIRO/RJ

PORTARIA Nº 335, DE 5 DE MAIO DE 2015

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e a Instrução Normativa nº 4, de 31 de maio de 2013, republicada em 29 de julho de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores de graduação, conforme planilha anexa, ministrados pelas Instituições de Educação Superior, nos termos do disposto no artigo 35, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. As autorizações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

ANEXO (Autorização de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	201353443	NUTRIÇÃO (Bacharelado)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE SALVADOR	FACS SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA	RUA TINTO, 152, SANTA MÔNICA, FEIRA DE SANTANA/BA
2.	201354938	PRODUÇÃO MULTIMÍDIA (Tecnológico)	70 (setenta)	FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E ARTES DE LIMEIRA	PHD EDUCACIONAL LTDA - ME	AVENIDA ENGENHEIRO ANTONIO EUGÊNIO LUCATTO, 2.515, BAIRRO VILA CAMARGO, LIMEIRA/SP

PORTARIA Nº 336, DE 5 DE MAIO DE 2015

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, o Decreto nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e conforme consta do Processo e-MEC nº 201305358, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o curso de Filosofia, Licenciatura, na modalidade a distância, a ser ofertado pela Universidade do Sagrado Coração - USC, com sede na Rua Irmã Arminda, nº 10-50, bairro Jardim Brasil, no município de Bauru, no Estado de São Paulo, mantida pelo Instituto das Apóstolas do Sagrado Coração de Jesus, com sede no município de São Paulo, no Estado de São Paulo, com 50 (cinquenta) vagas totais anuais, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 2º O polo utilizado para as atividades presenciais obrigatórias, nos termos do § 2º do Art. 10 do Decreto nº 5.622, de 2005, com redação dada pelo Decreto nº 6.303, de 2007, do curso neste ato autorizado, é, exclusivamente, aquele constante do ato oficial de credenciamento para educação a distância, emitido por este Ministério para a instituição.

Parágrafo único. A utilização, pela instituição, de polos não credenciados por este Ministério representa irregularidade, objeto de medidas administrativas e penais previstas na legislação.

Art. 3º A instituição deverá solicitar reconhecimento do curso, neste ato autorizado, nos termos do art. 35 do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

PORTARIA Nº 337, DE 5 DE MAIO DE 2015

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº

8.066, de 7 de agosto de 2013, e a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 694/2015-CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, exarada nos autos do Processo nº 71010.005125/2009-00, resolve:

Art. 1º Fica DEFERIDO, em grau de recurso, o pedido de CONCESSÃO do Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social protocolado pela Fundação Técnico Educacional Souza Marques, inscrita no CNPJ sob o nº 33.775.164/0001-40, com sede no Rio de Janeiro/RJ, pelo período de 3 (três) anos, a contar da data da publicação da Portaria, nos termos do parágrafo 2º do artigo 3 do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

PORTARIA Nº 338, DE 5 DE MAIO DE 2015

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 695/2015-CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, exarada nos autos do Processo nº 23123.001728/2010-48, resolve:

Art. 1º Fica DEFERIDO o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) do Lar da Criança Andradense, inscrito no CNPJ nº 17.883.760/0001-97, com sede em Andradas/MG, pelo período de 12/04/2010 a 11/04/2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

PORTARIA Nº 339, DE 5 DE MAIO DE 2015

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 696/2015-CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, exarada nos autos do Processo nº 71000.116139/2009-69, resolve:

Art. 1º Fica DEFERIDO o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da entidade Venerável Irmandade de Nossa Senhora da Penha de França, inscrito no CNPJ nº 33.862.392/0001-57, com sede em Rio de Janeiro/RJ, pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 893, DE 4 DE MAIO DE 2015

O Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que consta no Protocolo nº 23068.708096/2015-63, resolve

Prorrogar, pelo período de 02 (dois) anos, a partir de 15/05/2015, a validade do Concurso Público, de que trata o Edital nº 38/2013-R, publicado no DOU de 05/03/2013, homologado conforme Edital 94/2013-R, publicado no DOU de 15/05/2013, na parte referente à Área/Subárea: Fonoaudiologia/Fonoaudiologia com Ênfase em Saúde Coletiva, do Departamento de Educação Integrada em Saúde/CCS.

ETHEL LEONOR NOIA MACIEL
Em exercício

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE
DO NORTE

RESOLUÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 52, DE 28 DE ABRIL DE 2015

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 17, Inciso XII, do Estatuto da UFRN, CONSIDERANDO a Resolução nº 108/2013-CONSEPE, de 02 de julho de 2013, publicada no Boletim de Serviço nº 125/2013, de 05 de julho de 2013; CONSIDERANDO os termos do Edital nº 011/2014-PROGESP, publicado no DOU nº 185, de 25 de setembro de 2014; CONSIDERANDO a Resolução nº 002/2015-CONSEPE, de 03 de fevereiro de 2015, publicada no Boletim de Serviço nº 023/2015, de 04 de fevereiro de 2015 e no DOU nº 26, de 06 de fevereiro de 2015; CONSIDERANDO a Resolução nº 035/2015-CONSEPE, de 24 de março de 2015, publicada no Boletim de Serviço nº 056/2015, de 26 de março de 2015; CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.076087/2014-10, resolve:

Art. 1º Dar provimento a pedido de reconsideração interposto pelo candidato JOILSON BATISTA DE ALMEIDA RÊGO, designando Comissão Examinadora - CE para apreciação da peça escrita e nova arguição, a partir da gravação anexada ao processo, da prova de Memorial e Projeto de Atuação Profissional referente à homologação de resultado de Concurso de Provas e Títulos para o cargo de Professor do Magistério Superior, Classe Adjunto A, Regime de Trabalho de Dedicção Exclusiva - DE, área de Processamento Digital de Sinais, Edital nº 011/2014-PROGESP, da Escola de Ciências e Tecnologia - EC&T, efetuada através da Resolução nº 002/2015-CONSEPE, de 03 de fevereiro de 2015. Parágrafo único. A Comissão Examinadora - CE citada no caput deste artigo será composta por novos membros a serem designados pela Direção da Escola de Ciências e Tecnologia - EC&T, conforme art. 11 da Resolução nº 108/2013-CONSEPE, de 02 de julho de 2013, preservando-se as etapas anteriores do certame. Art. 2º Determinar que a Comissão Examinadora - CE atribua Nota final Classificatória - NFC, conforme o que estabelece o art. 31 da Resolução nº 108/2013-CONSEPE, de 02 de julho de 2013, publicada no Boletim de Serviço nº 125/2013, de 05 de julho de 2013. Art. 3º Tornar sem efeito a Resolução nº 035/2015-CONSEPE, de 24 de março de 2015, publicada no Boletim de Serviço nº 056/2015, de 26 de março de 2015. Art. 4º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ÂNGELA MARIA PAIVA CRUZ

RESOLUÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 58, DE 5 DE MAIO DE 2015

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 17, Inciso XII, do Estatuto da UFRN, CONSIDERANDO a Portaria nº 1.270/95-R, de 23 de outubro de 1995; considerando o que dispõe o Art. 53 da Lei nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996; CONSIDERANDO a Lei nº 12.772/2012, de 28 de dezembro de 2012; CONSIDERANDO o Ofício nº 130/2012-CGRH/DIFES/SESu/MEC, de 06 de julho de 2012, o Ofício nº 178/2013-CGRH/DIFES/SESu/MEC, de 22 de maio de 2013, o Ofício nº 16/2014-CGRH/DIFES/SESu/MEC, de 07 de abril de 2014; CONSIDERANDO a Resolução nº 108/2013-CONSEPE, de 02 de julho de 2013, publicada no Boletim de Serviço nº 125/2013, de 05 de julho de 2013; CONSIDERANDO os termos do Edital nº 013/2014-PROGESP, publicado no DOU nº 217, de 10 de novembro de 2014; CONSIDERANDO o que consta nos processos abaixo relacionados, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para as classes de Professor Auxiliar e Adjunto A, da Carreira do Magistério Superior, realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Departamento/Unidade	Área/Processo	Classe/RT	Votação	Classif.	Nome	Média
ESCOLA MULTICAMPI DE CIÊNCIAS MÉDICAS DO RIO GRANDE DO NORTE	Cirurgia / Atenção à Saúde Individual e Coletiva / Habilidades Clínicas / Semiologia e Prática Médica (23077.013254/2015-94)	Auxiliar/20h	Unanimidade de Votos	1ª lugar	FRANCISCO DE MORAIS LIMA JÚNIOR	7,67
	Microbiologia / Parasitologia / Imunologia / Atenção à Saúde Individual e Coletiva (23077.013276/2015-54)	Adjunto-A/DE	Unanimidade de Votos	1ª lugar	MICHELLINE DO VALE MACIEL	7,84
	Psiquiatria / Psicologia Médica / Psicopatologia / Saúde Mental e Atenção Psicossocial / Habilidades Clínicas / Semiologia e Prática Médica (23077.013258/2015-72)	Auxiliar/20h	Unanimidade de Votos	-	Fabrcia Lima Fontes NAO HOUVE APROVAÇÃO	7,35 -
	Medicina da Família e Comunidade / Atenção à Saúde Individual e Coletiva / Habilidades Clínicas / Semiologia e Prática Médica (23077.013256/2015-83)	Auxiliar/20h	Unanimidade de Votos	-	NAO HOUVE APROVAÇÃO	-

ÂNGELA MARIA PAIVA CRUZ

RESOLUÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 59, DE 5 DE MAIO DE 2015

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 17, Inciso XII, do Estatuto da UFRN, CONSIDERANDO a Resolução nº 108/2013-CONSEPE, de 02 de julho de 2013, publicada no Boletim de Serviço nº 125/2013, de 05 de julho de 2013; CONSIDERANDO os termos do Edital nº 011/2014-PROGESP, publicado no DOU nº 185, de 25 de setembro de 2014; CONSIDERANDO o que consta nos processos abaixo relacionados, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para a classe de Professor Adjunto A, da Carreira do Magistério Superior, realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Departamento/Unidade	Área/Processo	Classe/RT	Votação	Classif.	Nome	Média
Departamento de Educação Física	Aspectos Pedagógicos do Corpo e Movimento Humano (23077.075079/2014-48)	Adjunto-A/DE	Unanimidade de Votos	1ª lugar	EDUARDO BODNARIUC FONTES	8,83
Departamento de Engenharia de Produção	Engenharia de Operações e Processo de Produção - Projeto de Fábrica e de Instalações Industriais / Engenharia de Métodos (23077.075064/2014-80)	Adjunto-A/DE	Unanimidade de Votos	-	NAO HOUVE APROVAÇÃO	-
Departamento de Informática e Matemática Aplicada	Ciência da Computação (23077.075031/2014-30)	Adjunto-A/DE	Unanimidade de Votos	1ª lugar	UMBERTO RIVIECCIO	8,36

ÂNGELA MARIA PAIVA CRUZ

RESOLUÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 60, DE 5 DE MAIO DE 2015

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 17, Inciso XII, do Estatuto da UFRN, CONSIDERANDO a Portaria nº 1.270/95-R, de 23 de outubro de 1995; considerando o que dispõe o Art. 53 da Lei nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996; CONSIDERANDO a Lei nº 12.772/2012, de 28 de dezembro de 2012; CONSIDERANDO o Ofício nº 130/2012-CGRH/DIFES/SESu/MEC, de 06 de julho de 2012; CONSIDERANDO a Resolução nº 108/2013-CONSEPE, de 02 de julho de 2013, publicada no Boletim de Serviço nº 125/2013, de 05 de julho de 2013; CONSIDERANDO os termos do Edital nº 015/2014-PROGESP, publicado no DOU nº 231, de 28 de novembro de 2014; CONSIDERANDO o que consta nos processos abaixo relacionados, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para a classe de Professor Adjunto A, da Carreira do Magistério Superior, realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Departamento/Unidade	Área/Processo	Classe/RT	Votação	Classif.	Nome	Média
Instituto Metr�pole Digital	Bioinform�tica (23077.008582/2015-79)	Adjunto-A/DE	Unanimidade de Votos	-	NAO HOUVE APROVAÇÃO	-
	Seguran�a de Redes de Computadores (23077.008585/2015-11)	Adjunto-A/DE	Unanimidade de Votos	1º lugar	S�LVIO COSTA SAMPAIO	8,45

ÂNGELA MARIA PAIVA CRUZ



Resolução de Homologação nº 61, de 5 de maio de 2015

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 17, Inciso XI, do Estatuto da UFRN, CONSIDERANDO a Portaria nº 1.270/95-R, de 23 de outubro de 1995; considerando o que dispõe o Art. 53 da Lei nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996; CONSIDERANDO o Ofício nº 328/2013-CGRH/DIFES/SESu/MEC, de 23 de outubro de 2013; CONSIDERANDO a Lei nº 12.772/2012, de 28 de dezembro de 2012; CONSIDERANDO a Resolução nº 108/2013-CONSEPE, de 02 de julho de 2013, publicada no Boletim de Serviço nº 125/2013, de 05 de julho de 2013; CONSIDERANDO os termos do Edital nº 016/2014-PROGESP, publicado no DOU nº 231, de 28 de novembro de 2014; CONSIDERANDO o que consta nos processos abaixo relacionados, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para a classe de Professor da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Departamento/Unidade	Área/Processo	Classe/RT	Votação	Classif.	Nome	Média
Instituto Metrópole Digital	Matemática Aplicada a TI (23077.009481/2015-15)	DI, 1/DE	Unanimidade de Votos	1º lugar	ANTONIO IGOR SILVA DE OLIVEIRA	8,79
				2º lugar	Félix Ferreira Bernardo	8,68
Escola de Enfermagem de Natal	Enfermagem na Atenção às Doenças Infecciosas e Parasitárias (23077.009469/2015-19)	DI, 1/DE	Unanimidade de Votos	1º lugar	KISNA YASMIN ANDRADE ALVES	7,50

ÂNGELA MARIA PAIVA CRUZ
REITORA

05 de maio de 2015

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE ESCOLA DE ENFERMAGEM ANNA NERY

PORTARIA Nº 3.361, DE 5 DE MAIO DE 2015

A Diretora da Escola de Enfermagem Anna Nery da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, resolve:

TORNAR SEM EFEITO a Portaria no 3328 de 04 de maio de 2015, publicada no DOU no 83 de 05/05/2015 - Seção 01 e BUFRJ no 19 de 07/05/2015.

NEIDE APARECIDA TITONELLI ALVIM

PORTARIA Nº 3.362, DE 5 DE MAIO DE 2015

A Diretora da Escola de Enfermagem Anna Nery do Centro de Ciências da Saúde da UFRJ, nomeada pela Portaria nº 667, de 29/01/2014, publicada no DOU nº 21, Seção 2, de 30/01/2014, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professor substituto referente ao edital nº 57, de 18/03/2015, publicado no DOU nº 53, Seção 3, de 19/03/2015, divulgando, em ordem de classificação, o nome da candidata aprovada:

Departamento de Enfermagem de Saúde Pública
Setorização: Enfermagem em Saúde Pública / Saúde Coletiva

- 1 - Amanda Portugal de Andrade Moreira
- 2 - Alessandra Camargo da Silveira

NEIDE APARECIDA TITONELLI ALVIM

Ministério da Fazenda

BANCO CENTRAL DO BRASIL

PORTARIA Nº 84.953, DE 4 DE MAIO DE 2015

Dispõe sobre a despesa a ser empenhada com a concessão de diárias e passagens.

O Presidente do Banco Central do Brasil, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 11, inciso IV, alínea "b", do Regimento Interno, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, e a necessidade de adequação desta Autarquia às restrições orçamentárias estabelecidas pelo Decreto nº 8.434, de 22 de abril de 2015, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a despesa a ser empenhada com a concessão de diárias e passagens, no âmbito do Banco Central do Brasil, no exercício de 2015.

Art. 2º Fica vedada, até o dia 31 de dezembro de 2015, a realização de viagens com propósito de treinamento, desenvolvimento e aperfeiçoamento de pessoal, bem como para participação de reuniões, tanto gerenciais quanto técnicas, qualquer que seja a fonte dos recursos, por conta do Banco Central do Brasil.

§ 1º Inclui-se na vedação de que trata o caput a realização de viagens para participação de reuniões de comitês, conselhos, grupos de trabalho e semelhantes.

§ 2º Não se incluem na vedação de que trata o caput os eventos que envolvam exclusivamente o deslocamento do Presidente e dos assessores que o acompanhem, dos Diretores, do Secretário-Executivo, do Procurador-Geral e do Chefe de Gabinete do Presidente.

§ 3º Os deslocamentos de servidores para missões de fiscalização, inclusive de obras do Banco Central, apoio a regimes especiais, participação em audiências judiciais e outras missões consideradas imprescindíveis para a Autarquia poderão ser autorizados pelo Diretor de Administração, mediante justificativa do Diretor da

área, do Secretário-Executivo, do Procurador-Geral, ou do Chefe de Gabinete do Presidente.

§ 4º Ressalvado o disposto no § 2º, ficam canceladas as autorizações de viagem no País, à exceção daquelas com passagens adquiridas até o dia 4 de maio de 2015, cujos deslocamentos ainda não se realizaram.

§ 5º Poderá ser autorizada pelo Presidente a realização de deslocamentos relativos a evento de importância estratégica para o Banco Central do Brasil, situação em que não se aplica o disposto no caput.

Art. 3º Fica vedada a participação de mais de um servidor em evento de qualquer natureza a se realizar no exterior, independentemente da fonte de recursos, salvo autorização do Presidente.

§ 1º Ficam canceladas as autorizações de viagem ao exterior que contrariem o disposto no caput, ressalvadas aquelas com passagens adquiridas até o dia 4 de maio de 2015.

§ 2º No caso de que trata o § 1º, os Diretores, o Secretário-Executivo, o Procurador-Geral ou o Chefe do Gabinete do Presidente, conforme o caso, deverão encaminhar nova solicitação de viagem indicando o servidor que comparecerá ao evento.

Art. 4º Poderá ser autorizada pelo Diretor de Administração a realização de viagem a serviço cujas despesas com passagens, locomoção urbana e diárias sejam custeadas, em parte ou totalmente, por organismo internacional ou por instituição pública nacional ou de outro país.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no caput será observado o limite de um servidor por evento, bem como a necessária autorização do Presidente do Banco Central, no caso de viagem ao exterior.

Art. 5º Fica o Diretor de Administração autorizado a editar os atos complementares necessários à operacionalização do disposto nesta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI

DIRETORIA COLEGIADA DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DEPARTAMENTO DE MONITORAMENTO DO SISTEMA FINANCEIRO

CARTA-CIRCULAR Nº 3.706, DE 5 DE MAIO DE 2015

Dispõe sobre os procedimentos para a remessa de informações sobre a apuração da Razão de Alavancagem (RA), de que trata a Circular nº 3.748, de 27 de fevereiro de 2015, e altera as Instruções de preenchimento do documento de código 2061 - Demonstrativo de Limites Operacionais (DLO) e a Carta-Circular nº 3.663, de 27 de junho de 2014.

O Chefe do DEPARTAMENTO DE MONITORAMENTO DO SISTEMA FINANCEIRO (Desig), no uso da atribuição que lhe confere o art. 23, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, com base no art. 77, inciso III, do referido Regimento, e tendo em vista o disposto no art. 23 da Circular nº 3.748, de 27 de fevereiro de 2015, e na Carta-Circular nº 3.663, de 27 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Ficam incluídos, a partir da data-base de outubro de 2015, no documento de código 2061 - Demonstrativo de Limites Operacionais (DLO), de que trata a Carta-Circular nº 3.663, de 27 de junho de 2014, campos destinados à prestação de informações relativas à apuração da Razão de Alavancagem (RA), de que trata a Circular nº 3.748, de 27 de fevereiro de 2015, cujo detalhamento está disponível nas respectivas Instruções de preenchimento.

Parágrafo único. Passam a vigorar, a partir da data-base referida no caput, as novas versões das Instruções de preenchimento, do Modelo de documento, do Leiaute e do Arquivo de exemplo, relativos ao DLO, disponíveis na página do Banco Central do Brasil na internet, no endereço eletrônico <http://www.bcb.gov.br/ZINFOL>.

Art. 2º A Carta-Circular nº 3.663, de 2014, fica acrescida do art. 3º-A, com a seguinte redação:

"Art. 3º-A As informações relativas à apuração do cálculo de Razão de Alavancagem (RA), de que trata a Circular nº 3.748, de 27 de fevereiro de 2015, devem ser remetidas pelos bancos múltiplos, bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), bancos de câmbio, caixas econômicas e cooperativas de crédito, exceto as cooperativas que optarem pela apuração do montante dos ativos ponderados pelo risco na forma simplificada (RWARPS), por meio do documento de que trata o art. 1º, a partir da data-base de outubro de 2015." (NR)

Art. 3º Esta Carta-Circular entra em vigor na data de sua publicação.

GILNEU FRANCISCO ASTOLFI VIVAN

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS SUPERINTENDÊNCIA-GERAL SUPERINTENDÊNCIA DE PROCESSOS SANCIONADORES COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamentos, abertos ao público, de processos administrativos sancionadores - CVM.

Remarcação de sessão de julgamento

PAS CVM Nº RJ2012/1131-Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A.

Acusado	Advogado
Estado de São Paulo	Mario Engler Pinto Junior OAB/SP nº 61.704

PAS CVM Nº RJ2013/6635-Centrais Elétricas Brasileiras S.A.

Acusada	Advogada
União Federal	Adriana Queiroz de Carvalho OAB/MG nº 51.941

Informamos que as Sessões de Julgamento do PAS CVM nº RJ2012/1131 - Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A. e do PAS CVM nº RJ2013/6635 - Centrais Elétricas Brasileiras S.A., pautadas para o dia 19 de maio de 2015, e publicadas no DOU de quinta-feira, 30 de abril de 2015, Seção 1, página 73, foram remarçadas para o dia 26 de maio de 2015, às 14h

Rio de Janeiro, 5 de maio de 2015

RITA DE CASSIA MENDES

Chefe

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.563, DE 5 DE MAIO DE 2015**

Aprova, para o ano-calendário de 2015, o aplicativo para dispositivos móveis destinado às pessoas físicas sujeitas ao recolhimento mensal obrigatório (Carnê-Leão) do Imposto sobre a Renda.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XVI do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.500, de 29 de outubro de 2014, resolve:

Art. 1º Fica aprovado, para o ano-calendário de 2015, o aplicativo para dispositivos móveis destinado às pessoas físicas sujeitas ao recolhimento mensal obrigatório (Carnê-Leão) do Imposto sobre a Renda, para elaboração e transferência das informações de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.500, de 29 de outubro de 2014.

§ 1º O programa referido no caput poderá ser utilizado pela pessoa física, residente no Brasil, que tenha recebido rendimentos de outra pessoa física ou de fonte situada no exterior.

§ 2º O programa referido no caput não poderá ser utilizado pelos contribuintes que:

I - são obrigados a utilizar a escrituração eletrônica do Livro Caixa; e

II - se submetam ao preenchimento do Plano de Contas.

Art. 2º Os dados apurados pelo programa a que se refere esta Instrução Normativa podem ser armazenados e transferidos para a Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física do exercício de 2016, ano-calendário de 2015, quando da sua elaboração.

Art. 3º O programa é de uso opcional e ficará disponível na loja de aplicativo:

I - Google play, para tablets e smartphones que utilizem o sistema operacional Android; e

II - App Store, para tablets e smartphones que utilizem o sistema operacional iOS.

Art. 4º O disposto nesta Instrução Normativa aplica-se a fatos geradores ocorridos no período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015.

Art. 5º Os contribuintes de que trata o §1º do art. 1º, nas prestações de serviço efetuadas a partir de 1º de janeiro de 2015, deverão identificar os titulares do pagamento de cada um desses serviços pelo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.531, de 19 de dezembro de 2014.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 1ª REGIÃO FISCAL****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 4 DE MAIO DE 2015**

Declara alfandegado o terminal internacional de passageiros do Aeroporto Internacional de Brasília Presidente Juscelino Kubitschek.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 1ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições regimentais e da competência estabelecida pelo inciso II do art. 26 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, e considerando o que consta do processo nº 10111.722128/2013-57, declara:

Art. 1º Alfandegado, pelo prazo de 01 (um) ano, o terminal internacional de passageiros do Aeroporto Internacional de Brasília Presidente Juscelino Kubitschek, com base no inciso III, do §1º do art. 28 da Portaria RFB nº 3.518/2011, para que nele possam ser realizadas as operações previstas no inciso XI do art. 28 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011.

Parágrafo Único. Permanecem inalterados os demais aspectos referentes ao alfandegamento do Aeroporto, de que trata o Ato Declaratório SRRF/01 Nº 11, de 22 de novembro de 2013 (DOU 25/11/2013).

Art. 2º Sem prejuízo de eventuais penalidades cabíveis, o alfandegamento poderá ser suspenso ou cancelado se houver descumprimento das normas e condições de alfandegamento, bem como poderá ser extinto a pedido do interessado e não impede a RFB de revê-lo para adequá-lo às normas aplicáveis.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ OLESKOVICZ

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM ANÁPOLIS****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16,
DE 4 DE MAIO DE 2015**

Revoga o Ato Declaratório Executivo que menciona.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Anápolis - GO, no uso das atribuições previstas no artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 33, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014 e, considerando o que consta do processo administrativo nº 13128.720152/2014-41, declara:

Art.1º - Revogado o Ato Declaratório Executivo DRF/ANA/GO nº 28, de 15 de agosto de 2014, publicado no DOU seção 1, página 157, no dia 18 de agosto de 2014, por determinação judicial.

Art 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

HIROSHIMI NAKAO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM GOIÂNIA
SERVIÇO DE CONTROLE
E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16,
DE 30 DE ABRIL DE 2015**

Declara nula a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

A CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE GOIÂNIA/GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 6º da Portaria nº 222/2012 (DOU 15/03/2011), e tendo em vista o disposto no § 2º, do artigo 33, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, e face ao constante no processo administrativo nº 10166.720931/2015-83, declara:

Art. 1º Nula a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, por haver vício em sua constituição, a empresa denominada DEOGENES ROCHA COELHO 72704519153, CNPJ nº 12.001.406/0001-78, desde a data 27/05/2010;

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos à data de abertura da empresa.

ADRIANA HANNUM RESENDE

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17,
DE 30 DE ABRIL DE 2015**

Declara nula a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

A CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE GOIÂNIA/GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 6º da Portaria nº 222/2012 (DOU 15/03/2011), e tendo em vista o disposto no § 2º, do artigo 33, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, e face ao constante no processo administrativo nº 10120.721061/2015-96, declara:

Art. 1º Nula a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, por haver vício em sua constituição, a empresa denominada FABIO HENRIQUE DE LIMA SOARES 78619483404, CNPJ nº 13.158.025/0001-60, desde a data 26/01/2011;

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos à data de abertura da empresa.

ADRIANA HANNUM RESENDE

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 2ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DE MANAUS****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10,
DE 4 DE MAIO DE 2015**

Habilita a empresa que menciona ao procedimento simplificado de internação.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE MANAUS/AM, no uso da competência estabelecida pelo § 3º do art. 810, do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), com a redação dada pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, e atendendo ao que consta nos autos do processo administrativo em referência, declara:

I - Habilitada ao procedimento simplificado de internação a Empresa GBR COMPONENTES DA AMAZÔNIA LTDA, CNPJ nº 05.370.795/0001-43, Processo nº 12266.720901/2015-74, nos termos do artigo 13 da Instrução Normativa SRF nº 242, de 06/11/2002.

II - A habilitação terá validade por prazo indeterminado, observada a validação mensal prevista no §2º do art. 6º da Instrução Normativa SRF nº 242 de 06/11/2002.

III - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

OSMAR FÉLIX DE CARVALHO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11,
DE 4 DE MAIO DE 2015**

Habilita a empresa que menciona ao regime de suspensão da contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins/Importação.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE MANAUS/AM, no uso da competência estabelecida pelo § 3º do art. 810, do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), com a redação dada pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, e atendendo ao que consta nos autos do processo administrativo em referência, declara:

Art. 1º Habilitada ao regime de suspensão da contribuição para o PIS/Pasep - Importação e da Cofins - Importação a Empresa INDUSTRIAL ORIENTE POLIMEROS LTDA - CNPJ nº 07.634.004/0001-70, Processo 12266.720918/2015-21, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa SRF nº 424, republicada no DOU de 08/06/2004.

Art. 2º A habilitação terá validade por prazo indeterminado, observado o disposto no parágrafo único do artigo 4º da supracitada Instrução Normativa.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

OSMAR FÉLIX DE CARVALHO

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM RECIFE****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 64,
DE 30 DE ABRIL DE 2015**

Retificar, a pedido, o Ato Declaratório Executivo nº 92, de 20/abril/2010, publicado no DOU nº 77, de 26/abril/2010, conforme Portaria MME nº 244, de 20/abril/2012, que alterou o Anexo II da Portaria MME nº 17, de 11/janeiro/2010, em razão de inconsistências quanto aos projetos ali descritos.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE RECIFE (PE), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X do art. 224 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 e, considerando o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 19647.001927/2010-70 (habilitação ao REIDI), notadamente pelo teor em que se encerra o Parecer prestado pelo Serviço de Orientação e Análise Tributária, peça integrante daquele feito, às fls. 70/71, resolve:

Art. 1º - Considerar a retificação da portaria do MME nº 17, de 11/01/2010 constante do Ato Declaratório Executivo nº 92, de 20 de abril de 2010 - Habilitação ao REIDI de empreendimentos à pessoa jurídica: COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, CNPJ nº 33.541.368/0001-16 - que foi PROMOVIDA pela Portaria MME nº 244, de 20 de abril de 2012, conforme solicitação da empresa beneficiada, postulada no Ofício CE-DTF 008/2015, de 18/03/2015, subscrito pelo Gerente do Departamento de Gestão Tributária da CHESF, na parte que se refere a inconsistências verificadas no ANEXO II da Portaria MME nº 17/2010, que descreve projetos alcançados pela habilitação desse Regime Especial de tributação.

Art. 2º - Manter os demais artigos e condições constantes daquele ADE de nº92, de 20 de abril de 2010.

Art. 3º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

EMILIO GERMANI JUNIOR



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 5ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SALVADOR
SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 34,
DE 4 DE MAIO DE 2015**

Exclui do Regime Especial Unificado de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) de que tratam os arts. 12 a 41 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, republicada em 31/01/2012, a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SALVADOR, no uso da competência que lhe confere o art. 5º, inciso II da Portaria DRF/Salvador nº 12 de 10 de fevereiro de 2014 (DOU de 12/02/2014) e, considerando o disposto no art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 2006, e no inciso I do art. 75 da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, declara:

Art. 1º Fica excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), conforme apurado no processo 10580.721414/2015-31, a pessoa jurídica a seguir identificada, em virtude da constatação de hipótese de exclusão discriminada abaixo, com fundamento no art. 29, inciso X e § 1º, art. 2º, inciso I e § 6º, art. 16, caput, art. 32, da Lei Complementar nº 123, de 2006; art. 76, inciso IV, letra "i" da Resolução CGSN nº 94, de 2011: Nome Empresarial: ANTONIO DE SOUSA LIMA MACHADO 90652258549CNPJ: 19.280.139/0001-64 SITUAÇÃO EXCLUDENTE: Foi constatado que em novembro/2014 o valor das aquisições de mercadorias para comercialização superou 80% dos ingressos de recursos da pessoa jurídica no ano-calendário, sem justificativa de aumento de estoque e sem que fosse o primeiro ano de atividade.

Art. 2º Os efeitos da exclusão dar-se-ão a partir de 01/11/2014, ficando impedido de optar pelo Simples Nacional pelos próximos três anos-calendário seguintes, consoante o disposto no § 1º do art. 29 da Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 76, inciso IV, letra "i" da Resolução CGSN nº 94, de 2011.

Art. 3º A pessoa jurídica poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste ADE, manifestação de inconformidade dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento - DRJ, protocolada na unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil de sua jurisdição, nos termos do Decreto nº 70.235, de 06 de março de 1972 - que rege o Processo Administrativo Fiscal (PAF).

Art. 4º Não havendo apresentação de manifestação de inconformidade no prazo de que trata o art. 3º, a exclusão tornar-se-á definitiva.

MAURICIO SOUZA ARGOLLO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM VITÓRIA DA CONQUISTA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26,
DE 5 DE MAIO DE 2015**

Habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no REGIME ESPECIAL DE INCENTIVO PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA (REIDI).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA DA CONQUISTA/BA, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17.5.2012, e considerando o disposto na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e o que consta no processo administrativo 10540.720396/2015-46, declara:

Art. 1º. Habilitada a pessoa jurídica FLORYL FLORESTADORA YPÊ LTDA, CNPJ 25.447.368/0001-23, situada à Rodovia BR-20, Km 304, s/nº, Fazenda Jatobá, Zona Rural, Jaborandi/BA, CEP 47.655-000, titular do projeto de irrigação por aspersão via pivô central em área de 800 hectares de culturas de algodão, feijão, soja e milho, ao Regime Especial de Incentivo para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), de que trata a Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, nos exatos termos da Portaria nº 58, de 15 de abril de 2015, expedida pela Ministério da Integração Nacional e publicada no Diário Oficial da União de 16 de abril de 2015.

Art. 2º. O benefício do REIDI poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 5 (cinco) anos, contado da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura, conforme artigo 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ SILVA REIS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CONTAGEM

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,
DE 4 DE MAIO DE 2015**

Registro Especial nº IP-06110/00080

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CONTAGEM-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 17 de maio de 2012 e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa IN RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, publicada no DOU de 08 de dezembro de 2009, alterada pela IN RFB nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, e pela IN RFB nº 1.048, de 29 de junho de 2010, e pela IN RFB 1.153, de 11 de maio de 2011, e, considerando o que consta no processo administrativo número 13603.721854/2014-90, declara:

Art. 1º A INSCRIÇÃO NO REGISTRO ESPECIAL PARA PAPEL IMUNE, sob o nº IP-06110/00080, na atividade de IMPORTADOR, da pessoa jurídica SAMAB CIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEL, CNPJ nº 33.220.849/0011-00, situada à rua Américo Santiago Piacenza nº 440, bairro Cinco, Contagem/MG.

Art. 2º Este registro especial não alcança nenhum outro estabelecimento da pessoa jurídica, devendo a mesma cumprir todas as obrigações citadas na IN RFB nº 976 de 07 de dezembro de 2009, alterada pela IN RFB nº 1.011 de 23 de fevereiro de 2010 e pela IN RFB nº 1.048 de 29 de junho de 2010 e pela IN RFB nº 1.153 de 11 de maio de 2011, sob pena de cancelamento deste registro.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo terá validade após publicação no Diário Oficial da União.

HELDER GERALDO MIRANDA DE OLIVEIRA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4,
DE 4 DE MAIO DE 2015**

Registro Especial nº DP-06110/00081

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CONTAGEM-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 17 de maio de 2012 e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa IN RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, publicada no DOU de 08 de dezembro de 2009, alterada pela IN RFB nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, e pela IN RFB nº 1.048, de 29 de junho de 2010, e pela IN RFB 1.153, de 11 de maio de 2011, e, considerando o que consta no processo administrativo número 13603.721854/2014-90, declara:

Art. 1º A INSCRIÇÃO NO REGISTRO ESPECIAL PARA PAPEL IMUNE, sob o nº DP-06110/00081, na atividade de DISTRIBUIDOR, da pessoa jurídica SAMAB CIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEL, CNPJ nº 33.220.849/0011-00, situada à rua Américo Santiago Piacenza nº 440, bairro Cinco, Contagem/MG.

Art. 2º Este registro especial não alcança nenhum outro estabelecimento da pessoa jurídica, devendo a mesma cumprir todas as obrigações citadas na IN RFB nº 976 de 07 de dezembro de 2009, alterada pela IN RFB nº 1.011 de 23 de fevereiro de 2010 e pela IN RFB nº 1.048 de 29 de junho de 2010 e pela IN RFB nº 1.153 de 11 de maio de 2011, sob pena de cancelamento deste registro.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo terá validade após publicação no Diário Oficial da União.

HELDER GERALDO MIRANDA DE OLIVEIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM UBERLÂNDIA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 36,
DE 4 DE MAIO DE 2015**

Habilita pessoa jurídica ao REPENBL-Redes instituído pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA-MG, no uso da competência prevista no inciso VI do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e no art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 3 de maio de 2013, tendo em vista o disposto nos arts. 28 a 33 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, no Decreto nº 7.921, de 15 de fevereiro de 2013, e na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 3 de maio de 2013, e considerando o que consta do Processo nº 10675.720950/2015-60, resolve:

Art. 1º Habilitar a pessoa jurídica abaixo identificada no Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPENBL-Redes) instituído pelos arts. 28 a 33 da Lei nº 12.715, de 2012.

Nome Empresarial: Algar Telecom S/A
CNPJ: 71.208.516/0001-74
Nome do Projeto: Projeto Ultra Banda Larga - Nova Serrana
Nº da Portaria de Autorização do Projeto: Portaria nº 939, de 2 de março de 2015, do Departamento de Indústria, Ciência e Tecnologia do Ministério das Comunicações, publicada no DOU de 5 de março de 2015, seção 1, pág. 100.
Prazo Estimado do Projeto: 02/01/2015 a 30/12/2016.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

VALTAIR SOARES FERREIRA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 37,
DE 4 DE MAIO DE 2015**

Habilita pessoa jurídica ao REPENBL-Redes instituído pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA-MG, no uso da competência prevista no inciso VI do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e no art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 3 de maio de 2013, tendo em vista o disposto nos arts. 28 a 33 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, no Decreto nº 7.921, de 15 de fevereiro de 2013, e na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 3 de maio de 2013, e considerando o que consta do Processo nº 10675.720947/2015-46, resolve:

Art. 1º Habilitar a pessoa jurídica abaixo identificada no Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPENBL-Redes) instituído pelos arts. 28 a 33 da Lei nº 12.715, de 2012.

Nome Empresarial: Algar Telecom S/A
CNPJ: 71.208.516/0001-74
Nome do Projeto: Projeto Ultra Banda Larga - Orlandia
Nº da Portaria de Autorização do Projeto: Portaria nº 940, de 2 de março de 2015, do Departamento de Indústria, Ciência e Tecnologia do Ministério das Comunicações, publicada no DOU de 5 de março de 2015, seção 1, págs. 100 e 101.
Prazo Estimado do Projeto: 02/01/2015 a 30/12/2016.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

VALTAIR SOARES FERREIRA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 38,
DE 4 DE MAIO DE 2015**

Habilita pessoa jurídica ao REPENBL-Redes instituído pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA-MG, no uso da competência prevista no inciso VI do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e no art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 3 de maio de 2013, tendo em vista o disposto nos arts. 28 a 33 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, no Decreto nº 7.921, de 15 de fevereiro de 2013, e na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 3 de maio de 2013, e considerando o que consta do Processo nº 10675.720946/2015-00, resolve:

Art. 1º Habilitar a pessoa jurídica abaixo identificada no Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPENBL-Redes) instituído pelos arts. 28 a 33 da Lei nº 12.715, de 2012.

Nome Empresarial: Algar Telecom S/A
CNPJ: 71.208.516/0001-74
Nome do Projeto: Projeto Ultra Banda Larga - Ituverava
Nº da Portaria de Autorização do Projeto: Portaria nº 938, de 2 de março de 2015, do Departamento de Indústria, Ciência e Tecnologia do Ministério das Comunicações, publicada no DOU de 5 de março de 2015, seção 1, pág. 100.
Prazo Estimado do Projeto: 02/01/2015 a 30/12/2016.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

VALTAIR SOARES FERREIRA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 39,
DE 4 DE MAIO DE 2015**

Habilita pessoa jurídica ao REPENBL-Redes instituído pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA-MG, no uso da competência prevista no inciso VI do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do

Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e no art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 3 de maio de 2013, tendo em vista o disposto nos arts. 28 a 33 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, no Decreto nº 7.921, de 15 de fevereiro de 2013, e na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 3 de maio de 2013, e considerando o que consta do Processo nº 10675.720948/2015-91, resolve:

Art. 1º Habilitar a pessoa jurídica abaixo identificada no Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPBL-Redes) instituído pelos arts. 28 a 33 da Lei nº 12.715, de 2012.

Nome Empresarial: Algar Telecom S/A
CNPJ: 71.208.516/0001-74
Nome do Projeto: Projeto Ultra Banda Larga - Pará de Minas
Nº da Portaria de Autorização do Projeto: Portaria nº 942, de 2 de março de 2015, do Departamento de Indústria, Ciência e Tecnologia do Ministério das Comunicações, publicada no DOU de 5 de março de 2015, seção 1, pág. 101.
Prazo Estimado do Projeto: 02/01/2015 a 30/12/2016.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

VALTAIR SOARES FERREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 40, DE 5 DE MAIO DE 2015

Habilita pessoa jurídica ao REPBL-Redes instituído pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA-MG, no uso da competência prevista no inciso VI do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e no art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 3 de maio de 2013, tendo em vista o disposto nos arts. 28 a 33 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, no Decreto nº 7.921, de 15 de fevereiro de 2013, e na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 3 de maio de 2013, e considerando o que consta do Processo nº 10675.721005/2015-85, resolve:

Art. 1º Habilitar a pessoa jurídica abaixo identificada no Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPBL-Redes) instituído pelos arts. 28 a 33 da Lei nº 12.715, de 2012.

Nome Empresarial: Algar Multimídia S/A
CNPJ: 04.622.116/0001-13
Nome do Projeto: Projeto "Proteção Internet Via Belo Horizonte"
Nº da Portaria de Autorização do Projeto: Portaria nº 1.109, de 10 de março de 2015, do Departamento de Indústria, Ciência e Tecnologia do Ministério das Comunicações, publicada no DOU de 12 de março de 2015, seção 1, pág. 39.
Prazo Estimado do Projeto: 05/02/2015 a 10/12/2015.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

VALTAIR SOARES FERREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 41, DE 5 DE MAIO DE 2015

Habilita pessoa jurídica ao REPBL-Redes instituído pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA-MG, no uso da competência prevista no inciso VI do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e no art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 3 de maio de 2013, tendo em vista o disposto nos arts. 28 a 33 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, no Decreto nº 7.921, de 15 de fevereiro de 2013, e na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 3 de maio de 2013, e considerando o que consta do Processo nº 10675.721003/2015-96, resolve:

Art. 1º Habilitar a pessoa jurídica abaixo identificada no Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPBL-Redes) instituído pelos arts. 28 a 33 da Lei nº 12.715, de 2012.

Nome Empresarial: Algar Multimídia S/A
CNPJ: 04.622.116/0001-13
Nome do Projeto: Projeto "Proteção Borda Internet ULA"
Nº da Portaria de Autorização do Projeto: Portaria nº 1.267, de 18 de março de 2015, do Departamento de Indústria, Ciência e Tecnologia do Ministério das Comunicações, publicada no DOU de 19 de março de 2015, seção 1, pág. 45.
Prazo Estimado do Projeto: 08/02/2016 a 12/12/2016.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

VALTAIR SOARES FERREIRA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DO GALEÃO- ANTÔNIO CARLOS JOBIM

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 4 DE MAIO DE 2015

O INSPETOR-CHEFE-ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO AEROPORTO INTERNACIONAL DO RIO DE JANEIRO(RJ), no uso da competência outorgada pelo artigo 48 da IN RFB nº 1361, de 21 de maio de 2013, combinado aos artigos 304 e 314 do Regime Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203 e alterações, e considerando a análise em folhas 16 do processo 10715.722416/2015-74, declara:

Art. 1º Fica autorizada a SAX LOGÍSTICA DE SHOWS E EVENTOS LTDA., inscrita no CNPJ 04.864.827/0001-02, localizada à rua Buenos Aires, 68 - sala 501, parte - Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20070-022, a utilizar os procedimentos previstos nos termos do § 1º do art. 48 da IN 1.361 /2013 da RFB, na aplicação do regime especial de admissão temporária para os bens destinados exclusivamente ao evento desportivo internacional "OI RIO PRO - WORLD SURF LEAGUE", entre os dias 11 e 22 de maio de 2015, no Rio de Janeiro, RJ, conforme previsto no art. 2º da instrução normativa supracitada.

Art. 2º A operação de que trata o art. 1º fica condicionada à liberação por outros órgãos da administração pública, quando se tratar de mercadoria sujeita aos seus controles.

Art. 3º O prazo para a concessão do regime aos bens admitidos ficará limitado até o prazo previsto na instrução normativa.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO FERNANDES FRAGUAS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 30, DE 28 DE ABRIL DE 2015

Declara excluído do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) o contribuinte que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012 e da competência expressa no art. 29, § 5º e art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo art. 75 da Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional - CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, publicada no DOU 1º/12/2012, declara:

Art. 1º - Fica excluído do Simples Nacional o contribuinte empresa GRAAL ENGENHARIA & SUPORTE EMPRESARIAL LTDA ME, CNPJ nº 12.564.541/0001-21, em virtude de a sociedade ter descumprido a previsão do inciso I, do artigo 29, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores, por exercer a atividade vedada, CNAE 7820-5/00 - Locação de mão-de-obra temporária, conforme previsto no inciso XII, do artigo 17, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 com data de ocorrência em 05 de abril de 2013, fundamentado no Processo Administrativo 10730.720316/2015-15.

Art. 2º - A exclusão do Simples surtirá os efeitos a partir de 01 de maio de 2013, conforme disposto no inciso II do artigo 31 da Lei Complementar nº 123/2006.

Art. 3º - Poderá o contribuinte, dentro do prazo de trinta dias contados a partir da data do recebimento deste Ato, manifestar a inconformidade, por escrito, nos termos do Decreto nº 70.235, de 7 de março de 1972, e alterações posteriores, relativamente à exclusão do Simples Nacional, à Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento no Rio de Janeiro/RJ, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

FERNANDO JOSÉ DA ROCHA VELHO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 34, DE 5 DE MAIO DE 2015

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Vitória-ES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e ainda, considerando os autos do processo administrativo nº 17613.721576/2014-11, resolve:

Art. 1º - Declarar nulo o CNPJ nº 20.408.149/0001-11, da pessoa jurídica denominada EVA DA PENHA TOMAZINI DOS SANTOS ME, por indício de ocorrência de vício no ato de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, nos termos do item II, §§ 1º e 2º artigo 33, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Art. 2º O presente Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ANTONIO BOSSER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 35, DE 5 DE MAIO DE 2015

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Vitória-ES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e ainda, considerando os autos do processo administrativo nº 10845.720958/2014-18, resolve:

Art. 1º - Declarar nulo o CNPJ nº 20.302.810/0001-00, da pessoa jurídica denominada MAYARA FERNANDES PEREIRA DE OLIVEIRA ME, por indício de ocorrência de vício no ato de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, nos termos do item II, §§ 1º e 2º artigo 33, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Art. 2º O presente Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ANTONIO BOSSER

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 159, DE 5 DE MAIO DE 2015

Exclui pessoa jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O AUDITOR-FISCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL abaixo identificado, em exercício na Delegacia da Receita Federal do Brasil no Rio de Janeiro I, no uso da competência delegada pela Portaria DRF RJ I e II nº 01, de 03 de maio de 2010, publicada no DOU de 03 de maio de 2010 e Portaria Conjunta DRFRJ I e II nº 11, de 13 de maio de 2010, publicada no DOU de 20/05/2010, c/c a Portaria Conjunta DRF RJ I e II nº 13, de 14 de julho de 2010 e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004 e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º - Fica excluída do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, a pessoa jurídica relacionada no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º - O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRF) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º - É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido a Delegada da Receita Federal do Brasil no Rio de Janeiro I, em qualquer dos CAC's (Centro de Atendimento ao Contribuinte) situados no Rio de Janeiro, cujos endereços podem ser obtidos na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>.

Art. 4º - Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ EDUARDO MAGALHÃES OEST

ANEXO ÚNICO

Relação da pessoa excluída do Parcelamento Especial (Paes).

Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

RELAÇÃO DO CNPJ da PESSOA JURÍDICA EXCLUÍDA (DRF 07108)	
LOTE 70	
NI	NOME
04.120.190/0001-31	WALL BARRA LAMPAS PROJETOS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE



**INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO RIO DE JANEIRO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 34,
DE 27 DE ABRIL DE 2015**

Declara a inaptidão de empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e inidoneidade de documentos fiscais por ela emitidos.

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo 314, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e alterações, e tendo em vista o disposto nos artigos 81, parágrafo 1º, da Lei 9.430/96, com a redação dada pela Lei nº 11.941/09, e no artigo 40, § 2º da IN RFB nº 1.470/2014, declara:

Art. 1º - Considerando que a pessoa jurídica abaixo identificada não comprovou a origem, a disponibilidade e a efetiva transferência de recursos empregados em operações de comércio exterior, nos termos do artigo 37, inciso III da IN RFB nº 1.470/2014, DECLARA INAPTA a sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados os documentos por ela emitidos a partir de 09/09/2010.

Empresa: Veloex Comércio Exterior Ltda.
Cnpj: 05.516.580/0002-79

Processo: 10074.721867/2014-04

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo terá validade a partir de sua publicação no DOU.

BERNARDO DE CAMPOS MACHADO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 35,
DE 29 DE ABRIL DE 2015**

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no processo nº 10074.720130/2015-47, declara, com fundamento no artigo 124, parágrafo único, inciso II, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, publicado no DOU de 06/02/2009, que devido à dispensa de tributos por efeito de depreciação, após a publicação do presente Ato Declaratório no Diário Oficial da União, encontra-se liberado, sem promitente comprador, o veículo marca: GM, modelo: IMPALA SE, ano de fabricação: 2008, modelo: 2008, cor: branca, chassis nº 2G1WB58K689281481, Placa: LRJ 5148, em nome do Consulado Geral Americano no Rio de Janeiro, CNPJ nº: 04.141.058/0001-06, importado por meio da DI nº 08/1784485-0 (Adição 002), desembaraçada em 13/11/2008, pela Alfândega do Porto do Rio de Janeiro.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

BERNARDO DE CAMPOS MACHADO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 36,
DE 29 DE ABRIL DE 2015**

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no processo nº 10074.720131/2015-91, declara, com fundamento no artigo 124, parágrafo único, inciso II, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, publicado no DOU de 06/02/2009, que devido à dispensa de tributos por efeito de depreciação, após a publicação do presente Ato Declaratório no Diário Oficial da União, encontra-se liberado, sem promitente comprador, o veículo marca: CHEVROLET, modelo: TAHOE SU 4X4, ano de fabricação: 2008, cor: preta, chassi nº 1GNFK13099R182626, Placa: LRJ 5060, em nome do Consulado Geral Americano no Rio de Janeiro, CNPJ nº: 04.141.058/0001-06, importado por meio da DI nº 09/0496367-0, desembaraçada em 28/04/2009, pela Alfândega do Porto do Rio de Janeiro.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

BERNARDO DE CAMPOS MACHADO

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CAMPINAS
SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO
E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,
DE 5 DE MAIO DE 2015**

Inscrição no Registro Especial de Importador

O CHEFE DA SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DE ATIVIDADE FISCAL - SAPAC, da De-

legacia da Receita Federal do Brasil em Campinas, no uso da competência delegada pelas Portarias/DRF/CAMPINAS nº 22, de 21 de fevereiro de 2011 e nº 9, de 9 de janeiro de 2009, de atribuição dos setores e tendo em vista a Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, declara, inscrita no Registro Especial de Importador, o estabelecimento abaixo discriminado:

Registro Especial nº 0810400/42
Nome Empresarial: PARAJU S/A
CNPJ: 03.734.842/0001-65
Endereço: Rua Lais Bertoni Pereira 182, sala 4, Cambuí, Campinas/SP, CEP 13024-570
Processo nº 10010.020092/1114-00

AMILTON GIRARDI

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM TAUBATÉ**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23,
DE 29 DE ABRIL DE 2015**

Declara baixada de ofício a inscrição da empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATÉ/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203 de 14 de maio de 2012, publicado no DOU de 17 de maio de 2012, com base no artigo 29, parágrafo 2º, da IN 1.470/2014 e considerando o que consta do processo nº 10860.720232/2015-04, declara:

Art. 1º - Baixada de ofício a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, CNPJ nº 11.316.503/0001-97, em nome de FREITAS & SALLES COMÉRCIO DE PRODUTOS PLÁSTICOS LTDA, com efeitos a partir de 09 de abril de 2015.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARIA TERESA CAMARGO BARBOSA

**DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 77,
DE 4 DE MAIO DE 2015**

Declara a baixa de ofício de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

A DELEGADA-ADJUNTA DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 303 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, com base na Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e alterações posteriores e nas disposições contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014 e alterações posteriores, que aprova instruções para a prática de atos perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art. 1º Baixar de ofício a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da pessoa jurídica abaixo relacionada, com fulcro no artigo 46 da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 2014:

Empresa:	CNPJ nº:	Processo:
STAR TEC COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA	11.102.311/0001-88	19515.720087/2015-58

Art. 2º A presente declaração de baixa baseia-se na falta de regularização cadastral, para a qual o contribuinte foi intimado, conforme o Edital de Intimação nº 5, de 12 de fevereiro de 2015, publicado no DOU nº 33, de 19 de fevereiro de 2015, pág.54, Seção 3, constatando-se, assim, a inexistência de fato da mencionada pessoa jurídica, de acordo com os registros contidos no processo administrativo acima mencionado.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ROSA MARIA SARAIVA

**SERVIÇO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO
E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 78,
DE 4 DE MAIO DE 2015**

Inscribe o contribuinte no registro especial de bebidas alcoólicas.

O CHEFE SUBSTITUTO DO SERVIÇO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 4º da Portaria DEFIS/SPO nº 140 de 26 de setembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 30 de setembro de 2014, considerando o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.432 de 26 de dezembro de 2013, declara:

Art. 1º Inscrito no Registro Especial de bebidas alcoólicas sob o número 08190/199, na atividade de importador, o estabelecimento da empresa JFC BRASIL IMPORTADORA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 20.765.218/0001-44, localizado na Alameda Joaquim Eugênio de Lima 680, 5º Andar, Conj. 51, Jardim Paulista - São Paulo/SP, de acordo com o dossiê 10010.040889/0415-31.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ALEX SANDER RAMOS

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 9ª REGIÃO FISCAL**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6,
DE 28 DE ABRIL DE 2015**

Prorrogação de prazo de autorização para operar como REDEX.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 9ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência atribuída pelo § 2º do inc. II do art. 3º da Instrução Normativa nº 114, de 31 de dezembro de 2001, e à vista do que consta no processo nº 10921.000357/2001-49, declara:

Art. 1º Fica prorrogado, por mais 2 (dois) anos, a contar de 4 de maio de 2015, o prazo de autorização para que a empresa WRC OPERADORES PORTUÁRIOS S.A., CNPJ 04.945.969/0002-77, opere como Recinto Especial para Despacho Aduaneiro de Exportação - REDEX, de uso coletivo, com serviço de fiscalização aduaneira prestado em caráter permanente, em suas instalações localizadas na Rodovia Olívio Nóbrega, 1200, Água Branca, em São Francisco do Sul (SC).

Art. 2º Permanecem inalteradas e em vigor as demais disposições contidas no ADE nº 10, de 25 de abril de 2013.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ BERNARDI

PORTARIA Nº 281, DE 30 DE ABRIL DE 2015

Compartilha, temporariamente e no interesse da administração, de forma concorrente e cumulativa, competências administrativas entre unidades e atribuições entre dirigentes subordinados à Delegacia da Receita Federal do Brasil em Joinville/SC.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 9ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições previstas nos arts. 300, caput, e 314, § 1º, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e considerando a necessidade de minimizar problemas de atendimento em Agências da Receita Federal do Brasil jurisdicionadas pela Delegacia da Receita Federal do Brasil em Joinville e a flexibilização propiciada pelo uso do Sistema e-Processo, resolve:

Art. 1º Compartilhar com a Agência da Receita Federal do Brasil em Mafra/SC as competências e atribuições da Agência da Receita Federal do Brasil em Canoinhas/SC, de forma concorrente e cumulativa, constantes dos arts. 231 e 310 do Regimento Interno da RFB.

Art. 2º Compartilhar com a Agência da Receita Federal do Brasil em São Bento do Sul/SC e com a Delegacia da Receita Federal do Brasil em Joinville, as competências e atribuições da Agência da Receita Federal do Brasil em Jaraguá do Sul/SC, de forma concorrente e cumulativa, constantes dos arts. 231 e 310 do Regimento Interno da RFB.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2015.

LUIZ BERNARDI

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CASCAVEL
SEÇÃO DE CONTROLE
E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9,
DE 5 DE MAIO DE 2015**

Declara inapta a inscrição no CNPJ que nele menciona.

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CASCAVEL/PR, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria DRF/CVL(PR) Nº 11, de 21 de fevereiro de 2011, considerando o disposto no parágrafo 5º do Artigo 81 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, no art. 37, inciso II e no artigo 39 da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, com efeitos previstos nos artigos 42 e 43 da referida IN, declara:

Art. 1º Inapta a inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas, CNPJ Nº 10.613.314/0001-13, BRASILFRIG ALIMENTOS LTDA, conforme constatado no respectivo Processo Administrativo Fiscal 11634.720077/2015-54, caracterizando a empresa como não localizada.

Art. 2º A inaptidão surtirá efeito a partir da publicação do presente Ato Declaratório Executivo.

CLAIR MARCOS LARSEN

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 109, DE 5 DE MAIO DE 2015

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 51, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte PORTOFINO - COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA, CNPJ nº 15.153.987/0001-51, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcolólicas de nº 09201/109, formulado nos autos do processo 11516.000972/2012-52, situado à Rua Avenida Patrício Lima, nº 1.630, Sala C, Bairro Humaitá de Cima, CEP 88.701-080, Tubarão/SC, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 5.040 (cinco mil e quarenta) selos de controle, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, Código 9822-13, Tipo vinho, cor amarelo, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

Unidade	Caixa	Marca comercial	Características do produto
3.000	500	Infidel	Vinho tinto português, em caixas de 6 garrafas de 750 ml, 13,5% Vol. safra 2012.
600	100	Infidel	Vinho branco português, em caixas de 6 garrafas de 750 ml, 13% Vol. safra 2014.
540	90	Kasta	Vinho tinto português, em caixas de 6 garrafas de 750 ml, 13% Vol. safra 2012.
300	50	Kasta	Vinho branco português, em caixas de 6 garrafas de 750 ml, 13% Vol. safra 2014.
300	50	Look's Grande Reserva	Vinho tinto português, em caixas de 6 garrafas de 750 ml, 15% Vol. safra 2011.
180	30	Quinta Vale D'Aldeia	Vinho branco português, em caixas de 6 garrafas de 750 ml, 13% Vol. safra 2014.
120	20	Quinta Vale D'Aldeia	Vinho rosé português, em caixas de 6 garrafas de 750 ml, 13,5% Vol. safra 2013.

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOAÇABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 29, DE 22 DE ABRIL DE 2015

Termo de Exclusão. Declara excluída a Pessoa Jurídica do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) em virtude da constatação de comercialização de mercadorias objeto de contrabando ou descaminho.

O AUDITOR-FISCAL DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL em Joaçaba-SC abaixo identificado, no uso das atribuições que lhe conferem o disposto no art. 6º da Lei 10.593, de 6 de dezembro de 2002, tendo em vista o disposto no art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no art. 75 da Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional (Resolução CGSN) nº 94, de 29 de novembro de 2011, e face ao que consta do processo fiscal nº 10925.720430/2015-68, declara:

Art. 1º. A pessoa jurídica abaixo identificada fica excluída da sistemática de pagamento de impostos e contribuições de que tratam os artigos 12 e 13 da Lei Complementar nº 123/2006, denominada Simples Nacional, em virtude da constatação de que a empresa comercializou mercadorias objeto de contrabando ou descaminho, conforme disposto no artigo 29, inciso VII, da supracitada lei, observadas as alterações posteriores e de acordo com o disciplinado na Resolução CGSN nº 94/2011.

Pessoa Jurídica	CNPJ N.º	Data de início dos Efeitos da Exclusão
MASTER 3 M LTDA - ME	09.530.979/0001-84	01/04/2013

Art. 2º. Os efeitos da exclusão dar-se-ão a partir da data indicada acima, ficando impedida de realizar nova opção por esse regime pelos 3 (três) anos-calendário seguintes, conforme determina o artigo 29, §1º da Lei Complementar 123 de 14/12/2006, observadas as alterações posteriores e o disciplinado no art. 75 da Resolução CGSN nº 94/2011.

Art. 3º. A pessoa jurídica poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste ato declaratório, impugnação relativamente ao procedimento acima, assegurando, assim, o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Não havendo apresentação de impugnação no prazo de que trata este artigo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

MARCELO EMMENDORFER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 30, DE 22 DE ABRIL DE 2015

Termo de Exclusão. Declara excluída a Pessoa Jurídica do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) em virtude da constatação de comercialização de mercadorias objeto de contrabando ou descaminho.

O AUDITOR-FISCAL DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL em Joaçaba-SC abaixo identificado, no uso das atribuições que lhe conferem o disposto no art. 6º da Lei 10.593, de 6 de dezembro de 2002, tendo em vista o disposto no art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no art. 75 da Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional (Resolução CGSN) nº 94, de 29 de novembro de 2011, e face ao que consta do processo fiscal nº 10925.720433/2015-00, declara:

Art. 1º. A pessoa jurídica abaixo identificada fica excluída da sistemática de pagamento de impostos e contribuições de que tratam os artigos 12 e 13 da Lei Complementar nº 123/2006, denominada Simples Nacional, em virtude da constatação de que a empresa comercializou mercadorias objeto de contrabando ou descaminho, conforme disposto no artigo 29, inciso VII, da supracitada lei, observadas as alterações posteriores e de acordo com o disciplinado na Resolução CGSN nº 94/2011.

Pessoa Jurídica	CNPJ N.º	Data de início dos Efeitos da Exclusão
NELSON CIGOGNINI - ME	15.000.967/0001-40	01/04/2013

Art. 2º. Os efeitos da exclusão dar-se-ão a partir da data indicada acima, ficando impedida de realizar nova opção por esse regime pelos 3 (três) anos-calendário seguintes, conforme determina o artigo 29, §1º da Lei Complementar 123 de 14/12/2006, observadas as alterações posteriores e o disciplinado no art. 75 da Resolução CGSN nº 94/2011.

Art. 3º. A pessoa jurídica poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste ato declaratório, impugnação relativamente ao procedimento acima, assegurando, assim, o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Não havendo apresentação de impugnação no prazo de que trata este artigo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

MARCELO EMMENDORFER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 31, DE 22 DE ABRIL DE 2015

Termo de Exclusão. Declara excluída a Pessoa Jurídica do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) em virtude da constatação de comercialização de mercadorias objeto de contrabando ou descaminho.

O AUDITOR-FISCAL DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL em Joaçaba-SC abaixo identificado, no uso das atribuições que lhe conferem o disposto no art. 6º da Lei 10.593, de 6 de dezembro de 2002, tendo em vista o disposto no art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no art. 75 da Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional (Resolução CGSN) nº 94, de 29 de novembro de 2011, e face ao que consta do processo fiscal nº 10925.720434/2015-46, declara:

Art. 1º. A pessoa jurídica abaixo identificada fica excluída da sistemática de pagamento de impostos e contribuições de que tratam os artigos 12 e 13 da Lei Complementar nº 123/2006, denominada Simples Nacional, em virtude da constatação de que a empresa comercializou mercadorias objeto de contrabando ou descaminho, conforme disposto no artigo 29, inciso VII, da supracitada lei, observadas as alterações posteriores e de acordo com o disciplinado na Resolução CGSN nº 94/2011.

Pessoa Jurídica	CNPJ N.º	Data de início dos Efeitos da Exclusão
ORLANDO J. MACHADO - ME	11.754.458/0001-52	01/04/2013

Art. 2º. Os efeitos da exclusão dar-se-ão a partir da data indicada acima, ficando impedida de realizar nova opção por esse regime pelos 3 (três) anos-calendário seguintes, conforme determina o artigo 29, §1º da Lei Complementar 123 de 14/12/2006, observadas as alterações posteriores e o disciplinado no art. 75 da Resolução CGSN nº 94/2011.

Art. 3º. A pessoa jurídica poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste ato declaratório, impugnação relativamente ao procedimento acima, assegurando, assim, o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Não havendo apresentação de impugnação no prazo de que trata este artigo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

MARCELO EMMENDORFER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 32, DE 22 DE ABRIL DE 2015

Termo de Exclusão. Declara excluída a Pessoa Jurídica do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) em virtude da constatação de comercialização de mercadorias objeto de contrabando ou descaminho.

O AUDITOR-FISCAL DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL em Joaçaba-SC abaixo identificado, no uso das atribuições que lhe conferem o disposto no art. 6º da Lei 10.593, de 6 de dezembro de 2002, tendo em vista o disposto no art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no art. 75 da Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional (Resolução CGSN) nº 94, de 29 de novembro de 2011, e face ao que consta do processo fiscal nº 10925.720435/2015-91, declara:

Art. 1º. A pessoa jurídica abaixo identificada fica excluída da sistemática de pagamento de impostos e contribuições de que tratam os artigos 12 e 13 da Lei Complementar nº 123/2006, denominada Simples Nacional, em virtude da constatação de que a empresa comercializou mercadorias objeto de contrabando ou descaminho, conforme disposto no artigo 29, inciso VII, da supracitada lei, observadas as alterações posteriores e de acordo com o disciplinado na Resolução CGSN nº 94/2011.

Pessoa Jurídica	CNPJ N.º	Data de início dos Efeitos da Exclusão
PAULO BARKI - ME	06.228.643/0001-73	01/04/2013

Art. 2º. Os efeitos da exclusão dar-se-ão a partir da data indicada acima, ficando impedida de realizar nova opção por esse regime pelos 3 (três) anos-calendário seguintes, conforme determina o artigo 29, §1º da Lei Complementar 123 de 14/12/2006, observadas as alterações posteriores e o disciplinado no art. 75 da Resolução CGSN nº 94/2011.

Art. 3º. A pessoa jurídica poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste ato declaratório, impugnação relativamente ao procedimento acima, assegurando, assim, o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Não havendo apresentação de impugnação no prazo de que trata este artigo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

MARCELO EMMENDORFER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 33, DE 22 DE ABRIL DE 2015

Termo de Exclusão. Declara excluída a Pessoa Jurídica do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) em virtude da constatação de comercialização de mercadorias objeto de contrabando ou descaminho.

O AUDITOR-FISCAL DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL em Joaçaba-SC abaixo identificado, no uso das atribuições que lhe conferem o disposto no art. 6º da Lei 10.593, de 6 de dezembro de 2002, tendo em vista o disposto no art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no art. 75 da Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional (Resolução CGSN) nº 94, de 29 de novembro de 2011, e face ao que consta do processo fiscal nº 10925.720436/2015-35, declara:



Art. 1º. A pessoa jurídica abaixo identificada fica excluída da sistemática de pagamento de impostos e contribuições de que tratam os artigos 12 e 13 da Lei Complementar nº 123/2006, denominada Simples Nacional, em virtude da constatação de que a empresa comercializou mercadorias objeto de contrabando ou descaminho, conforme disposto no artigo 29, inciso VII, da supracitada lei, observadas as alterações posteriores e de acordo com o disciplinado na Resolução CGSN nº 94/2011.

Pessoa Jurídica	CNPJ N.º	Data de início dos Efeitos da Exclusão
SEVERINO FERANTI - ME	72.195.910/0001-88	01/04/2013

Art. 2º. Os efeitos da exclusão dar-se-ão a partir da data indicada acima, ficando impedida de realizar nova opção por esse regime pelos 3 (três) anos-calendário seguintes, conforme determina o artigo 29, §1º da Lei Complementar 123 de 14/12/2006, observadas as alterações posteriores e o disciplinado no art. 75 da Resolução CGSN nº 94/2011.

Art. 3º. A pessoa jurídica poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste ato declaratório, impugnação relativamente ao procedimento acima, assegurando, assim, o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Não havendo apresentação de impugnação no prazo de que trata este artigo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

MARCELO EMMENDORFER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 34, DE 22 DE ABRIL DE 2015

Termo de Exclusão. Declara excluída a Pessoa Jurídica do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) em virtude da constatação de comercialização de mercadorias objeto de contrabando ou descaminho.

O AUDITOR-FISCAL DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL em Joaçaba-SC abaixo identificado, no uso das atribuições que lhe conferem o disposto no art. 6º da Lei 10.593, de 6 de dezembro de 2002, tendo em vista o disposto no art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no art. 75 da Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional (Resolução CGSN) nº 94, de 29 de novembro de 2011, e face ao que consta do processo fiscal nº 10925.720440/2015-01, declara:

Art. 1º. A pessoa jurídica abaixo identificada fica excluída da sistemática de pagamento de impostos e contribuições de que tratam os artigos 12 e 13 da Lei Complementar nº 123/2006, denominada Simples Nacional, em virtude da constatação de que a empresa comercializou mercadorias objeto de contrabando ou descaminho, conforme disposto no artigo 29, inciso VII, da supracitada lei, observadas as alterações posteriores e de acordo com o disciplinado na Resolução CGSN nº 94/2011.

Pessoa Jurídica	CNPJ N.º	Data de início dos Efeitos da Exclusão
CICLISTA CAMPOS LTDA - ME	03.459.257/0001-02	01/03/2013

Art. 2º. Os efeitos da exclusão dar-se-ão a partir da data indicada acima, ficando impedida de realizar nova opção por esse regime pelos 3 (três) anos-calendário seguintes, conforme determina o artigo 29, §1º da Lei Complementar 123 de 14/12/2006, observadas as alterações posteriores e o disciplinado no art. 75 da Resolução CGSN nº 94/2011.

Art. 3º. A pessoa jurídica poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste ato declaratório, impugnação relativamente ao procedimento acima, assegurando, assim, o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Não havendo apresentação de impugnação no prazo de que trata este artigo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

MARCELO EMMENDORFER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 35, DE 22 DE ABRIL DE 2015

Termo de Exclusão. Declara excluída a Pessoa Jurídica do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) em virtude da constatação de comercialização de mercadorias objeto de contrabando ou descaminho.

O AUDITOR-FISCAL DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL em Joaçaba-SC abaixo identificado, no uso das atribuições que lhe conferem o disposto no art. 6º da Lei 10.593, de 6 de dezembro de 2002, tendo em vista o disposto no art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no art. 75 da Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional (Resolução CGSN) nº 94, de 29 de novembro de 2011, e face ao que consta do processo fiscal nº 10925.720441/2015-48, declara:

Art. 1º. A pessoa jurídica abaixo identificada fica excluída da sistemática de pagamento de impostos e contribuições de que tratam os artigos 12 e 13 da Lei Complementar nº 123/2006, denominada Simples Nacional, em virtude da constatação de que a empresa comercializou mercadorias objeto de contrabando ou descaminho, conforme disposto no artigo 29, inciso VII, da supracitada lei, observadas as alterações posteriores e de acordo com o disciplinado na Resolução CGSN nº 94/2011.

Pessoa Jurídica	CNPJ N.º	Data de início dos Efeitos da Exclusão
IVONIR BERGAMASCHI - ME	10.970.396/0001-53	01/04/2013

Art. 2º. Os efeitos da exclusão dar-se-ão a partir da data indicada acima, ficando impedida de realizar nova opção por esse regime pelos 3 (três) anos-calendário seguintes, conforme determina o artigo 29, §1º da Lei Complementar 123 de 14/12/2006, observadas as alterações posteriores e o disciplinado no art. 75 da Resolução CGSN nº 94/2011.

Art. 3º. A pessoa jurídica poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste ato declaratório, impugnação relativamente ao procedimento acima, assegurando, assim, o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Não havendo apresentação de impugnação no prazo de que trata este artigo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

MARCELO EMMENDORFER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 36, DE 22 DE ABRIL DE 2015

Termo de Exclusão. Declara excluída a Pessoa Jurídica do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) em virtude da constatação de comercialização de mercadorias objeto de contrabando ou descaminho.

O AUDITOR-FISCAL DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL em Joaçaba-SC abaixo identificado, no uso das atribuições que lhe conferem o disposto no art. 6º da Lei 10.593, de 6 de dezembro de 2002, tendo em vista o disposto no art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no art. 75 da Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional (Resolução CGSN) nº 94, de 29 de novembro de 2011, e face ao que consta do processo fiscal nº 10925.720760/2015-53, declara:

Art. 1º. A pessoa jurídica abaixo identificada fica excluída da sistemática de pagamento de impostos e contribuições de que tratam os artigos 12 e 13 da Lei Complementar nº 123/2006, denominada Simples Nacional, em virtude da constatação de que a empresa comercializou mercadorias objeto de contrabando ou descaminho, conforme disposto no artigo 29, inciso VII, da supracitada lei, observadas as alterações posteriores e de acordo com o disciplinado na Resolução CGSN nº 94/2011.

Pessoa Jurídica	CNPJ N.º	Data de início dos Efeitos da Exclusão
F & F BAR E LANCHONETE LTDA - ME	13.664.977/0001-55	01/01/2013

Art. 2º. Os efeitos da exclusão dar-se-ão a partir da data indicada acima, ficando impedida de realizar nova opção por esse regime pelos 3 (três) anos-calendário seguintes, conforme determina o artigo 29, §1º da Lei Complementar 123 de 14/12/2006, observadas as alterações posteriores e o disciplinado no art. 75 da Resolução CGSN nº 94/2011.

Art. 3º. A pessoa jurídica poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste ato declaratório, impugnação relativamente ao procedimento acima, assegurando, assim, o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Não havendo apresentação de impugnação no prazo de que trata este artigo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

MARCELO EMMENDORFER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 37, DE 22 DE ABRIL DE 2015

Termo de Exclusão. Declara excluída a Pessoa Jurídica do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) em virtude da constatação de comercialização de mercadorias objeto de contrabando ou descaminho.

O AUDITOR-FISCAL DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL em Joaçaba-SC abaixo identificado, no uso das atribuições que lhe conferem o disposto no art. 6º da Lei 10.593, de 6 de dezembro de 2002, tendo em vista o disposto no art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no art. 75 da Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional (Resolução CGSN) nº 94, de 29 de novembro de 2011, e face ao que consta do processo fiscal nº 10925.720762/2015-42, declara:

Art. 1º. A pessoa jurídica abaixo identificada fica excluída da sistemática de pagamento de impostos e contribuições de que tratam os artigos 12 e 13 da Lei Complementar nº 123/2006, denominada Simples Nacional, em virtude da constatação de que a empresa comercializou mercadorias objeto de contrabando ou descaminho, conforme disposto no artigo 29, inciso VII, da supracitada lei, observadas as alterações posteriores e de acordo com o disciplinado na Resolução CGSN nº 94/2011.

Pessoa Jurídica	CNPJ N.º	Data de início dos Efeitos da Exclusão
JAIR JOSE THESING 85015059949	11.571.187/0001-08	01/01/2013

Art. 2º. Os efeitos da exclusão dar-se-ão a partir da data indicada acima, ficando impedida de realizar nova opção por esse regime pelos 3 (três) anos-calendário seguintes, conforme determina o artigo 29, §1º da Lei Complementar 123 de 14/12/2006, observadas as alterações posteriores e o disciplinado no art. 75 da Resolução CGSN nº 94/2011.

Art. 3º. A pessoa jurídica poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste ato declaratório, impugnação relativamente ao procedimento acima, assegurando, assim, o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Não havendo apresentação de impugnação no prazo de que trata este artigo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

MARCELO EMMENDORFER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 38, DE 22 DE ABRIL DE 2015

Termo de Exclusão. Declara excluída a Pessoa Jurídica do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) em virtude da constatação de comercialização de mercadorias objeto de contrabando ou descaminho.

O AUDITOR-FISCAL DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL em Joaçaba-SC abaixo identificado, no uso das atribuições que lhe conferem o disposto no art. 6º da Lei 10.593, de 6 de dezembro de 2002, tendo em vista o disposto no art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no art. 75 da Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional (Resolução CGSN) nº 94, de 29 de novembro de 2011, e face ao que consta do processo fiscal nº 10925.720764/2015-31, declara:

Art. 1º. A pessoa jurídica abaixo identificada fica excluída da sistemática de pagamento de impostos e contribuições de que tratam os artigos 12 e 13 da Lei Complementar nº 123/2006, denominada Simples Nacional, em virtude da constatação de que a empresa comercializou mercadorias objeto de contrabando ou descaminho, conforme disposto no artigo 29, inciso VII, da supracitada lei, observadas as alterações posteriores e de acordo com o disciplinado na Resolução CGSN nº 94/2011.

Pessoa Jurídica	CNPJ N.º	Data de início dos Efeitos da Exclusão
OOPS LIVRARIA E SOLUCOES TECNOLOGICAS EIRELI - ME	13.237.263/0001-60	01/12/2013

Art. 2º. Os efeitos da exclusão dar-se-ão a partir da data indicada acima, ficando impedida de realizar nova opção por esse regime pelos 3 (três) anos-calendário seguintes, conforme determina o artigo 29, §1º da Lei Complementar 123 de 14/12/2006, observadas as alterações posteriores e o disciplinado no art. 75 da Resolução CGSN nº 94/2011.

Art. 3º. A pessoa jurídica poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste ato declaratório, impugnação relativamente ao procedimento acima, assegurando, assim, o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Não havendo apresentação de impugnação no prazo de que trata este artigo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

MARCELO EMMENDORFER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 39, DE 22 DE ABRIL DE 2015

Termo de Exclusão. Declara excluída a Pessoa Jurídica do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) em virtude da constatação de comercialização de mercadorias objeto de contrabando ou descaminho.

O AUDITOR-FISCAL DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL em Joaçaba-SC abaixo identificado, no uso das atribuições que lhe conferem o disposto no art. 6º da Lei 10.593, de 6 de dezembro de 2002, tendo em vista o disposto no art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no art. 75 da Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional (Resolução CGSN) nº 94, de 29 de novembro de 2011, e face ao que consta do processo fiscal nº 10925.720766/2015-21, declara:

Art. 1º. A pessoa jurídica abaixo identificada fica excluída da sistemática de pagamento de impostos e contribuições de que tratam os artigos 12 e 13 da Lei Complementar nº 123/2006, denominada Simples Nacional, em virtude da constatação de que a empresa comercializou mercadorias objeto de contrabando ou descaminho, conforme disposto no artigo 29, inciso VII, da supracitada lei, observadas as alterações posteriores e de acordo com o disciplinado na Resolução CGSN nº 94/2011.

Pessoa Jurídica	CNPJ N.º	Data de início dos Efeitos da Exclusão
PLAYSTART TECNOLOGIC LTDA - ME	08.667.482/0001-40	01/10/2013

Art. 2º. Os efeitos da exclusão dar-se-ão a partir da data indicada acima, ficando impedida de realizar nova opção por esse regime pelos 3 (três) anos-calendário seguintes, conforme determina o artigo 29, §1º da Lei Complementar 123 de 14/12/2006, observadas as alterações posteriores e o disciplinado no art. 75 da Resolução CGSN nº 94/2011.

Art. 3º. A pessoa jurídica poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste ato declaratório, impugnação relativamente ao procedimento acima, assegurando, assim, o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Não havendo apresentação de impugnação no prazo de que trata este artigo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

MARCELO EMMENDORFER

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 40,
DE 22 DE ABRIL DE 2015**

Termo de Exclusão. Declara excluída a Pessoa Jurídica do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) em virtude da constatação de comercialização de mercadorias objeto de contrabando ou descaminho.

O AUDITOR-FISCAL DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL em Joaçaba-SC abaixo identificado, no uso das atribuições que lhe conferem o disposto no art. 6º da Lei 10.593, de 6 de dezembro de 2002, tendo em vista o disposto no art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no art. 75 da Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional (Resolução CGSN) nº 94, de 29 de novembro de 2011, e face ao que consta do processo fiscal nº 10925.720758/2015-84, declara:

Art. 1º. A pessoa jurídica abaixo identificada fica excluída da sistemática de pagamento de impostos e contribuições de que tratam os artigos 12 e 13 da Lei Complementar nº 123/2006, denominada Simples Nacional, em virtude da constatação de que a empresa comercializou mercadorias objeto de contrabando ou descaminho, conforme disposto no artigo 29, inciso VII, da supracitada lei, observadas as alterações posteriores e de acordo com o disciplinado na Resolução CGSN nº 94/2011.

Pessoa Jurídica	CNPJ N.º	Data de início dos Efeitos da Exclusão
ALEXSANDRO CHARLES DE ROSS - ME	14.018.449/0001-91	01/11/2013

Art. 2º. Os efeitos da exclusão dar-se-ão a partir da data indicada acima, ficando impedida de realizar nova opção por esse regime pelos 3 (três) anos-calendário seguintes, conforme determina o artigo 29, §1º da Lei Complementar 123 de 14/12/2006, observadas as alterações posteriores e o disciplinado no art. 75 da Resolução CGSN nº 94/2011.

Art. 3º. A pessoa jurídica poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste ato declaratório, impugnação relativamente ao procedimento acima, assegurando, assim, o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Não havendo apresentação de impugnação no prazo de que trata este artigo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

MARCELO EMMENDORFER

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 44,
DE 27 DE ABRIL DE 2015**

Termo de Exclusão. Declara excluída a Pessoa Jurídica do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) em virtude da constatação de comercialização de mercadorias objeto de contrabando ou descaminho.

O AUDITOR-FISCAL DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL em Joaçaba-SC abaixo identificado, no uso das atribuições que lhe conferem o disposto no art. 6º da Lei 10.593, de 6 de dezembro de 2002, tendo em vista o disposto no art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no art. 75 da Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional (Resolução CGSN) nº 94, de 29 de novembro de 2011, e face ao que consta do processo fiscal nº 10925.720763/2015-97, declara:

Art. 1º. A pessoa jurídica abaixo identificada fica excluída da sistemática de pagamento de impostos e contribuições de que tratam os artigos 12 e 13 da Lei Complementar nº 123/2006, denominada Simples Nacional, em virtude da constatação de que a empresa comercializou mercadorias objeto de contrabando ou descaminho, conforme disposto no artigo 29, inciso VII, da supracitada lei, observadas as alterações posteriores e de acordo com o disciplinado na Resolução CGSN nº 94/2011.

Pessoa Jurídica	CNPJ N.º	Data de início dos Efeitos da Exclusão
ONIRA COSTA - ME	14.125.706/0001-94	01/10/2013

Art. 2º. Os efeitos da exclusão dar-se-ão a partir da data indicada acima, ficando impedida de realizar nova opção por esse regime pelos 3 (três) anos-calendário seguintes, conforme determina o artigo 29, §1º da Lei Complementar 123 de 14/12/2006, observadas as alterações posteriores e o disciplinado no art. 75 da Resolução CGSN nº 94/2011.

Art. 3º. A pessoa jurídica poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste ato declaratório, impugnação relativamente ao procedimento acima, assegurando, assim, o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Não havendo apresentação de impugnação no prazo de que trata este artigo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

MARCELO EMMENDORFER

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 45,
DE 27 DE ABRIL DE 2015**

Termo de Exclusão. Declara excluída a Pessoa Jurídica do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) em virtude da constatação de comercialização de mercadorias objeto de contrabando ou descaminho.

O AUDITOR-FISCAL DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL em Joaçaba-SC abaixo identificado, no uso das atribuições que lhe conferem o disposto no art. 6º da Lei 10.593, de 6 de dezembro de 2002, tendo em vista o disposto no art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no art. 75 da Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional (Resolução CGSN) nº 94, de 29 de novembro de 2011, e face ao que consta do processo fiscal nº 10925.720767/2015-75, declara:

Art. 1º. A pessoa jurídica abaixo identificada fica excluída da sistemática de pagamento de impostos e contribuições de que tratam os artigos 12 e 13 da Lei Complementar nº 123/2006, denominada Simples Nacional, em virtude da constatação de que a empresa comercializou mercadorias objeto de contrabando ou descaminho, conforme disposto no artigo 29, inciso VII, da supracitada lei, observadas as alterações posteriores e de acordo com o disciplinado na Resolução CGSN nº 94/2011.

Pessoa Jurídica	CNPJ N.º	Data de início dos Efeitos da Exclusão
ROBERTO CARLOS PASINI - ME	01.506.698/0001-84	01/09/2013

Art. 2º. Os efeitos da exclusão dar-se-ão a partir da data indicada acima, ficando impedida de realizar nova opção por esse regime pelos 3 (três) anos-calendário seguintes, conforme determina o artigo 29, §1º da Lei Complementar 123 de 14/12/2006, observadas as alterações posteriores e o disciplinado no art. 75 da Resolução CGSN nº 94/2011.

Art. 3º. A pessoa jurídica poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste ato declaratório, impugnação relativamente ao procedimento acima, assegurando, assim, o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Não havendo apresentação de impugnação no prazo de que trata este artigo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

MARCELO EMMENDORFER

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SANTO ÂNGELO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8,
DE 4 DE MAIO DE 2015**

O Delegado-Adjunto da Receita Federal do Brasil em Santo Ângelo, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 810, § 4º do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, Art. 1º parágrafo único da IN RFB nº 1.209, de 7 de novembro de 2011, e à vista do que consta do processo administrativo 11072.720015/2015-55, resolve:

Incluir no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro a seguinte pessoa:

NOME	CPF
SCHANA ELIAS	002.037.400-33

Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JAIR EVERLING

**SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA**

PORTARIA Nº 223, DE 5 DE MAIO DE 2015

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 475, de 30 de outubro de 2007 e o artigo 1º da Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e tendo em vista o disposto na Portaria MEFP nº 547, de 23 de julho de 1992, na Medida Provisória nº 2.183-56, de 24 de agosto de 2001, e na Portaria nº 91, de 24 de abril de 1992, do Ministro de Estado da Agricultura e da Reforma Agrária, resolve

Art. 1º Declarar o valor nominal reajustado dos Títulos da Dívida Agrária, a partir de janeiro de 1989, para o mês de maio de 2015:

Valor de Referência Base maio/92 Cruzeiros	Valor Nominal Reajustado Reais
79.297,75	94,89

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

Ministério da Integração Nacional

**SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO
E DEFESA CIVIL**

PORTARIA Nº 83, DE 5 DE MAIO DE 2015

Autoriza empenho e transferência de recursos complementares para ações de Defesa Civil ao Município de Brasília - AC.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pelo Decreto de 16 de outubro de 2013, publicado no D.O.U., de 17 de outubro de 2013, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº 477, de 05 de julho de 2011, publicada no D.O.U., de 06 de julho de 2011, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recursos complementares ao Município de Brasília - AC, no valor de R\$ 736.970,00 (setecentos e trinta e seis mil, novecentos e setenta reais), para a execução de ações de Socorro, Assistência às vítimas e Restabelecimento de serviços essenciais, conforme processo nº 59050.000235/2015-43.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.6503; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0300; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término execução das ações a serem implementadas, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 4 de agosto de 2010, observando o disposto no Art. 3º desta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR



Ministério da Justiça

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE-GERAL
Em 5 de maio de 2015

Nº 493. Ref.: Inquérito Administrativo nº 08700.007831/2012-79. Representante: Associação Brasileira das Empresas Importadoras e Fabricantes de Aço (Abrifa). Representados: Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), Instituto de Aço Brasil (IABR), Sindicato Nacional da Indústria de Trefilação e Laminação de Metais Ferrosos (Sicetel) e Instituto de Metais Não Ferrosos (ICZ). Adv.: Márcio Costa de Menezes e Gonçalves, Eduardo Ribeiro Augusto, Gianni Nunes de Araújo, Thiago Machado Cortez Thiago de Araújo Macieira Manzoni e outros. Nos termos da Nota Técnica nº 16/2015/CGAA3/SGA1/SG/CADE, aprovada pelo Superintendente-Adjunto e, com fulcro no §1º do art. 50 da Lei nº 9.784/99, integro suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Tendo em vista as circunstâncias do caso concreto apontadas na Nota Técnica, decido pelo arquivamento do Inquérito Administrativo em razão da insubsistência dos indícios de infração à ordem econômica constante dos autos. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica nº 16/2015/CGAA3/SGA1/SG/CADE, concluo que a Autuada incorreu na infração prevista no art. 43 da Lei nº 12.529/2011. Assim, nos termos do art. 13, V, da Lei nº 12.529/2011, e dos arts. 24, V, e art. 163 do Regimento Interno do Cade, determino a lavratura de Auto de Infração, que, autuado em apartado juntamente com as cópias necessárias à comprovação da infração, constituirá peça inaugural de processo administrativo para imposição de sanções processuais incidentais (PI). Fica intimada a Autuada ao pagamento da multa estabelecida no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) no prazo de 5 (cinco) dias contados da intimação da lavratura do auto de infração, nos termos do art. 165, II, "a" do Regimento Interno do Cade. A Autuada poderá, no prazo de pagamento, opor impugnação ao presente Auto de Infração, nos termos do art. 166, do Regimento Interno do Cade. Fica a Abrifa advertida de que: (i) as intimações dos atos processuais serão efetivadas por meio do Diário Oficial da União; (ii) o débito apurado pelo descumprimento da multa poderá ser inscrito na Dívida Ativa do Cade; (iii) a aplicação da multa não prejudica a obtenção das informações, documentos, esclarecimentos orais ou por outros meios coercitivos admitidos em direito, nem exime o faltante das responsabilidades civil e criminal decorrentes.

EDUARDO FRADE RODRIGUES
Interino

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 1.423, DE 8 DE ABRIL DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1045 - DPF/PSO/BA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BITARRON VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 07.048.912/0001-82, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 713/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.453, DE 10 DE ABRIL DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1102 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa INFINITO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 14.193.115/0001-54, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 812/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.538, DE 15 DE ABRIL DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/308 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa B1 VIGILÂNCIA EIRELI, CNPJ nº 15.195.617/0001-87, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 514/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.606, DE 22 DE ABRIL DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1308 - DPF/CAC/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EMPORIO CASA DE EVENTOS LTDA., CNPJ nº 06.044.469/0001-09 para atuar no Paraná.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.611, DE 22 DE ABRIL DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1479 - DELESP/DREX/SR/DPF/AL, resolve:

CONCEDER autorização à empresa GPS PREDIAL SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 16.328.205/0002-11, sediada em Alagoas, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
10 (dez) Revólveres calibre 38
120 (cento e vinte) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.636, DE 27 DE ABRIL DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/18466 - DPF/BRU/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 03.805.877/0001-48, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 369/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.645, DE 27 DE ABRIL DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1721 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ACERTO ESCOLA DE SEGURANÇA TREINAMENTO DE DESENVOLVIMENTO LTDA, CNPJ nº 11.053.938/0001-96, sediada na Bahia, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
15000 (quinze mil) Munições calibre 38
2700 (duas mil e setecentas) Munições calibre 12
4694 (quatro mil e seiscentas e noventa e quatro) Munições calibre .380

15000 (quinze mil) Espoletas calibre 38
5115 (cinco mil e cento e quinze) Gramas de pólvora
15000 (quinze mil) Projéteis calibre 38
4734 (quatro mil e setecentas e trinta e quatro) Espoletas calibre .380

4734 (quatro mil e setecentas e trinta e quatro) Projéteis calibre .380
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.669, DE 29 DE ABRIL DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/574 - DPF/SJK/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ENGESEG EMPRESA DE VIGILÂNCIA COMPUTADORIZADA LTDA, CNPJ nº 64.545.866/0001-60, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 892/2015 (CNPJ nº 64.545.866/0001-60) e nº 521/2015 (CNPJ nº 64.545.866/0002-41).

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.672, DE 29 DE ABRIL DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1397 - DELESP/DREX/SR/DPF/AM, resolve:

CONCEDER autorização à empresa FORTEVIP FORTEVIGILÂNCIA PRIVADA EIRELI ME, CNPJ nº 15.615.817/0001-41, sediada no Amazonas, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
23 (vinte e três) Revólveres calibre 38
414 (quatrocentas e quatorze) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.675, DE 29 DE ABRIL DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1673 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO NOSSA FAZENDA, CNPJ nº 20.462.198/0001-32 para atuar em Minas Gerais.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.676, DE 29 DE ABRIL DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1732 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa OTTO BAUMGART INDUSTRIA E COMERCIO S/A, CNPJ nº 60.642.774/0001-48 para atuar em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.679, DE 29 DE ABRIL DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1798 - DPF/SJK/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SEGMASTER ACADEMIA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTE LTDA, CNPJ nº 02.331.019/0001-46, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
40000 (quarenta mil) Munições calibre 38
40000 (quarenta mil) Espoletas calibre 38
2000 (dois mil) Estojos calibre 38
9000 (nove mil) Gramas de pólvora
40000 (quarenta mil) Projéteis calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação de estada no País, temporário item IV, abaixo relacionado(s),
Processo Nº 08702.006400/2014-37 - ESPERANCA CATI-VA BAPTISTA JOAO, até 23/03/2016
Processo Nº 08460.023069/2014-18 - XIMENA BEATRIZ SAAD OLIVERA, até 31/07/2015
Processo Nº 08505.065654/2014-13 - ANA CRISTINA BOLANOS ROJAS, até 06/08/2015
Processo Nº 08352.001869/2014-05 - YAREMIS BEATRIZ MERINO CABRERA, até 14/08/2015
Processo Nº 08444.007484/2014-14 - SONIA DA GRAÇA DIKIZEKO, até 21/08/2015
Processo Nº 08452.001778/2014-33 - KATRINA SOFIA MATTILA YARBROUGH, até 26/03/2015

MULLER LUIZ BORGES

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO,
TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 56, DE 4 DE MAIO DE 2015

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve:

Programa: CONTAROLANDO (Brasil - 2015)
Produtor(es): Onomatopéia Ideias Sonoras
Diretor(es): Zé Eduardo Miglioli
Distribuidor(es): ONOMATOPÉIA IDEIAS SONORAS
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Infantil
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08000.000230/2015-75
Requerente: GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A

Série: COVERT AFFAIRS - ASSUNTOS CONFIDENCIAIS - 3ª TEMPORADA (COVERT AFFAIRS - SEASON 3, Estados Unidos da América - 2012)
Episódio(s): 01 A 16
Produtor(es): David Bartis/Gavin Barclay
Diretor(es): Félix Enriquez Alcalá/Stephen Kay
Distribuidor(es): PARAMOUNT HOME MEDIA DISTRIBUTION BRAZIL
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
Contém: Violência, Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
Processo: 08000.009792/2015-84
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Série: MARVEL AGENTS OF S.H.I.E.L.D. - 1ª TEMPORADA (MARVEL AGENTS OF S.H.I.E.L.D. - SEASON 1, Estados Unidos da América - 2014)
Episódio(s): 01 A 22
Produtor(es): ABC Studios
Diretor(es): Vincent Misiano
Distribuidor(es): SONOPRESS - RIMO DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO FONOGRÁFICA LTDA.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos
Gênero: Drama/Ficção
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
Contém: Violência e Drogas Lícitas
Processo: 08000.010679/2015-41
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: O CISNE NEGRO - ROYAL OPERA HOUSE (SWAN LAKE, Inglaterra - 2014)
Produtor(es):
Diretor(es): David Briskin
Distribuidor(es): Cinemark Brasil S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Musical
Tipo de Análise: Digital
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08000.011279/2015-53
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: ÁGUA E COOPERAÇÃO, REFLEXÕES PARA UM NOVO TEMPO (Brasil - 2014)
Produtor(es): João Amorim/Sérgio Ribeiro
Diretor(es): João Gabriel Nazareth Amorim

Distribuidor(es): AMORIM FILMES - JOÃO GABRIEL NAZARETH AMORIM - ME.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08000.012456/2015-19
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: AGROFLORESTAR - IMPLEMENTAÇÃO MANUAL E SEMI-MECANIZADA DE CANTEIRO AGROFLORESTAL (Brasil - 2013)
Produtor(es): João Amorim
Diretor(es): João Gabriel Nazareth Amorim
Distribuidor(es): AMORIM FILMES - JOÃO GABRIEL NAZARETH AMORIM - ME.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: Link Internet
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08000.012457/2015-63
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: AGROFLORESTAR, SEMEANDO UM MUNDO DE AMOR, HARMONIA E FARTURA (Brasil - 2013)
Produtor(es): João Amorim
Diretor(es): João Gabriel Nazareth Amorim
Distribuidor(es): AMORIM FILMES - JOÃO GABRIEL NAZARETH AMORIM - ME.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: Link Internet
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08000.012458/2015-16
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: O EXÓTICO HOTEL MARIGOLD HOTEL 2 (THE SECOND BEST EXOTIC MARIGOLD HOTEL, Estados Unidos da América - 2015)
Produtor(es): Graham Broadbent/Peter Czernin/Michael Dreyer
Diretor(es): John Madden
Distribuidor(es): Fox Film do Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos
Gênero: Drama/Comédia
Tipo de Análise: Digital
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08000.012572/2015-38
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: CRIMES OCULTOS (CHILD 44, Estados Unidos da América / Inglaterra / República Tcheca / Romênia - 2015)
Produtor(es): Michael Schaefer/Ridley Scott/Greg Shapiro
Diretor(es): Daniel Espinosa
Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
Gênero: Guerra
Tipo de Análise: Digital
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezesseis anos
Contém: Violência
Processo: 08000.012573/2015-82
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: PERMANÊNCIA (Brasil - 2014)
Produtor(es): Cinemascope
Diretor(es): Leonardo Latta
Distribuidor(es): Vitrine Filmes Ltda.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
Contém: Drogas e Conteúdo Sexual
Processo: 08000.012582/2015-73
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: UM POUCO DE CAOS (A LITTLE CHAOS, Reino Unido - 2014)
Produtor(es): Andrea Calderwood/Gail Egan/Bertrand Faivre
Diretor(es): Alan Rickman
Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: Digital
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
Contém: Conteúdo Sexual
Processo: 08000.012879/2015-39
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: BIOMAGDA - O DESPERTAR (Brasil - 2014)
Produtor(es): Angelus Magno
Diretor(es): Angelus Magno
Distribuidor(es): ANGELUS MAGNO
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Animação
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.000263/2015-36
Requerente: ANGELUS MAGNO DE ARAÚJO MELO (ANGELUS MAGNO)

Filme: MAGDA - UMA LIÇÃO DE VIDA (Brasil - 2012)
Produtor(es): Angelus Magno
Diretor(es): Angelus Magno
Distribuidor(es): ANGELUS MAGNO
Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Animação
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.000266/2015-70
Requerente: ANGELUS MAGNO DE ARAÚJO MELO (ANGELUS MAGNO)

Filme: CAÇADOR (Brasil - 2014)
Produtor(es): Machina Filmes
Diretor(es): Rafael Duarte/Táisa Ennes Marques
Distribuidor(es): Não informado
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos
Gênero: Faroeste
Tipo de Análise: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Violência e Drogas Lícitas
Processo: 08017.000296/2015-86
Requerente: CHANCELA NACCARI

Filme: CLARA E A LUA (Brasil - 2014)
Produtor(es): Julia Alves
Diretor(es): Beatriz Pomar
Distribuidor(es): Não informado
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Infantil
Tipo de Análise: Link Internet
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.000297/2015-21
Requerente: CHANCELA NACCARI

Filme: ROMANCE POLICIAL (Brasil - 2013)
Produtor(es): El Desierto Filmes Ltda-ME
Diretor(es): Jorge Duran
Distribuidor(es): PANDORA
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
Contém: Violência e Conteúdo Sexual
Processo: 08017.000364/2015-15
Requerente: EL DESIERTO FILMES LTDA - ME

Filme: SANGUE AZUL (Brasil - 2014)
Produtor(es): Drama Filmes
Diretor(es): Lirio Ferreira
Distribuidor(es): IMOVISION
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezesseis anos
Contém: Drogas, Sexo e Nudez
Processo: 08017.000373/2015-06
Requerente: IMOVISION - TAG CULTURAL DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA.

Filme: QUE FOI ISSO, MAGDA? (Brasil - 2013)
Produtor(es): Angelus Magno
Diretor(es): Angelus Magno
Distribuidor(es): ANGELUS MAGNO
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Animação
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.000382/2015-99
Requerente: ANGELUS MAGNO DE ARAÚJO MELO (ANGELUS MAGNO)

Filme: JESSABELLE - O PASSADO NUNCA MORRE (JESSABELLE, Estados Unidos da América - 2014)
Produtor(es):
Diretor(es): Kevin Greutert
Distribuidor(es): Playarte Pictures
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos
Gênero: Suspense/Terror
Tipo de Análise: Digital
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezesseis anos
Contém: Violência
Processo: 08017.000410/2015-78
Requerente: PLAYARTE PICTURES ENTRETENIMENTO LTDA.

Filme: CHOQUE DE CIVILIZAÇÕES (SCONTRÒ DI CIVILTÀ PER UN ASCENSORE A PIAZZA VITTORIO / CLASH OF CIVILIZATIONS OVER AN ELEVATOR IN PIAZZA VITTORIO, Itália - 2010)
Produtor(es): Emme/Rai Cinema/Ministero Per i Beni e le Attività Culturali (MiBAC)/Regione Lazio/Finanziaria Laziale di Isotta Tosu svuuo00 (FILAS).
Diretor(es): Isotta Tosu
Distribuidor(es): INTRAMOVIES SRL
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Violência e Drogas Lícitas
Processo: 08017.002775/2013-75
Requerente: Fundação Roberto Marinho

Show Musical: SAMBABOOK DONA IVONE LARA (Brasil - 2014)
Produtor(es): Canal Brazil S.A
Diretor(es): Joana Salles Mazzucchelli



Distribuidor(es): CANAL BRAZIL S.A / MUSICKERIA
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Musical
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08000.011289/2015-99
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Show Musical: #AC AO VIVO (Brasil - 2014)
Produtor(es): Armazém Produtora e Editora S/C Ltda
Diretor(es): Pedro Secchin
Distribuidor(es): Sony Music Entertainment Brasil Ltda
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
Gênero: Musical
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Conteúdo Sexual
Processo: 08000.011333/2015-61
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Show Musical: OLIVIA HIME - PALAVRA DE GUERRA (Brasil - 2007)
Produtor(es): Sarapuí Produções Artísticas Ltda.
Diretor(es): Flávio Marinho de Oliveira
Distribuidor(es): SARAPUÍ PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.

Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Musical
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08000.012346/2015-57
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Show Musical: MARIA BETHÂNIA - AMOR FESTA E DEVO-
CAO AO VIVO (Brasil - 2010)
Produtor(es): Sarapuí Produções Artísticas Ltda.
Diretor(es): Maria do Carmo Nabuco de Almeida Braga
Distribuidor(es): SARAPUÍ PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Musical
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08000.012350/2015-15
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: A FORÇA (THE GALLOWS, Estados Unidos da América - 2015)
Produtor(es): Carolyn Blackwood
Diretor(es): Travis Cluff/Chris Lofing
Distribuidor(es): Warner Bros. (South), Inc.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos

Gênero: Terror
Tipo de Análise: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
Contém: Violência
Processo: 08000.012876/2015-03
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: LUGARES ESCUROS (DARK PLACES, França - 2015)
Produtor(es): Azim Bolkish/A.J. Dix/Beth Kono/Stéphane Marsil/Outros
Diretor(es): Gilles Paquet-Brenner
Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Suspense/Terror
Tipo de Análise: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Violência
Processo: 08000.012886/2015-31
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

COMISSÃO DE ANISTIA

PAUTA DA 3ª SESSÃO PLENÁRIA DA COMISSÃO DE ANISTIA
A SER REALIZADA EM 7 DE MAIO DE 2015

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem a presente PAUTA, ou dela conhecimento tiverem, que no dia 07 de maio de 2015, a partir das 09h00, na sala 304, do Ed. Sede do Ministério da Justiça, sito na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Brasília, DF, realizar-se-á Sessão da Comissão de Anistia.

I - Processos remanescentes de sessões anteriores:

Nº	REQUERIMENTO	TIPO	NOME	CONSELHEIRO RELATOR	MOTIVO
1.	2001.02.00694	A	WALTER VIANNA	VIRGINIUS JOSE LIANZA DA FRANCA	ADIADO
2.	2001.01.02334	A	AMADEU BORGES DE LIMA	SUELI APARECIDA BELLATO	SANEAMENTO
3.	2001.01.04372	A	JESUS VICENTE SEVERINO	ENEAS DE STUTZ E ALMEIDA	SANEAMENTO
4.	2001.01.04829	A	EUFRASIO ELIAS DE OLIVEIRA	ENEAS DE STUTZ E ALMEIDA	VISTAS
5.	2001.01.05213	A	JOSE DE SALES GUERRA	VISTAS RITA MARIA DE MIRANDA SIPAHI	SANEAMENTO
6.	2002.01.07247	A	HELENA ELZA DE ALMEIDA MATOS	JOSE CARLOS MOREIRA DA SILVA FILHO	SANEAMENTO
7.	2002.01.07540	R	LUIZA MARIA COSTA PESSOA	RITA MARIA DE MIRANDA SIPAHI	ADIADO
8.	2002.01.08541	A	JOSE ALVES PESSOA	CRISTIANO PAIXAO	ADIADO
9.	2003.01.16879	A	CICERO INACIO FERREIRA	RITA MARIA DE MIRANDA SIPAHI	ADIADO
10.	2003.01.19409	A	DARCI RODRIGUES DE SOUZA	MARINA DA SILVA STEINBRUCH	ADIADO
			JOAO BATISTA DE MATOS	MARINA DA SILVA STEINBRUCH	VISTAS
11.	2003.01.22573	A	RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS LIMA	VISTAS VANDA DAVI FERNANDES DE OLIVEIRA	SANEAMENTO
12.	2003.01.22939	R	ANDREIA CARLA DA SILVA E OUTROS	ANA MARIA LIMA DE OLIVEIRA	ADIADO
		A	ANTONIO DE JESUS DA SILVA	MARIO MIRANDA DE ALBUQUERQUE	ADIADO
13.	2003.01.27575	A	ANA LUCIA CIRNE GASPAS	MARIO MIRANDA DE ALBUQUERQUE	ADIADO
14.	2003.01.28737	A	GUIOMAR ASSUMPCAO	MARINA DA SILVA STEINBRUCH	VISTAS
15.	2003.21.29150	R	WALKIRIA FERREIRA DE MENEZES	VISTAS RITA MARIA DE MIRANDA SIPAHI	ADIADO
		A	JOSE AMARAL DE MENEZES	ROBERTA CAMINEIRO BAGGIO	ADIADO
16.	2003.01.29370	A	WANDILSON DE ALMEIDA BONFIM	RODRIGO GONCALVES DOS SANTOS	ADIADO
17.	2003.01.30297	R	MIGUEL BORBA DE SA	RITA MARIA DE MIRANDA SIPAHI	VISTAS
		A	JAIR FERREIRA DE SA	VISTAS ANA MARIA GUEDES	VISTAS
18.	2004.01.48482	A	EDSON JORGE MOREIRA DE FREITAS	MARINA DA SILVA STEINBRUCH	VISTAS
19.	2005.01.52065	A	LAURINDO POMPEO DA SILVA	VISTAS VANDA DAVI FERNANDES DE OLIVEIRA	VISTAS
20.	2006.01.55709	A	MAIRE JOSE DE ABREU LOPES	VIRGINIUS JOSE LIANZA DA FRANCA	ADIADO
21.	2008.01.60847	A	JORGE RAIMUNDO RODRIGUES GALDERISI	ENEAS DE STUTZ E ALMEIDA	VISTAS
				VISTAS MARINA DA SILVA STEINBRUCH	ADIADO
				VIRGINIUS JOSE LIANZA DA FRANCA	ADIADO
				RITA MARIA DE MIRANDA SIPAHI	ADIADO

II - Processos incluídos para a sessão do dia 07/05/2015:

Nº	REQUERIMENTO	TIPO	NOME	CONSELHEIRO RELATOR	MOTIVO
22.	2004.01.47430	A	CARLOS ROBERTO DE PAIVA ESTRELLA	CRISTIANO PAIXAO	DECISAO JUDICIAL
23.	2008.01.61969	A	JOSE SEBASTIAO SOBRINHO	JOSE CARLOS MOREIRA DA SILVA FILHO	DECISAO JUDICIAL

A - Anistiando
R - Requerente

PAULO ABRAO

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA
DE SEGURANÇA PARA GRANDES EVENTOS

PORTARIA Nº 1, DE 28 DE ABRIL DE 2015

O Coordenador da COESRIO2016, no uso das atribuições que lhe confere o art. 10º, §2º da Portaria Conjunta nº 01, de 04 de fevereiro de 2015, publicada no D.O.U. nº 26, Seção 1, de 6 de fevereiro de 2015 e

CONSIDERANDO as deliberações ocorridas na reunião da Comissão, realizada no dia 18 de março do corrente ano, nos termos da respectiva ata; resolve:

Criar a Oficina Temática de Coordenação, Comunicação, Comando e Controle no âmbito da Comissão Estadual de Segurança Pública e Defesa Civil para os Jogos Rio 2016 no Estado do Rio de Janeiro - COESRIO2016.

ANDREI AUGUSTO PASSOS RODRIGUES

PORTARIA Nº 2, DE 28 DE ABRIL DE 2015

O Coordenador da COESRIO2016, no uso das atribuições que lhe confere o art. 10º, §2º da Portaria Conjunta nº 01, de 04 de fevereiro de 2015, publicada no D.O.U. nº 26, Seção 1, de 6 de fevereiro de 2015 e

CONSIDERANDO as deliberações ocorridas na reunião da Comissão realizada no dia 18 de março do corrente ano, nos termos da respectiva ata; resolve:

Criar o Grupo de Coordenação de Treinamentos em Eventos-Teste no âmbito da Comissão Estadual de Segurança Pública e Defesa Civil para os Jogos Rio 2016 no estado do Rio de Janeiro - COESRIO2016.

ANDREI AUGUSTO PASSOS RODRIGUES

PORTARIA Nº 3, DE 28 DE ABRIL DE 2015

O Coordenador da COESRIO2016, no uso das atribuições que lhe confere o art. 10º, §2º da Portaria Conjunta nº 01, de 04 de fevereiro de 2015, publicada no D.O.U. nº 26, Seção 1, de 6 de fevereiro de 2015 e

CONSIDERANDO as deliberações ocorridas na reunião da Comissão realizada no dia 18 de março do corrente ano, nos termos da respectiva ata; resolve:

Criar a Oficina Temática de Segurança de Dignitários, Atletas e Medalhas no âmbito da Comissão Estadual de Segurança Pública e Defesa Civil para os Jogos Rio 2016 no estado do Rio de Janeiro - COESRIO2016.

ANDREI AUGUSTO PASSOS RODRIGUES

PORTARIA Nº 4, DE 28 DE ABRIL DE 2015

O Coordenador da COESRIO2016, no uso das atribuições que lhe confere o art. 10º, §2º da Portaria Conjunta nº 01, de 04 de fevereiro de 2015, publicada no D.O.U. nº 26, Seção 1, de 6 de fevereiro de 2015 e

CONSIDERANDO as deliberações ocorridas na reunião da Comissão realizada no dia 18 de março do corrente ano, nos termos da respectiva ata; resolve:

Criar a Oficina Temática de Vistoria e Contramedidas de Bombas e Explosivos no âmbito da Comissão Estadual de Segurança Pública e Defesa Civil para os Jogos Rio 2016 no Estado do Rio de Janeiro - COESRIO2016

ANDREI AUGUSTO PASSOS RODRIGUES

PORTARIA Nº 5, DE 28 DE ABRIL DE 2015

O Coordenador da COESRIO2016, no uso das atribuições que lhe confere o art. 10º, §2º da Portaria Conjunta nº 01, de 04 de fevereiro de 2015, publicada no D.O.U. nº 26, Seção 1, de 6 de fevereiro de 2015 e

CONSIDERANDO as deliberações ocorridas na reunião da Comissão realizada no dia 18 de março do corrente ano, nos termos da respectiva ata; resolve:

Criar a Oficina Temática de Segurança das Instalações dos Jogos Rio 2016 no âmbito da Comissão Estadual de Segurança Pública e Defesa Civil para os Jogos Rio 2016 no Estado do Rio de Janeiro - COESRIO2016.

ANDREI AUGUSTO PASSOS RODRIGUES

PORTARIA Nº 6, DE 28 DE ABRIL DE 2015

O Coordenador da COESRIO2016, no uso das atribuições que lhe confere o art. 10º, §2º da Portaria Conjunta nº 01, de 04 de fevereiro de 2015, publicada no D.O.U. nº 26, Seção 1, de 6 de fevereiro de 2015 e

CONSIDERANDO as deliberações ocorridas na reunião da

Comissão realizada no dia 18 de março do corrente ano, nos termos da respectiva ata; resolve:

Criar o Grupo de Coordenação de Operações Específicas no

âmbito da Comissão Estadual de Segurança Pública e Defesa Civil para os Jogos Rio 2016 no Estado do Rio de Janeiro - COESRIO2016.

ANDREI AUGUSTO PASSOS RODRIGUES

Ministério da Previdência Social

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA COLEGIADA

PORTARIA Nº 241, DE 5 DE MAIO DE 2015

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - PREVIC, com fulcro nos incisos I e II do art. 44 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do art. 2º combinado com o inciso X do art. 11, ambos do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, resolve:
Art. 1º Decretar intervenção no SERPROS Fundo Multipatrocinado, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

Ministério da Saúde

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DE 5 DE MAIO DE 2015

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 409ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 5 de novembro de 2014, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
25782.008803/2012-25	SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE	DIGES	Negar cobertura a medicamento solicitado durante internação hospitalar, e deixar de cumprir obrig. contratual de efetuar o reemb. das desp. custeadas pelo benef. para pag. de honor. médicos e consulta - Art. 12, inciso II, alínea "d", e art. 25, ambos da Lei 9.656/98	140.000,00 (cento e quarenta mil reais)
25779.011064/2011-27	SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S/A	DIGES	Utilizar o mecanismo de regulação, qual seja, autorização prévia que dificultou o atendimento da beneficiária N.M.P.F.A., em situação caracterizada como de emergência - Art. 1º, §1º, alínea "d", da Lei nº. 9.656/98, c/c art. 2º, inciso V, da CONSU nº. 08/98	30.000,00 (trinta mil reais)
33902.151956/2011-25	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA	DIGES	Operar produto ou serviço de saúde que não apresente as características definidas em lei - Art. 1º, §1º, da Lei 9.656/98, c/c art. 1º da RN nº. 40/2003	50.000,00 (cinquenta mil reais)
33902.051588/2010-35	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA	DIGES	Realizar operações financeiras vedadas por lei - Art. 21, inciso I, da Lei 9.656/98	100.000,00 (cem mil reais)
25783.002536/2011-91	AMIL SAÚDE LTDA.	DIGES	Recusar a partic. de consum., em planos de assist. à saúde, em razão de idade, doença ou lesão preexistente - Art. 14 da Lei 9.656/98	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
33903.015734/2013-00	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	DIGES	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso I, da Lei 9.656/98	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33902.035902/2011-13	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA	DIDES	Exigir ou aplicar variação da contrap. pecun., por mudança de faixa etária, acima do contratado ou em desac. com a regul. da ANS - Art. 25 da Lei 9.656/98	Arquivamento
33902.126504/2010-24	SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S/A	DIDES	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo - Art. 25 da Lei 9.656/98	Arquivamento
33902.346018/2011-10	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE	DIDES	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo - Art. 25 da Lei 9.656/98	60.000,00 (sessenta mil reais)
33902.639384/2011-10	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL	DIPRO	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo - Art. 25 da Lei 9.656/98	Arquivamento

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MARTHA REGINA DE OLIVEIRA
Diretora - Presidente
Substituta

**SECRETARIA-GERAL
NÚCLEO DA ANS CEARÁ**

DECISÕES DE 5 DE ABRIL DE 2015

O Chefe Substituto do Núcleo da ANS Ceará, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 130, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio desta DAR CIÊNCIA:

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro na ANS	CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25773.003847/2012-78	ASL - ASSIST. À SAÚDE LTDA	411264	03.716.044/0001-00	Deixar de gar. artrose da coluna com inst., descomp. medular e/ou cauda equina com ou sem artrodese, laminectomia e osteotomias/artrodese, para R. M. C. O., sol. em 19/1/12 e somente aut. após liminar judicial. Inf. art. 12, II, lei 9656/98.	R\$ 52.800,00 (Cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
	25773.024478/2012-57	UNIMED CARIRI COOP. TRAB. MÉDICO	356123	07.583.396/0001-96	Deixar de cumprir, em set/12, a obrig. prev. em contrato, itens 7.1, 9.1 e 9.2, para cob. do Kit para Nucleotomia, util. em Dissectomia Percutânea, para A. B. F. C., autorizado após liminar judicial. Inf. art. 25, lei 9656/98.	R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais)

ALEXANDRE RIPARDO PAUXIS

NÚCLEO DA ANS MINAS GERAIS

DESPACHOS DO CHEFE

O Chefe do Núcleo da ANS Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 132, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto na Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio desta DAR CIÊNCIA:

DESPACHO Nº 1744, de 06 de maio de 2015.

PROCESSO 25779.007705/2015-72

Ao representante legal da empresa ASSIMEDE ASSISTÊNCIA MÉDICA ESPECIALIZADA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.742.160/0001-31, com último endereço conhecido na ANS na Rua Marechal Deodoro, nº 385, Salas 103, 105 e 106, Centro, Jui de

Fora, MG, 36.013-001, da lavratura do auto de infração nº 58.414 na data de 06/05/2015, pela constatação da conduta: prevista no artigo 88 da RN 124/2006, ao redimensionar a sua rede credenciada, com a exclusão do hospital Instituto de Clínicas e Cirurgia de Juiz de Fora (Hospital Monte Sinai) sem a autorização da ANS, infringindo o seguinte dispositivo legal: artigo 17, §4º da Lei 9656/98, podendo a autuada apresentar defesa administrativa ao auto de infração lavrado, nos termos dos artigos 16, IV e 18 da RN 48/2003, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolizada no Núcleo da ANS Minas Gerais situado na Rua Paraíba, nº 330, sala 1104, 11º andar, Belo Horizonte, MG, CEP 30.130-917.

RICARDO CASTRO RAMOS

RETIFICAÇÕES

No D.O.U de 30 de abril de 2015, Seção 1, pagina 97, processo 25779.001069/2012-22, da operadora Vida Saudável S/C, CNPJ 03.694.039/0001-44

Onde consta: Arquivamento - Anulação do auto de infração nº 41.642. Leia-se: Arquivamento - Anulação do auto de infração nº 47.642.

No D.O.U de 05 de maio de 2015, Seção 1, pagina 22, processo 25779.019927/2014-57, da operadora Sô Saúde Assistência Médico Hospitalar, CNPJ 03.550.445/001-33

consta: 25779.0169927/2014-57. Leia-se: 25779.019927/2014-57.

No D.O.U de 05 de maio de 2015, Seção 1, pagina 22, processos 25779.004032/2015-07; 25779.005038/2015-93; 25779.001008/2015-16; 25779.004056/2015-58; 25779.004045/2015-78; 25779.005035/2015-50; 25779.002892/2015-06;



25779.001009/2015-52; 25779.004126/2015-78; 25779.002983/2015-33; 25779.002812/2015-12; 25779.002890/2015-17; 25779.006441/2015-30 e 25779.019927/2014-57, da operadora SÓ Saúde Assistência Médico Hospitalar, CNPJ 03.550.445/001-33

Onde consta: SÓ SAÚDE MÉDICO HOSPITALAR LTDA.
Leia-se: SÓ SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR.

**AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA
SANTÁRIA
DIRETORIA COLEGIADA**

ARESTO Nº 104, DE 4 DE MAIO DE 2015

Vistos, relatados e discutidos os autos relacionados abaixo, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 20 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n. 650 da ANVISA, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho 2014, vem tornar públicas as decisões administrativas recursais decidindo:

AUTUADO: COMBE DO BRASIL PRODUTOS DE TOUCADOR E DE SAUDE LTDA
25351.244613/2010-92 - AIS:321778/10-7 - GGPRO/ANVISA

Prover parcialmente o recurso interposto minorando a penalidade de multa anteriormente aplicada para no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), além de Proibição de Propaganda da propaganda irregular. Reunião de 02 de outubro de 2014.

IVO BUCARESKY
Diretor-Presidente
Substituto

ARESTO Nº 105, DE 4 DE MAIO DE 2015

Vistos, relatados e discutidos os autos relacionados abaixo, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 20 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n. 650 da ANVISA, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho 2014, vem tornar públicas as decisões administrativas recursais decidindo:

AUTUADO: CARVALHO LEITE MEDICAMENTOS LTDA
25351.436721/2005-18 - AIS:524113/05-8 - GPROP/ANVISA

Não conhecer o recurso interposto por exaurimento da esfera administrativa mantendo a penalidade de Multa no valor de R\$ R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Circuito Deliberativo 361/2014. Data: 02/10/2014
AUTUADO: REDE BOA FARMA - ASSOFARNE - ASSOCIAÇÃO DE FARMACIAS E DROGARIAS DO NORDESTE
25351.282539/2004-50 - AIS:400540/04-6 - GGPRO/ANVISA

Não conhecer o recurso, mantendo a penalidade de Multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), além de proibição da propaganda irregular. Reunião de 3 de setembro de 2014, por unanimidade.

AUTUADO: BAYER S.A.
25351.285094/2005-41 - AIS:337867/05-5 - GGPRO/ANVISA

Prover parcialmente o recurso interposto minorando a penalidade de multa anteriormente aplicada para mantendo a R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais). Reunião de 6 de agosto de 2014, por unanimidade

AUTUADO: BRASMED BOTÂNICA E FARMACÊUTICA LTDA
25351.358819/2005-27 - AIS:426068/05-6 - GGPRO/ANVISA

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a mantendo a penalidade de Multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), além de proibição da propaganda irregular. Reunião de 3 de setembro de 2014, por unanimidade.

AUTUADO: CIFARMA CIENTÍFICA FARMACÊUTICA LTDA
25351.003926/2010-92 - AIS:005078/10-4 - GGPRO/ANVISA

Prover parcialmente o recurso interposto minorando a penalidade de multa anteriormente aplicada para mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), além da proibição de propaganda irregular. Reunião de 3 de setembro de 2014, por unanimidade

AUTUADO: CLAUDEMIR RIBEIRO SOARES PRODUTOS DE LIMPEZA - ME
25351.364907/2011-12 - AIS:509263/11-9 - GFIMP1/ANVISA

Prover parcialmente o recurso interposto minorando a penalidade de multa anteriormente aplicada para mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), além da proibição de propaganda irregular. Reunião de 3 de setembro de 2014, por unanimidade.

AUTUADO: EMS S/A
25351.002964/2005-56 - AIS:003685/05-4 - GPROP/ANVISA

SA
Negar provimento ao recurso interposto mantendo a mantendo a penalidade advertência, além de proibição da propaganda irregular. Reunião de 29 de julho de 2014, por unanimidade.

AUTUADO: FARMABRAZ BETA ATALAIA FARMACEUTICA LTDA
25351.563884/2008-15 - AIS:733362/08-5 - GGPRO/ANVISA

SA
Negar provimento ao recurso interposto mantendo a mantendo a penalidade de Multa no valor de R\$ 50.000,00(cinquenta e seis mil reais), além de proibição da propaganda irregular. Reunião de 25 de setembro de 2014, por unanimidade.

AUTUADO: HERBARIUM LABORATORIO BOTANICO LTDA
25351.214384/2005-18 - AIS:254003/05-7 - GGPRO/ANVISA

SA
Negar provimento ao recurso interposto mantendo a mantendo a penalidade de Multa no valor de R\$ 106.000,00 (cento e seis mil reais), além de proibição da propaganda irregular. reunião de 3 de setembro de 2014, por unanimidade.

AUTUADO: IMPORT MEDIC IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
25351.450820/2005-11 - AIS:541777/05-5 - GGPRO/ANVISA

SA
Prover parcialmente o recurso interposto minorando a penalidade de multa anteriormente aplicada para mantendo a R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais). Reunião de 3 de setembro de 2014, por unanimidade

AUTUADO: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS VITAFIX LTDA.-ME
25351.432355/2005-28 - AIS:518516/05-5 - GGPRO/ANVISA

SA
Prover parcialmente o recurso interposto minorando a penalidade de multa anteriormente aplicada para mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), além da proibição de propaganda irregular. Reunião de 3 de setembro de 2014, por unanimidade

AUTUADO: IPE - INFORPRINT PRICE EDITORA LTDA.
- EPP
25351.517014/2008-74 - AIS:675131/08-8 - GGPRO/ANVISA

SA
Prover parcialmente o recurso interposto minorando a penalidade de multa anteriormente aplicada para mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), além da proibição de propaganda irregular. Reunião de 25 de setembro de 2014, por unanimidade

AUTUADO: J.M.B. DOS SANTOS
25351.423358/2009-72 - AIS:547737/09-9 - GFIMP/ANVISA

SA
Prover parcialmente o recurso interposto minorando a penalidade de multa anteriormente aplicada para mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais). Reunião de 3 de setembro de 2014, por unanimidade

AUTUADO: MED GOLDMAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
25351.211386/2009-10 - AIS:272240/09-2 - GFIMP/ANVISA

SA
Negar provimento ao recurso interposto mantendo a mantendo a penalidade de Multa no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) Reunião de 3 de setembro de 2014, por unanimidade.

AUTUADO: NUTRISEMPRE INDÚSTRIA E COMERCIO DE MEL LTDA
25351.123752/2005-10 - AIS:146882/05-1 - GGPRO/ANVISA

SA
Prover parcialmente o recurso interposto minorando a penalidade de multa anteriormente aplicada para mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), além da proibição de propaganda irregular. Reunião de 3 de setembro de 2014, por unanimidade.

AUTUADO: OTTOBONI COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA
25351.451516/2005-82 - AIS:542696/05-1 - GPROP/ANVISA

SA
Prover parcialmente o recurso interposto minorando a penalidade de multa anteriormente aplicada para mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), além da proibição de propaganda irregular. Reunião de 27 de fevereiro de 2014, por unanimidade

AUTUADO: PROQUILL PRODUTOS QUIMICOS DE LIMPEZA LTDA.
25351.052367/2010-94 - AIS:070227/10-7 - GFIMP1/ANVISA

VISA
Não conhecer o recurso interposto por exaurimento da esfera administrativa mantendo a penalidade de Multa no valor de R\$ R\$ 12.000,00 (doze mil reais). Reunião de 6 de agosto de 2014, por unanimidade.

AUTUADO: RAF FREIOS LTDA ME
25351.114278/2007-99 - AIS:145916/07-3 - GGPRO/ANVISA

SA
Prover parcialmente o recurso interposto minorando a penalidade de multa anteriormente aplicada para mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), além da proibição de propaganda irregular. Reunião de 3 de setembro de 2014, por unanimidade

AUTUADO: SUPLAN LABORATORIO DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES LTDA
25351.627197/2008-35 - AIS:809005/08-0 - GGPRO/ANVISA

SA
Prover parcialmente o recurso interposto minorando a penalidade de multa anteriormente aplicada para mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), além da proibição de propaganda irregular. Reunião de 2 de outubro de 2014, por unanimidade

IVO BUCARESKY
Diretor-Presidente
Substituto

ARESTO Nº 106, DE 04 DE MAIO DE 2015

Vistos, relatados e discutidos os autos relacionados abaixo, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 20 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n. 650 da ANVISA, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho 2014, vem tornar públicas as decisões administrativas recursais decidindo:

AUTUADO: AEROCAFE COMERCIAL LTDA
25750.269260/2007-21 - AIS:345487/07-8 E
25750.234392/2006-51 - AIS:313337/06-1 - GGPAF/ANVISA

Não conhecer o recurso interposto por intempestividade. Circuito Deliberativo 173/2014. Data: 10/06/2014

AUTUADO: OZIEL MUSTAFA DOS SANTOS & CIA LI-MITADA
25747.415106/2007-96 - AIS:535971/07-6 - GGPAF/ANVISA

SA
Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais). Reunião de 29 de maio de 2014.

IVO BUCARESKY
Diretor-Presidente
Substituto

ARESTO Nº 107, DE 4 DE MAIO DE 2015

Vistos, relatados e discutidos os autos relacionados abaixo, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 20 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n. 650 da ANVISA, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho 2014, vem tornar públicas as decisões administrativas recursais decidindo:

AUTUADO: ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA
25351.339528/2005-30 - AIS:401999/05-7 - GGPRO/ANVISA

SA
Não conhecer o recurso interposto por intempestividade. CIRCUITO DELIBERATIVO 340/2014, por unanimidade. Data:23/09/2014

AUTUADO: ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS - AESC
25351.114201/2007-19 - AIS:145803/07-5 - GGPRO/ANVISA

SA
Não conhecer o recurso interposto por intempestividade. CIRCUITO DELIBERATIVO 340/2014, por unanimidade. Data:23/09/2014

AUTUADO: CLAUDEMIR SILVA DELIAS
25751.291703/2009-70 - AIS:374197/09-4 - GGPAF/ANVISA

SA
Prover totalmente o recurso interposto. Reunião de 18 de setembro de 2014, por unanimidade

AUTUADO: DAIELLO & CIA LTDA
25351.339244/2005-43 - AIS:401656/05-4 - GGPRO/ANVISA

SA
Prover parcialmente o recurso interposto minorando a penalidade de multa anteriormente aplicada para R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

Reunião de 18 de setembro de 2014, por unanimidade
AUTUADO: EDIOURO PUBLICAÇÕES DE LAZER E CULTURA LTDA
25351.193166/2007-96 - AIS:245728/07-8 - GGPRO/ANVISA

SA
Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) e proibição de propaganda irregular. Reunião de 18 de setembro de 2014, por unanimidade

AUTUADO: GRUPO EDITORIAL SINOS S/A
25351.339247/2005-87 - AIS:401659/05-9 - GGPRO/ANVISA

SA
Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) e proibição de propaganda irregular. Reunião de 18 de setembro de 2014, por unanimidade
AUTUADO: LIBBS FARMACÊUTICA LTDA
25759.419353/2006-41 - AIS:561073/06-7 - GGPAF/ANVISA

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais). Reunião de 31 de julho de 2014, por unanimidade

AUTUADO: MANTECORP INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA S.A.
25351.123703/2005-79 - AIS:146818/05-9 - GGPRO/ANVISA

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 74.000,00 (setenta e quatro mil reais) e proibição de propaganda irregular. Reunião de 18 de setembro de 2014, por unanimidade

AUTUADO: NUTRILATINA LABORATÓRIOS LTDA
25351.246152/2009-11 - AIS:316696/09-1 - GPROP/ANVISA

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais) e proibição de propaganda irregular. Reunião de 18 de setembro de 2014, por unanimidade

AUTUADO: POLIBOR LTDA.
25752.000199/2001-93 - AIS:179570/03-8 - GGPAF/ANVISA

Prover parcialmente o recurso interposto minorando a penalidade de multa anteriormente aplicada para R\$ 3.000,00 (três mil reais)

Reunião de 29 de julho de 2014, por unanimidade
AUTUADO: RODRIGO FRANCESCHI DE FREITAS
25351.222562/2008-19 - AIS:282057/08-9 - GGPRO/ANVISA

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e proibição de propaganda irregular. Reunião de 18 de setembro de 2014, por unanimidade

AUTUADO: TAKASAGO FRAGRÂNCIAS E AROMAS LTDA.
25759.060588/2011-08 - AIS:084217/11-6
25759.060642/2011-74 - AIS:084222/11-2 E 25759.060667/2011-43 - AIS:084276/11-1 - GGPAF/ANVISA

Não conhecer o recurso interposto por intempestividade.
CIRCUITO DELIBERATIVO 003/2015, por unanimidade.
Data: 12/01/2015

AUTUADO: THERASKIN FARMACEUTICA LTDA (IGEFARMA S/A).
25351.066678/2005-19 - AIS:079250/05-1 - GPROP/ANVISA

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais) e proibição de propaganda irregular. Reunião de 29 de julho de 2014, por unanimidade

AUTUADO: TORRENT DO BRASIL LTDA
25351.380129/2008-05 - AIS:488101/08-0 - GGPRO/ANVISA

Não conhecer o recurso interposto por intempestividade.
CIRCUITO DELIBERATIVO 356/2014, por unanimidade.
Data:22/09/2014

AUTUADO: VALEANT FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA
25351.379902/2008-82 - AIS:487763/08-2 - GGPRO/ANVISA

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) e proibição de propaganda irregular. Reunião de 18 de setembro de 2014, por unanimidade

AUTUADO: ZODIAC PRODUTOS FARMACÊUTICOS S/A
25351.009969/2004-29 - AIS:026955/04-7 - GPROP/ANVISA

Prover parcialmente o recurso interposto minorando a penalidade de multa anteriormente aplicada para R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

Reunião de 29 de julho de 2014, por unanimidade

IVO BUCARESKY
Diretor-Presidente
Substituto

ARESTO Nº 108, DE 5 DE MAIO DE 2015

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VII e no § 1º do art. 5º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, decidir os recursos, a seguir especificados, conforme relação anexa, em conformidade com as deliberações aprovadas pela Diretoria Colegiada desta Agência em Reunião Ordinária Pública - ROP 008/2015 realizada em 22 de abril de 2015.

IVO BUCARESKY
Diretor-Presidente
Substituto

ANEXO

Empresa: Bebidas Grassi do Brasil Ltda.
CNPJ: 01.731.172/0001-06
Processo n.º: 25351.611892/2013-71
Expediente da Reconsideração de Indeferimento n.º: 0667828/14-9

Decisão: por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da Relatoria que acata o entendimento do Parecer 125/2014 - Corca/Suali.

Empresa: Nutrinar Indústria e Comércio de Insumos
CNPJ: 07.910.429/0001-65
Processo n.º: 25351.292745/2013-51
Expediente da Reconsideração de Indeferimento n.º: 0694654/14-2

Decisão: por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da Relatoria que acata o entendimento do Parecer 09/2015 - Corec/Alimentos.

Empresa: Vic Farma Indústria e Comércio Ltda.
CNPJ: 39.032974/0001-92
Processo n.º: 25351.712105/2012-41
Expediente da Reconsideração de Indeferimento n.º: 0544070/13-0

Decisão: por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da Relatoria que acata o entendimento do Parecer 12/2015 - Corca/Suali.

Empresa: Biotechnology Ortopedia Importação e Exportação Ltda.
CNPJ: 58.647.355/0001-57
Processo n.º: 25351.572123/2011-43
Expediente da Reconsideração de Indeferimento n.º: 0652148/13-7

Decisão: por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da Relatoria que acata o entendimento do Parecer 107/2014 - Corca/Suali.

Empresa: Lamedid Comercial e Serviços Ltda.
CNPJ: 46.568.655/0001-61
Processo n.º: 25351.069261/2013-07
Expediente da Reconsideração de Indeferimento n.º: 0542827/13-1

Decisão: por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da Relatoria que acata o entendimento do Parecer 14/2015 - Corca/Suali.

Empresa: Intra-Lock Ind. Com. Imp. Exp. De Prods. Implantolog
CNPJ: 72.953.0003/0001-50
Processo n.º: 25351.262567/2011-27
Expediente da Reconsideração de Indeferimento n.º: 0538361/13-7

Decisão: por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da Relatoria que acata o entendimento do Parecer 139/2014 - Corca/Suali.

Empresa: Sotelab - Sociedade Técnica de Laboratórios.
CNPJ: 01.115.603/0001-00
Processo n.º: 25351.381061/2009-30
Expediente da Reconsideração de Indeferimento n.º: 0447160/13-1

Decisão: por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da Relatoria que acata o entendimento do Parecer 84/2014 - Corca/Suali.

Empresa: Vic Pharma Indústria e Comércio Ltda.
CNPJ: 39.032.974/0001-92
Processo n.º: 25351.712104/2012-12
Expediente da Reconsideração de Indeferimento n.º: 0542611/13-1

Decisão: por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da Relatoria que acata o entendimento do Parecer 13/2015 - Corca/Suali.

Empresa: Lamedid Comercial e Serviços Ltda.
CNPJ: 46.568.655/0001-61
Processo n.º: 25351.069261/2013-07
Expediente da Reconsideração de Indeferimento n.º: 0652862/13-7

Decisão: por unanimidade, EXTINGUIR o recurso por perda de objeto, acompanhando a posição da Relatoria que acata o entendimento do Parecer 14/2015 - Corca/Suali.

Empresa: Lamedid Comercial e Serviços Ltda.
CNPJ: 46.568.655/0001-61
Processo n.º: 25351.069261/2013-07
Expediente da Reconsideração de Indeferimento n.º: 0652862/13-7

Decisão: por unanimidade, EXTINGUIR o recurso por perda de objeto, acompanhando a posição da Relatoria que acata o entendimento do Parecer 14/2015 - Corca/Suali.

Empresa: Lamedid Comercial e Serviços Ltda.
CNPJ: 46.568.655/0001-61
Processo n.º: 25351.069261/2013-07
Expediente da Reconsideração de Indeferimento n.º: 0652862/13-7

Decisão: por unanimidade, EXTINGUIR o recurso por perda de objeto, acompanhando a posição da Relatoria que acata o entendimento do Parecer 14/2015 - Corca/Suali.

ARESTO Nº 109, DE 5 DE MAIO DE 2015

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessões realizadas em 02 e 22 de abril de 2015, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VII e no § 1º do art. 5º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 650 da ANVISA, de 29 de maio de 2014, publicada no D. O. U. de 02 de junho de 2014, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25 de 04 de abril de 2008, decidir os recursos a seguir especificados, conforme relação anexa, em conformidade com a deliberação aprovada pela Diretoria Colegiada desta Agência.

IVO BUCARESKY
Diretor-Presidente
Substituto

ANEXO

Empresa: GLOBO DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA.
CNPJ: 80.994.866/0001-02
Processo: 25024.005278/95-24
Expediente do Processo: 999061/56-0
Expediente do Recurso: 0542654/13-5
Parecer: 216/2014-COARE/SUINP

Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.

Empresa: NIGHTSPARK BRASIL COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA.
CNPJ: 17.256.309/0001-40
Processo: 25351.271727/2013-98
Expediente do Processo: 0381025/13-9
Expediente do Recurso: 0597427/13-5
Parecer: 217/2014-COARE/SUINP

Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.

Empresa: TRAUMA OESTE COMÉRCIO LTDA.-ME
CNPJ: 11.586.977/0001-59
Processo: 25351.576452/2012-61
Expediente do Processo: 0825315/12-3
Expediente do Recurso: 0240697/13-7
Parecer: 148/2014-COARE/SUINP

Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.

Empresa: ARPOADOR COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.
CNPJ: 27.326.719/0019-00
Processo: 25351.491200/2012-01
Expediente do Processo: 0705192/12-1
Expediente do Recurso: 0197457/13-2
Parecer: 134/2014-COARE/SUINP

Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.

Empresa: FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO SENRA LTDA.
CNPJ: 05.602.050/0001-62
Processo: 25351.300403/2013-20 (Eletrônico)
Expediente do Processo: 0421253/13-3
Expediente do Recurso: 0656991/13-9
Parecer: 143/2014-COARE/SUINP

Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.

Empresa: JK MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.-ME
CNPJ: 15.593.363/0001-55
Processo: 25351.517876/2012-02
Expediente do Processo: 0740754/12-8
Expediente do Recurso: 0198250/13-8
Parecer: 133/2014-COARE/SUINP

Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.

Empresa: HYPERMARCAS S. A.
CNPJ: 02.932.074/0001-91
Processo: 25351.627463/2013-06
Expediente do Processo: 0898109/13-4
Expediente do Recurso: 0403293/14-4
Parecer: 133/2014-COARE/SUINP

Decisão: POR UNANIMIDADE, DECLARAR A EXTINÇÃO DO RECURSO POR PERDA DE OBJETO EM FACE DA RESOLUÇÃO-RE 4.618/2014, CONFORME REQUERIMENTO DA RECORRENTE.

Empresa: HYPERMARCAS S. A.
CNPJ: 02.932.074/0001-91
Processo: 25351.627463/2013-06
Expediente do Processo: 0898109/13-4
Expediente do Recurso: 0403293/14-4
Parecer: 133/2014-COARE/SUINP

Decisão: POR UNANIMIDADE, DECLARAR A EXTINÇÃO DO RECURSO POR PERDA DE OBJETO EM FACE DA RESOLUÇÃO-RE 4.618/2014, CONFORME REQUERIMENTO DA RECORRENTE.

Empresa: HYPERMARCAS S. A.
CNPJ: 02.932.074/0001-91
Processo: 25351.627463/2013-06
Expediente do Processo: 0898109/13-4
Expediente do Recurso: 0403293/14-4
Parecer: 133/2014-COARE/SUINP

Decisão: POR UNANIMIDADE, DECLARAR A EXTINÇÃO DO RECURSO POR PERDA DE OBJETO EM FACE DA RESOLUÇÃO-RE 4.618/2014, CONFORME REQUERIMENTO DA RECORRENTE.



RETIFICAÇÃO

Na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 15, de 24 de abril de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 78, de 27 de abril de 2015, Seção 1 e pág. 47,
Onde se lê:
"ANEXO II
REQUISITOS ESPECÍFICOS PARA PRODUTOS INFANTIS
I - Produtos de Higiene Pessoal

Grupo	Faixa Etária	Avaliação de Segurança	Advertências de Rotulagem	Outras limitações e requerimentos
1. Condicionador com enxágue	Todas as faixas etárias	Comprovação da ausência de irritabilidade.	a) Evitar contato com os olhos. b) Deve ser aplicado por adulto ou sob sua supervisão. c) Não usar se o couro cabeludo estiver ferido ou irritado. d) Em caso de irritação, suspender o uso e procurar um médico. e) Caso o produto entre em contato com os olhos, lavar com água corrente em abundância e procurar um médico.	
2. Condicionador sem enxágue	A partir de 3 anos	Comprovação da ausência de irritabilidade/sensibilização cutânea.	a) Não usar em crianças menores de 3 anos. b) A partir de 3 anos: deve ser aplicado exclusivamente por adulto. c) Para maiores de 5 anos: usar sob a supervisão de adulto. d) Não usar se o couro cabeludo estiver ferido ou irritado. e) Em caso de irritação, suspender o uso e procurar um médico. f) Evitar contato com os olhos. g) Caso o produto entre em contato com os olhos, lavar com água corrente em abundância e procurar um médico.	
3. Dentifrício com flúor	Todas as faixas etárias	Comprovação da ausência de irritabilidade na mucosa oral.	a) Não ingerir. b) Até 6 anos: Usar uma quantidade do tamanho de uma ervilha, com supervisão de um adulto durante a escovação para minimizar a deglutição. Se estiver ingerindo flúor proveniente de outras fontes, consultar o pediatra ou dentista. c) Deve ser aplicado por adulto ou sob sua supervisão.	
4. Dentifrício sem flúor	Todas as faixas etárias	Comprovação da ausência de irritabilidade na mucosa oral.	a) Não ingerir. b) Deve ser aplicado por adulto ou sob sua supervisão.	
5. Desodorante Axilar	A partir de 8 anos	Comprovação da ausência de irritabilidade/ sensibilização.	a) Uso recomendado a partir de 8 anos de idade. b) Usar sob orientação de um adulto. c) Usar somente nas axilas. d) Não usar na pele irritada ou lesionada. e) Em caso de irritação, suspender o uso e procurar um médico.	Proibido o uso de substâncias antitranspirantes.
6. Desodorante Pédico	A partir de 8 anos	Comprovação da ausência de irritabilidade/ sensibilização.	a) Uso recomendado a partir de 8 anos de idade. b) Deve ser aplicado por adulto ou sob sua supervisão. c) Não usar na pele irritada ou lesionada. d) Em caso de irritação, suspender o uso e procurar um médico.	Proibido o uso de substâncias antitranspirantes
7. Enxaguatório bucal com flúor	A partir de 6 anos	Comprovação da ausência de irritabilidade na mucosa oral.	a) Não usar em crianças menores de 6 anos. b) Usar com a supervisão de um adulto. c) Não ingerir. d) Usar conforme orientação do dentista. e) Usar com a supervisão de um adulto. f) Não ingerir. g) Usar conforme orientação do dentista. h) Não usar na pele irritada ou lesionada. i) Em caso de irritação, suspender o uso e procurar um médico. j) Evitar contato com mucosas. k) Caso o produto entre em contato com os olhos, lavar com água corrente em abundância e procurar um médico.	Proibido o uso de álcool na formulação
10. Pó corporal (Talco/amido)	Todas as faixas etárias	Comprovação da ausência de irritabilidade e sensibilização cutânea.	a) Deve ser aplicado exclusivamente por adulto. b) Manter fora do alcance das crianças. c) Proteger olhos, nariz e boca da criança durante a aplicação. (exceto para forma líquida/cremosa). d) Evitar inalação do produto. (exceto para forma líquida/cremosa). e) Não usar na pele irritada ou lesionada. f) Em caso de irritação, suspender o uso e procurar um médico.	
11. Produto para limpeza/ Higiênização	Todas as faixas etárias	Comprovação da ausência de irritabilidade/ sensibilização cutâneas.	a) Deve ser aplicado por adulto ou sob sua supervisão.	Os produtos antissépticos não poderão ser indicados diretamente ao público infantil. As crianças somente poderão utilizar

			<p>b) Não usar na pele irritada ou lesionada.</p> <p>c) Em caso de irritação, suspender o uso e procurar um médico.</p> <p>d) Este produto não substitui a lavagem com água e sabonete. (Em caso de produto antisséptico)</p>	produtos indicados ao uso familiar/da família.
12. Sabonete	Todas as faixas etárias	Comprovação da ausência de irritabilidade sob uso continuado (acumulada).	<p>a) Deve ser aplicado por adulto ou sob sua supervisão.</p> <p>b) Não usar na pele irritada ou lesionada.</p> <p>c) Em caso de irritação, suspender o uso e procurar um médico.</p> <p>d) Indicado para uso em situações que exijam proteção adicional contra germes e bactérias. (Em caso de produto antisséptico)</p>	No caso de sabonete em barra - Alcalinidade livre máxima de 0,5% Os produtos antissépticos não poderão ser indicados diretamente ao público infantil. As crianças somente poderão utilizar produtos indicados ao uso familiar/da família.
13. Xampu para cabelo e/ou corpo	Todas as faixas etárias	Comprovação da ausência de irritabilidade.	<p>a) Deve ser aplicado por adulto ou sob sua supervisão.</p> <p>b) Não usar se o couro cabeludo estiver ferido ou irritado.</p> <p>c) Em caso de irritação, suspender o uso e procurar um médico.</p> <p>d) Caso o produto entre em contato com os olhos, lavar com água corrente em abundância e procurar um médico.</p>	

II- Cosméticos

Grupo	Faixa Etária	Testes	Advertências de Rotulagem	Outras limitações e requerimentos
1. Batom labial e brilho labial	a partir de 3 anos	<p>Avaliação da toxicidade oral dos ingredientes.</p> <p>Comprovação da ausência de irritabilidade/ sensibilização cutânea.</p>	<p>a) Não usar em crianças menores de 3 anos.</p> <p>b) A partir de 3 anos: deve ser aplicado exclusivamente por adulto.</p> <p>c) Para maiores de 5 anos: usar sob a supervisão de adulto.</p> <p>d) Não ingerir.</p> <p>e) Não usar caso os lábios apresentem rachaduras, escamações ou ferimentos.</p> <p>f) Em caso de irritação, suspender o uso e procurar um médico.</p>	<p>Não pode conter substâncias modificadoras de tonalidade dos lábios pelo contato com a saliva.</p> <p>Indicação única: colorir os lábios.</p>
2. Blush/rouge	a partir de 3 anos	Comprovação da ausência de irritabilidade/ sensibilização cutânea.	<p>a) Não usar em crianças menores de 3 anos.</p> <p>b) A partir de 3 anos: deve ser aplicado exclusivamente por adulto.</p> <p>c) Para maiores de 5 anos: usar sob a supervisão de adulto.</p> <p>d) Não usar caso a pele da face se apresente irritada ou ferida</p> <p>e) Em caso de irritação, suspender o uso e procurar um médico.</p> <p>f) Para pós: Proteger narinas, olhos e boca durante a aplicação.</p> <p>g) Evitar a inalação do produto</p>	Indicação única: colorir temporariamente a face
3. Esmalte para unhas	A partir de 5 anos	<p>Avaliação da toxicidade oral dos ingredientes.</p> <p>Comprovação da ausência de irritabilidade/ sensibilização cutânea/ fotossensibilização.</p>	<p>a) Não usar em crianças menores de 5 anos.</p> <p>b) Usar sob a supervisão de adulto.</p> <p>c) Não usar caso a pele dos dedos ou cutículas da criança estejam machucadas ou inflamadas.</p> <p>d) Em caso de irritação, suspender o uso e procurar um médico.</p>	<p>Indicação única: colorir as unhas</p> <p>O produto deve ser facilmente removido com água e sabonete.</p>
4. Fixador de Cabelos	A partir de 3 anos	Comprovação da ausência de irritabilidade/sensibilização cutânea.	<p>a) Não usar em crianças menores de 3 anos.</p> <p>b) A partir de 3 anos: deve ser aplicado exclusivamente por adulto.</p> <p>c) Para maiores de 5 anos: usar sob a supervisão de adulto.</p> <p>d) Evitar o contato com os olhos.</p> <p>e) Caso o produto entre em contato com os olhos, lavar com água corrente em abundância e procurar um médico.</p> <p>f) Não usar se o couro cabeludo estiver ferido ou irritado.</p> <p>g) Em caso de irritação, suspender o uso e procurar um médico.</p>	Proibido em dispensadores pressurizados
1. 5. Hidratante para a pele	Todas as faixas etárias	Comprovação da ausência de irritabilidade/sensibilização cutânea.	<p>a) Deve ser aplicado por adulto ou sob sua supervisão.</p> <p>b) Não usar na pele irritada ou ferida.</p> <p>c) Em caso de irritação suspender o uso e procurar um médico.</p>	Indicação única: hidratação da pele
6. Protetor labial com FPS	A partir de 3 anos	<p>Avaliação da toxicidade oral dos ingredientes.</p> <p>Comprovação da ausência de irritabilidade/ sensibilização cutânea/ fotossensibilização.</p> <p>Demais testes, consultar legislação específica.</p>	<p>a) Não usar em crianças menores de 3 anos.</p> <p>b) A partir de 3 anos: deve ser aplicado exclusivamente por adulto.</p>	<p>Não pode conter substâncias modificadoras de tonalidade dos lábios pelo contato com a saliva.</p> <p>Indicação única: proteger os lábios do sol.</p>



1.			c) Para maiores de 5 anos: usar sob a supervisão de adulto. d) Não ingerir. e) Não usar caso os lábios apresentem rachaduras, escamações ou ferimentos. f) Em caso de irritação, suspender o uso e procurar um médico.	
1.			a) Não usar em crianças menores de 3 anos. b) A partir de 3 anos; deve ser aplicado exclusivamente por adulto. c) Para maiores de 5 anos: usar sob a supervisão de adulto. d) Não ingerir. e) Não usar caso os lábios apresentem rachaduras, escamações ou ferimentos. f) Em caso de irritação, suspender o uso e procurar um médico.	Não pode conter substâncias modificadoras de tonalidade dos lábios pelo contato com a saliva. Indicação única: hidratar os lábios.
1.	7.Protetor labial sem FPS	A partir de 3 anos	Avaliação da toxicidade oral dos ingredientes. Comprovação da ausência de irritabilidade/ sensibilização cutânea.	
1.			a) Não usar em crianças menores de 3 anos. b) A partir de 3 anos; deve ser aplicado exclusivamente por adulto. c) Para maiores de 5 anos: usar sob a supervisão de adulto. d) Evitar contato com os olhos. e) Caso o produto entre em contato com os olhos, lavar com água corrente em abundância e procurar um médico. f) Não usar se a pele estiver ferida ou irritada. g) Em caso de irritação, suspender o uso e procurar um médico.	Finalidade única: colorir temporariamente os cabelos e demais partes do corpo.
1.	8.Maquiagem capilar/corporal	A partir dos 3 anos	Comprovação da ausência de irritabilidade/sensibilização cutânea.	
1.			a) Não usar em crianças menores de 3 anos. b) A partir de 3 anos; deve ser aplicado exclusivamente por adulto. c) Para maiores de 5 anos: usar sob a supervisão de adulto. d) Evitar o contato com os olhos. e) Caso o produto entre em contato com os olhos, lavar com água corrente em abundância. f) Não usar se o couro cabeludo estiver ferido ou irritado. g) Em caso de irritação, suspender o uso e procurar um médico.	O produto necessariamente deve ser enxaguado
1.	9.Máscara capilar	A partir de 3 anos	Comprovação da ausência de irritabilidade/sensibilização cutânea.	
1.			a) Não usar em crianças menores de 3 anos. b) A partir de 3 anos; deve ser aplicado exclusivamente por adulto. c) Para maiores de 5 anos: usar sob a supervisão de adulto. d) Não usar caso a pele da face se apresente irritada ou ferida. e) Em caso de irritação, suspender o uso e procurar um médico. f) Para pós soltos: Proteger narinas, olhos e boca durante a aplicação. g) Evitar a inalação do produto.	Indicação única: colorir temporariamente a face
1.	10.Pó facial	a partir de 3 anos	Comprovação da ausência de irritabilidade/ sensibilização cutânea.	
1.			a) Não usar em crianças menores de 5 anos. b) Deve ser aplicado por um adulto ou sob a sua supervisão. c) Não usar caso a pele dos dedos ou cutículas da criança estejam machucadas ou inflamadas. d) Em caso de irritação, suspender o uso e procurar um médico.	Este produto não poderá conter solventes orgânicos voláteis ou aromáticos e O produto deve ser facilmente removido com água e sabonete.
1.	11.Produto para inibir o hábito de roer unhas	A partir de 5 anos	Avaliação da toxicidade oral dos ingredientes. Comprovação da ausência de irritabilidade/ sensibilização cutânea/ fotossensibilização.	
1.			a) Deve ser aplicado por adulto ou sob sua supervisão. b) Não usar na pele irritada ou ferida. c) Em caso de irritação, suspender o uso e procurar um médico.	Indicação única: formar uma camada protetora para evitar contato da urina e das fezes do bebê com a pele
1.	12.Produto para prevenir assaduras	Todas as faixas etárias	Comprovação de ausência de irritabilidade/ sensibilização cutânea.	
1.			a) Deve ser aplicado por adulto ou sob sua supervisão. b) O uso deste produto não descarta o uso do protetor solar durante a exposição ao sol. c) Não usar na pele irritada ou lesionada. d) Em caso de irritação, suspender o uso e procurar um médico.	Indicação única: hidratar e refrescar a pele que foi exposta ao sol.
1.	13.Produto pós sol	Todas as faixas etárias	Comprovação de ausência de irritabilidade/ sensibilização cutânea.	
1.			a) Deve ser aplicado por adulto ou sob sua supervisão. b) Não usar na pele irritada ou lesionada. c) Em caso de irritação suspender o uso e procurar orientação médica. d) Demais advertências e instruções de uso consultar legislação específica	Indicação única: Proteção solar
1.	14.Protetor solar	Todas as faixas etárias	Comprovação de ausência de irritabilidade/ sensibilização cutânea/ fotossensibilização. Demais testes, consultar legislação específica.	
1.			a) Deve ser aplicado por adulto ou sob sua supervisão. b) Evitar o contato com os olhos. c) Caso o produto entre em contato com os olhos, lavar com água corrente em abundância e procurar um médico. d) Não usar se o couro cabeludo estiver ferido ou irritado. e) Em caso de irritação, suspender o uso e procurar um médico.	
1.	15.Reparador de pontas para os cabelos	A partir de 3 anos	Comprovação da ausência de irritabilidade.	

1.	16.Repelente de Insetos	Consultar legislação específica	Comprovação de ausência de irritabilidade/ sensibilização cutânea Demais testes, consultar legislação específica.	a) Deve ser aplicado por adulto ou sob sua supervisão. b) Não usar na pele irritada ou lesionada. c) Em caso de irritação, suspender o uso e procurar um médico. d) Demais advertências e instruções de uso, consultar legislação específica.	Indicação única: Repelência de insetos
1. 1. 1. 1.	17.Sombra	A partir de 3 anos	Comprovação de ausência de irritabilidade/ sensibilização cutânea.	a) Não usar em crianças menores de 3 anos. b) A partir de 3 anos: deve ser aplicado exclusivamente por adulto. c) Para maiores de 5 anos: usar sob a supervisão de adulto. d) Proteger os olhos durante a aplicação. e) Caso o produto entre em contato com os olhos, lavar com água corrente em abundância e procurar um médico. f) Para os pós soltos: Proteger narinas e boca durante a aplicação. g) Evitar a inalação do produto h) Não usar caso a pele se apresente irritada ou ferida i) Em caso de irritação, suspenda o uso e procurar um médico.	Indicação única: colorir temporariamente as pálpebras

III - Perfumes

Grupo	Faixa Etária	Testes	Advertências de Rotulagem	Outras limitações e requerimentos
I. Água de colônia e perfume	Todas as faixas etárias	Comprovação de ausência de irritabilidade/ sensibilização.	a) Deve ser aplicado por adulto ou com supervisão de adulto. b) Para os produtos contendo álcool: Inflamável c) Não usar na pele irritada ou lesionada. d) Em caso de irritação, suspenda o uso e procurar um médico.	

"

Leia-se:

"Anexo II

REQUISITOS ESPECÍFICOS PARA PRODUTOS INFANTIS

I - Produtos de Higiene Pessoal

Grupo	Faixa Etária	Avaliação de Segurança	Advertências de Rotulagem	Outras limitações e requerimentos
1. Condicionador com enxágue	Todas as faixas etárias	Comprovação da ausência de irritabilidade.	a) Evitar contato com os olhos. b) Deve ser aplicado por adulto ou sob sua supervisão. c) Não usar se o couro cabeludo estiver ferido ou irritado. d) Em caso de irritação, suspender o uso e procurar um médico. e) Caso o produto entre em contato com os olhos, lavar com água corrente em abundância e procurar um médico.	
2. Condicionador sem enxágue	A partir de 3 anos	Comprovação da ausência de irritabilidade/sensibilização cutânea.	a) Não usar em crianças menores de 3 anos. b) A partir de 3 anos: deve ser aplicado exclusivamente por adulto. c) Para maiores de 5 anos: usar sob a supervisão de adulto. d) Não usar se o couro cabeludo estiver ferido ou irritado. e) Em caso de irritação, suspender o uso e procurar um médico. f) Evitar contato com os olhos. g) Caso o produto entre em contato com os olhos, lavar com água corrente em abundância e procurar um médico.	
3. Dentífrico com flúor	Todas as faixas etárias	Comprovação da ausência de irritabilidade na mucosa oral.	a) Não ingerir. b) Até 6 anos: Usar uma quantidade do tamanho de uma ervilha, com supervisão de um adulto durante a escovação para minimizar a deglutição. Se estiver ingerindo flúor proveniente de outras fontes, consultar o pediatra ou dentista. c) Deve ser aplicado por adulto ou sob sua supervisão.	
4. Dentífrico sem flúor	Todas as faixas etárias	Comprovação da ausência de irritabilidade na mucosa oral.	a) Não ingerir. b) Deve ser aplicado por adulto ou sob sua supervisão.	
5. Desodorante Axilar	A partir de 8 anos	Comprovação da ausência de irritabilidade/ sensibilização.	a) Uso recomendado a partir de 8 anos de idade. b) Usar sob orientação de um adulto. c) Usar somente nas axilas. d) Não usar na pele irritada ou lesionada. e) Em caso de irritação, suspender o uso e procurar um médico.	Proibido o uso de substâncias antitranspirantes.
6. Desodorante Pédico	A partir de 8 anos	Comprovação da ausência de irritabilidade/ sensibilização.	a) Uso recomendado a partir de 8 anos de idade. b) Deve ser aplicado por adulto ou sob sua supervisão. c) Não usar na pele irritada ou lesionada. d) Em caso de irritação, suspender o uso e procurar um médico.	Proibido o uso de substâncias antitranspirantes
7. Enxaguatório bucal com flúor	A partir de 6 anos	Comprovação da ausência de irritabilidade na mucosa oral.	a) Não usar em crianças menores de 6 anos. b) Usar com a supervisão de um adulto. c) Não ingerir. d) Usar conforme orientação do dentista.	Proibido o uso de álcool na formulação
8. Enxaguatório bucal sem flúor	A partir de 6 anos	Comprovação da ausência de irritabilidade na mucosa oral.	a) Não usar em crianças menores de 6 anos. b) Usar com a supervisão de um adulto. c) Não ingerir. d) Usar conforme orientação do dentista.	Proibido o uso de álcool na formulação
9. Óleo corporal/capilar	Todas as faixas etárias	Comprovação da ausência de irritabilidade/ sensibilização cutânea.	a) Deve ser aplicado por adulto ou sob sua supervisão. b) Não usar na pele irritada ou lesionada. c) Em caso de irritação, suspender o uso e procurar um médico.	



			d) Evitar contato com mucosas. e) Caso o produto entre em contato com os olhos, lavar com água corrente em abundância e procurar um médico.	
10. Pó corporal (Talco/amido)	Todas as faixas etárias	Comprovação da ausência de irritabilidade e sensibilização cutânea.	a) Deve ser aplicado exclusivamente por adulto. b) Manter fora do alcance das crianças. c) Proteger olhos, nariz e boca da criança durante a aplicação. (exceto para forma líquida/cremosa). d) Evitar inalação do produto. (exceto para forma líquida/cremosa). e) Não usar na pele irritada ou lesionada. f) Em caso de irritação, suspender o uso e procurar um médico.	
11. Produto para limpeza/ Higienização	Todas as faixas etárias	Comprovação da ausência de irritabilidade/ sensibilização cutânea.	a) Deve ser aplicado por adulto ou sob sua supervisão. b) Não usar na pele irritada ou lesionada. c) Em caso de irritação, suspender o uso e procurar um médico. d) Este produto não substitui a lavagem com água e sabonete. (Em caso de produto antisséptico)	Os produtos antissépticos não poderão ser indicados diretamente ao público infantil. As crianças somente poderão utilizar produtos indicados ao uso familiar/da família.
12. Sabonete	Todas as faixas etárias	Comprovação da ausência de irritabilidade sob uso continuado (acumulada).	a) Deve ser aplicado por adulto ou sob sua supervisão. b) Não usar na pele irritada ou lesionada. c) Em caso de irritação, suspender o uso e procurar um médico. d) Indicado para uso em situações que exijam proteção adicional contra germes e bactérias. (Em caso de produto antisséptico)	No caso de sabonete em barra - Alcalinidade livre máxima de 0,5% Os produtos antissépticos não poderão ser indicados diretamente ao público infantil. As crianças somente poderão utilizar produtos indicados ao uso familiar/da família.
13. Xampu para cabelo e/ou corpo	Todas as faixas etárias	Comprovação da ausência de irritabilidade.	a) Deve ser aplicado por adulto ou sob sua supervisão. b) Não usar se o couro cabeludo estiver ferido ou irritado. c) Em caso de irritação, suspender o uso e procurar um médico. d) Caso o produto entre em contato com os olhos, lavar com água corrente em abundância e procurar um médico.	

II- Cosméticos

Grupo	Faixa Etária	Testes	Advertências de Rotulagem	Outras limitações e requerimentos
1. Batom labial e brilho labial	a partir de 3 anos	Avaliação da toxicidade oral dos ingredientes. Comprovação da ausência de irritabilidade/ sensibilização cutânea.	a) Não usar em crianças menores de 3 anos. b) A partir de 3 anos: deve ser aplicado exclusivamente por adulto. c) Para maiores de 5 anos: usar sob a supervisão de adulto. d) Não ingerir. e) Não usar caso os lábios apresentem rachaduras, escamações ou ferimentos. f) Em caso de irritação, suspender o uso e procurar um médico.	Não pode conter substâncias modificadoras de tonalidade dos lábios pelo contato com a saliva. Indicação única: colorir os lábios.
2. Blush/rouge	a partir de 3 anos	Comprovação da ausência de irritabilidade/ sensibilização cutânea.	a) Não usar em crianças menores de 3 anos. b) A partir de 3 anos: deve ser aplicado exclusivamente por adulto. c) Para maiores de 5 anos: usar sob a supervisão de adulto. d) Não usar caso a pele da face se apresente irritada ou ferida. e) Em caso de irritação, suspender o uso e procurar um médico. f) Para pós: Proteger narinas, olhos e boca durante a aplicação. g) Evitar a inalação do produto	Indicação única: colorir temporariamente a face
3. Esmalte para unhas	A partir de 5 anos	Avaliação da toxicidade oral dos ingredientes. Comprovação da ausência de irritabilidade/ sensibilização cutânea/ fotossensibilização.	a) Não usar em crianças menores de 5 anos. b) Usar sob a supervisão de adulto. c) Não usar caso a pele dos dedos ou cutículas da criança estejam machucadas ou inflamadas. d) Em caso de irritação, suspender o uso e procurar um médico.	Indicação única: colorir as unhas O produto deve ser facilmente removido com água e sabonete.
4. Fixador de Cabelos	A partir de 3 anos	Comprovação da ausência de irritabilidade/sensibilização cutânea.	a) Não usar em crianças menores de 3 anos. b) A partir de 3 anos: deve ser aplicado exclusivamente por adulto. c) Para maiores de 5 anos: usar sob a supervisão de adulto. d) Evitar o contato com os olhos. e) Caso o produto entre em contato com os olhos, lavar com água corrente em abundância e procurar um médico. f) Não usar se o couro cabeludo estiver ferido ou irritado. g) Em caso de irritação, suspender o uso e procurar um médico.	Proibido em dispensadores pressurizados
5. Hidratante para a pele	Todas as faixas etárias	Comprovação da ausência de irritabilidade/sensibilização cutânea.	a) Deve ser aplicado por adulto ou sob sua supervisão. b) Não usar na pele irritada ou ferida. c) Em caso de irritação suspender o uso e procurar um médico.	Indicação única: hidratação da pele
6. Protetor labial com FPS	A partir de 3 anos	Avaliação da toxicidade oral dos ingredientes. Comprovação da ausência de irritabilidade/ sensibilização cutânea/ fotossensibilização. Demais testes, consultar legislação específica.	a) Não usar em crianças menores de 3 anos. b) A partir de 3 anos: deve ser aplicado exclusivamente por adulto. c) Para maiores de 5 anos: usar sob a supervisão de adulto. d) Não ingerir. e) Não usar caso os lábios apresentem rachaduras, escamações ou ferimentos. f) Em caso de irritação, suspender o uso e procurar um médico.	Não pode conter substâncias modificadoras de tonalidade dos lábios pelo contato com a saliva. Indicação única: proteger os lábios do sol.
7. Protetor labial sem FPS	A partir de 3 anos	Avaliação da toxicidade oral dos ingredientes. Comprovação da ausência de irritabilidade/ sensibilização cutânea.	a) Não usar em crianças menores de 3 anos. b) A partir de 3 anos: deve ser aplicado exclusivamente por adulto.	Não pode conter substâncias modificadoras de tonalidade dos lábios pelo contato com a saliva. Indicação única: hidratar os lábios.

			<p>c) Para maiores de 5 anos: usar sob a supervisão de adulto.</p> <p>d) Não ingerir.</p> <p>e) Não usar caso os lábios apresentem rachaduras, escamações ou ferimentos.</p> <p>f) Em caso de irritação, suspender o uso e procurar um médico.</p>	
8. Maquiagem capilar/corporal	A partir dos 3 anos	Comprovação da ausência de irritabilidade/sensibilização cutânea.	<p>a) Não usar em crianças menores de 3 anos.</p> <p>b) A partir de 3 anos: deve ser aplicado exclusivamente por adulto.</p> <p>c) Para maiores de 5 anos: usar sob a supervisão de adulto.</p> <p>d) Evitar contato com os olhos.</p> <p>e) Caso o produto entre em contato com os olhos, lavar com água corrente em abundância e procurar um médico.</p> <p>f) Não usar se a pele estiver ferida ou irritada.</p> <p>g) Em caso de irritação, suspender o uso e procurar um médico.</p>	Finalidade única: colorir temporariamente os cabelos e demais partes do corpo.
9. Máscara capilar	A partir de 3 anos	Comprovação da ausência de irritabilidade/sensibilização cutânea.	<p>a) Não usar em crianças menores de 3 anos.</p> <p>b) A partir de 3 anos: deve ser aplicado exclusivamente por adulto.</p> <p>c) Para maiores de 5 anos: usar sob a supervisão de adulto.</p> <p>d) Evitar o contato com os olhos.</p> <p>e) Caso o produto entre em contato com os olhos, lavar com água corrente em abundância.</p> <p>f) Não usar se o couro cabeludo estiver ferido ou irritado.</p> <p>g) Em caso de irritação, suspender o uso e procurar um médico.</p>	O produto necessariamente deve ser enxaguado
10. Pó facial	a partir de 3 anos	Comprovação da ausência de irritabilidade/ sensibilização cutânea.	<p>a) Não usar em crianças menores de 3 anos.</p> <p>b) A partir de 3 anos: deve ser aplicado exclusivamente por adulto.</p> <p>c) Para maiores de 5 anos: usar sob a supervisão de adulto.</p> <p>d) Não usar caso a pele da face se apresente irritada ou ferida.</p> <p>e) Em caso de irritação, suspender o uso e procurar um médico.</p> <p>f) Para pós soltos: Proteger narinas, olhos e boca durante a aplicação.</p> <p>g) Evitar a inalação do produto.</p>	Indicação única: colorir temporariamente a face
11. Produto para inibir o hábito de roer unhas	A partir de 5 anos	<p>Avaliação da toxicidade oral dos ingredientes.</p> <p>Comprovação da ausência de irritabilidade/ sensibilização cutânea/ fotossensibilização.</p>	<p>a) Não usar em crianças menores de 5 anos.</p> <p>b) Deve ser aplicado por um adulto ou sob a sua supervisão.</p> <p>c) Não usar caso a pele dos dedos ou cutículas da criança estejam machucadas ou inflamadas.</p> <p>d) Em caso de irritação, suspender o uso e procurar um médico.</p>	<p>Este produto não poderá conter solventes orgânicos voláteis ou aromáticos</p> <p>e</p> <p>O produto deve ser facilmente removido com água e sabonete.</p>
12. Produto para prevenir assaduras	Todas as faixas etárias	Comprovação de ausência de irritabilidade/ sensibilização cutânea.	<p>a) Deve ser aplicado por adulto ou sob sua supervisão.</p> <p>b) Não usar na pele irritada ou ferida.</p> <p>c) Em caso de irritação, suspender o uso e procurar um médico.</p>	Indicação única: formar uma camada protetora para evitar contato da urina e das fezes do bebê com a pele
13. Produto pós sol	Todas as faixas etárias	Comprovação de ausência de irritabilidade/ sensibilização cutânea.	<p>a) Deve ser aplicado por adulto ou sob sua supervisão.</p> <p>b) O uso deste produto não descarta o uso do protetor solar durante a exposição ao sol.</p> <p>c) Não usar na pele irritada ou lesionada.</p> <p>d) Em caso de irritação, suspender o uso e procurar um médico.</p>	Indicação única: hidratar e refrescar a pele que foi exposta ao sol.
14. Protetor solar	Todas as faixas etárias	<p>Comprovação de ausência de irritabilidade/ sensibilização cutânea/ fotossensibilização.</p> <p>Demais testes, consultar legislação específica.</p>	<p>a) Deve ser aplicado por adulto ou sob sua supervisão.</p> <p>b) Não usar na pele irritada ou lesionada.</p> <p>c) Em caso de irritação suspender o uso e procurar orientação médica.</p> <p>d) Demais advertências e instruções de uso consultar legislação específica</p>	Indicação única: Proteção solar
15. Reparador de pontas para os cabelos	A partir de 3 anos	Comprovação da ausência de irritabilidade.	<p>a) Deve ser aplicado por adulto ou sob sua supervisão.</p> <p>b) Evitar o contato com os olhos.</p> <p>c) Caso o produto entre em contato com os olhos, lavar com água corrente em abundância e procurar um médico.</p> <p>d) Não usar se o couro cabeludo estiver ferido ou irritado.</p> <p>e) Em caso de irritação, suspender o uso e procurar um médico.</p>	
16. Repelente de Insetos	Consultar legislação específica	<p>Comprovação de ausência de irritabilidade/ sensibilização cutânea</p> <p>e</p> <p>Demais testes, consultar legislação específica.</p>	<p>a) Deve ser aplicado por adulto ou sob sua supervisão.</p> <p>b) Não usar na pele irritada ou lesionada.</p> <p>c) Em caso de irritação, suspender o uso e procurar um médico.</p> <p>d) Demais advertências e instruções de uso, consultar legislação específica.</p>	Indicação única: Repelência de insetos
17. Sombra	A partir de 3 anos	Comprovação de ausência de irritabilidade/ sensibilização cutânea.	<p>a) Não usar em crianças menores de 3 anos.</p> <p>b) A partir de 3 anos: deve ser aplicado exclusivamente por adulto.</p> <p>c) Para maiores de 5 anos: usar sob a supervisão de adulto.</p> <p>d) Proteger os olhos durante a aplicação.</p> <p>e) Caso o produto entre em contato com os olhos, lavar com água corrente em abundância e procurar um médico.</p> <p>f) Para os pós soltos: Proteger narinas e boca durante a aplicação.</p> <p>g) Evitar a inalação do produto</p> <p>h) Não usar caso a pele se apresente irritada ou ferida</p> <p>i) Em caso de irritação, suspenda o uso e procurar um médico.</p>	Indicação única: colorir temporariamente as pálpebras

III - Perfumes

Grupo	Faixa Etária	Testes	Advertências de Rotulagem	Outras limitações e requerimentos
1. Água de colônia e perfume	Todas as faixas etárias	Comprovação de ausência de irritabilidade/ sensibilização.	<p>a) Deve ser aplicado por adulto ou com supervisão de adulto.</p> <p>b) Para os produtos contendo álcool: Inflamável</p> <p>c) Não usar na pele irritada ou lesionada.</p> <p>d) Em caso de irritação, suspenda o uso e procurar um médico.</p>	



**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO,
CONTROLE E MONITORAMENTO**

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.355, DE 5 DE MAIO DE 2015

O Superintendente de Fiscalização, Controle e Monitoramento da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 131, de 31 de janeiro de 2014, publicada no D.O.U. de 3 de fevereiro de 2014, e a Portaria nº. 993, de 11 de junho de 2014, publicada no D.O.U. de 13 de junho de 2014, aliada aos incisos III e VII do art. 123 do Regimento Interno da Anvisa, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 650, de 29 de maio de 2014, publicada no D.O.U. de 2 de junho de 2014, e suas alterações,

considerando o art. 7º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o Laudo de Análise Fiscal de amostra única nº 79.00/2015, emitido pela Fundação Ezequiel Dias de Minas Gerais (FUNED), que apresentou resultado insatisfatório no ensaio de aspecto, onde se constatou ampola com partículas de coloração escura, para o lote L-DP 13G082 do medicamento Dipirona Sódica 500 mg/mL, solução injetável, marca DIPIFARMA, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da distribuição, comercialização e uso do lote L-DP 13G082 (Val.: 07/2015) do medicamento Dipirona Sódica 500 mg/mL, solução injetável, marca DIPIFARMA, fabricado por Farmace Indústria Químico-Farmacêutica Cearense LTDA. (CNPJ: 06628333/0001-46).

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo ao produto descrito no art. 1º, na forma da Resolução-RDC nº 55/2005.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO HAGE CARMO

SUPERINTENDÊNCIA DE TOXICOLOGIA

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.356, DE 5 DE MAIO DE 2015

A Superintendente de Toxicologia da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1.111, de 03 de julho de 2014, a Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014, e suas alterações, resolve:

Art. 1º Tornar público os atos de avaliação toxicológica de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise.

Art. 2º A publicação do extrato deste informe de avaliação toxicológica não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIA DE OLIVEIRA SANTOS CAZENAVE

ANEXO

Superintendência de Toxicologia
PROCESSO
EMPRESA
CNPJ
MARCA COMERCIAL
FINALIDADE
CLASSIFICAÇÃO
SITUAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE TOXICOLOGIA
AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA FINS DE REGISTRO ESPECIAL TEMPORÁRIO - RET
PROCESSO
EMPRESA
CNPJ
FASE DO EXPERIMENTO
SITUAÇÃO
25351.038677/2015-74
RAIZEN ENERGIA S/A - Filial BARRA
08.070.508/0003-30
COTEZEN
AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA FINS DE REGISTRO DE PRODUTO FORMULADO FITOSSANITÁRIO COM USO APROVADO PARA AGRICULTURA ORGÂNICA
NÃO DETERMINADO DEVIDO À NATUREZA DO PRODUTO (INIMIGOS NATURAIS)
DEFERIDO
25351.091280/2009-11
OURO FINO QUÍMICA LTDA
09.100.671/0001-07
PINGBR
AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA FINS DE REGISTRO DE PRODUTO TÉCNICO POR EQUIVALÊNCIA
CLASSE III - MEDIANAMENTE TÓXICO
DEFERIDO
25351.557314/2012-54
ALAMOS DO BRASIL LTDA.
07.118.931/0001-38
2,4-D 806 SL ALAMOS
AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA FINS DE REGISTRO DE PRODUTO FORMULADO COM BASE EM PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE
CLASSE I- EXTREMAMENTE TÓXICO
DEFERIDO
25351.272190/2012-15
HELM DO BRASIL MERCANTIL LTDA.
47.176.755/0001-05
2,4-D M Técnico Helm
AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA FINS DE REGISTRO DE PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE
CLASSE I- EXTREMAMENTE TÓXICO
DEFERIDO
25351.822800/2010-14
BIORISK- Assessoria e Comércio de Produtos Agrícolas Ltda.
08.911.564/0001-98
2,4-D Técnico Biorisk
AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA FINS DE REGISTRO DE PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE
CLASSE I- EXTREMAMENTE TÓXICO
DEFERIDO
25351.671171/2014-54
CROPHEM LTDA.
03.625.679/0001-00
FLAK 200 SL
AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA FINS DE REGISTRO DE PRODUTO FORMULADO COM BASE EM PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE
CLASSE I- EXTREMAMENTE TÓXICO
DEFERIDO

25351.100253/2009-09
ADAMA BRASIL S.A.
02.290.510/0001-76
SOMBRERO
AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA FINS DE REGISTRO DE PRODUTO FORMULADO COM BASE EM PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE
CLASSE III- MEDIANAMENTE TÓXICO
DEFERIDO
25351.474426/2013-09
TECNICONTROL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS BIOLÓGICOS LTDA
48.195.143/0001-22
ARIZIUM
AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA FINS DE REGISTRO DE PRODUTO FORMULADO COM USO APROVADO PARA A AGRICULTURA ORGÂNICA
CLASSE IV - POUCO TÓXICO
DEFERIDO
25351.229216/2010-58
AGROIMPORT DO BRASIL LTDA.
05.625.220/0001-24
IMIDACLOPRID TECNICO AGROIMPORT
AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA FINS DE REGISTRO DE PRODUTO TÉCNICO POR EQUIVALÊNCIA
CLASSE II - ALTAMENTE TÓXICO
DEFERIDO
25351.584536/2011-75
SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA
60.744.463/0001-90
AXANE
AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA FINS DE REGISTRO DE PRODUTO FORMULADO
CLASSE I - EXTREMAMENTE TÓXICO
DEFERIDO
25351.637971/2012-38
LUIZ ARTHUR CURY E SILVA AGRONEGÓCIOS
00.880.304/0001-90
AZACT CE
AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA FINS DE REGISTRO DE PRODUTO FORMULADO COM USO APROVADO PARA A AGRICULTURA ORGÂNICA
CLASSE II - ALTAMENTE TÓXICO
DEFERIDO
25351.466385/2011-58
Du Pont do Brasil S.A.
61.064.929/0001-79
BENEVIA
AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA FINS DE REGISTRO DE PRODUTO FORMULADO
CLASSE IV - POUCO TÓXICO
DEFERIDO
25351.466389/2011-64
Du Pont do Brasil S.A.
61.064.929/0001-79
VERIMARK
AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA FINS DE REGISTRO DE PRODUTO FORMULADO
CLASSE IV - POUCO TÓXICO
DEFERIDO
25001.007649/84
ADAMA BRASIL S/A
02.290.510/0001-76
Diuron 500 SC Milenia
Avaliação Toxicológica para fins de Alteração de Formulação, Processo MAPA nº 21000.001246/2010-59
CLASSE III - MEDIANAMENTE TÓXICO
DEFERIDO
25351.491639/2011-72
DU PONT DO BRASIL S.A.
61.064.929/0001-79
CYANTRANILIPROLE TÉCNICO
AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA FINS DE REGISTRO DE PRODUTO TÉCNICO DE INGREDIENTE ATIVO NOVO
CLASSE III - MEDIANAMENTE TÓXICO
DEFERIDO

RETIFICAÇÃO

Na Resolução RE nº 1.114, de 09 de abril de 2015, publicada no DOU nº 69, de 13 de abril de 2015, pág. 56,

ONDE SE LÊ:

MENENDEZ AMERINO & CIA LTDA.

CNPJ: 14.399.117/0001-02

Marca	Processo	Expediente	Assunto
ALONSO MENENDEZ CORONA CONNECTICUT (140 x 170)mm (charruto) - embalagem com 5 unidades	25351. 491001/2012-11	0307616/14-4	6031 - Aditamento

LEIA-SE:

MENENDEZ AMERINO & CIA LTDA.

CNPJ: 14.399.117/0001-02

Marca	Processo	Expediente	Assunto
ALONSO MENENDEZ CORONA CONNECTICUT (140 x 170)mm (charruto) - embalagem com 5 unidades	25351. 491001/2012-11	0307616/14-4	6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE**PORTARIA Nº 391, DE 5 DE MAIO DE 2015**

Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Esclerose Múltipla.

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a necessidade de se atualizarem parâmetros sobre a esclerose múltipla no Brasil e de diretrizes nacionais para diagnóstico, tratamento e acompanhamento dos indivíduos com esta doença;

Considerando que os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) são resultado de consenso técnico-científico e são formulados dentro de rigorosos parâmetros de qualidade e precisão de indicação;

Considerando as atualizações bibliográficas feitas após a Consulta Pública nº 21/SAS/MS, de 23 de abril de 2010, e o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas consequentemente publicado em portaria, em 23 de setembro de 2010, e a sua atualização, em 25 de novembro de 2013;

Considerando os registros de deliberação nº 86/2014 e nº 87/2014 da Comissão de Nacional de Incorporação de Tecnologias do SUS (CONITEC) e as Portarias nº 23 e nº 24/SCTIE/MS, de 27 de junho de 2014; e

Considerando a avaliação do Departamento de Assistência Farmacêutica da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos (DAF/SCTIE/MS) e da Assessoria Técnica da Secretaria de Atenção à Saúde (SAS/MS), resolve:

Art. 1º Fica aprovado, na forma do Anexo desta Portaria, disponível no sítio: www.saude.gov.br/sas, o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas - Esclerose Múltipla.

Parágrafo único. O Protocolo objeto deste artigo, que contém o conceito geral da esclerose múltipla, critérios de diagnóstico, critérios de inclusão e de exclusão, tratamento e mecanismos de regulação, controle e avaliação, é de caráter nacional e deve ser utilizado pelas Secretarias de Saúde dos Estados e dos Municípios na regulação do acesso assistencial, autorização, registro e ressarcimento dos procedimentos correspondentes.

Art. 2º É obrigatória a identificação do paciente, ou do seu responsável legal, dos potenciais riscos e efeitos colaterais relacionados ao uso de medicamento preconizado para o tratamento da esclerose múltipla.

Art. 3º Os gestores estaduais e municipais do SUS, conforme a sua competência e pactuações, deverão estruturar a rede assistencial, definir os serviços referenciais e estabelecer os fluxos para o atendimento dos indivíduos com a doença em todas as etapas descritas no Anexo desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir da competência janeiro de 2015.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 1.505/SAS/MS, de 29 de dezembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 252, de 30 de dezembro de 2014, Seção 1, página 73.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE**PORTARIA Nº 94, DE 5 DE MAIO DE 2015**

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o

art. 55, do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 21, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 5º do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e do art. 11, § 1º, da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o registro único para o exercício da medicina do médico intercambista desligado do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÊIDER AURÉLIO PINTO

ANEXO

Nome	RNE/RG	RMS	Processo/SIPAR
ESTHER ADELFA VAZQUEZ PARADI	V9577791	2200027	25000.195413/2013-17

Ministério das Cidades**COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS
SUPERINTENDÊNCIA DE TRENS URBANOS
DE JOÃO PESSOA****DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**

Em 24 de abril de 2015

Antes os argumentos ventilados pelo pregoeiro na decisão do Pregão Eletrônico nº 28/2014 COLIC/STU-JOP/CBTU, de fls. dos presentes atos administrativos, ratifico a mesma pelos fundamentos nela expostos.

WLADME MACEDO DE MEDEIROS

Ministério das Comunicações**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 462, DE 30 DE ABRIL DE 2015**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53830.002222/1998 e nº 53000.058129/2011-34, resolve:

Art. 1º Renovar, por dez anos, a partir de 10 de agosto de 2011, a autorização outorgada à Associação Mamma Bianca, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no município de Valparaíso, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga está sendo renovada por esta Portaria, reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORTARIA Nº 470, DE 30 DE ABRIL DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53710.001075/1998 e nº 53000.014702/2012-89, resolve:

Art. 1º Renovar, por dez anos, a partir de 20 de junho de 2012, a autorização outorgada à Associação Comunitária dos Moradores e Amigos do Bairro Granja Aurimar, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no município de Piraúba, estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga está sendo renovada por esta Portaria, reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

**AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR****RETIFICAÇÃO**

No Acórdão nº 154/2015-CD, de 30 de abril de 2015, publicado no DOU de 5 de maio de 2015, seção 1, página 30, retifica-se conforme abaixo:

Onde se lê:

"ACÓRDÃO DE 30 DE ABRIL DE 2014".

Leia-se:

"ACÓRDÃO DE 30 DE ABRIL DE 2015".

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO**ATO Nº 2.774, DE 4 DE MAIO DE 2015**

Processo nº 53500.027390/2009. Aprovar a posteriori as transferências de controle da 1 TELECOM SERVIÇOS DE TECNOLOGIA EM INTERNET LTDA., CNPJ/MF sob o nº 11.844.663/0001-09, prestadora do Serviço de Comunicação Multimídia, efetivadas na 2ª Alteração Contratual realizada em 12/07/2011 e registrada na Junta Comercial no dia 01/08/2011 e na 3ª Alteração Contratual realizada em 30/05/2012 e registrada na Junta Comercial no dia 12/07/2012. A aprovação de que trata o artigo anterior não exime a requerente do cumprimento das demais obrigações legais e regulamentares que se encontra submetida perante outros órgãos. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

FILIPESIMASDEANDRADE
Superintendente
Substituto

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARÁ, MARANHÃO E AMAPÁ****DESPACHOS DO GERENTE**

O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES NOS ESTADOS DO PARÁ, MARANHÃO E AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29/04/2013, determina o arquivamento, sem aplicação de sanção, do(s) processo(s) relativo(s) à(s) entidade(s) a seguir listada(s).

Processo	Entidade	Município/UF	CNPJ/CPF	Despacho nº	Data da Decisão
53569.003142/2013	Prefeitura Municipal de Augusto Corrêa	Augusto Corrêa/PA	04.873.600/0001-15	6052	06/11/2014
53569.002200/2012	José Nogueira Costa	Santarém/PA	065.434.642-91	6133	11/11/2014
53569.002176/2012	Arnaldo Lisboa	Santarém/PA	004.884.452-72	6162	12/11/2014
53569.002173/2012	Empresa de Navegação Erlon Rocha Transportes Ltda. - ME	Santarém/PA	07.851.657/0001-01	6098	10/11/2014
53569.002163/2012	João José de Sousa	Santarém/PA	067.175.862-49	6094	10/11/2014
53569.002160/2012	Rosivander Amaral Leal	Santarém/PA	571.706.732-15	6159	12/11/2014
53569.002158/2012	Raimundo Santos Diniz	Santarém/PA	206.345.102-82	6134	11/11/2014
53569.001516/2013	José Inácio Barroso Tapajós	Santarém/PA	338.440.382-72	5977	04/11/2014
53569.001513/2013	Edilberto Pereira Sarubi	Oriximiná/PA	23.060.783/0001-02	6048	06/11/2014
53569.001511/2013	Wirland Freire & Cia Ltda.	Santarém/PA	34.877.035/0001-25	6186	13/11/2014
53569.001219/2012	Sistema Vale do Tocantins de Comunicações Ltda.	Santarém/PA	03.742.872/0001-13	6188	13/11/2014
53569.001215/2012	Rede Novo Estado de Rádio e Televisão Ltda.	Monte Alegre/PA	83.296.921/0001-70	6101	10/11/2014
53569.000511/2013	Servisat Radiodifusão Ltda.	Marabá/PA	05.116.652/0001-00	5939	31/10/2014
53569.000370/2013	SBC - Radiodifusão Ltda.	Curuçá/PA	01.837.995/0001-02	5976	04/11/2014
53569.000305/2014	Prefeitura Municipal de Alenquer	Alenquer/PA	04.838.793/0001-73	457	28/01/2015
53000.053431/2010	Abril Radiodifusão S/A	Belém/PA	03.555.171/0001-75	6746	04/12/2014

JOÃO ALBERTO REIS LUZ


GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO RIO JANEIRO E ESPÍRITO SANTO
ATO Nº 2.802, DE 4 DE MAIO DE 2015

Expede autorização à GRANENERGIA NAVEGACAO LTDA, CNPJ nº 11.010.481/0001-32 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radio-freqüência associada a autorização do serviço.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO
ATO Nº 2.757, DE 4 DE MAIO DE 2015

Processo no 29105.000403/1991.Outorga de autorização de uso de radiofreqüência(s) à(ao) COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR, CNPJ no 76.484.013/0001-45, associada a autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 2.818, DE 4 DE MAIO DE 2015

Processo nº 53000.005602/98. TELEVISÃO CENTRO AMERICA LTDA - RTV - Lucas do Rio Verde/MT - Canal 11- Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 2.821, DE 5 DE MAIO DE 2015

Autorizar CENTER NORTE S/A CONSTRUCAO EMPRE- END ADM E PARTICIPACAO, CNPJ nº 45.246.402/0001-09 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 13/05/2015 a 27/06/2015.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 2.822, DE 5 DE MAIO DE 2015

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 13/05/2015 a 13/05/2015.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
PORTARIA Nº 431, DE 6 DE MARÇO DE 2015

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º do Capítulo I do Anexo IV da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53900.018655/2014-61, resolve:

Art. 1º Extinguir, a pedido Televisão Sociedade Limitada, de acordo com o parágrafo único, do art. 9º do Regulamento do Serviço de Retransmissão de Televisão e do Serviço de Repetição de Televisão, anclares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, aprovado pelo Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a partir de 25 de setembro de 2014, os seguintes atos de autorização e consignação do serviço em tecnologia digital, respectivamente:

a) Portaria nº 622 de 2 de julho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 13 de julho de 2010; e

b) Portaria nº 176 de 10 de junho de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 24 de setembro de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EMILIANO JOSÉ

DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
PORTARIA Nº 1.077, DE 25 DE MARÇO DE 2015

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72 do Capítulo IV do Anexo IV da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53900.000943/2015-40, resolve:

Art. 1º Homologar, nos termos da Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2012, a operação efetuada pela TVSBT - Canal 4 de São Paulo S/A, executante do serviço de retransmissão de televisão, em caráter primário, no município de Mongaguá, estado de São Paulo, utilizando o canal 55 (cinquenta e cinco), consistente na alteração da geradora cedente da sua programação, que passará a ser a Empresa de Comunicação PRM Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Santos, estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE MENEZES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 1.124, DE 25 DE MARÇO DE 2015

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72 do Capítulo IV do Anexo IV da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53900.003663/2015-93, resolve:

Art. 1º Homologar, nos termos da Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2012, a operação efetuada pela Rádio e Televisão Record S/A, executante do serviço de retransmissão de televisão, em caráter primário, no município de Avaré, estado de São Paulo, utilizando o canal 33- (trinta e três decalado para menos), consistente na alteração da geradora cedente da sua programação, que passará a ser a TV Record de Bauru Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Bauru, estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE MENEZES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 1.125, DE 25 DE MARÇO DE 2015

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72 do Capítulo IV do Anexo IV da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53900.003667/2015-71, resolve:

Art. 1º Homologar, nos termos da Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2012, a operação efetuada pela Rádio e Televisão Record S/A, executante do serviço de retransmissão de televisão, em caráter primário, no município de Conchas, estado de São Paulo, utilizando o canal 54- (cinquenta e quatro decalado para menos), consistente na alteração da geradora cedente da sua programação, que passará a ser a TV Record de Bauru Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Bauru, estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE MENEZES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 1.212, DE 25 DE MARÇO DE 2015

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72 do Capítulo IV do Anexo IV da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53900.003673/2015-29, resolve:

Art. 1º Homologar, nos termos da Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2012, a operação efetuada pela Rádio e Televisão Record S.A., executante do serviço de retransmissão de televisão, em caráter primário, no município de Itararé, estado de São Paulo, utilizando o canal 5- (cinco decalado para menos), consistente na alteração da geradora cedente da sua programação, que passará a ser a TV Record de Bauru Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Bauru, estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE MENEZES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 1.220, DE 25 DE MARÇO DE 2015

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72 do Capítulo IV do Anexo IV da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53900.003672/2015-84, resolve:

Art. 1º Homologar, nos termos da Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2012, a operação efetuada pela Rádio e Televisão Record S/A, executante do serviço de retransmissão de televisão, em caráter primário, no município de Torrinha, estado de São Paulo, utilizando o canal 40+ (quarenta decalado para mais), consistente na alteração da geradora cedente da sua programação, que passará a ser a TV Record de Bauru Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Bauru, estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE MENEZES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 1.224, DE 25 DE MARÇO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72 do Capítulo IV do Anexo IV da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53900.020840/2014-15, resolve:

Art. 1º Homologar, nos termos da Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2012, a operação efetuada pela Rádio e Televisão Record S/A, executante do serviço de retransmissão de televisão, em caráter primário, no município de Anápolis, estado de Goiás, utilizando o canal 45+ (quarenta e cinco decalado para mais), consistente na alteração da geradora cedente da sua programação, que passará a ser a Televisão Goyá Ltda, concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Goiânia, estado de Goiás.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE MENEZES DE OLIVEIRA

Ministério das Relações Exteriores
GABINETE DO MINISTRO
PORTARIA Nº 213, DE 4 DE MAIO DE 2015

Altera o art. 5º da Portaria MRE nº 363, de 25 de julho de 2014, que institui o Comitê para a Promoção dos Direitos das Pessoas com Deficiência (CPPD) do Ministério das Relações Exteriores (MRE).

O MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 4º da Portaria MRE nº 363, de 25 de julho de 2014, e no art. 5º do Anexo Único da Portaria MRE nº 655, de 22 de dezembro de 2014, resolve:

Art. 1º O art. 5º da Portaria MRE nº 363, de 25 de julho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º O Comitê terá a seguinte composição:

I - Presidente;
II - Secretário-Executivo;
III - Secretário-Executivo Adjunto;
IV - Representante do Departamento de Direitos Humanos e Temas Sociais (DHS);
V - Representante do Departamento Consular e de Brasileiros no Exterior (DCB);
VI - Representante do Departamento de Administração (DA);

VII - Representante do Departamento de Comunicações e Documentação (DCD);
VIII - Representante do Departamento do Serviço Exterior (DSE).

§ 1º O Presidente, o Secretário-Executivo e o Secretário-Executivo Adjunto serão escolhidos dentre os servidores com deficiência, pertencentes ao Quadro Permanente do MRE.

§ 2º O Representante do DHS de que trata o inciso IV deste artigo será indicado pelo Subsecretário-Geral Político I.

§ 3º O Representante do DCB de que trata o inciso V deste artigo será indicado pelo Subsecretário-Geral das Comunidades Brasileiras no Exterior.

§ 4º Os Representantes do DA, do DCD e do DSE, de que tratam os incisos VI a VIII deste artigo serão indicados pelo Subsecretário-Geral do Serviço Exterior.

§ 5º Na composição do Comitê de que trata o caput deste artigo deverá ser observada a participação mínima de 1/3 (um terço) de servidores com deficiência ou responsáveis por pessoas com deficiência.

§ 6º Na definição do perfil do Presidente, do Secretário-Executivo e do Secretário-Executivo Adjunto deverá ser empregado, tanto quanto possível, o critério de pluralidade das áreas de deficiência, como por exemplo a física, a visual, a auditiva e/ou surdez, a intelectual e a sensorial" (N.R.)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO VIEIRA

PORTARIA Nº 214, DE 4 DE MAIO DE 2015

Altera o art. 2º do Regimento Interno do Comitê para a Promoção dos Direitos das Pessoas com Deficiência (CPPD) do Ministério das Relações Exteriores (MRE).

O MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 4º da Portaria MRE nº 363, de 25 de julho de 2014, e no art. 5º do Anexo Único da Portaria MRE nº 655, de 22 de dezembro de 2014, resolve:

Art. 1º O art. 2º do Anexo Único da Portaria MRE nº 655, de 22 de dezembro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

V - Representante do Departamento Consular e de Brasileiros no Exterior (DCB);
VI - Representante do Departamento de Administração (DA);

VII - Representante do Departamento de Comunicações e Documentação (DCD);
VIII - Representante do Departamento do Serviço Exterior (DSE).

§ 2º O Representante do DCB de que trata o inciso V deste artigo será indicado pelo Subsecretário-Geral das Comunidades Brasileiras no Exterior.

§ 3º Os Representantes do DA, do DCD e do DSE, de que tratam os incisos VI a VIII deste artigo serão indicados pelo Subsecretário-Geral do Serviço Exterior.

§ 4º Na definição do perfil do Presidente, do Secretário-Executivo e do Secretário-Executivo Adjunto deverá ser empregado, tanto quanto possível, o critério de pluralidade das áreas de deficiência, como por exemplo a física, a visual, a auditiva e/ou surdez, a intelectual e a sensorial" (N.R.)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO VIEIRA

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES
PORTARIA DE 20 DE ABRIL DE 2015

O SECRETÁRIO-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Portaria de 26 de março de 2003, do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, resolve:

Art. 1º Criar o Consulado Honorário em Chiclayo, com jurisdição sobre o Departamento de Lambayeque, República do Peru, e subordinação à Embaixada do Brasil em Lima.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO FRANÇA DANESE

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS DE 14 DE ABRIL DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 5.173. Processo nº 48500.007053/2013-70. Interessado: Elecnor Transmissão de Energia S.A. Objeto: Autorizar a Elecnor Transmissão de Energia S.A. a implantar e a explorar a UFV Etesa 3 - Manga de Baixo - Belém de São Francisco I, cadastrada sob o Código Único do Empreendimento de Geração (CEG) UFV.RS.PE.032553-8-01, localizada no município de Belém de São Francisco, no estado de Pernambuco.

Nº 5.174. Processo nº 48500.007005/2013-81. Interessado: Elecnor Transmissão de Energia S.A. Objeto: Autorizar a Elecnor Transmissão de Energia S.A. a implantar e a explorar a UFV Etesa 4 - Manga de Baixo - Belém de São Francisco II, cadastrada sob o Código Único do Empreendimento de Geração (CEG) UFV.RS.PE.032554-6-01, localizada no município de Belém de São Francisco, no estado de Pernambuco.

Nº 5.175. Processo nº 48500.007118/2013-87. Interessado: Elecnor Transmissão de Energia S.A. Objeto: Autorizar a Elecnor Transmissão de Energia S.A. a implantar e a explorar a UFV Etesa 5 - Manga de Baixo - Belém de São Francisco III, cadastrada sob o Código Único do Empreendimento de Geração (CEG) UFV.RS.PE.032555-4-01, localizada no município de Belém de São Francisco, no estado de Pernambuco.

Nº 5.176. Processo nº 48500.007007/2013-71. Interessado: Elecnor Transmissão de Energia S.A. Objeto: Autorizar a Elecnor Transmissão de Energia S.A. a implantar e a explorar a UFV Etesa 6 - Manga de Baixo - Belém de São Francisco IV, cadastrada sob o Código Único do Empreendimento de Geração (CEG) UFV.RS.PE.032556-2-01, localizada no município de Belém de São Francisco, no estado de Pernambuco.

A íntegra destas Resoluções (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.190, DE 22 DE ABRIL DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.000908/2015-01. Interessado: JMB BE Participações S/A Objeto: (i) Anuir à transferência do controle societário indireto das empresas Cantu Energética S/A, Unaf Baixo Energética S/A, Ombreiras Energética S/A, Planalto Energética S/A, Ouro Energética S/A, Santa Gabriela Energética S/A, Ibirama Energética S/A, Alto Jauru Energética S/A, Indiauí Energética S/A, Brennand Energia Manopla S/A, exercido pela JMB BE Participações S/A, que passará a ter José Jaime Monteiro Brennand com 271 ações (27,1%), José Jaime Monteiro Brennand Filho com 243 ações (24,3%), Marcela Moreira Brennand Paranhos Ferreira com 243 ações (24,3%) e Marlina Moreira Brennand da Fonte com 243 ações (24,3%); (ii) o prazo para implementação desta operação fica estabelecido em 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de publicação desta Resolução; e (iii) o Interessado deverá enviar à Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira da ANEEL cópia autenticada dos documentos comprobatórios da formalização desta operação, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de sua efetivação. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.192, DE 22 DE ABRIL DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.000514/2015-45. Interessada: Pantanal Transmissora S.A.. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Interessada, a área de terra necessária à implantação do trecho de linha para o seccionamento da Linha de Transmissão 230 kV Imbirussu - Chapadão na Subestação Campo Grande II. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.193, DE 22 DE ABRIL DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.000301/2015-13. Interessada: São João Transmissora de Energia S.A. (SJT) Objeto: (i) declarar de utilidade pública, para desapropriação, em favor da Interessada, a área de terra necessária à ampliação da Subestação São João do Piauí, para conexão da linha de transmissão em 500kV Gilbués II - São João do Piauí. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.194, DE 22 DE ABRIL DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.000284/2015-14. Interessada: Eletrosul Centrais Elétricas S.A. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Interessada, a área de terra necessária à passagem do Seccionamento da Linha de Transmissão 138 kV Porto Primavera - Ivinhema na Subestação Nova Andradina. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS DE 28 DE ABRIL DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 5.198 Processo nº 48500.000751/2014-25. Interessado: Eletrosul Centrais Elétricas S.A. Objeto: Transferir, da empresa Eólica Coxilha Seca S.A. para a empresa Eletrosul Centrais Elétricas S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.073.957/0001-68, a autorização objeto da Portaria nº 192/2014, para explorar a EOL Galpões, cadastrada sob o Código Único do Empreendimento de Geração (CEG) EOL.CV.RS.031477-3.01, com 8.000 kW de capacidade instalada, localizada no município de Santana do Livramento, no estado do Rio Grande do Sul. A íntegra desta Resolução consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 5.199 Processo nº 48500.000752/2014-70. Interessado: Eletrosul Centrais Elétricas S.A. Objeto: Transferir, da empresa Eólica Coxilha Seca S.A. para a empresa Eletrosul Centrais Elétricas S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.073.957/0001-68, a autorização objeto da Portaria nº 204/2014, para explorar a EOL Coxilha Seca, cadastrada sob o Código Único do Empreendimento de Geração (CEG) EOL.CV.RS.031487-0.01, com 30.000 kW de capacidade instalada, localizada no município de Santana do Livramento, no estado do Rio Grande do Sul. A íntegra desta Resolução consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 5.200 Processo nº 48500.000753/2014-14. Interessado: Eletrosul Centrais Elétricas S.A. Objeto: Transferir, da empresa Eólica Coxilha Seca S.A. para a empresa Eletrosul Centrais Elétricas S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.073.957/0001-68, a autorização objeto da Portaria nº 210/2014, para explorar a EOL Capão do Inglês, cadastrada sob o Código Único do Empreendimento de Geração (CEG) EOL.CV.RS.031510-9.01, com 10.000 kW de capacidade instalada, localizada no município de Santana do Livramento, no estado do Rio Grande do Sul.

A íntegra destas Resoluções consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.202, DE 28 DE ABRIL DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.002331/2014-83. Concessionária: Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista. Objeto: (i) autorizar a Concessionária a realizar reparos na seguinte instalação sob sua responsabilidade: Subestação Capão Bonito; (ii) estabelecer o valor da parcela adicional de Receita Anual Permitida - RAP correspondente, conforme Anexo I; e (iii) estabelecer o cronograma de execução, conforme Anexo II. A íntegra desta Resolução e seus anexos constam dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 660, DE 28 DE ABRIL DE 2015

Aprova os Submódulos 2.1, 2.2, 2.5, 2.6 e 2.7 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto nos artigos 9º, § 2º, e 29 da Lei n. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no artigo 3º da Lei n. 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com base no artigo 4º, inciso X, Anexo I, do Decreto n. 2.335, de 6 de outubro de 1997, e no que consta nos Processos 48500.002746/2014-57, 48500.002747/2014-00 e 48500.002750/2014-15, resolve:

Art. 1º Aprovar as novas versões dos Submódulos 2.1, 2.2, 2.5, 2.6 e 2.7, que compõem o Módulo 2 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET.

Parágrafo único. Os Submódulos de que trata o caput estão disponíveis no endereço SGAN - Quadra 603 - Módulos I e J - Brasília - DF, bem como no endereço eletrônico www.aneel.gov.br.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU DONIZETE RUFINO

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 28 de abril de 2015

Nº 1.253 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.005842/2014-57, resolve por: (i) conhecer e dar provimento parcial ao Recurso Administrativo interposto pela Eletronbras Distribuição Alagoas - CEAL em face do Auto de Infração nº 003/2014-ARSAL-SFE, de 09/05/2014; e: (ii) reduzir a penalidade de multa para R\$ 339.309,19 (trezentos e trinta e nove mil, trezentos e nove reais, e dezenove centavos), valor este que deverá ser recolhido em conformidade com a legislação vigente.

Em 29 de abril de 2015

Nº 1.273 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta no Processo nº 48500.004961/2014-92, resolve conhecer e, no mérito, indeferir o Recurso Administrativo interposto pela RBB Comércio e Serviços EIRELI - EPP contra a Decisão nº 20/2015, emitida pela Superintendência de Licitações e Controle de Contratos e Convênios - SLC, que aplicou penalidade de multa por descumprimento de dispositivos do Edital do Pregão Eletrônico nº 12/2014.

Nº 1.341 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo n. 48500.004968/2014-12, decide pela manutenção da multa de que trata a Decisão 16/2015-SLC/ANEEL, aplicada a licitante Ferragens Líder Gama Comércio e Serviços Ltda., no valor de R\$ 1.000,00, ao amparo da cláusula 13.4.1 do Edital de Pregão nº 12/2014.

ROMEU DONIZETE RUFINO

DESPACHOS DO DIRETOR

Em 5 de maio de 2015

Nº 1.359 - O DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o disposto no art. 43 da Norma de Organização ANEEL - 001, aprovada pela Resolução Normativa nº 273, de 10 de julho de 2007, e o que consta do Processo nº 48500.003478/2014-91, decide: (i) não conhecer, por intempestivo, do recurso administrativo interposto pela Nova Eólica Araras S.A. contra o Auto de Infração nº 9/2014-SFG; (ii) manter na integralidade a decisão constante no Auto de Infração nº 9/2014-SFG, qual seja, a aplicação de penalidade de multa no valor de R\$ 16.378,69 (dezesesseis mil e trezentos e oito reais e sessenta e nove centavos).

Nº 1.360 - O DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o disposto no art. 43 da Norma de Organização ANEEL - 001, aprovada pela Resolução Normativa nº 273, de 10 de julho de 2007, e o que consta do Processo nº 48500.003479/2014-35, decide: (i) não conhecer, por intempestivo, do recurso administrativo interposto pela Nova Eólica Garças S.A contra o Auto de Infração nº 12/2014-SFG; (ii) manter na integralidade a decisão constante no Auto de Infração nº 12/2014-SFG, qual seja, a aplicação de penalidade de multa no valor de R\$ 17.275,62 (dezesete mil e duzentos e setenta e cinco reais e sessenta e dois centavos).

Nº 1.361 - O DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o disposto no art. 43 da Norma de Organização ANEEL - 001, aprovada pela Resolução Normativa nº 273, de 10 de julho de 2007, e o que consta do Processo nº 48500.003480/2014-60, decide: (i) não conhecer, por intempestivo, do recurso administrativo interposto pela Nova Eólica Cajucoco S.A. contra o Auto de Infração nº 11/2014-SFG; (ii) manter na integralidade a decisão constante no Auto de Infração nº 11/2014-SFG, qual seja, a aplicação de penalidade de multa no valor de R\$ 15.715,75 (quinze mil e setecentos e quinze reais e setenta e cinco centavos).

Nº 1.362 - O DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o disposto no art. 43 da Norma de Organização ANEEL - 001, aprovada pela Resolução Normativa nº 273, de 10 de julho de 2007, e o que consta do Processo nº 48500.003481/2014-12, decide: (i) não conhecer, por intempestivo, do recurso administrativo interposto pela Nova Eólica Burity S.A contra o Auto de Infração nº 10/2014-SFG; (ii) manter na integralidade a decisão constante no Auto de Infração nº 10/2014-SFG, qual seja, a aplicação de penalidade de multa no valor de R\$ 14.415,85 (quatorze mil e quatrocentos e quinze reais e oitenta e cinco centavos).

Nº 1.363 - O DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o disposto no art. 43 da Norma de Organização ANEEL - 001, aprovada pela Resolução Normativa nº 273, de 10 de julho de 2007, e o que consta do Processo nº 48500.003482/2014-59, decide: (i) não conhecer, por intempestivo, do recurso administrativo interposto pela Central Eólica Quixaba S.A contra o Auto de Infração nº 13/2014-SFG; (ii) manter na integralidade a decisão constante no Auto de Infração nº 13/2014-SFG, qual seja, a aplicação de penalidade de multa no valor de R\$ 11.725,07 (onze mil e setecentos e vinte e cinco reais e sete centavos).

TIAGO DE BARROS CORREIA



RETIFICAÇÕES

Na íntegra da Resolução Autorizativa nº 5.120, de 24 de março de 2015, disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca, publicada em resumo no DOU do dia 1º de abril de 2015, Seção 1, página 82, volume 152, onde se lê "A central geradora é constituída por 4 (quatro) unidades geradoras de 3.000 kW", leia-se "A central geradora é constituída por 4 (quatro) unidades geradoras de 3.000 kW e 1 (uma) unidade geradora de 2.700kW".

Na íntegra da Resolução Autorizativa nº 5.124, de 24 de março de 2015, disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca, publicada em resumo no DOU do dia 1º de abril de 2015, Seção 1, página 83, volume 152, onde se lê "Centrais Eólicas Itapuã V Ltda.", leia-se "Centrais Elétricas Itaparica S.A.", e, onde se lê "CNPJ/MF sob o nº 18.560.100/0001-38", leia-se "CNPJ/MF sob o nº 12.050.083/0001-02".

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 5 de maio de 2015

Nº 1.367. Processo nº 48500.001743/2015-87. Interessado: Ventos de São Patrício Energias Renováveis S.A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da UFV Fótons de São Patrício 1, cadastrada sob o CEG nº UFV.RS.CE.033232-1.01, com 30.600 kW de Potência Instalada, localizada no município de Tianguá, estado do Ceará.

Nº 1.368. Processo nº 48500.001744/2015-21. Interessado: Ventos de São Patrício Energias Renováveis S.A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da UFV Fótons de São Patrício 2, cadastrada sob o CEG nº UFV.RS.CE.033233-0.01, com 30.600 kW de Potência Instalada, localizada no município de Tianguá, estado do Ceará.

Nº 1.369. Processo nº 48500.001743/2015-87. Interessado: Ventos de São Patrício Energias Renováveis S.A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da UFV Fótons de São Patrício 3, cadastrada sob o CEG nº UFV.RS.CE.033234-8.01, com 30.600 kW de Potência Instalada, localizada no município de Tianguá, estado do Ceará.

Nº 1.370. Processo nº 48500.001743/2015-87. Interessado: Ventos de São Patrício Energias Renováveis S.A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da UFV Fótons de São Patrício 4, cadastrada sob o CEG nº UFV.RS.CE.033235-6.01, com 30.600 kW de Potência Instalada, localizada no município de Tianguá, estado do Ceará.

Nº 1.371. Processo nº 48500.001547/2014-21. Interessado: Paraipaba Geração de Energia Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da EOL Paraipaba IV, cadastrada sob o CEG EOL.CV.CE.032458-2.01, com 29.700 kW de Potência Instalada, localizada no município de Paraipaba, no estado do Ceará.

Nº 1.372. Processo nº 48500.001393/2014-78. Interessado: Paraipaba Geração de Energia Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da EOL Paraipaba V, cadastrada sob o CEG EOL.CV.CE.032459-0.01, com 29.700 kW de Potência Instalada, localizada no município de Paraipaba, no estado do Ceará.

Nº 1.373. Processo nº 48500.000702/2015-73. Interessada: Thor Comercializadora de Energia Ltda. Decisão: Autorizar a Thor Comercializadora de Energia Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.744.451/0001-03, a atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.

Nº 1.374. Processo: 48500.001018/2008-80. Decisão: estabelecer prazo até dia 3/11/2015 para readequação da Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Paraíba do Sul, sub-bacia 58, localizada na divisa dos estados de Minas Gerais e Rio de Janeiro, de titularidade da empresa Endesa Brasil S.A. A íntegra destes Despachos consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 5 de maio de 2015

Nº 1.366. Processo nº 48500.002175/2012-99. Interessado: Santa Helena Energias Renováveis S.A. Decisão: Liberar unidades geradoras para início de operação comercial a partir de 6 de maio de 2015. Usina: EOL Santa Helena. Unidades Geradoras: UG1 a UG11, totalizando 29.700kW de capacidade instalada. Localização: Município de João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CAMILLA DE ANDRADE GONÇALVES
FERNANDES
Substituta

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TARIFÁRIA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 5 de maio de 2015

Nº 1.280. Processo: 48500.007732/2007-09. Interessados: Agentes de Distribuição de Energia Elétrica do Sistema Interligado Nacional e ELETROBRAS. Decisão: Encerrar os procedimentos para repasse do "Bônus ITAIPU" ao consumidor residencial e rural, devido à apuração de resultado negativo na Conta de Comercialização da Energia Elétrica de ITAIPU em 2014. A íntegra deste Despacho estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

DAVI ANTUNES LIMA

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO CONJUNTO DOS SUPERINTENDENTES
Em 5 de maio de 2015

Nº 1.365 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO, O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELETRICIDADE E O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ESTUDOS DO MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições constantes da Portaria nº 349, de 28 de novembro de 1997, e de acordo com o que consta no Processo nº 48500.006885/2008-10, decidem atestar a conclusão das obras elencadas no art. 2º da Resolução Normativa nº 586, de 19 de novembro de 2013, o que configura a plena interligação do sistema Manaus ao Sistema Interligado Nacional - SIN, nos termos da Portaria do Ministério de Minas e Energia - MME nº 258, de 2 de agosto de 2013, a partir do dia 1º de maio de 2015.

CHRISTIANO VIEIRA DA SILVA
Superintendente de Regulação dos Serviços de GeraçãoJOSÉ MOISÉS MACHADO DA SILVA
Superintendente de Fiscalização dos Serviços de EletricidadeRUI GUILHERME ALTIERI SILVA
Superintendente de Regulação Econômica e Estudos do Mercado

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ESTUDOS DO MERCADO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 5 de maio de 2015

Nº 1.364 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ESTUDOS DO MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANEEL nº 914, de 29 de abril de 2008, considerando o disposto na Lei no 10.848, de 15 de março de 2004, no Decreto no 5.163, de 30 de julho de 2004, no Submódulo 11.1 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET, aprovado pela Resolução Normativa 639, de 9 de dezembro de 2014, na Resolução Normativa no 323, de 8 de julho de 2008, e o que consta do Processo nº 48500.005267/2010-69, resolve registrar sob o nº 8.002/2014 o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica - CCE celebrado entre a compradora Coprel Cooperativa de Energia, CNPJ nº 90.660.754/0001-60, e a vendedora (supridora) Rio Grande Energia S/A, CNPJ nº 02.016.439/0001-38, conforme condições detalhadas em anexo disponibilizado no sítio da ANEEL: www.aneel.gov.br.

RUI GUILHERME ALTIERI SILVA

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA I

SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

AUTORIZAÇÃO Nº 365, DE 4 DE MAIO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo nº 48610.010768/2010-10, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., CNPJ nº 34.274.233/0109-14, habilitada na ANP como distribuidora de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel e óleo diesel B, autorizada a construir os tanques de nº 1707 - 1.360,00 m³ e nº 1708 - 1.360,00 m³, nas instalações localizadas na Rodovia BR-230 (Altamira / Marabá), km 64 - Zona Rural - Município de Vitória do Xingu - PA - CEP: 68383-000.

A capacidade total de armazenamento das instalações, incluindo os Tanques de nº 1707 - 1.360,00 m³ e nº 1708 - 1.360,00 m³ e a remoção do tanque nº 1703 será de 4.903,00 m³, conforme a relação de tanques verticais adicionais a seguir:

Tanque Nº	Diâmetro (m)	Altura (m)	Volume (m³)	Produto	Situação
1701	11,60	14,50	1.529,00	Classe II	Operando (em Requalificação)
1702	7,73	9,69	454,00	Classe II	
1704	5,78	7,56	200,00	Classe I	
1703	9,66	10,99	797,00	Classe I	Operando (a ser removido) A CONSTRUIR
1707	11,45	13,27	1.360,00	Classe II	
1708	11,45	13,27	1.360,00	Classe II	

Art. 2º A Autorização de Operação para os Tanques de nº 1707 - 1.360,00 m³ e nº 1708 - 1.360,00 m³, somente será concedida em conjunto com o restante destas instalações que se encontram em requalificação.

Art. 3º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 366, DE 5 DE MAIO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 08, de 06 de março de 2007 e da Resolução ANP nº 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo nº 48610.005624/2014-75, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a C.C.N.I. COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS NOVA IGUAÇU LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 00.855.511/0002-76, habilitada na ANP como Transportador - Revendedor - Retalhista, autorizada a operar as instalações de armazenamento na Estrada da Conceição, 700 - Bairro Conceição, Município de Piracicaba - SP, CEP: 13427-235.

O parque de tancagem de produtos é constituído de 05 (cinco) tanques horizontais aéreos listados a seguir, perfazendo o total de 106,057 m³.

TANQUE	DIÂMETRO (m)	ALT/COMP (m)	VOLUME (m³)	CLASSE	TIPO Subterrâneo(S) / Aéreo (A)	OBS.
01	2,20	5,50	20,907	II ou III	Aéreo	Horizontal
02	2,20	5,70	21,668	II ou III	Aéreo	Horizontal
03	2,20	5,70	21,668	II ou III	Aéreo	Horizontal
04	2,20	5,50	20,907	II ou III	Aéreo	Horizontal
05	2,20	5,50	20,907	II ou III	Aéreo	Horizontal

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º A C.C.N.I. COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS NOVA IGUAÇU LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 00.855.511/0002-76, deverá encaminhar, até a data de vencimento do licenciamento ambiental das instalações relacionadas na presente Autorização, cópia autenticada da solicitação de renovação deste licenciamento protocolado junto ao órgão ambiental competente no prazo regulamentar, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua emissão, sob pena de revogação desta Autorização, após conclusão do respectivo processo legal instaurado para tal, assegurado o direito do contraditório e da ampla defesa.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 367, DE 5 DE MAIO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 08, de 06 de março de 2007 e da Resolução ANP nº 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo nº 48610.008649/2013-40, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a SERTANEJO PRODUTOS DE PETRÓLEO LTDA., CNPJ nº 01.138.840/0002-69, habilitada na ANP como Transportador - Revendedor - Retalhista, autorizada a construir as instalações de tancagem localizadas à Avenida Sobral, s/n, Quadra 18 - Lotes 1, 2, 19 e 20 - Vila dos Ferroviários - Três Lagoas - MS, CEP: 79600-000 (Latitude: 20.812008 Sul, Longitude: 51.730818 Oeste).

O parque de tancagem de produtos será constituído dos seguintes tanques horizontais subterrâneos listados na tabela a seguir, perfazendo o total de 120 m³.

TANQUE Nº	DIÂMETRO (m)	COMPRI-MENTO (m)	VOLUME (m³)	CLASSE DE PRODUTO
1	2,54	12,00	60,00	II e III
2	2,54	12,00	60,00	II e III

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 368, DE 5 DE MAIO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP n.º 58, de 17 de outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.003844/2015-45, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial inscrita no CNPJ Nº 02.123.223/0002-52, da empresa Petronac Distribuidora Nacional de Derivados de Petróleo e Alcool Ltda., situada na Rua Orlanda Bergamo, s/nº - sala 01, Cidade Industrial Satélite de São Paulo, Município de Guarulhos/SP. CEP: 07.232-151, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos de filial acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 369, DE 5 DE MAIO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP n.º 58, de 17 de outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.003499/2015-40, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial inscrita no CNPJ Nº 01.387.400/0002-45, da empresa SP Indústria e Distribuidora de Petróleo Ltda., situada na Rua Monsenhor José Tibúrcio, n.º 979, bairro Centro, Município de Guamaré/RN. CEP: 59.598-000, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos de filial acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 370, DE 5 DE MAIO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP n.º 58, de 17 de outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.003499/2015-40, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial inscrita no CNPJ Nº 01.387.400/0007-50, da empresa SP Indústria e Distribuidora de Petróleo Ltda., situada na Rua Pastor José Alves de Oliveira, n.º 89/ sala 04/ quadra L/ lote 1-A/ Nelson Rosas, bairro Ponta de Matos, Município de Cabedelo/PB. CEP: 58.100-724, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos de filial acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 371, DE 5 DE MAIO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP n.º 58, de 17 de outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.003499/2015-40, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial inscrita no CNPJ Nº 01.387.400/0009-11, da empresa SP Indústria e Distribuidora de Petróleo Ltda., situada na Rod. Candeias/Madre de Deus, Km 6,9, bairro Caipe, Município de São Francisco do Conde/BA. CEP: 43.900-000, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos de filial acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 372, DE 5 DE MAIO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP n.º 58, de 17 de outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.003499/2015-40, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial inscrita no CNPJ Nº 01.387.400/0013-06, da empresa SP Indústria e Distribuidora de Petróleo Ltda., situada na Estrada do Belmont, n.º 10878, Km 05/ anexo 02, bairro Nacional, Município de Porto Velho/RO. CEP: 78.903-400, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos de filial acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 373, DE 5 DE MAIO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP n.º 58, de 17 de outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.003499/2015-40, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial inscrita no CNPJ Nº 01.387.400/0014-89, da empresa SP Indústria e Distribuidora de Petróleo Ltda., situada na Av. Filomena Cartafina, n.º 22031/ sala 38, bairro Distrito Industrial III, Município de Uberaba/MG. CEP: 38.044-750, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos de filial acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 374, DE 5 DE MAIO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP n.º 58, de 17 de outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.003499/2015-40, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial inscrita no CNPJ Nº 01.387.400/0015-60, da empresa SP Indústria e Distribuidora de Petróleo Ltda., situada na Rua do Prata, n.º 1443/ sala 08, bairro Chácaras Bonanza, Município de Uberlândia/MG. CEP: 38.413-399, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos de filial acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 375, DE 5 DE MAIO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP n.º 58, de 17 de outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.003499/2015-40, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial inscrita no CNPJ Nº 01.387.400/0016-40, da empresa SP Indústria e Distribuidora de Petróleo Ltda., situada na Rod. BR Fernão Dias, Km 428, s/nº/ sala D1, bairro Jardim Piemont - Emburuçu, Município de Betim/MG. CEP: 32.530-000, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos de filial acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 376, DE 5 DE MAIO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP n.º 58, de 17 de outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.003499/2015-40, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial inscrita no CNPJ Nº 01.387.400/0017-21, da empresa SP Indústria e Distribuidora de Petróleo Ltda., situada na Rua Presidente Antonio Carlos, n.º 600/ sala C, bairro Centro, Município de Duque de Caxias/RJ. CEP: 25.215-180, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos de filial acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 377, DE 5 DE MAIO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP n.º 58, de 17 de outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.003499/2015-40, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial inscrita no CNPJ Nº 01.387.400/0020-27, da empresa SP Indústria e Distribuidora de Petróleo Ltda., situada na Av. Deputado Paulo Ferraz, s/nº, bairro Livramento, Município de Teresina/PI. CEP: 64.078-820, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos de filial acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 378, DE 5 DE MAIO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP n.º 58, de 17 de outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.003499/2015-40, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial inscrita no CNPJ Nº 01.387.400/0003-26, da empresa SP Indústria e Distribuidora de Petróleo Ltda., situada na Av. dos Portugueses, n.º 3800, bairro Anjo da Guarda, Município de São Luis/MA. CEP: 65.085-581, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos de filial acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

**AUTORIZAÇÃO Nº 379, DE 5 DE MAIO DE 2015**

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 08, de 06 de março de 2007 e da Resolução ANP n.º 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo n.º 48610.000226/2015-43, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a BRENNTAG QUÍMICA BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 33.391.434/0024-05, habilitada na ANP como distribuidora de solventes, autorizada a operar a base de armazenamento e distribuição de solventes, localizadas na Avenida José Benassi 675, Distrito Industrial, Município de Jundiá - SP, 13213-085 (Lat/Lon aprox.: -23.161545, -47.004899).

O parque de tançagem de produto é constituído dos seguintes tanques aéreos verticais listados a seguir, perfazendo a capacidade total de 2.332,12 m³.

TANQUE	DIÂMETRO (m)	ALTURA (m)	VOLUME (m³)	CLASSE DE PRODUTO
1	6,60	7,50	252,45	I a III
2	6,60	7,50	252,39	I a III
3	6,60	7,50	251,51	I a III
4	6,60	7,50	252,42	I a III
5	9,50	8,56	596,28	I a III
7	3,60	6,00	63,26	I a III
8	3,60	6,00	63,27	I a III
9	3,60	6,00	63,24	I a III
10	3,60	6,00	63,14	I a III
11	4,10	6,00	82,21	I a III
12	3,60	6,00	82,15	I a III
13	4,10	6,00	82,19	I a III
14	4,10	6,00	82,21	I a III
15	4,10	6,00	82,21	I a III
16	4,10	6,00	82,19	I a III

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Fica revogada a Autorização ANP Nº 13, de 13 de Janeiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União em 14 de Janeiro de 2014.

Art. 4º A BRENNTAG QUÍMICA BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 33.391.434/0024-05, deverá encaminhar, até a data de vencimento do licenciamento ambiental das instalações relacionadas na presente Autorização, cópia autenticada da solicitação de renovação deste licenciamento protocolado junto ao órgão ambiental competente no prazo regulamentar, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua emissão, sob pena de revogação desta Autorização, após conclusão do respectivo processo legal instaurado para tal, assegurado o direito do contraditório e da ampla defesa.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 380, DE 5 DE MAIO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 42, de 18 de Agosto de 2011, e o que consta do Processo 48300.016072/1995-19, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa RIO BRANCO DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 64.277.247/0003-02, autorizada a operar o tanque n.º 3 da base de Transportador-Revendedor-Retalhista localizada na Rua Antonio Joaquim de Miranda, 43 - Bairro Planalto - Patos de Minas, MG, CEP: 38.706-302.

A capacidade total de armazenamento, após ampliação, passa a ser de 90,0 m³.

AUTORIZAÇÃO Nº 383, DE 5 DE MAIO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP n.º 58, de 17 de outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.003384/2015-55, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial inscrita no CNPJ Nº 01.241.994/0001-09, da empresa Total Distribuidora S.A, situada na Av. Portuária, n.º 69, bairro Complexo Industrial Portuário Suape, Município de Ipojuca/PE. CEP: 55.590-000, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos de filial acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 384, DE 5 DE MAIO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP n.º 58, de 17 de outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.003384/2015-55, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial inscrita no CNPJ Nº 01.241.994/0004-43, da empresa Total Distribuidora S.A, situada na Av. Madre de Deus, s/nº - Km 42,5, bairro Caipe, Município de São Francisco do Conde/BA. CEP: 43.900-000, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos de filial acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 385, DE 5 DE MAIO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP n.º 58, de 17 de outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.003384/2015-55, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial inscrita no CNPJ Nº 01.241.994/0005-24, da empresa Total Distribuidora S.A, situada no Porto do Itaqui, s/nº, bairro Itaqui, Município de São Luis/MA. CEP: 65.085-370, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos de filial acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 386, DE 5 DE MAIO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP n.º 58, de 17 de outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.003384/2015-55, torna público o seguinte ato:

TANQUE	DIÂMETRO (m)	ALT/COMP (m)	VOLUME (m³)	PRODUTO (Classe)	TIPO	SITUAÇÃO
01	2,38	7,0	30,00	Classe II	Subterrâneo	Operando
02	2,38	7,0	30,00	Classe II	Subterrâneo	Operando
03	2,38	7,0	30,00	Classe II	Subterrâneo	A Operar

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º RIO BRANCO DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA., CNPJ nº 64.277.247/0003-02, deverá encaminhar, até a data de vencimento do licenciamento ambiental das instalações relacionadas na presente Autorização, cópia autenticada da solicitação de renovação deste licenciamento, no prazo regulamentar, protocolizado junto ao órgão ambiental competente, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua emissão, sob pena de revogação desta Autorização.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 382, DE 5 DE MAIO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 42, de 19 de agosto de 2011, e tendo em vista o que consta do processo ANP n.º 48610.001710/1999-19, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a GASBALL ARMAZENADORA E DISTRIBUIDORA LTDA., CNPJ n.º 02.430.968/0001-83, habilitada na ANP como distribuidora de gás liquefeito de petróleo, autorizada a operar as instalações de armazenamento e distribuição de GLP a granel, localizadas na Rua Eduardo Elias Zahran, 127 - Fazenda Bonfim - Paulínia - SP. CEP 13.140-000.

As referidas instalações compreendem os vasos de pressão listados na tabela abaixo, com capacidade total de armazenamento de 697,7 m³.

VASO N.º	DIÂMETRO (m)	COMPRIMENTO (m)	VOLUME (m³)	SITUAÇÃO
01	2,75	20,58	116,3	A OPERAR
02	2,75	20,58	116,4	A OPERAR
03	2,75	20,58	116,6	A OPERAR
04	2,75	20,58	116,1	A OPERAR
05	2,75	20,56	115,9	A OPERAR
06	2,75	20,56	116,4	A OPERAR

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º A GASBALL ARMAZENADORA E DISTRIBUIDORA LTDA., CNPJ n.º 02.430.968/0001-83, deverá encaminhar, até a data de vencimento do licenciamento ambiental das instalações relacionadas na presente Autorização, cópia autenticada da solicitação de renovação deste licenciamento, no prazo regulamentar, protocolizado junto ao órgão ambiental competente, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua emissão, sob pena de revogação desta Autorização.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

Art. 1º Fica a filial inscrita no CNPJ Nº 01.241.994/0006-05, da empresa Total Distribuidora S.A, situada na Av. Niterói (Esquina c/ Copacabana), s/nº - Quadra 04 - Lote R01/19 - Sala 15/16, bairro Setor Comercial, Município de Senador Canedo/GO. CEP: 75.250-000, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos de filial acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 387, DE 5 DE MAIO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP n.º 58, de 17 de outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.003384/2015-55, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial inscrita no CNPJ Nº 01.241.994/0009-58, da empresa Total Distribuidora S.A, situada na Rua Conde Augusto Chericatti, nº 315 - Sala 03, bairro Centro, Município de Cabedelo/PB. CEP: 58.310-000, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos de filial acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 388, DE 5 DE MAIO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP n.º 58, de 17 de outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.003384/2015-55, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial inscrita no CNPJ Nº 01.241.994/0010-91, da empresa Total Distribuidora S.A, situada na Av. Deputado Paulo Ferraz, s/nº - Pátio Ferroviário do Itararé, bairro do Livramento, Município de Teresina/PI. CEP: 64.078-820, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos de filial acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 389, DE 5 DE MAIO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP n.º 58, de 17 de outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.003384/2015-55, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial inscrita no CNPJ Nº 01.241.994/0011-72, da empresa Total Distribuidora S.A, situada no Setor Inflamável / Sul Lote, nº 02 - Parte D, bairro Setor de Inflamáveis Sul, Município de Brasília/DF. CEP: 71.225-000, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos de filial acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 390, DE 5 DE MAIO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP n.º 58, de 17 de outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.003384/2015-55, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial inscrita no CNPJ Nº 01.241.994/0012-53, da empresa Total Distribuidora S.A, situada na Av. Antonio Carlos Guillaumon, nº 1100 - Sala 03, bairro Distrito Industrial III, Município de Uberaba/MG. CEP: 38.044-760, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos de filial acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 391, DE 5 DE MAIO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP n.º 58, de 17 de outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.003384/2015-55, torna público o seguinte ato:

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 4 de maio de 2015

Nº 631 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base nas Resoluções ANP n.º 42, de 19 de agosto de 2011, n.º 58, de 20 de outubro de 2014, torna pública a homologação do contrato de cessão de espaço listado a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE / REGISTRO	CESSIONÁRIA/ REGISTRO	CARTÓRIO N.º	PRAZO	PRODUTOS	PROCESSO
Cabedelo	PB	TECAB - Terminais de Armazenagens de Cabedelo Ltda. 70.094.222/0001-04	PETROX Distribuidora Ltda. 05.482.271/0008-10	Extrato Reg. 108135	31/10/2019	B100 (2m³), Etanol Anidro (140m³), Etanol Hidratado (120m³), Gasolina A (850m³), Óleo Diesel S-500 (400m³)	48610.004028/2015-59

Nº 632 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base nas Resoluções ANP n.º 42, de 19 de agosto de 2011, n.º 58, de 20 de outubro de 2014, torna pública a homologação do contrato de cessão de espaço listado a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE / REGISTRO	CESSIONÁRIA/ REGISTRO	CARTÓRIO N.º	PRAZO	PRODUTOS	PROCESSO
Cabedelo	PB	TECAB - Terminais de Armazenagens de Cabedelo Ltda. 70.094.222/0001-04	IPIRANGA Produtos de Petróleo S.A. 33.337.122/0184-17	Extrato Reg. 108133	30/09/2015	B100 (1m³), Etanol Anidro (500m³), Etanol Hidratado (200m³), Gasolina A (3.680m³), Óleo Diesel S-500 (1.210m³)	48610.004032/2015-17

Nº 633 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base nas Resoluções ANP n.º 42, de 19 de agosto de 2011, n.º 58, de 20 de outubro de 2014, torna pública a homologação do contrato de cessão de espaço listado a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE / REGISTRO	CESSIONÁRIA/ REGISTRO	CARTÓRIO N.º	PRAZO	PRODUTOS	PROCESSO
Cabedelo	PB	TECAB - Terminais de Armazenagens de Cabedelo Ltda. 70.094.222/0001-04	ECO Brasil Distribuidora de Combustíveis Ltda. 13.569.712/0002-59	Extrato Reg. 108134	31/10/2019	B100 (1m³), Etanol Anidro (140m³), Etanol Hidratado (100m³), Gasolina A (310m³), Óleo Diesel S-500 (250m³)	48610.004033/2015-61

Nº 634 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base nas Resoluções ANP n.º 42, de 19 de agosto de 2011, n.º 58, de 20 de outubro de 2014, torna pública a homologação do contrato de cessão de espaço listado a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE / REGISTRO	CESSIONÁRIA/ REGISTRO	CARTÓRIO N.º	PRAZO	PRODUTOS	PROCESSO
Cabedelo	PB	TECAB - Terminais de Armazenagens de Cabedelo Ltda. 70.094.222/0001-04	FAN Distribuidora de Petróleo Ltda. 05.380.369/0002-71	Extrato Reg. 108049	31/10/2019	B100 (2m³), Etanol Anidro (250m³), Etanol Hidratado (150m³), Gasolina A (750m³), Óleo Diesel S-500 (500m³)	48610.004031/2015-72

Nº 635 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base nas Resoluções ANP n.º 42, de 19 de agosto de 2011, n.º 58, de 20 de outubro de 2014, torna pública a homologação do contrato de cessão de espaço listado a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE / REGISTRO	CESSIONÁRIA/ REGISTRO	CARTÓRIO N.º	PRAZO	PRODUTOS	PROCESSO
Cabedelo	PB	TECAB - Terminais de Armazenagens de Cabedelo Ltda. 70.094.222/0001-04	TOTAL Distribuidora S.A. 01.241.994/0009-58	Extrato Reg. 108048	31/10/2019	B100 (1m³), Etanol Anidro (150m³), Etanol Hidratado (100m³), Gasolina A (1.200m³), Óleo Diesel S-500 (600m³)	48610.004029/2015-28

Nº 636 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base nas Resoluções ANP n.º 42, de 19 de agosto de 2011, n.º 58, de 20 de outubro de 2014, torna pública a homologação do contrato de cessão de espaço listado a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE / REGISTRO	CESSIONÁRIA/ REGISTRO	CARTÓRIO N.º	PRAZO	PRODUTOS	PROCESSO
Cabedelo	PB	TECAB - Terminais de Armazenagens de Cabedelo Ltda. 70.094.222/0001-04	TOBRAS Distribuidora de Combustíveis Ltda. 05.759.383/0002-80	Extrato Reg. 108050	31/10/2019	B100 (1m³), Etanol Anidro (200m³), Etanol Hidratado (150m³), Gasolina A (350m³), Óleo Diesel S-500 (150m³)	48610.004029/2015-01

Nº 637 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base nas Resoluções ANP n.º 42, de 19 de agosto de 2011, n.º 58, de 20 de outubro de 2014, torna pública a homologação do contrato de cessão de espaço listado a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE / REGISTRO	CESSIONÁRIA/ REGISTRO	CARTÓRIO N.º	PRAZO	PRODUTOS	PROCESSO
Cabedelo	PB	TECAB - Terminais de Armazenagens de Cabedelo Ltda. 70.094.222/0001-04	SP Indústria e Distribuidora de Petróleo Ltda. 01.387.400/0007-50	Extrato Reg. 108240	31/10/2019	B100 (3m³), Etanol Anidro (150m³), Etanol Hidratado (120m³), Gasolina A (300m³), Óleo Diesel S-500 (200m³)	48610.004025/2015-15



Nº 638 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base nas Resoluções ANP n.º 42, de 19 de agosto de 2011, n.º 58, de 20 de outubro de 2014, torna pública a homologação do contrato de cessão de espaço listado a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE / REGISTRO	CESSIONÁRIA/ REGISTRO	CARTÓRIO N.º	PRAZO	PRODUTOS	PROCESSO
Cabedelo	PB	TECAB - Terminais de Armazenagens de Cabedelo Ltda. 70.094.222/0001-04	FEDERAL Distribuidora de Petróleo Ltda. 02.909.530/0006-97	Extrato Reg. 108132	31/10/2019	B100 (6m³), Etanol Anidro (200m³), Etanol Hidratado (250m³), Gasolina A (1.500m³), Óleo Diesel S-500 (900m³)	48610.004034/2015-14

Em 5 de maio de 2015

Nº 639 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base nas Resoluções ANP n.º 42, de 19 de agosto de 2011, n.º 58, de 20 de outubro de 2014, torna pública a homologação do contrato de cessão de espaço listado a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE / REGISTRO	CESSIONÁRIA/ REGISTRO	CARTÓRIO N.º	PRAZO	PRODUTOS	PROCESSO
Cabedelo	PB	TECAB - Terminais de Armazenagens de Cabedelo Ltda. 70.094.222/0001-04	SETTA Combustíveis S.A. 55.483.564/0005-48	Extrato Reg. 107936	31/10/2019	B100 (7m³), Etanol Anidro (300m³), Etanol Hidratado (150m³), Gasolina A (1.900m³), Óleo Diesel S-500 (1.100m³)	48610.004027/2015-12

Nº 640 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base nas Resoluções ANP n.º 42, de 19 de agosto de 2011, n.º 58, de 20 de outubro de 2014, torna pública a homologação do contrato de cessão de espaço listado a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE / REGISTRO	CESSIONÁRIA/ REGISTRO	CARTÓRIO N.º	PRAZO	PRODUTOS	PROCESSO
Cabedelo	PB	TECAB - Terminais de Armazenagens de Cabedelo Ltda. 70.094.222/0001-04	TEMAPE - Terminais Marítimos de Pernambuco S.A. 02.639.582/0003-48	Extrato Reg. 108147	31/10/2019	B100 (5m³), Etanol Anidro (330m³), Etanol Hidratado (120m³), Gasolina A (1.635m³), Óleo Diesel S-500 (750m³)	48610.004026/2015-60

Nº 641 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base nas Resoluções ANP n.º 42, de 19 de agosto de 2011, n.º 58, de 20 de outubro de 2014, torna pública a homologação do contrato de cessão de espaço listado a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE / REGISTRO	CESSIONÁRIA/ REGISTRO	CARTÓRIO N.º	PRAZO	PRODUTOS	PROCESSO
Cabedelo	PB	TECAB - Terminais de Armazenagens de Cabedelo Ltda. 70.094.222/0001-04	ALESAT Combustíveis S.A. 23.314.594/0027-40	Extrato Reg. 108051	31/10/2019	B100 (11m³), Etanol Anidro (170³), Etanol Hidratado (100m³), Gasolina A (2.515m³), Óleo Diesel S-500 (1.390m³)	48610.004035/2015-51

Nº 642 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base nas Resoluções ANP n.º 42, de 19 de agosto de 2011, n.º 58, de 20 de outubro de 2014, torna pública a homologação do contrato de cessão de espaço listado a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE / REGISTRO	CESSIONÁRIA/ REGISTRO	CARTÓRIO N.º	PRAZO	PRODUTOS	PROCESSO
Sarandi	PR	CPA Armazéns Gerais Ltda. 03.836.990/0003-52	CIAPETRO Distribuidora de Combustíveis Ltda. 01.466.091/0019-47	Extrato Reg. 0010711	30/04/2016	B100 (50m³), Etanol Anidro (45m³), Etanol Hidratado (45m³), Gasolina A (150m³), Óleo Diesel A S10 (85m³), Óleo Diesel A S500 (250m³)	48610.003986/2015-11

Nº 643 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base nas Resoluções ANP n.º 42, de 19 de agosto de 2011, n.º 58, de 20 de outubro de 2014, torna pública a homologação do contrato de cessão de espaço listado a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE / REGISTRO	CESSIONÁRIA/ REGISTRO	CARTÓRIO N.º	PRAZO	PRODUTOS	PROCESSO
Sarandi	PR	CPA Armazéns Gerais Ltda. 03.836.990/0003-52	RODOIL Distribuidora de Combustíveis Ltda. 07.520.438/0002-20	Extrato Reg. 0010707	30/04/2016	B100 (50m³), Etanol Anidro (100m³), Gasolina A (250m³), Óleo Diesel A S10 (95m³), Óleo Diesel A S500 (185m³)	48610.003985/2015-68

Nº 644 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base nas Resoluções ANP n.º 42, de 19 de agosto de 2011, n.º 58, de 20 de outubro de 2014, torna pública a homologação do contrato de cessão de espaço listado a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE / REGISTRO	CESSIONÁRIA/ REGISTRO	CARTÓRIO N.º	PRAZO	PRODUTOS	PROCESSO
Sarandi	PR	CPA Armazéns Gerais Ltda. 03.836.990/0003-52	ESTRADA - Distribuidora de Derivados de Petróleo Ltda. 01.804.345/0004-23	Extrato Reg. 0010709	30/06/2016	B100 (60m³), Etanol Anidro (150m³), Etanol Hidratado (150m³), Gasolina A (250m³), Óleo Diesel A S10 (95m³), Óleo Diesel A S500 (185m³)	48610.003983/2015-79

Nº 645 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base nas Resoluções ANP n.º 42, de 19 de agosto de 2011, n.º 58, de 20 de outubro de 2014, torna pública a homologação do contrato de cessão de espaço listado a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE / REGISTRO	CESSIONÁRIA/ REGISTRO	CARTÓRIO N.º	PRAZO	PRODUTOS	PROCESSO
Sarandi	PR	CPA Armazéns Gerais Ltda. 03.836.990/0003-52	ALESAT Combustíveis S.A. 23.314.594/0040-17	Extrato Reg. 0010710	31/05/2018	B100 (50m³), Etanol Anidro (150m³), Etanol Hidratado (65m³), Gasolina A (900m³), Óleo Diesel A S10 (145m³), Óleo Diesel A S500 (465m³)	48610.003982/2015-24

Nº 646 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base nas Resoluções ANP n.º 42, de 19 de agosto de 2011, n.º 58, de 20 de outubro de 2014, torna pública a homologação do contrato de cessão de espaço listado a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE / REGISTRO	CESSIONÁRIA/ REGISTRO	CARTÓRIO N.º	PRAZO	PRODUTOS	PROCESSO
Sarandi	PR	CPA Armazéns Gerais Ltda. 03.836.990/0003-52	MMP Distribuidora de Petróleo S.A. 03.609.381/0007-94	Extrato Reg. 0010705	31/05/2016	B100 (75m³), Etanol Anidro (150m³), Etanol Hidratado (120m³), Gasolina A (250m³), Óleo Diesel A S10 (100m³), Óleo Diesel A S500 (372m³)	48610.0003987/2015-57

Nº 647 - O Superintendente de Abastecimento da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Portaria ANP n.º 72, de 20 de maio de 1998, torna público as informações relativas à produção e aos volumes efetivamente adquiridos de solventes, suscetíveis de uso como combustíveis, referentes ao mês de janeiro de 2015:

AGENTE ECONÔMICO	AGUARRÁS M- NERAL	BENZENO	SOLVENTE C9 (2)	C9 DIHIDROGENADO	HEXANOS (4)	REFORMADO PE- SADO	RAFINADO DE PIRÓLISE (1)	RAFINADO DE REFORMA (2)	SOLVENTES ALIFÁTI- COS (5)	TOLUENO (3)	XILENO (3)
BRASKEM S.A.	1.363	-	420	20.316	22	-	20.830	5.831	3.385	-	11.130
PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS	17	724	-	-	- 212	-	-	-	42	423	- 4
QUATTOR PARTICIPAÇÕES S.A.	-	39	-	4.389	-	-	-	-	3.332	-	1.412
REFINARIA DE PETRÓLEO RIOGRANDENSE S.A.	-	-	-	-	-	-	-	403	-	-	-
UNIVEN PETROQUÍMICA LTDA	-	-	-	-	-	-	-	-	11	-	-
ÁGUA QUÍMICA LTDA.	307	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ALEHER QUÍMICA DO BRASIL	-	-	-	-	-	-	-	-	356	-	-
AROMAT PRODUTOS QUÍMICOS LTDA	83	-	29	-	-	-	-	60	-	-	198
ARUJÁ PETRÓLEO LTDA.	581	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
BANDEIRANTE QUÍMICA LTDA.	1.395	-	205	-	488	-	67	491	74	993	446
BRENTAG QUÍMICA BRASIL LTDA.	16	-	161	-	135	-	51	-	69	86	221
CARBONO QUÍMICA LTDA.	1.376	-	50	-	1.004	-	-	-	267	380	59
COREMAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES MAIA LTDA.	249	-	129	-	69	-	-	202	-	117	428
DOVAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	294	-	-	-	-	-	-	-	-	-	58
GAFOR DISTRIBUIDORA S.A.	477	-	-	-	148	-	-	-	44	178	-
PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.	3.292	-	-	-	4.151	-	-	-	243	4.116	3.751
PRÓ QUÍMICA DO BRASIL LTDA.	-	-	-	-	-	-	-	-	820	-	-
QUANTIQ DISTRIBUIDORA LTDA.	2.293	-	721	-	698	-	29	523	341	1.198	566
VERQUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS E PRODUTOS QUÍMICOS	-	-	-	-	457	-	-	-	-	74	-

ACRINOR ACRILONITRILA DO NORDESTE S.A.	-	13.923	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
AKZO NOBEL LTDA	59	-	62	-	-	-	-	-	-	-	-	118
AMAZONAS PRODUTOS PARA CALÇADOS LTDA	-	-	-	-	234	-	-	59	-	-	323	-
ANJO QUÍMICA DO BRASIL LTDA	69	-	45	-	-	-	-	-	114	203	-	-
ARTECOLA INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA	-	-	-	-	44	-	-	34	15	-	25	-
AXALTA COATING SYSTEMS BRASIL LTDA	-	-	183	-	-	-	-	-	30	-	-	679
BASF S.A.	-	-	209	-	-	-	-	-	-	-	-	176
BAYER S.A.	-	2.991	-	-	-	-	-	-	-	-	-	44
BRASILUX TINTAS TÉCNICAS LTDA.	243	-	61	-	-	-	-	-	-	-	-	-
BRASKEM PETROQUÍMICA LTDA	-	15.197	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DETEN QUÍMICA S.A.	-	6.291	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ELEKEIROZ S.A.	-	1.227	-	-	-	-	-	-	-	-	34	-
FARBEN S.A. INDÚSTRIA QUÍMICA	220	-	89	-	-	-	-	-	15	461	15	-
FCC - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	-	-	-	-	14	-	-	75	149	49	-	-
HIDROTINTAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS LTDA	78	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
INDÚSTRIA QUÍMICA UNA LTDA	-	-	-	-	34	-	-	-	-	-	69	-
INNOVA S.A.	-	19.543	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
KILLING BAHIA TINTAS E ADESIVOS LTDA	-	-	-	-	-	-	87	-	-	-	29	-
KILLING S.A. TINTAS E ADESIVOS	-	-	44	-	147	-	-	-	-	64	-	-
MADEPAR LAMINADOS S/A	-	-	-	-	-	-	-	-	29	87	-	-
NORCOLA INDÚSTRIAS LTDA	-	-	-	-	-	-	-	-	30	63	-	-
NUFARM INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA S/A	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	532
PETRÓLEO E LUBRIFICANTES DO NORDESTE S.A. PETROLUSA	15	-	15	-	-	-	-	-	-	-	-	15
PPG IND DO BRASIL TINTAS E VERNIZES LTDA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	44
RENNER HERMANN S/A	-	-	10	-	-	-	-	-	-	-	-	68
RENNER SAYERLACK S.A.	238	-	30	-	-	-	-	-	-	-	-	147
SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL IND. E COM	176	-	208	-	-	-	-	-	-	-	-	977
SOLVEN SOLVENTES E QUÍMICOS LTDA	-	-	-	-	-	-	-	-	30	15	-	-
TINTAS IQUINE LTDA	171	-	35	-	-	-	-	-	-	-	99	-
ESTOQUE INICIAL	12.537	30.665	5.568	2.960	7.054	-	3.353	7.562	3.106	17.575	13.619	-
PRODUÇÃO	10.213	95.802	2.641	25.412	8.670	-	20.081	8.265	9.650	41.026	28.834	-
IMPORTAÇÃO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
COMPRA DE OUTROS PRODUTORES	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
EXPORTAÇÃO	35	27.812	-	-	87	-	-	-	-	37.425	7.293	-
CONSUMO PRÓPRIO	1.380	763	420	24.705	- 190	-	20.830	5.831	6.771	423	12.539	-
VENDA PARA OUTROS PRODUTORES	-	-	-	-	-	-	-	403	-	-	-	-
VENDA PARA DISTRIBUIDORAS	10.363	-	1.295	-	7.150	-	147	1.276	2.214	7.143	5.727	-
VENDA PARA CONSUMIDORES INDUSTRIAIS DE SOLVENTES	1.270	59.172	991	-	473	-	255	283	143	1.506	2.815	-
ESTOQUE FINAL	9.703	38.720	5.503	3.667	8.204	-	2.202	8.034	3.628	12.105	14.080	-

- (1) Inclui o solvente alifático leve produzido pela Braskem Unib RS;
 (2) Inclui a corrente C₉ de pirólise comercializada pela Braskem Unib RS;
 (3) Inclui a corrente C₇C₈ aromática comercializada pela Braskem Unib RS;
 (4) Inclui o solvente C₆ comercializado pela Braskem Unib RS;
 (5) Inclui solvente para borracha, diluente de tintas e solvente médio comercializado pela Petrobras.

Obs:

- (i) Valores informados sem decimais, em metro cúbico.
 (ii) Fornecedores: Braskem, Quattor, Petrobras, Refinaria Riograndense, Refinaria de Manguinhos, DaxOil e Univen.
 (iii) O consumo próprio inclui faltas e sobras inerentes ao processo.

Nº 648 - O Superintendente de Abastecimento da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Portaria ANP n.º 72, de 20 de maio de 1998, torna público as informações relativas à produção e aos volumes efetivamente adquiridos de solventes, suscetíveis de uso como combustíveis, referentes ao mês de fevereiro de 2015:

AGENTE ECONÔMICO	AGUARRÁS MINE- RAL	BENZENO	SOLVENTE C9 (2)	C9 DIHIDROGENADO	HEXANOS (4)	REFORMADO PESA- DO	RAFINADO DE PIRÓLISE (1)	RAFINADO DE REFORMA (2)	SOLVENTES ALIFÁTI- COS (5)	TOLUENO (3)	XILENO (3)
BRASKEM S.A.	-	-	-	15.351	219	-	16.730	8.856	2.991	1.578	2.590
PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS	- 1	16	-	-	72	-	-	-	91	942	- 16
QUATTOR PARTICIPAÇÕES S.A.	-	-	1	3.470	-	-	-	-	2.907	9.711	30
REFINARIA DE PETRÓLEO RIOGRANDENSE S.A.	-	-	-	-	-	-	-	508	-	-	-
UNIVEN PETROQUÍMICA LTDA	-	-	-	38	-	-	-	-	11	-	-
ÁGUA QUÍMICA LTDA.	221	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ALEHER QUÍMICA DO BRASIL	-	-	-	-	-	-	-	-	320	-	-
AROMAT PRODUTOS QUÍMICOS LTDA	80	-	30	-	-	-	-	60	-	29	272
ARUJÁ PETRÓLEO LTDA.	448	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
BANDEIRANTE QUÍMICA LTDA.	1.608	-	327	-	503	-	99	474	90	1.143	649
BRENTAG QUÍMICA BRASIL LTDA.	15	-	33	-	151	-	45	-	-	53	177
CARBONO QUÍMICA LTDA.	1.383	-	103	-	1.334	-	-	-	332	287	119
COREMAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES MAIA LTDA.	226	-	158	-	-	-	-	15	-	204	410
DOVAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	232	-	-	-	-	-	-	-	-	-	58
GAFOR DISTRIBUIDORA S.A.	328	-	-	-	311	-	-	-	45	168	-
PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.	3.289	-	-	-	4.285	-	-	-	213	3.916	3.370
PRÓ QUÍMICA DO BRASIL LTDA.	-	-	-	-	-	-	-	-	804	-	-
QUANTIQ DISTRIBUIDORA LTDA.	2.784	-	644	-	713	-	34	527	84	1.818	558
VERQUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS E PRODUTOS QUÍMICOS	-	-	-	-	430	-	-	-	15	50	-
ACRINOR ACRILONITRILA DO NORDESTE S.A.	-	17.345	-	-	-	-	-	-	-	-	-
AKZO NOBEL LTDA	29	-	58	-	-	-	-	-	-	-	59
AMAZONAS PRODUTOS PARA CALÇADOS LTDA	-	-	-	-	261	-	86	-	-	327	-
ANJO QUÍMICA DO BRASIL LTDA	69	-	30	-	-	-	29	-	84	223	-
ARTECOLA INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA	-	-	-	-	24	-	33	-	-	19	5
AXALTA COATING SYSTEMS BRASIL LTDA	-	-	180	-	-	-	-	45	-	-	753
BASF S.A.	-	-	285	-	-	-	-	-	-	-	88
BAYER S.A.	-	1.845	-	-	-	-	-	-	-	-	29
BRASILUX TINTAS TÉCNICAS LTDA.	315	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
BRASKEM PETROQUÍMICA LTDA	-	13.355	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DETEN QUÍMICA S.A.	-	4.577	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ELEKEIROZ S.A.	-	1.959	-	-	-	-	-	-	-	138	-
FARBEN S.A. INDÚSTRIA QUÍMICA	132	-	59	-	-	-	-	-	15	375	-
FCC - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	-	-	-	-	48	-	34	104	-	54	-
HIDROTINTAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS LTDA	123	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
INDÚSTRIA QUÍMICA UNA LTDA	-	-	-	-	-	-	34	-	-	-	-
INNOVA S.A.	-	16.776	-	-	-	-	-	-	-	-	-
KILLING S.A. TINTAS E ADESIVOS	-	-	-	-	118	-	-	-	-	147	45
MADEPAR LAMINADOS S/A	-	-	-	-	-	-	-	30	-	64	-
NORCOLA INDÚSTRIAS LTDA	30	-	-	-	-	-	-	-	-	30	-
PETRÓLEO E LUBRIFICANTES DO NORDES- TE S.A. PETROLUSA	29	-	15	-	-	-	-	-	-	102	62



PPG IND DO BRASIL TINTAS E VERNIZES LTDA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	15
RENNER HERMANN S/A	-	-	20	-	-	-	-	-	-	-	-	73
RENNER SAYERLACK S.A.	147	-	30	-	-	-	-	-	-	-	29	88
SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL IND. E COM	147	-	164	-	-	-	-	-	-	-	-	844
SOLVEN SOLVENTES E QUÍMICOS LTDA	-	-	-	-	-	-	-	-	15	-	-	-
TINTAS HIDRACOR S.A.	83	-	-	-	-	-	-	-	-	-	15	-
TINTAS IQINE LTDA	151	-	60	-	-	-	-	-	-	-	133	-
ESTOQUE INICIAL	9.703	38.720	5.503	3.667	8.204	-	2.202	8.034	3.628	12.105	-	14.080
PRODUÇÃO	14.472	69.959	4.743	20.404	8.213	-	17.701	11.371	7.728	27.597	-	16.324
IMPORTAÇÃO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
COMPRA DE OUTROS PRODUTORES	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
EXPORTAÇÃO	34	14.450	-	-	32	-	-	-	-	-	5.336	3.578
CONSUMO PRÓPRIO	- 1	-	1	18.821	291	-	16.730	8.856	6.000	12.231	-	2.604
VENDA PARA OUTROS PRODUTORES	-	-	-	38	-	-	-	-	508	-	-	-
VENDA PARA DISTRIBUIDORAS	10.614	-	1.295	-	7.727	-	178	1.076	1.903	7.667	-	5.613
VENDA PARA CONSUMIDORES INDUSTRIAIS DE SOLVENTES	1.255	55.857	901	-	451	-	216	194	99	1.656	-	2.061
ESTOQUE FINAL	12.273	38.356	8.049	5.212	7.916	-	2.779	8.771	3.355	12.812	-	16.547

- (1) Inclui o solvente alifático leve produzido pela Braskem Unib RS;
 (2) Inclui a corrente C₉ de pirólise comercializada pela Braskem Unib RS;
 (3) Inclui a corrente C₇C₈ aromática comercializada pela Braskem Unib RS;
 (4) Inclui o solvente C₆ comercializado pela Braskem Unib RS;
 (5) Inclui solvente para borracha, diluente de tintas e solvente médio comercializado pela Petrobras.

Obs:

- (i) Valores informados sem decimais, em metro cúbico.
 (ii) Fornecedores: Braskem, Quattor, Petrobras, Refinaria Riograndense, Refinaria de Manguinhos, DaxOil e Univen.
 (iii) O consumo próprio inclui faltas e sobras inerentes ao processo.

Nº 649 - O Superintendente de Abastecimento da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Portaria ANP n.º 72, de 20 de maio de 1998, torna público as informações relativas à produção e aos volumes efetivamente adquiridos de solventes, suscetíveis de uso como combustíveis, referentes ao mês de março de 2015:

AGENTE ECONÔMICO	AGUARRÁS M- NERAL	BENZENO	SOLVENTE C ₉ (2)	C ₉ DIHIDROGENADO	HEXANOS (4)	REFORMADO PE- SADO	RAFINADO DE PIRÓLISE (1)	RAFINADO DE REFORMA (2)	SOLVENTES ALIFÁTI- COS (5)	TOLUENO (3)	XILENO (3)
BRASKEM S.A.	1	-	4.106	17.747	51	-	20.695	10.696	4.349	-	848
PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS	12	4	-	-	149	-	-	-	94	163	- 20
QUATTOR PARTICIPAÇÕES S.A.	-	-	46	2.975	-	-	-	-	2.519	-	-
REFINARIA DE PETRÓLEO RIOGRANDENSE S.A.	-	-	-	-	-	-	-	705	-	-	-
UNIVEN PETROQUÍMICA LTDA	-	-	-	-	-	-	-	-	11	-	-
ÁGUIA QUÍMICA LTDA	401	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ALEHER QUÍMICA DO BRASIL	-	-	-	-	-	-	-	-	491	-	-
AROMAT PRODUTOS QUÍMICOS LTDA	-	-	118	-	-	-	-	60	-	29	273
ARUJÁ PETRÓLEO LTDA	585	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
BANDEIRANTE QUÍMICA LTDA	1.399	-	434	-	469	-	76	379	59	1.231	395
BRENTAG QUÍMICA BRASIL LTDA	30	-	15	-	231	-	73	-	102	145	353
CARBONO QUÍMICA LTDA	1.407	-	10	-	1.340	-	-	-	557	296	154
COREMAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES MAIA LTDA	275	-	247	-	-	-	-	302	-	147	462
DOVAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	265	-	-	-	-	-	-	-	-	-	30
GAFOR DISTRIBUIDORA S.A.	566	-	96	-	178	-	-	-	29	247	-
PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A	4.145	-	-	-	4.941	-	-	-	248	4.626	3.367
PRÓ QUÍMICA DO BRASIL LTDA	-	-	-	-	-	-	-	-	992	-	-
QUANTIQ DISTRIBUIDORA LTDA	2.352	-	660	-	870	-	24	896	198	2.132	576
VERQUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS E PRODUTOS QUÍMICOS	-	-	-	-	396	-	-	-	-	60	-
ACRINOR ACRILONITRILA DO NORDESTE S.A.	-	16.341	-	-	-	-	-	-	-	-	-
AKZO NOBEL LTDA	92	-	90	-	-	-	-	-	-	-	177
AMAZONAS PRODUTOS PARA CALÇADOS LT- DA	-	-	-	-	351	-	90	-	-	395	-
ANJO QUÍMICA DO BRASIL LTDA	139	-	30	-	-	-	-	-	104	45	-
ARTECOLA INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA	-	-	-	-	39	-	43	-	-	20	-
AXALTA COATING SYSTEMS BRASIL LTDA	-	-	292	-	-	-	-	45	-	-	857
BASF S.A	-	-	368	-	-	-	-	-	-	-	179
BAYER S.A	-	2.388	-	-	-	-	-	-	-	-	45
BRASILUX TINTAS TÉCNICAS LTDA	273	-	60	-	-	-	-	-	-	-	30
BRASKEM PETROQUÍMICA LTDA	-	9.479	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DETEN QUÍMICA S.A	-	7.431	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ELEKEIROZ S.A	-	1.967	-	-	-	-	-	-	-	-	-
FARBEN S.A INDÚSTRIA QUÍMICA	222	-	75	-	-	-	-	-	-	430	-
FCC - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	73	-	-	-	30	-	77	122	-	65	-
GOLBRASIL INDÚSTRIA QUÍMICA EIRELI	73	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
INDÚSTRIA QUÍMICA UNA LTDA	-	-	-	-	-	-	34	-	-	35	-
INNOVA S.A	-	8.969	-	-	-	-	-	-	-	-	-
KILLING BAHIA TINTAS E ADESIVOS LTDA	-	-	-	-	-	-	91	-	-	69	-
KILLING S.A. TINTAS E ADESIVOS	-	-	15	-	247	-	-	-	-	223	45
MADEPAR LAMINADOS S/A	-	-	-	-	-	-	-	60	-	86	-
NORCOLA INDÚSTRIAS LTDA	-	-	-	-	-	-	-	30	-	35	-
PETRÓLEO E LUBRIFICANTES DO NORDESTE S.A. PETROLUSA	36	-	15	-	-	-	-	-	-	-	37
RENNER HERMANN S/A	-	-	15	-	-	-	-	-	-	-	89
RENNER SAYERLACK S.A	208	-	29	-	-	-	-	-	-	29	28
SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL IND. E COM	192	-	149	-	-	-	-	-	-	-	950
SOLVEN SOLVENTES E QUÍMICOS LTDA	-	-	-	-	-	-	-	15	-	-	-
TINTAS IQINE LTDA	175	-	35	-	-	-	-	-	-	118	-
ESTOQUE INICIAL	12.273	38.356	8.049	5.212	7.916	-	2.779	8.771	3.355	12.812	16.547
PRODUÇÃO	12.288	183.710	5.357	21.743	9.303	-	20.908	10.995	9.350	47.382	6.075
IMPORTAÇÃO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
COMPRA DE OUTROS PRODUTORES	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
EXPORTAÇÃO	34	133.270	-	3.446	32	-	-	-	-	40.899	3.240
CONSUMO PRÓPRIO	13	4	4.152	20.722	200	-	20.695	10.696	6.973	163	828
VENDA PARA OUTROS PRODUTORES	-	-	-	-	-	-	-	705	-	-	-
VENDA PARA DISTRIBUIDORAS	11.425	-	1.580	-	8.425	-	173	1.637	2.676	8.913	5.610
VENDA PARA CONSUMIDORES INDUSTRIAIS DE SOLVENTES	1.410	46.575	1.173	-	667	-	335	272	104	1.550	2.437
ESTOQUE FINAL	11.679	42.218	6.501	2.787	7.895	-	2.484	6.456	2.951	8.669	10.507

- (1) Inclui o solvente alifático leve produzido pela Braskem Unib RS;
 (2) Inclui a corrente C₉ de pirólise comercializada pela Braskem Unib RS;
 (3) Inclui a corrente C₇C₈ aromática comercializada pela Braskem Unib RS;
 (4) Inclui o solvente C₆ comercializado pela Braskem Unib RS;
 (5) Inclui solvente para borracha, diluente de tintas e solvente médio comercializado pela Petrobras.

Obs:

(i) Valores informados sem decimais, em metro cúbico.

(ii) Fornecedores: Braskem, Quattor, Petrobras, Refinaria Riograndense, Refinaria de Manguinhos, DaxOil e Univen.

(iii) O consumo próprio inclui faltas e sobras inerentes ao processo.

Nº 655 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base nas Resoluções ANP nº 42, de 19 de agosto de 2011, nº 58, de 20 de outubro de 2014, torna pública a homologação do contrato de cessão de espaço listado a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE / REGISTRO	CESSIONÁRIA/ REGISTRO	CARTÓRIO N.º	PRAZO	PRODUTOS	PROCESSO
Santos	SP	STOLTHAVEN Santos Ltda. 51.979.359/0001-93	IPIRANGA Produtos de Petróleo S.A. 33.337.122/0053-58	Reg. 1107408	19/05/2015	Diesel S-10 (15.000m³)	48610.004093/2015-84

Nº 656 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base nas Resoluções ANP nº 42, de 19 de agosto de 2011, nº 58, de 20 de outubro de 2014, torna pública a homologação do contrato de cessão de espaço listado a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE / REGISTRO	CESSIONÁRIA/ REGISTRO	CARTÓRIO N.º	PRAZO	PRODUTOS	PROCESSO
Santos	SP	STOLTHAVEN Santos Ltda. 51.979.359/0001-93	IPIRANGA Produtos de Petróleo S.A. 33.337.122/0179-50	Reg. 1320974	19/05/2015	Diesel S-10 (5.000m³)	48610.002528/2015-56

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

DIRETORIA IV SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL

AUTORIZAÇÃO Nº 381, DE 5 DE MAIO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 1º de março de 2012, com base na Portaria ANP nº 170, de 25 de setembro de 2002, e tendo em vista as justificativas constantes do Processo nº 48610.002998/2015-10, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa In Time Transportes Ltda. CNPJ nº 17.102.926/0001-90, autorizada a operar, por prazo indeterminado, como Empresa Brasileira de Navegação, na navegação interior de

percurso longitudinal, na Região Hidrográfica Amazônica, nos trechos interestaduais de competência da União e na rota internacional do Brasil a Iquitos-Peru, em portos habilitados ao tráfego internacional.

Art. 2º Os efeitos da presente Autorização ficam condicionados à manutenção das condições comprovadas pela empresa para o exercício da atividade de transporte a granel de petróleo, seus derivados, biodiesel e misturas óleo diesel/biodiesel na prestação de serviços de navegação interior de percurso longitudinal, na Região Hidrográfica Amazônica, nos trechos interestaduais de competência da União e na rota internacional do Brasil a Iquitos-Peru, em portos habilitados ao tráfego internacional.

Art. 3º A empresa autorizada deverá utilizar somente embarcações que tenham obtido a Declaração de Conformidade emitida pela DPC - Diretoria de Portos e Costas da Marinha do Brasil.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE

Em 5 de maio de 2015

A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, tendo em vista a Resolução ANP nº 22, de 11 de abril de 2014, publicada em 14 de abril de 2014, concede o registro dos produtos abaixo, às empresas relacionadas:

Nº	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
Nº 650	48600.000740/2015 - 06	BMW MOTORRAD ADVANTEC PRO	SAE 15W-50	API SM, JASO MA2.	ÓLEO LUBRIFICANTE	16738
	48600.000741/2015 - 42	BMW MOTORRAD ADVANTEC ULTIMATE	SAE 5W-40	API SN, JASO MA2.	ÓLEO LUBRIFICANTE	16739
Nº 651	48600.000284/2015 - 96	RAWBRAS ORANGE L8			CORANTE PARA COMBUSTÍVEIS	803
	48600.000721/2015 - 71	CAT HYDO ADVANCED	SAE 30	. CATERPILLAR 1E4320.	ÓLEO LUBRIFICANTE	16736
Nº 653	48600.000719/2015 - 01	MOBIL SUPER 3000 FÓRMULA FE	SAE 5W-30	API SL, ACEA A5/B5-12, ACEA A1/B1-12, FORD WSS-M2C913-C, FORD WSS-M2C913-D.	ÓLEO LUBRIFICANTE	16737
	48600.000720/2015 - 27	MOBIL TL 52553	SAE 5W-40	API SN / SM / SL / SJ, ACEA A3/B4-12, MB-APPROVAL 229.3, PORSCHE A40, RENAULT RN0700 / RN0710, VW (GASOLINA / DIESEL) 508.88 / 509.99.	ÓLEO LUBRIFICANTE	16735
Nº 654	48600.000717/2015 - 11	MOBIL ALMO 532	ISO 320	N/A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	16734
	48600.000716/2015 - 69	MOBIL SUPER 3000 X3	SAE 5W-40	API SN / SM / SL / SJ, ACEA A3/B4-12, MB-APPROVAL 229.3, PORSCHE A40, RENAULT RN0700 / RN0710, VW (GASOLINA / DIESEL) 508.88 / 509.99.	ÓLEO LUBRIFICANTE	16733
	826.685/2009-LAFAIETE LUIZ CHANDELIER JÚNIOR					

ROSÂNGELA MOREIRA DE ARAUJO

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL RELAÇÃO Nº 51/2015-DF-SEDE

Fase de Autorização de Pesquisa
Da provimento ao recurso interposto(245)
815.254/2006-IBIRAMA MINERAÇÃO LTDA
Declara caduco o direito de requerer a lavra(399)
840.993/2011-NAPAS MINERAÇÃO LTDA
Homologa desistência do direito de requerer a lavra.(1788)
860.010/2010- BELMONTE AMADO ROSA CAVALCANTE
Não conhece solicitação protocolizada por falta de previsão legal.(1865)

826.707/2005-LAFAIETE LUIZ CHANDELIER JÚNIOR
826.708/2005-LAFAIETE LUIZ CHANDELIER JÚNIOR
826.709/2005-LAFAIETE LUIZ CHANDELIER JÚNIOR
826.710/2005-LAFAIETE LUIZ CHANDELIER JÚNIOR
826.712/2005-LAFAIETE LUIZ CHANDELIER JÚNIOR
826.713/2005-LAFAIETE LUIZ CHANDELIER JÚNIOR
826.714/2005-LAFAIETE LUIZ CHANDELIER JÚNIOR
826.715/2005-LAFAIETE LUIZ CHANDELIER JÚNIOR
826.668/2009-LAFAIETE LUIZ CHANDELIER JÚNIOR
826.678/2009-LAFAIETE LUIZ CHANDELIER JÚNIOR
826.682/2009-LAFAIETE LUIZ CHANDELIER JÚNIOR
826.683/2009-LAFAIETE LUIZ CHANDELIER JÚNIOR

826.685/2009-LAFAIETE LUIZ CHANDELIER JÚNIOR
826.686/2009-LAFAIETE LUIZ CHANDELIER JÚNIOR
826.691/2009-LAFAIETE LUIZ CHANDELIER JÚNIOR
826.692/2009-LAFAIETE LUIZ CHANDELIER JÚNIOR
826.697/2009-LAFAIETE LUIZ CHANDELIER JÚNIOR
826.700/2009-LAFAIETE LUIZ CHANDELIER JÚNIOR
826.701/2009-LAFAIETE LUIZ CHANDELIER JÚNIOR
826.702/2009-LAFAIETE LUIZ CHANDELIER JÚNIOR
826.705/2009-LAFAIETE LUIZ CHANDELIER JÚNIOR
826.707/2009-LAFAIETE LUIZ CHANDELIER JÚNIOR
826.708/2009-LAFAIETE LUIZ CHANDELIER JÚNIOR
826.536/2011-LAFAIETE LUIZ CHANDELIER JÚNIOR
826.537/2011-LAFAIETE LUIZ CHANDELIER JÚNIOR
826.538/2011-LAFAIETE LUIZ CHANDELIER JÚNIOR
826.539/2011-LAFAIETE LUIZ CHANDELIER JÚNIOR
826.540/2011-LAFAIETE LUIZ CHANDELIER JÚNIOR
826.596/2011-LAFAIETE LUIZ CHANDELIER JÚNIOR
826.673/2011-LAFAIETE LUIZ CHANDELIER JÚNIOR
826.674/2011-LAFAIETE LUIZ CHANDELIER JÚNIOR
826.703/2011-LAFAIETE LUIZ CHANDELIER JÚNIOR
826.704/2011-LAFAIETE LUIZ CHANDELIER JÚNIOR
826.718/2011-LAFAIETE LUIZ CHANDELIER JÚNIOR
826.719/2011-LAFAIETE LUIZ CHANDELIER JÚNIOR
826.721/2011-LAFAIETE LUIZ CHANDELIER JÚNIOR
826.722/2011-LAFAIETE LUIZ CHANDELIER JÚNIOR

Fase de Requerimento de Lavra
Homologa desistência do requerimento de Concessão de Lavra(352)
815.454/1992- ANDRÉ REIS EPP
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o novo Plano de Aproveitamento Econômico da jazida(416)
820.413/1988-CONTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
820.729/1990-CONSTRUTORA BRASIL S. A.
840.305/1992-TORRES & PEDROSA COMÉRCIO DE ÁGUAS MINERAIS LTDA ME
844.009/1995-CAF CRYSTAL AGUAS DO NORDESTE LTDA
Aprova o relatório de reavaliação de reservas(425)
011.260/1942-VOTORANTIM CIMENTOS S A-CALCÁRIO
810.354/1976-REINARDA MINERAÇÃO LTDA-MINERIO DE OURO
820.729/1990-CONSTRUTORA BRASIL S. A.-GRANITO Autorizo o aditamento de substância mineral(427)
820.413/1988-CONTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-AREIA e ARGILA-PORTARIA DE LAVRA Nº 393/1995, DOU de 30/10/1995
820.729/1990-CONSTRUTORA BRASIL S. A.-SAIBRO-PORTARIA DE LAVRA Nº 139/99, DOU de 29/04/1999
Aprova o relatório de Pesquisa de nova substância(1106)
820.413/1988-CONTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-AREIA e ARGILA
820.729/1990-CONSTRUTORA BRASIL S. A.-SAIBRO

800.826/2008-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº460/2015-180 (cento e oitenta) dias
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
800.098/2006-EMPRESA DE MINERAÇÃO GRANITOS DE ITAITINGA LTDA-OF. Nº318/2015
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
800.148/1999-SERRA GRANDE INDÚSTRIA DE MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº514/2015
800.256/2000-MINERAÇÃO AGRESTE LTDA-OF. Nº454/2015, 455/2015, 456/2015.
800.224/2001-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº431/2015 e 432/2015
800.029/2006-PEDREIRA NATASHA LTDA-OF. Nº472/2015 e 471/2015
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(471)
800.148/1999-SERRA GRANDE INDÚSTRIA DE MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº510/2015, 511/2015, 512/2015, 513/2015
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA-DOR/Prazo 30 dias(1738)
800.743/1987-IMARF BENEFICIAMENTO DE GRANITOS LTDA-OF. Nº443/2015 e 444/2015
800.256/2000-MINERAÇÃO AGRESTE LTDA-OF. Nº457/2015
800.224/2001-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº433/2015, 434/2015 e 435/2015
800.003/2003-ANTÔNIO ROBERTO ROCHA SILVA ME-OF. Nº441/2015
800.029/2006-PEDREIRA NATASHA LTDA-OF. Nº473/2015
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
800.082/2015-CORTEZ ENGENHARIA LTDA-OF. Nº447/2015
800.083/2015-CORTEZ ENGENHARIA LTDA-OF. Nº465/2015
800.089/2015-JOSE AUGUSTO DE SÁ PARENTE-OF. Nº445/2015
800.090/2015-JOSE AUGUSTO DE SÁ PARENTE-OF. Nº446/2015
800.091/2015-LEONARDO LOPES DA CRUZ-OF. Nº464/2015

FRANCISCO FEITOSA DE CARVALHO FREITAS

SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 55/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
896.498/2013-PROMINING PARTICIPACOES LTDA-OF. Nº1038/2015-DNPM/ES.
896.007/2014-SEBASTIÃO SARTE-OF. Nº1136/2015-DNPM/ES.
896.510/2014-CARLOS PEREIRA DA SILVA M R S MANTENÇÃO E INSTALAÇÕES ME-OF. Nº0812/2015-DNPM/ES.
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
896.126/2000-SILGRAMAR MÁRMORES E GRANITOS LTDA-OF. Nº1105/2015-DNPM/ES.
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
890.514/1990-MARGRAMAR MINERAÇÃO LTDA.- Cessionário:MINERAÇÃO INTEGRADA LTDA-ME- CPF ou CNPJ 39.397.252/0001-31- Alvará nº6969/2000
890.548/1991-EDDIE ANTONIO VACCARI- Cessionário:MAROBÁ MINERAÇÃO LTDA-ME- CPF ou CNPJ 36.015.527/000-137- Alvará nº3251/1993
896.340/2009-TROYANNOS MINÉRIOS E METAIS LTDA ME- Cessionário:GRAN PACHECO MINERAÇÃO LTDA-ME- CPF ou CNPJ 16.560.842/0001-38- Alvará nº5811/2013
896.111/2011-GRACIANO SALVADOR ME- Cessionário:R.P.S. TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELE-ME- CPF ou CNPJ 39.299.771/0001-67- Alvará nº17004/2011
896.598/2012-GRANITOS MONTANHA LTDA- Cessionário:GRANITOS VITÓRIA-ME- CPF ou CNPJ 17.502.836/000-197- Alvará nº6829/2013
896.001/2013-GRANITOS MONTANHA LTDA- Cessionário:CARLOS PEREIRA DA SILVA- CPF ou CNPJ 412.164.155-87- Alvará nº4545/2014
896.648/2013-LUCIANO MOREIRA ROCHA- Cessionário:ASSIS & PEREIRA TERRAPLENAGEM LTDA- CPF ou CNPJ 16.747.890/0001-30- Alvará nº5913/2013
Fase de Requerimento de Lavra
Despacho publicado(356)
890.532/1985-VIGUI GRANITOS LTDA-Nos termos do parágrafo 3º do artigo 176 da Constituição Federal e do DESPACHO Fls. 857/858, que ora adoto como fundamento desta decisão, considerando o disposto no PARECER PROES Nº 01/2005-AMP e PARECER PROES Nº 18/2010-AMP, NEGÓ a anuência prévia ao ato de cessão total de Requerimento de Lavra formulada por MONTE VERDE MINERAÇÃO LTDA e MINERAÇÃO ESTRELA DO NORTE LTDA, e AUTORIZO a averbação ao ato de cessão de direito para VIGUI GRANITOS LTDA.

890.300/1986-TOLEDO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRITAS LTDA ME-NEGÓ o Recurso Administrativo (fls. 480 a 484), apresentado em 06/06/2011 pela Braminex Mineração Ltda., em face do indeferimento do pleito protocolizado em 18/07/2003, publicado no DOU de 25/05/2011. ARQUIVO o Auto de Advertência nº 004/2011-DNPM/ES (fl. 497), lavrado em 02/09/2011 contra a Braminex Mineração Ltda., não publicado no DOU. NÃO CONHEÇO o Pedido de Reconsideração (fls. 657 a 660), apresentado em 07/12/2012 pela Braminex Mineração Ltda., sobre a decisão publicada no DOU de 27/11/2012, que indeferiu o requerimento de GU (fl. 654), por perder o objeto.
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
890.300/1986-TOLEDO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRITAS LTDA ME-OF. Nº1073/2015-DNPM/ES.
890.586/1987-IMERYS DO BRASIL COMÉRCIO DE EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS LTDA.-OF. Nº1023/2015-DNPM/ES.
896.124/1999-BIBOM MINERAÇÃO LTDA. ME-OF. Nº1075/2015-DNPM/ES.
896.090/2010-PEDRA GRANDE GRANITOS COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA ME-OF. Nº1076/2015-DNPM/ES.
Indefere requerimento de Guia de Utilização(626)
890.300/1986-TOLEDO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRITAS LTDA ME
Nega provimento a defesa apresentada(810)
896.511/2007-TOLEDO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRITAS LTDA ME
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
890.312/1990-MINERCOL MINERAÇÃO COLLODETTI LTDA-ME-OF. Nº1128/2015-DNPM/ES.
Não conhece requerimento protocolizado(1057)
890.300/1986-TOLEDO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRITAS LTDA ME
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
812.313/1971-FERREIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME- AI Nº 0257/2015-DNPM/ES
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
896.756/1995-MARBRASA NORTE MINERADORA LTDA-OF. Nº1124/2015-DNPM/ES.
896.050/2010-MINERADORA VERDE PAVÃO LTDA ME-OF. Nº1141/2015-DNPM/ES.
896.050/2010-MINERADORA VERDE PAVÃO LTDA ME-OF. Nº1141/2015-DNPM/ES.
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1799)
812.313/1971-FERREIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME-OF. Nº1.100/2015-DNPM/ES
Fase de Licenciamento
Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744)
896.571/2008-MARCA AMBIENTAL LTDA
Da provimento ao recurso interposto(754)
896.853/2008-RIZZO EXTRACAO E COMERCIO DE AREIA LTDA ME
Não conhece requerimento protocolizado(1202)
896.711/2005-AREIAL PEDRA BRANCA LTDA ME.
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Indefere requerimento de Registro de Extração- não cumprimento de exigência(830)
896.522/2011-PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
896.116/2014-ZÉDIO BONOMO ME-OF. Nº1085/2015-DNPM/ES.
896.414/2014-MAURO DANIEL DEORCE-OF. Nº1084/2015-DNPM/ES.
896.443/2014-SEBASTIÃO SARTE-OF. Nº1135/2015-DNPM/ES.
Da provimento ao recurso interposto(1171)
896.066/2014-CERAMICA BONSUCESSO LTDA EPP
Fase de Disponibilidade
Nega provimento a defesa apresentada.(1847)
896.703/2008-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-RAL S A
896.730/2008-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-RAL S A

RELAÇÃO Nº 57/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito multa aplicada(106)
896.911/2006-RAMON BENICIO BARTELS- DOU de 27/10/2011
Torna sem efeito Notificação Administrativa I- MULTA(904)
896.911/2006-RAMOM BENÍCIO BARTELS- NOT. Nº804/2011
Fase de Licenciamento
Despacho de retificação do Registro de Licença(741)
896.711/2005-AREIAL PEDRA BRANCA LTDA ME.- Registro de Licença Nº33/2008- Onde se lê "896.711/05 - Areal Pedra Branca Ltda-ME Licença nº 08/2008 20ºDS/DNPM/ES prazo de validade até 09/11/2018", Leia-se " 896.711/2005 - Areal Pedra Branca Ltda-ME Autorização de Registro de Licença nº 33/2008 20ºDS/DNPM/ES prazo de validade até 09/11/2008".
Torna sem efeito despacho de indeferimento(769)
896.853/2008-RIZZO EXTRACAO E COMERCIO DE AREIA LTDA ME- Publicado DOU de 31/12/2014

Fase de Requerimento de Licenciamento
Torna sem efeito exigência(1284)
896.467/2014-V. ZUCOLOTO IND COM DE ARGILA ME-OF. Nº3046/2014-DOU de 31/12/2014
Fase de Requerimento de Lavra
Retificação de despacho(1388)
896.511/2007-TOLEDO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRITAS LTDA ME - Publicado DOU de 20/02/2013, Relação nº 35, Seção 01, pág. 92- Onde se lê: Fase Requerimento de Pesquisa - Determina arquivamento definitivo do processo (155) - 896.511/2007, leia-se: Fase Requerimento de Lavra - Determina arquivamento definitivo do processo (1039) - 896.511/2007.

RELAÇÃO Nº 59/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
890.510/1993-CARLOS AUGUSTO PRETTI MORAES-OF. Nº1071/2015-DNPM/ES
896.317/2000-FORNO GRANDE PEDRAS ORNAMENTAIS DO BRASIL LTDA EPP-OF. Nº0801/2015-DNPM/ES
896.374/2001-MINERAÇÃO INTEGRADA LTDA. ME-OF. Nº2593/2012-SR/DNPM/ES
896.317/2004-SERRA GRANITOS LTDA-OF. Nº1021/2015- DNPM/ES
896.363/2005-CASTELO STONES MÁRMORES E GRANITOS LTDA-OF. Nº0978/2015-DNPM/ES
896.629/2005-FORNO GRANDE PEDRAS ORNAMENTAIS DO BRASIL LTDA EPP-OF. Nº1028/2015-DNPM
896.695/2005-F.S SANTANA ME-OF. Nº0997/2015-dnmp/es
896.003/2006-CASA DA CONSTRUÇÃO LTDA-OF. Nº1034/2015-DNPM/ES
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)
896.374/2001-MINERAÇÃO INTEGRADA LTDA. ME-OF. Nº1025/2015-SR/DNPM/ES
896.363/2005-CASTELO STONES MÁRMORES E GRANITOS LTDA-OF. Nº0977/2015-DNPM/ES
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
890.022/1992-STONER MINERAÇÃO LTDA.-Chamkito e

Gnaisse

896.268/2004-VALMIR SOUZA ME-AREIA
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
896.435/1998-MINERAÇÃO SERRA NEGRA LTDA
896.495/2003-GRANITOS MONTANHA LTDA
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
890.468/1991-MAUCA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME-OF. Nº986/2015-dnmp/es
896.187/2000-BRITANORTE LTDA.-OF. Nº1027/2015, 1036/2015-DNPM/ES
896.419/2000-EMPRESA DE MINERAÇÃO BARRINHA LTDA . ME.-OF. Nº0906/2015-DNPM/ES
896.119/2001-TOLEDO GRANITOS DO BRASIL LTDA-OF. Nº1067/2015-dnmp/es
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
890.014/1989-INTERNACIONAL MINERAÇÃO LTDA EPP-BARRA DE SÃO FRANCISCO/ES - Guia nº 0018/2015-12.800/ano-Granito- Validade:Vinculadaa L.O.
896.419/2000-EMPRESA DE MINERAÇÃO BARRINHA LTDA . ME.-CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES - Guia nº 0016/2015-10.000toneladas-Mármore- Validade:Vinculada a L.O.
896.471/2002-DALLAS MINERAÇÃO EIRELI-BARRA DE SÃO FRANCISCO/ES - Guia nº 0019/2015-16.000/ano-Granito- Validade:Vinculada a L.O.
Auto de Infração multa - RAL /prazo para defesa ou pagamento: 30 dias(1692)
890.468/1991-MAUCA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME- AI Nº247/2015-dnmp/es
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA-DOR/Prazo 30 dias(1737)
896.187/2000-BRITANORTE LTDA.-OF. Nº1026/2015-DNPM/ES
Determina o cancelamento da Guia de utilização(1778)
896.419/2000-EMPRESA DE MINERAÇÃO BARRINHA LTDA . ME.- Guia de Utilização Nº0023/2009/2009
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
890.567/1987-ÁGUA DO POTE LTDA- AI Nº 0253/2015-dnmp/es
Multa aplicada /Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(460)
890.567/1987-ÁGUA DO POTE LTDA- AI Nº 062/2015, 063/2015, 064/2015, 065/2015, 066/2015-dnmp/es
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
890.232/1980-MINERASUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AGREGADOS LTDA.-OF. Nº921/2015-DNPM/ES
890.087/1987-JASMIN JASPE MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1080/2015-DNPM/ES
890.567/1987-ÁGUA DO POTE LTDA-OF. Nº1070/2015-DNPM/ES
890.103/1989-MINERASUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AGREGADOS LTDA.-OF. Nº921/2015-DNPM/ES
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA-DOR/Prazo 30 dias(1738)
890.103/1989-MINERASUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AGREGADOS LTDA.-OF. Nº920/2015-DNPM/ES

RENATO MOTA DE OLIVEIRA



SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 131/2015

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1727)
813.474/1973-PEDREIRA IZAÍRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº743 - 744 e 745/2015
860.632/1997-PEDREIRA IZAÍRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº743 - 744 e 745/2015
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1728)
002.019/1939-VOTORANTIM METAIS S.A-OF. Nº749/2015
000.376/1963-MINERAÇÃO BOA VISTA LTDA.-OF. Nº732/2015
813.379/1970-MINERAÇÃO BOA VISTA LTDA.-OF. Nº732/2015
814.258/1970-MINERAÇÃO BOA VISTA LTDA.-OF. Nº732/2015
816.021/1970-VOTORANTIM METAIS S.A-OF. Nº749/2015
805.985/1971-VOTORANTIM METAIS S.A-OF. Nº749/2015
814.326/1972-MINERAÇÃO BOA VISTA LTDA.-OF. Nº732/2015
808.923/1974-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA-OF. Nº739/2015
804.366/1975-MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.-OF. Nº747/2015
806.847/1976-PEDREIRA ANHANGUERA S A EMPRESA DE MINERAÇÃO-OF. Nº738/2015
806.848/1976-PEDREIRA ANHANGUERA S A EMPRESA DE MINERAÇÃO-OF. Nº738/2015
861.997/1984-BARIBRAS MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº731/2015
861.819/1985-CERAMICA SAFFRAN SA-OF. Nº746/2015
861.822/1985-CERAMICA SAFFRAN SA-OF. Nº746/2015
861.823/1985-CERAMICA SAFFRAN SA-OF. Nº746/2015
860.492/1987-MINERAÇÃO DE CALCÁRIO MONTIVIDIU LTDA.-OF. Nº741/2015
860.493/1987-MINERAÇÃO DE CALCÁRIO MONTIVIDIU LTDA.-OF. Nº741/2015
960.658/1987-MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.-OF. Nº747/2015
860.337/1988-METAIS DE GOIÁS S A METAGO EMPRESA EM LIQUIDAÇÃO-OF. Nº748/2015
860.339/1988-METAIS DE GOIÁS S A METAGO EMPRESA EM LIQUIDAÇÃO-OF. Nº748/2015
860.082/1989-TITANIO GOIÁS MINERAÇÃO IND. E COM. LTDA-OF. Nº748/2015
860.083/1989-TITANIO GOIÁS MINERAÇÃO IND. E COM. LTDA-OF. Nº748/2015
861.028/1989-METAIS DE GOIÁS S A METAGO EMPRESA EM LIQUIDAÇÃO-OF. Nº739/2015
860.669/1990-MINERAÇÃO DE CALCÁRIO MONTIVIDIU LTDA.-OF. Nº741/2015
860.670/1990-MINERAÇÃO DE CALCÁRIO MONTIVIDIU LTDA.-OF. Nº741/2015
860.316/1994-EVANDRO QUINTINO DE ANDRADE-OF. Nº737/2015
860.317/1994-EVANDRO QUINTINO DE ANDRADE-OF. Nº737/2015
860.931/1994-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA-OF. Nº739/2015
861.887/1994-PEDRA BRITADA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº742/2015
862.103/1994-MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.-OF. Nº747/2015
860.939/1995-TITANIO GOIÁS MINERAÇÃO IND. E COM. LTDA-OF. Nº748/2015
860.941/1995-TITANIO GOIÁS MINERAÇÃO IND. E COM. LTDA-OF. Nº748/2015
861.923/1995-CIPLAN CIMENTO PLANALTO S/A-OF. Nº735/2015
860.430/1997-PEDREIRA IZAÍRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº743 - 744 e 745/2015
860.164/1998-PEDREIRA IZAÍRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº743 - 744 e 745/2015
860.227/1998-METAIS DE GOIÁS S A METAGO EMPRESA EM LIQUIDAÇÃO-OF. Nº748/2015
860.765/1998-BRITA BRASÍLIA LTDA-OF. Nº733/2015
860.805/1998-CIPLAN CIMENTO PLANALTO S/A-OF. Nº735/2015
860.407/1999-TITANIO GOIÁS MINERAÇÃO IND. E COM. LTDA-OF. Nº748/2015
860.902/1999-METAIS DE GOIÁS S A METAGO EMPRESA EM LIQUIDAÇÃO-OF. Nº748/2015
860.370/2000-DLS EXTRAÇÃO E COMERCIO DE AREIA E CASCALHO LTDA-OF. Nº736/2015
860.820/2000-CAIAPÓ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL LTDA-OF. Nº734/2015
860.761/2001-CIPLAN CIMENTO PLANALTO S/A-OF. Nº735/2015

861.058/2002-CIPLAN CIMENTO PLANALTO S/A-OF. Nº735/2015
861.155/2003-MARIZA ÁGUAS MINERAIS LTDA-OF. Nº740/2015
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1729)
861.137/2004-JUNIOR NARCISO DE MORAES-OF. Nº767/2015

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 116/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
850.134/1987-MINERAÇÃO ITAPI LTDA- Cessionário:VALE S A- CPF ou CNPJ 33.592.510/0001-54- Alvará nº4203/1992
850.135/1987-VALE S A- Cessionário:Vale Metais Básicos S A- CPF ou CNPJ 21.982.604/0001-50- Alvará nº13760/2009
850.138/1987-MINERAÇÃO JARAUCU LTDA- Cessionário:VALE S A- CPF ou CNPJ 33.592.510/0001-54- Alvará nº4205/1992
850.916/1987-EMPRESA DE MINERAÇÃO CURUÁ LTDA.- Cessionário:VALE S A- CPF ou CNPJ 33.592.510/0001-54- Alvará nº5787/2014
850.446/1988-MINERAÇÃO TUCURUI LTDA- Cessionário:VALE S A- CPF ou CNPJ 33.592.510/0001-54- Alvará nº5523/2014
850.777/1990-VALE S A- Cessionário:Vale Metais Básicos S A- CPF ou CNPJ 21.982.604/0001-50- Alvará nº1544/2011
852.563/1993-VALE S A- Cessionário:Vale Metais Básicos S A- CPF ou CNPJ 21.982.604/0001-50- Alvará nº1433/1998
853.518/1994-VALE S A- Cessionário:Vale Metais Básicos S A- CPF ou CNPJ 21.982.604/0001-50- Alvará nº982/2006
857.636/1995-VALE S A- Cessionário:Vale Metais Básicos S A- CPF ou CNPJ 21.982.604/0001-50- Alvará nº2928/2007
751.964/1996-VALE S A- Cessionário:Vale Metais Básicos S A- CPF ou CNPJ 21.982.604/0001-50- Alvará nº1586/2000
850.653/1996-VALE S A- Cessionário:Vale Metais Básicos S A- CPF ou CNPJ 21.982.604/0001-50- Alvará nº5301/1999
850.152/1999-VALE S A- Cessionário:Vale Metais Básicos S A- CPF ou CNPJ 21.982.604/0001-50- Alvará nº11766/2014
851.052/2005-VALE S A- Cessionário:Vale Metais Básicos S A- CPF ou CNPJ 21.982.604/0001-50- Alvará nº6506/2007
850.300/2007-VALE S A- Cessionário:Vale Metais Básicos S A- CPF ou CNPJ 21.982.604/0001-50- Alvará nº10688/2012
850.506/2008-VALE S A- Cessionário:Vale Metais Básicos S A- CPF ou CNPJ 21.982.604/0001-50- Alvará nº11058/2009
850.776/2008-VALE S A- Cessionário:Vale Metais Básicos S A- CPF ou CNPJ 21.982.604/0001-50- Alvará nº15347/2010
851.289/2008-VALE S A- Cessionário:Vale Metais Básicos S A- CPF ou CNPJ 21.982.604/0001-50- Alvará nº10764/2012
850.060/2009-VALE S A- Cessionário:Vale Metais Básicos S A- CPF ou CNPJ 21.982.604/0001-50- Alvará nº4768/2010
850.255/2009-VALE S A- Cessionário:Vale Metais Básicos S A- CPF ou CNPJ 21.982.604/0001-50- Alvará nº2571/2010
850.256/2009-VALE S A- Cessionário:Vale Metais Básicos S A- CPF ou CNPJ 21.982.604/0001-50- Alvará nº2572/2010
850.260/2009-VALE S A- Cessionário:Vale Metais Básicos S A- CPF ou CNPJ 21.982.604/0001-50- Alvará nº2575/2010
850.261/2009-VALE S A- Cessionário:Vale Metais Básicos S A- CPF ou CNPJ 21.982.604/0001-50- Alvará nº2560/2010
850.293/2009-VALE S A- Cessionário:Vale Metais Básicos S A- CPF ou CNPJ 21.982.604/0001-50- Alvará nº2948/2010
850.295/2009-VALE S A- Cessionário:Vale Metais Básicos S A- CPF ou CNPJ 21.982.604/0001-50- Alvará nº2949/2010
850.301/2009-VALE S A- Cessionário:Vale Metais Básicos S A- CPF ou CNPJ 21.982.604/0001-50- Alvará nº2951/2010
850.302/2009-VALE S A- Cessionário:Vale Metais Básicos S A- CPF ou CNPJ 21.982.604/0001-50- Alvará nº2952/2010
850.303/2009-VALE S A- Cessionário:Vale Metais Básicos S A- CPF ou CNPJ 21.982.604/0001-50- Alvará nº2555/2010
850.304/2009-VALE S A- Cessionário:Vale Metais Básicos S A- CPF ou CNPJ 21.982.604/0001-50- Alvará nº2561/2013
850.305/2009-VALE S A- Cessionário:Vale Metais Básicos S A- CPF ou CNPJ 21.982.604/0001-50- Alvará nº2953/2013
850.374/2009-VALE S A- Cessionário:Vale Metais Básicos S A- CPF ou CNPJ 21.982.604/0001-50- Alvará nº4774/2013
850.522/2009-VALE S A- Cessionário:Vale Metais Básicos S A- CPF ou CNPJ 21.982.604/0001-50- Alvará nº2025/2011
850.608/2009-VALE S A- Cessionário:Vale Metais Básicos S A- CPF ou CNPJ 21.982.604/0001-50- Alvará nº1537/2011
850.800/2010-VALE S A- Cessionário:Vale Metais Básicos S A- CPF ou CNPJ 21.982.604/0001-50- Alvará nº16349/2010
850.846/2011-VALE S A- Cessionário:Vale Metais Básicos S A- CPF ou CNPJ 21.982.604/0001-50- Alvará nº10449/2013
850.847/2011-VALE S A- Cessionário:Vale Metais Básicos S A- CPF ou CNPJ 21.982.604/0001-50- Alvará nº10450/2013
851.734/2011-VALE S A- Cessionário:Vale Metais Básicos S A- CPF ou CNPJ 21.982.604/0001-50- Alvará nº5528/2014

THIAGO MARQUES DE ALMEIDA

SUPERINTENDÊNCIA NO PIAUÍ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 39/2015

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cliente(s) de que houve o acatamento integral do recurso interposto; restando-lhe(s) pagar ou parcelar o(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de Cobrança nº 903.265/2010 Notificado: Cerâmica Santa Vitória Ltda.
CNPJ/CPF 03.382.893/0001-75NFLDP nº 544/2010
Valor: R\$ 37.540,83 Fase: Licenciamento

EVALDO FREITAS LIRA

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 57/2015 - DPA

Ficam os abaixo relacionados clientes da não apresentação de recurso administrativo, restando-lhes pagar ou parcelar os débitos apurados da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de Cobrança nº 990.996/2010
Notificado: Pedreira Anhanguera S.A Empresa de Mineração.
CNPJ: 50.170.281/0001-07
NFLDP nº 556/2010
Valor: R\$ 62.358,70

Processo de Cobrança nº 991.007/2010
Notificado: Pedreira Anhanguera S.A Empresa de Mineração.
CNPJ: 50.170.281/0001-07
NFLDP nº 475/2010
Valor: R\$ 98.071,57

JADIEL PIRES NOGUEIRA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 59/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
815.635/2011-BRIFORT COMÉRCIO DE AREIA E PEDRA LTDA ME-GARUVA/SC, ITAPOÁ/SC - Guia nº 44/2015-16.000Toneladas-Saibro- Validade:27/04/2016
815.905/2011-SOL MINERAÇÃO LTDA ME-MIRIM DOCE/SC, TAIÓ/SC - Guia nº 46/2015-16.000Toneladas-Diabásio Ornamental- Validade:29/04/2016
815.262/2012-BETA MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA-SÃO JOSÉ DO CERRITO/SC - Guia nº 039/2015-50.000Toneladas-Brita (Basalto)- Validade:16/04/2016
815.238/2014-BRIFORT COMÉRCIO DE AREIA E PEDRA LTDA ME-GARUVA/SC - Guia nº 041/2015-16.000Toneladas-Saibro- Validade:20/04/2016
Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
815.000/2001-PASQUALI TERRAPLENAGEM E SERVIÇOS LTDA.-GUARAMIRIM/SC, SCHROEDER/SC - Guia nº 043/2015-16.500Toneladas-Saibro (gnaisse alterado)- Validade:24/04/2016
815.285/2002-TECNOCLAY MIN IND COMERCIO LTDA-ORLEANS/SC - Guia nº 042/2015-14.400Toneladas-Argila refratária- Validade:23/04/2016
815.227/2004-CERÂMICA TAIÓ LTDA. EPP-TAIÓ/SC - Guia nº 040/2015-15.600Toneladas-Diabásio Ornamental- Validade:17/04/2016
815.462/2005-FRANCIELE MANGILI TRAMONTIN EPP-JAGUARUNA/SC - Guia nº 045/2015-50.000Toneladas-Areia- Validade:28/04/2016
815.465/2007-TRAINOTTI DADAM EXTRACAO DE AREIA E ARGILA LTDA EPP-CANELINHA/SC - Guia nº 26/2015 e 27/2015-50.000 e 12.000Toneladas-Areia e Argila- Validade:13/04/2016 e 13/04/2016
815.581/2007-J M COMÉRCIO E MINERAÇÃO DE PEDRAS LTDA.-MIRIM DOCE/SC, TAIÓ/SC - Guia nº 47/2015-7.000Toneladas-Diabásio Ornamental- Validade:29/04/2016
Fase de Disponibilidade
No julgamento das habilitações para área em disponibilidade, DECLARO:(1803)
815.269/2006- HABILITADOS os proponentes: DAMIAN EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA. CNPJ Nº 83722942/0001-00 e BALT EMPREITEIRA, TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA, CNPJ Nº 00145589/0001-16 e INABILITADOS os proponentes: x-x

RICARDO MOREIRA PEÇANHA

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 47/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)

820.837/2014-CERÂMICA GRANDE SOL LTDA EPP
Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(186)

820.573/2013-CERÂMICA PAZOTTO LTDA.
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)

821.078/2011-JORGE RAPHJE FILHO-OF.
Nº210/2015/DTM/DNPM/SP.
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)

820.582/2005-JOSÉ GONÇALVES- Cessionário:JORGE BOBATO JÚNIOR ME- CPF ou CNPJ 64.754.435/0001-04- Alvará nº7.767/2006.

820.584/2005-JOSÉ GONÇALVES- Cessionário:MINERADORA ARGILA ROCHA DOURADA LTDA. ME- CPF ou CNPJ 16.625.060/0001-30- Alvará nº7.769/2006.

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)

820.807/1987-MINERAÇÃO MONTE ALEGRE LTDA
EPP-OF. Nº299/15 - SAP/DTM/DNPM/SP

820.682/1996-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.-OF. Nº272/15 - SAP/DTM/DNPM/SP

820.683/1996-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.-OF. Nº273/15 - SAP/DTM/DNPM/SP

820.684/1996-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.-OF. Nº275/15 - SAP/DTM/DNPM/SP

820.017/2001-JOSÉ PEDRO QUINTILHANO RAMOS ME-OF. Nº251/15 - SAP/DTM/DNPM/SP

820.017/2001-JOSÉ PEDRO QUINTILHANO RAMOS ME-OF. Nº252/15 - SAP/DTM/DNPM/SP

820.795/2001-MINERAÇÃO ÁGUAS DE ITA EIRELI-OF. Nº245/15 - SAP/DTM/DNPM/SP

820.852/2002-JOÃO THOMAZELLA ME-OF. Nº243/15 - SAP/DTM/DNPM/SP

820.852/2002-JOÃO THOMAZELLA ME-OF. Nº244/15 - SAP/DTM/DNPM/SP

820.855/2002-JOÃO BATISTA IZIDORO E CIA LTDA-OF. Nº291/15 - SAP/DTM/DNPM/SP

820.855/2002-JOÃO BATISTA IZIDORO E CIA LTDA-OF. Nº292/15 - SAP/DTM/DNPM/SP

820.470/2006-C. PIMENTEL JUNIOR AGROPECUARIA ME-OF. Nº239/15 - SAP/DTM/DNPM/SP

820.470/2006-C. PIMENTEL JUNIOR AGROPECUARIA ME-OF. Nº240/15 - SAP/DTM/DNPM/SP

820.470/2006-C. PIMENTEL JUNIOR AGROPECUARIA ME-OF. Nº246/15 - SAP/DTM/DNPM/SP

820.819/2006-MINERAÇÃO HORICAL LTDA-OF. Nº255/15 - SAP/DTM/DNPM/SP

820.819/2006-MINERAÇÃO HORICAL LTDA-OF. Nº256/15 - SAP/DTM/DNPM/SP

820.364/2007-BASALTO PEDREIRA E PAVIMENTAÇÃO LTDA-OF. Nº249/15 - SAP/DTM/DNPM/SP

820.397/2009-MINERMIX MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº248/15 - SAP/DTM/DNPM/SP

821.237/2010-PEDRO RODRIGUES CESAR ME-OF. Nº269/15 - SAP/DTM/DNPM/SP

821.023/2013-CERÂMICA GHEDIN LTDA-OF. Nº260/15 - SAP/DTM/DNPM/SP

820.090/2015-BASALTO PEDREIRA E PAVIMENTAÇÃO LTDA-OF. Nº258/15 - SAP/DTM/DNPM/SP
Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigência(363)

820.063/2007-MINERADORA CURUMIM LTDA- EPP-OF. Nº258/14 - SAP/DTM/DNPM/SP
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)

820.676/1984-MINERAÇÃO JUNDU LTDA.-OF. Nº4.995/06-2ºDS/DNPM/SP-180 dias

820.679/1987-MINERAÇÃO CAMPO VERDE ROSEIRA LTDA.-OF. Nº263/15 - SAP/DTM/DNPM/SP-180 dias

820.684/1996-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.-OF. Nº815/07-2ºDS/DNPM/SP-180 dias

820.795/2001-MINERAÇÃO ÁGUAS DE ITA EIRELI-OF. Nº288/15 - SAP/DTM/DNPM/SP-60 dias

821.023/2013-CERÂMICA GHEDIN LTDA-OF. Nº259/15 - SAP/DTM/DNPM/SP-60 dias
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)

814.530/1973-MINERAÇÃO CURIMBABA LTDA-OF. Nº284/15 - SAP/DTM/DNPM/SP

820.682/1996-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.-OF. Nº271/15 - SAP/DTM/DNPM/SP

820.683/1996-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.-OF. Nº274/15 - SAP/DTM/DNPM/SP

821.424/1999-IXIA PARTICIPAÇÕES LTDA.-OF. Nº262/15-SAP/DTM/DNPM/SP

820.890/2000-MINERAÇÃO NAVEGANTES II LTDA.-OF. Nº293/15 - SAP/DTM/DNPM/SP

821.295/2000-AJI MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME-OF. Nº282/15 - SAP/DTM/DNPM/SP

820.462/2004-ILHA DE CAPRI AGUA MINERAL LTDA-OF. Nº247/15 - SAP/DTM/DNPM/SP

820.337/2007-ANDRÉ ALVES BARBOSA & CIA. LTDA. ME-OF. Nº265/15 - SAP/DTM/DNPM/SP

820.364/2007-BASALTO PEDREIRA E PAVIMENTAÇÃO LTDA-OF. Nº250/15 - SAP/DTM/DNPM/SP

820.063/2008-COPLAN CONSTRUTORA PLANALTO LTDA.-OF. Nº264/15 - SAP/DTM/DNPM/SP

820.085/2008-BOM JESUS INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº266/15 - SAP/DTM/DNPM/SP

820.570/2009-CFR LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA. ME-OF. Nº267/15 - SAP/DTM/DNPM/SP

821.237/2010-PEDRO RODRIGUES CESAR ME-OF. Nº277/15 - SAP/DTM/DNPM/SP

820.321/2012-VIEL & CIA LTDA EPP-OF. Nº257/15 - SAP/DTM/DNPM/SP

821.023/2013-CERÂMICA GHEDIN LTDA-OF. Nº261/15 - SAP/DTM/DNPM/SP
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)

820.032/2015-M. ADALBERTO MOURA ME-Registro de Licença Nº3.401/2015 de 10/04/2015-Vencimento em 05/12/2024.
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)

820.281/2011-ALFABEN COMÉRCIO DE PRODUTOS CERÂMICOS LTDA EPP-OF. Nº283/15 - SAP/DTM/DNPM/SP
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)

820.812/2014-TERRA ROXA TERRAPLANAGEM LTDA
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)

820.275/1990-AREIAS SALIONI LTDA- Registro de Licença Nº:1.776/1994 - Vencimento em 01/04/2017.

820.049/1993-RUI GONÇALVES TEIXEIRA & CIA. ME-Registro de Licença Nº:2.103/1999 - Vencimento em 01/10/2015.

821.120/2001-AURICCHIO BARROS EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA E PEDRA LTDA- Registro de Licença Nº:2.975/2006 - Vencimento em 19/03/2017.

821.122/2001-AURICCHIO BARROS EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA E PEDRA LTDA- Registro de Licença Nº:2.668/2001 - Vencimento em 19/03/2017.

820.214/2005-EDENA MARIA PECHIO SASAKI EPP- Registro de Licença Nº:2.928/2006 - Vencimento em 04/03/2015.

820.338/2011-S.S. NUNES TERRAPLANAGEM LTDA-Registro de Licença Nº:3.219/2012 - Vencimento em 27/03/2018.

820.494/2013-MINERAÇÃO PORTO BRANCO LTDA- Registro de Licença Nº:3.354/25/06/2014 - Vencimento em 07/04/2017.

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)

820.129/2013-CERÂMICA CUANI LTDA.-OF. Nº298/15 - SAP/DTM/DNPM/SP
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(845)

820.377/2011-PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MANUEL-OF. Nº233/2015/DTM/DNPM/SP.
Outorga o Registro de Extração, prazo 4 anos, vigência a partir dessa publicação:(923)

820.428/2014-PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO- Registro de Extração Nº33/2015/2015 de 14/04/2015.

RICARDO DE OLIVEIRA MORAES

SUPERINTENDÊNCIA EM SERGIPE

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 28/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)

878.142/2011-ATLANTICA GEOLOGIA E MINERAÇÃO S.A.-OF. Nº168/2015

878.015/2015-NOEL DOS ANJOS SANTOS-OF. Nº169/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina arquivamento do processo adm. caducidade/nulidade Alvará(238)

878.094/2011-MOACIR NOZARI DALBOSCO- 978.055/2014
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)

878.052/2012-ASF MINERAÇÃO & TRANSPORTE LTDA-ME-AI Nº28/2015

878.102/2012-ALMEIDA & GERALCINO SERVIÇOS EM GERAL LTDA ME-AI Nº25/2015

878.105/2012-SAN MARCOS REVEST CERAMICOS LTDA-AI Nº27/2015

878.166/2012-ALMEIDA & GERALCINO SERVIÇOS EM GERAL LTDA ME-AI Nº26/2015

878.167/2012-ALMEIDA & GERALCINO SERVIÇOS EM GERAL LTDA ME-AI Nº24/2015

878.002/2013-MAYARA CARDOSO FERNANDES-AI Nº23/2015
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(644)

878.128/2011-MARIA DAS GRAÇAS MONTALVÃO COSTA - AI Nº04/2015
Declara a caducidade do alvará de pesquisa(2068)

878.094/2011-MOACIR NOZARI DALBOSCO#-ALVARÁ Nº18.019/2011
Fase de Requerimento de Lavra
Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigência(363)

870.359/1989-MINERACAO GRANDE VALE COMERCIO E INDUSTRIA S A-OF. Nºs/oficio

878.200/2009-COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E DE RECURSOS MINERAIS DE SERGIPE-OF. Nºs/oficio
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)

878.070/2008-MINERAÇÃO SÃO JORGE-OF. Nº167/2015
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)

878.037/2012-VALDENICE PIRES SANTOS ME- Registro de Licença Nº:170/2012 - Vencimento em 21/11/2017
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)

878.123/2014-PEDREIRA MM LTDA-Registro de Licença Nº73/2015 de 31/03/2015-Vencimento em 16/12/2015

878.147/2014-TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÃO LTDA-Registro de Licença Nº74/2015 de 01/04/2015-Vencimento em 24/09/2016
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)

878.001/2015-SERNAL CONSTRUÇÕES, TRANSPORTES E EXTRAÇÕES DE AREIA LTDA ME-OF. Nº194/2015

JOSÉ ANDRADE DE OLIVEIRA

Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ACRE

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 27 DE ABRIL DE 2015

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL - CDR, DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DO ACRE - SR(14)AC, Autarquia Federal, criada pelo Decreto-Lei nº 1.110, de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.321, de 23 de outubro de 1984, restabelecido pelo Decreto Legislativo nº 2, de 29 de março de 1989, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso I, do Artigo 13º, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria MDA nº 20, de 8 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 68, de 9 de abril de 2009, tendo em vista a decisão adotada na sua Reunião realizada em 10 de abril de 2015; resolve:

Art. I - Aprovar a proposta de doação de 940 bens móveis à Prefeitura Municipal de Porto Acre, no Estado do Acre, que totaliza a importância de R\$ 318.587,34 (trezentos e dezoito mil, quinhentos e oitenta e sete reais e trinta e quatro centavos), pertencentes a esta Autarquia e alocados no acervo patrimonial do INCRA - SR.14/AC e considerados de recuperação antieconômica, de acordo com o contido no Processo Administrativo nº 54260.001647/2009-63 e discriminados no Termo de Cessão/Doação às fls. 119/152.

Art. II - Autorizar o Senhor Superintendente Regional do INCRA no Estado do Acre, para no uso das atribuições que lhe confere o Inciso VI, artigo 132, do Regimento Interno do INCRA, assinar o respectivo Termo de Cessão/Doação.

MARIA CRISTINA BENVINDA FERNANDES
Superintendente Regional
Substituta

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 27 DE ABRIL DE 2015

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL - CDR, DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DO ACRE - SR(14)AC, Autarquia Federal, criada pelo Decreto-Lei nº 1.110, de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.321, de 23 de outubro de 1984, restabelecido pelo Decreto Legislativo nº 2, de 29 de março de 1989, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso I, do Artigo 13º, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria MDA nº 20, de 8 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 68, de 9 de abril de 2009, tendo em vista a decisão adotada na sua Reunião realizada em 10 de abril de 2015; resolve:

Art. I - Aprovar a proposta de doação de 75 bens móveis à Prefeitura Municipal de Sena Madureira, no Estado do Acre, que totaliza a importância de R\$ 2.240,22 (dois mil, duzentos e quarenta reais e dois centavos), pertencentes a esta Autarquia e alocados no acervo patrimonial do INCRA - SR.14/AC e considerados de recuperação antieconômica, de acordo com o contido no Processo Administrativo nº 54260.001307/2009-32 e discriminados no Termo de Cessão/Doação às fls. 56/60.

Art. II - Autorizar o Senhor Superintendente Regional do INCRA no Estado do Acre, para no uso das atribuições que lhe confere o Inciso VI, artigo 132, do Regimento Interno do INCRA, assinar o respectivo Termo de Cessão/Doação.

MARIA CRISTINA BENVINDA FERNANDES
Superintendente Regional
Substituta



RESOLUÇÃO Nº 3, DE 27 DE ABRIL DE 2015

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL - CDR, DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DO ACRE - SR(14)AC, Autarquia Federal, criada pelo Decreto-Lei nº 1.110, de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.321, de 23 de outubro de 1984, restabelecido pelo Decreto Legislativo nº 2, de 29 de março de 1989, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso I, do Artigo 13º, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria MDA nº 20, de 8 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 68, de 9 de abril de 2009, tendo em vista a decisão adotada na sua Reunião realizada em 10 de abril de 2015; resolve:

Art. I - Aprovar a proposta de doação de bens móveis (06 veículos) à Prefeitura Municipal de Sena Madureira, no Estado do Acre, que totaliza a importância de R\$ 45.258,32 (quarenta e cinco mil, duzentos e cinquenta e oito reais e trinta e dois centavos), pertencentes a esta Autarquia e alocados no acervo patrimonial do INCRA - SR.14/AC e considerados de recuperação antieconômica, de acordo com o contido no Processo Administrativo nº 54260.000709/2011-34 e discriminados no Termo de Cessão/Doação às fls. 123/125.

Art. II - Autorizar o Senhor Superintendente Regional do INCRA no Estado do Acre, para no uso das atribuições que lhe confere o Inciso VI, artigo 132, do Regimento Interno do INCRA, assinar o respectivo Termo de Cessão/Doação.

MARIA CRISTINA BENVINDA FERNANDES
Superintendente Regional
Substituta

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 35, DE 5 DE MAIO DE 2015

A MINISTRA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, com base no § 1º do art. 13 do Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, e considerando os fundamentos constantes do PARECER nº. 00148/2015/CONJUR-MDS/CGU/AGU, exarado nos autos do Processo nº 71010.001699/2009-09, resolve:

Art. 1º Deferir o recurso interposto pelo Centro de Integração Empresa Escola do Paraná, para reformar a decisão exarada pela Secretária Nacional de Assistência Social, consubstanciada na Portaria nº 345, de 15/06/2012, e determinar a renovação da certificação como entidade beneficente de assistência social da entidade requerente, de 26/03/2009 a 25/03/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TEREZA CAMPELLO

PORTARIA Nº 36, DE 5 DE MAIO DE 2015

A MINISTRA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, com base no § 1º do art. 13 do Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, e considerando os fundamentos constantes do PARECER nº. 00146/2015/CONJUR-MDS/CGU/AGU, exarado nos autos do Processo nº 71010.003357/2009-15, resolve:

Art. 1º Deferir o recurso interposto pelo Centro de Integração Empresa Escola de São Paulo, para reformar a decisão exarada pela Secretária Nacional de Assistência Social, consubstanciada na Portaria nº 370, de 15/06/2012, e determinar a renovação da certificação como entidade beneficente de assistência social da entidade requerente, de 01/01/2008 a 31/12/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TEREZA CAMPELLO

PORTARIA Nº 37, DE 5 DE MAIO DE 2015

A MINISTRA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, com base no § 1º do art. 13 do Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, e considerando os fundamentos constantes do PARECER nº. 00147/2015/CONJUR-MDS/CGU/AGU, exarado nos autos do Processo nº 71000.590457/2008-15, resolve:

Art. 1º Deferir o recurso interposto pelo Centro de Integração Empresa Escola de Santa Catarina, para reformar a decisão exarada pela Secretária Nacional de Assistência Social, consubstanciada na Portaria nº 343, de 15/06/2012, e determinar a renovação da certificação como entidade beneficente de assistência social da entidade requerente, de 16/12/2008 a 15/12/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TEREZA CAMPELLO

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 221, DE 5 DE MAIO DE 2015

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do art. 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do art. 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do art. 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, resolve:

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro nº 04, de 02 de dezembro de 2002, que outorga ao Inmetro competência para estabelecer diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando o Regulamento Técnico da Qualidade para Mangueiras de PVC Plástico para Instalações Domésticas de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), aprovado pela Portaria Inmetro nº 660, de 17 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 19 de dezembro de 2012, seção 1, páginas 100 a 101;

Considerando o estabelecido na norma ABNT NBR 8613 - Mangueira de PVC Plástico para Instalações Domésticas de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP);

Considerando a identificação da necessidade de adequação dos ensaios de dureza das Mangueiras de PVC Plástico para Instalações Domésticas de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) objeto de certificação, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Determinar que o Ensaio de Dureza da Mangueira de PVC Plástico para Instalações Domésticas de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), cujos requisitos estão previstos no item 5.10 do RTQ supracitado, passe a ser realizado conforme o estabelecido na norma da Associação Brasileira de Normas Técnicas NBR 8613 - Mangueira de PVC Plástico para Instalações Domésticas de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP).

Art. 2º Determinar que o item 5.10 do referido RTQ passe a vigorar com a seguinte redação:

"5.10 As mangueiras para GLP devem ser resistentes ao uso continuado, devendo a dureza das camadas interna e externa da mangueira, medida no tempo de 15 segundos, ser de (70 ± 5) Shore A. Após envelhecimento em butano líquido, é admissível um aumento de 10% em relação ao valor inicial."

Art. 3º Determinar que o subitem 5.10 da Tabela 1 do referido RTQ passe a vigorar com a seguinte redação:

5.10	Determinação de Dureza	ABNT NBR 8613
------	------------------------	---------------

Art. 4º Cientificar que a Consulta Pública que colheu contribuições da sociedade em geral para a elaboração da adequação dos Requisitos ora aprovados, foi divulgada pela Portaria Inmetro nº 452, de 03 de outubro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 06 de outubro de 2014, seção 01, página 81.

Art. 5º Cientificar que ficam mantidas as demais disposições contidas na Portaria Inmetro nº nº 660/2012.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

RETIFICAÇÃO

Na Circular SECEX nº 17, de 20 de março de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 55, de 23 de março de 2015, Seção 1, páginas 59 a 66, onde se lê: "Processo MDIC/SECEX 52272.00014/2015-11"; leia-se: "Processo MDIC/SECEX 52272.000127/2015-17".

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 7, DE 30 DE ABRIL DE 2015

Institui e normatiza as categorias de uso e manejo da fauna silvestre em cativeiro, e define, no âmbito do Ibama, os procedimentos autorizados para as categorias estabelecidas.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeado pelo Decreto de 16 de maio de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso V do art. 22 do Anexo I do Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2007, e o inciso VI do art. 111 do Regimento Interno do Ibama, aprovado pela Portaria GM/MMA nº 341, de 31 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 1º de setembro de 2011,

Considerando o disposto na Lei nº 5.197, de 3 de janeiro de 1967, na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, na Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008;

Considerando que o recadastramento e a necessidade de registro da situação dos empreendimentos utilizadores de recursos faunísticos é medida essencial para o cumprimento integral dos Acordos de Cooperação Técnicos de repasse da gestão dos recursos faunísticos da esfera federal para a atual;

Considerando os processos administrativos nº 02001.002807/93-66, 02001.005418/2007-11, 02001.005592/2013-02 e 02001.003577/2014-01, RESOLVE:

CAPÍTULO I - DO OBJETO E ABRANGÊNCIA

Art. 1º Instituir e normatizar as categorias de uso e manejo da fauna silvestre em cativeiro, visando atender às finalidades socioculturais, de pesquisa científica, de conservação, de exposição, de manutenção, de criação, de reprodução, de comercialização, de abate e de beneficiamento de produtos e subprodutos, constantes do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Naturais - CTF.

Parágrafo único. Esta Instrução Normativa se aplica aos processos iniciados no Ibama anteriormente à edição da Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, nos casos de delegação previstos no art. 5º, bem como para as hipóteses de supletividade admitidas no art. 15, ambos da Lei Complementar em referência.

Art. 2º Para os efeitos desta Instrução Normativa, adotam-se as seguintes definições:

I - animal de estimação ou companhia: animal proveniente de espécie da fauna silvestre nativa, nascido em criadouro comercial autorizado para tal finalidade, mantido em cativeiro domiciliar, sem finalidade de abate, de reprodução, uso científico, uso laboratorial, uso comercial ou de exposição;

II - espécie: conjunto de indivíduos semelhantes e com potencial reprodutivo entre si, capazes de originar descendentes férteis, incluindo aqueles que se reproduzem por meios assexuados;

III - espécime: indivíduo vivo ou morto, de uma espécie, em qualquer fase de seu desenvolvimento, unidade de uma espécie;

IV - fauna doméstica: conjunto de espécies da fauna cujas características biológicas, comportamentais e fenotípicas foram alteradas por meio de processos tradicionais e sistematizados de manejo e melhoramento zootécnico tornando-as em estreita dependência do homem, podendo apresentar fenótipo variável, mas diferente da espécie silvestre que os originou;

V - fauna silvestre exótica: conjunto de espécies cuja distribuição geográfica original não inclui o território brasileiro e suas águas jurisdicionais, ainda que introduzidas, pelo homem ou espontaneamente, em ambiente natural, inclusive as espécies asselvajadas e excetadas as migratórias;

VI - fauna silvestre nativa: todo animal pertencente a espécie nativa, migratória e qualquer outra não exótica, que tenha todo ou parte do seu ciclo de vida ocorrendo dentro dos limites do território brasileiro ou águas jurisdicionais brasileiras;

VII - parte ou produto da fauna silvestre: pedaço ou fração originário de um espécime da fauna silvestre que não tenha sido beneficiado a ponto de alterar sua característica, forma ou propriedade primária, como por exemplo: carcaça, carne, víscera, gordura, ovo, asa, pele, pelo, pena, pluma, osso, chifre, corno, sangue, glândula, veneno, entre outros;

VIII - subproduto da fauna silvestre: pedaço ou fração originário de um espécime da fauna silvestre beneficiado a ponto de alterar sua característica, forma ou propriedades primárias;

Art. 3º Ficam estabelecidas exclusivamente as seguintes categorias uso e manejo da fauna silvestre em cativeiro para fins desta Instrução Normativa:

I - centro de triagem de fauna silvestre: empreendimento de pessoa jurídica de direito público ou privado, com finalidade de receber, identificar, marcar, triar, avaliar, recuperar, reabilitar e destinar fauna silvestres provenientes da ação da fiscalização, resgates ou entrega voluntária de particulares, sendo vedada a comercialização;

II - centro de reabilitação da fauna silvestre nativa: empreendimento de pessoa jurídica de direito público ou privado, com finalidade de receber, identificar, marcar, triar, avaliar, recuperar, reabilitar e destinar espécimes da fauna silvestre nativa para fins de reintrodução no ambiente natural, sendo vedada a comercialização;

III - comerciante de animais vivos da fauna silvestre: estabelecimento comercial, de pessoa jurídica, com finalidade de alienar animais da fauna silvestre vivos, sendo vedada a reprodução;

IV - comerciante de partes produtos e subprodutos da fauna silvestre: estabelecimento comercial varejista, de pessoa jurídica, com finalidade de alienar partes, produtos e subprodutos da fauna silvestre;

V - criadouro científico para fins de conservação: empreendimento de pessoa jurídica, ou pessoa física, sem fins lucrativos, vinculado a plano de ação ou de manejo reconhecido, coordenado ou autorizado pelo órgão ambiental competente, com finalidade de criar, recriar, reproduzir e manter espécimes da fauna silvestre nativa em cativeiro para fins de realizar e subsidiar programas de conservação e educação ambiental, sendo vedada a comercialização e exposição;

VI - criadouro científico para fins de pesquisa: empreendimento de pessoa jurídica, vinculada ou pertencente a instituição de ensino ou pesquisa, com finalidade de criar, recriar, reproduzir e manter espécimes da fauna silvestre em cativeiro para fins de realizar ou subsidiar pesquisas científicas, ensino e extensão, sendo vedada a exposição e comercialização a qualquer título;

VII - criadouro comercial: empreendimento de pessoa jurídica ou produtor rural, com finalidade de criar, recriar, terminar, reproduzir e manter espécimes da fauna silvestre em cativeiro para fins de alienação de espécimes, partes, produtos e subprodutos;

VIII - manutenção de fauna silvestre: empreendimento de pessoa física ou jurídica, sem fins lucrativos, com a finalidade de criar e manter espécimes da fauna silvestre em cativeiro, sendo proibida a reprodução, exposição e alienação;

IX - matadouro, abatedouro, e frigorífico: empreendimento de pessoa jurídica, com a finalidade de abater, beneficiar e alienar partes, produtos e subprodutos de espécimes de espécies da fauna silvestre;

X - jardim zoológico: empreendimento de pessoa jurídica, constituído de coleção de animais silvestres mantidos vivos em cativeiro ou em semiliberdade e expostos à visitação pública, para atender a finalidades científicas, conservacionistas, educativas e socioculturais.

§ 1º Os empreendimentos das categorias a que se refere o caput devem estar cadastradas no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Naturais - CTF e autorizadas no Sistema Nacional de Gestão de Fauna - SisFauna.

§ 2º As categorias de empreendimentos estabelecidas neste artigo estão correlacionadas com os códigos das Atividades do CTF descritas no Anexo I desta Instrução Normativa.

§ 3º Os empreendimentos cujas categorias não estejam previstas neste artigo deverão apresentar ao órgão ambiental proposta de adequação a uma das categorias vigentes no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da vigência desta Instrução Normativa.

CAPÍTULO II - DAS AUTORIZAÇÕES

Art. 4º O Poder Público, no exercício de sua competência de controle, expedirá as seguintes autorizações ambientais para uso e manejo de fauna:

I - Autorização Prévia (AP): ato administrativo emitido pelo órgão ambiental competente que especifica os dados e a finalidade do empreendimento e aprova a sua localização, bem como as espécies escolhidas. A AP não autoriza a instalação ou a operacionalização do empreendimento;

II - Autorização de Instalação (AI): ato administrativo emitido pelo órgão ambiental competente que autoriza a instalação do empreendimento de acordo com as especificações constantes dos planos, programas ou projetos aprovados, estabelecendo as medidas de controle e demais condicionantes a serem cumpridas, mas não autoriza a operação do empreendimento;

III - Autorização de Uso e Manejo (AM): ato administrativo emitido pelo órgão ambiental competente que permite o manejo e o uso da fauna silvestre em conformidade com as categorias descritas no art. 2º desta Instrução Normativa.

§ 1º O órgão ambiental competente manifestar-se-á conclusivamente no prazo de 90 (noventa) dias a partir do recebimento de todos os documentos e informações solicitadas ao interessado, em cada fase do processo autorizativo.

§ 2º As autorizações poderão ser expedidas isolada ou sucessivamente, de acordo com a natureza, características e fase do empreendimento ou atividade.

§ 3º A emissão das autorizações de que tratam os incisos I, II e III não dispensa os empreendimentos ou atividades do licenciamento ambiental, quando exigível pelo órgão competente, e nem de outros atos administrativos necessários para a sua implantação e funcionamento.

§ 4º É vedada a manutenção de empreendimentos de categorias diferentes que mantenham as mesmas espécies no mesmo endereço, excetuando-se as combinações entre os empreendimentos dos incisos I e II ou entre a combinação dos empreendimentos dos incisos III, IV, VII, e IX do art. 3º.

§ 5º Os processos administrativos iniciados em data anterior à edição da Lei Complementar 140, de 2011, serão encaminhados ao órgão ambiental competente após a análise e emissão da Autorização de Uso e Manejo - AM.

Art. 5º Não são sujeitos à obtenção das autorizações mencionadas no artigo anterior, os seguintes casos:

I - empreendimentos que utilizam, exclusivamente, espécimes da fauna doméstica;

II - empreendimentos que utilizem, exclusivamente, peixes, invertebrados aquáticos, exceto os classificados como jardins zoológicos;

III - criações de insetos para fins de pesquisa ou de alimentação animal, desde que já existentes na área do empreendimento, exceto quando se tratar de espécies da fauna silvestre brasileira pertencentes à lista nacional de espécies ameaçadas de extinção, ou de espécie pertencente à lista estadual da Unidade da Federação em que se localiza o empreendimento;

IV - criações de invertebrados terrestres considerados pragas agrícolas, vetores de doenças ou agentes de controle biológico;

V - meliponicultores que mantenham menos de cinquenta colmeias de abelhas nativas, conforme resolução Conama nº 346, de 16 de agosto de 2004;

VI - restaurantes, bares, hotéis e demais estabelecimentos que vendam carne ou produtos alimentares de origem na fauna silvestre, desde que mantidas as notas fiscais que comprovem a sua aquisição legal;

VII - estabelecimentos que produzam, vendam ou revendam artigos de vestuário, calçados e acessórios cujas peças contenham no todo ou em parte couro ou penas de animais silvestres criados ou manejados para fins de abate, desde que mantidas as notas fiscais que comprovem a sua aquisição legal, ou ainda, a partir de importações devidamente registradas nos sistemas de controle do comércio exterior;

VIII - atividade que atue exclusivamente na importação e exportação de fauna silvestre nativa e exótica, ou ainda de suas partes, produtos e subprodutos.

Parágrafo único. A inexigibilidade das autorizações referida no caput não dispensa a atividade ou empreendimento da inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais e do licenciamento ambiental, quando exigível pelo órgão competente, e nem de outros atos administrativos necessários para a sua implantação e funcionamento.

Art. 6º A Autorização Prévia deverá ser solicitada por meio do preenchimento de formulário eletrônico disponível no SisFauna.

Art. 7º Para solicitar a Autorização de Instalação, o interessado deverá preencher o formulário de solicitação de AI no SisFauna e apresentar os seguintes documentos:

I - cópia ou número da AP;

II - cópia dos documentos de identificação do representante legal do empreendimento (Carteira de Identidade - RG e Cadastro de Pessoa Física - CPF);

III - cópia do estatuto, contrato social e eventuais alterações, registrado na Junta Comercial do Estado, ou outro documento que comprove a constituição da empresa, e do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica - CNPJ, no caso de pessoa jurídica;

IV - CNPJ de produtor rural ou comprovante de inscrição estadual, se produtor rural;

V - requerimento do representante legal da instituição, no caso de criadouro científico de fauna silvestre para fins de pesquisa;

VI - documento da propriedade ou contrato de locação;

VII - certidão da Prefeitura Municipal, ou do órgão competente do Distrito Federal, declarando que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo;

VIII - autorização ou anuência prévia emitida pelo respectivo órgão gestor, caso o empreendimento ou atividade esteja localizado em unidade de conservação ou terra indígena;

IX - Licença Ambiental Prévia - LP, ou ato administrativo emitido pelo órgão ambiental competente, conforme Resolução Conama nº 237, de 19 de dezembro de 1997;

IX - croqui de acesso à propriedade;

X - planos e projetos, conforme a categoria pretendida, e especificados nos arts. 8º, 9º e 10.

§ 1º Os documentos apresentados devem ser autenticados ou assinados pelo responsável pelo empreendimento ou atividade, e serão autuados em processo administrativo próprio.

§ 2º Os projetos técnicos deverão ser elaborados por profissionais legalmente habilitados e registrados nos respectivos conselhos de classe.

§ 3º Na ausência de quaisquer dos documentos supracitados o interessado terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar da notificação para sanar a pendência, sob pena de indeferimento da solicitação.

Art. 8º Para a análise da solicitação de Autorização de Instalação para a categoria comerciantes de animais vivos, será exigido projeto técnico composto por:

I - memorial descritivo das instalações especificando piso, substrato, barreira física, abrigos, sistemas contra fuga, dimensões e equipamentos e as medidas higiênico-sanitárias estruturais;

II - plano de trabalho contendo:

a) plantel pretendido;

b) dieta oferecida aos animais de acordo com seu hábito alimentar;

c) medidas de emergência para casos de fuga de animais;

d) medidas higiênico-sanitárias; e

e) medidas de manejo e contenção.

Art. 9º Para a análise da solicitação de Autorização de Instalação para a categoria de jardim zoológico, o projeto técnico deverá ser composto por:

I - projeto arquitetônico, contendo:

a) planta de situação, planta baixa e planta de cortes em escala compatível com a visualização da infraestrutura pretendida;

b) memorial descritivo das instalações (piso, substrato, barreira física, abrigos e ninhos, sistemas contra fugas, sistemas de comedouros e bebedouros, sistemas de resfriamento e aquecimento quando necessários, dimensões dos recintos e equipamentos, dados sobre espelho d'água se a espécie exigir, etc);

c) cronograma físico da obra, elaborado por profissional competente;

d) identificação dos recintos de acordo com as espécies pretendidas com indicação da densidade máxima de ocupação por recinto; e

e) medidas higiênico-sanitárias estruturais.

II - plano de trabalho contendo:

a) plantel pretendido;

b) sistema de marcação utilizada;

c) plano de emergência para casos de fugas de animais, quando couber;

d) medidas higiênico-sanitárias;

e) dieta oferecida aos animais de acordo com seu hábito alimentar;

f) medidas de manejo e contenção;

g) controle e planejamento reprodutivo;

h) cuidados neonatais;

i) modelo de fichas para acompanhamento diário dos animais (procedimentos clínicos e cirúrgicos, necrópsia e nutricional); e

j) quadro funcional pretendido por categoria.

III - declaração de capacidade econômica com base em estudo de viabilidade financeira de manutenção do empreendimento ou atividade.

Parágrafo único. Os requisitos do projeto técnico deverão, também, observar as especificações contidas no Anexo III.

Art. 10. Para a análise da solicitação de Autorização de Instalação para os empreendimentos das categorias descritas nos incisos I, II, V, VI, VII e VIII do art. 3º, o projeto técnico deverá ser composto por:

I - projeto arquitetônico, contendo:

a) planta de situação, planta baixa e planta de cortes em escala compatível com a visualização da infraestrutura pretendida;

b) memorial descritivo das instalações especificando piso, substrato, barreira física, abrigos e ninhos, sistemas contra fuga, sistemas de comedouros e bebedouros, sistemas de resfriamento e aquecimento quando necessários, dimensões dos recintos e equipamentos, dados sobre espelho d'água se a espécie exigir, etc;

c) cronograma de implantação do empreendimento;

d) identificação dos recintos de acordo com as espécies pretendidas com indicação da densidade máxima de ocupação por recinto; e

e) medidas higiênico-sanitárias estruturais.

II - plano de trabalho contendo:

a) plantel pretendido ou, no caso de centro de triagem de fauna silvestre e centro de reabilitação da fauna silvestre nativa, capacidade de recebimento;

b) sistema de marcação utilizada;

c) plano de emergência para casos de fugas de animais, quando couber;

d) medidas higiênico-sanitárias;

e) dieta oferecida aos animais de acordo com seu hábito alimentar;

f) medidas de manejo e contenção, quando couber;

g) controle e planejamento reprodutivo;

h) cuidados neonatais, quando for o caso;

§ 1º As especificações dos projetos técnicos previstos neste artigo poderão ser ajustados considerando o grupo animal a ser mantido e o porte do empreendimento, a critério do órgão ambiental.

§ 2º Para os centros de triagem o projeto deverá, também, considerar as exigências do Anexo V.

§ 3º Para os criadouros científicos de fauna silvestre para fins de conservação, o interessado deverá apresentar, além do disposto nos incisos I a VII deste artigo, projeto de conservação para as espécies pretendidas, caso não haja programas oficiais de conservação para as espécies a serem criadas.

§ 4º Para os criadouros comerciais de quelônios relacionados no Anexo III o projeto técnico deverá, também, considerar o disposto naquele Anexo.

Art. 11. A autoridade ambiental terá o prazo de 90 (noventa) dias para análise e manifestação que, de forma motivada, poderá ser:

I - pela emissão da Autorização de Instalação;

II - pela exigência de complementação na forma de adequações e informações adicionais;

III - pelo indeferimento da solicitação.

§ 1º As exigências de complementação oriundas da análise da solicitação serão definidas e comunicadas pela autoridade competente uma única vez ao empreendedor, ressalvadas aquelas decorrentes de fatos novos ou da não apresentação dos documentos relacionados no art. 7º.

§ 2º As exigências de complementação de informações, documentos ou estudos feitas pela autoridade competente interrompe o prazo de aprovação, que será reiniciado após o atendimento das exigências e reenvio da solicitação pelo empreendedor.

§ 3º A não apresentação das complementações no prazo estabelecido pela autoridade ambiental, desde que não justificada, ensejará no indeferimento e arquivamento da solicitação de autorização.

Art. 12. A Autorização de Instalação será emitida via SisFauna e terá a validade de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser renovada nos termos do § 4º do art. 14 da Lei Complementar 140, de 2011, mediante justificativa e apresentação de novo cronograma pelo interessado.

Art. 13. Após a conclusão das instalações, o empreendedor deverá solicitar a vistoria técnica por meio do SisFauna dentro do prazo de validade da AI.

§ 1º A vistoria terá por objetivo avaliar o atendimento ao projeto técnico aprovado.

§ 2º Não se aplica a realização de vistoria à categoria estabelecidas nos incisos IV e IX do art. 3º.

§ 3º A não comunicação da conclusão das obras da AI implicará no cancelamento das AP e AI e no arquivamento do processo.

§ 4º A aprovação da vistoria é condicionante para a solicitação da AM.

Art. 14. Para solicitar a Autorização de Uso e Manejo, o interessado deverá preencher o formulário de solicitação de AM no SisFauna e apresentar os seguintes documentos:

I - Licença Ambiental de Instalação - LI, ou ato administrativo emitido pelo órgão ambiental competente, conforme Resolução Conama nº 237, de 19 de dezembro de 1997, quando couber;

II - para Jardins Zoológicos: declaração de responsabilidade técnica pelo empreendimento, assinada por profissional legalmente habilitado e cópia do contrato de assistência permanente de médico veterinário, biólogo, tratadores e segurança;

III - para os Centros de Triagem e Centros de Reabilitação: declaração de responsabilidade técnica pelo empreendimento, assinada por profissional legalmente habilitado e cópia do contrato de assistência permanente de profissional legalmente habilitado, tratadores e segurança;

IV - para Mantenedouros, Criadouros e Comerciantes de Animais Vivos: declaração de responsabilidade técnica pelo empreendimento, assinada por profissional legalmente habilitado;



V - para Abatedouro: declaração de responsabilidade técnica pelo empreendimento, assinada por profissional legalmente habilitado.

Art. 15. A autoridade ambiental terá o prazo de 90 (noventa) dias para análise da solicitação e manifestação que, de forma motivada, poderá ser:

I - pela emissão da Autorização de Uso e Manejo;

II - pela exigência de complementação na forma de adequações e informações adicionais;

III - pelo indeferimento da solicitação.

§ 1º As exigências de complementação oriundas da análise da solicitação serão definidas e comunicadas pela autoridade licenciadora uma única vez ao empreendedor, ressalvadas aquelas decorrentes de fatos novos ou da não apresentação dos documentos relacionados no artigo anterior.

§ 2º As exigências de complementação de informações, documentos ou estudos feitas pela autoridade licenciadora interrompe o prazo de aprovação, que será reiniciado após o atendimento das exigências e reenvio da solicitação pelo empreendedor.

§ 3º A não apresentação das complementações no prazo estabelecido pela autoridade ambiental, desde que não justificada, ensejará no indeferimento e arquivamento da solicitação de autorização.

Art. 16. A Autorização de Uso e Manejo será emitida via SisFauna, com validade de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de deferimento no sistema.

§ 1º Para as categorias de empreendimentos sujeitas à taxa de registro constante do Anexo da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, a emissão da AM só ocorrerá após o pagamento da taxa devida.

§ 2º As Autorizações de Uso e Manejo emitidas pelo Ibama em data anterior à publicação desta Instrução Normativa terão o prazo de validade de 24 (vinte e quatro) meses a contar do início da vigência desta norma.

§ 3º A renovação da autorização deverá ser solicitada ao órgão ambiental estadual competente conforme § 4º do art. 14 da Lei Complementar 140, de 2011.

CAPÍTULO III - DOS EMPREENDIMENTOS JÁ AUTORIZADOS

Art. 17. Para os empreendimentos já autorizados pelo Ibama e recadastrados nos termos da Instrução Normativa 14, de 3 de outubro de 2014, será emitida Autorização de Uso e Manejo Precária - AMP no Sisfauna.

§ 1º A AMP será válida até a análise e conferência do processo autorizativo com os dados declarados no recadastramento, sendo substituída pela AM a que se refere o art. 16, ou revogada.

§ 2º Para os casos previstos no art. 5º não será realizada a substituição a que se refere o § 1º e, após a análise e conferência, as AMPs já emitidas serão tornadas sem efeito.

§ 3º A análise a que se refere o § 1º deve observar a categoria e as espécies ou grupos taxonômicos anteriormente autorizados.

§ 4º Os criadouros comerciais anteriormente autorizados em nome de pessoa física deverão, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da emissão da AMP, adequar-se mediante a apresentação de:

I - cópia do estatuto, contrato social e eventuais alterações, registrado na Junta Comercial do Estado, ou outro documento que comprove a constituição da empresa, e do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica - CNPJ, no caso de pessoa jurídica;

II - CNPJ de produtor rural ou comprovante de inscrição estadual, se produtor rural;

III - número do Cadastro Técnico Federal, quando a adequação for para pessoa jurídica.

§ 5º Os empreendimentos que não atenderam ao recadastramento de que trata a Instrução Normativa nº 14, de 3 de outubro de 2014, terão suas autorizações de funcionamento ou licença suspensas, conforme art. 8º da referida Instrução Normativa.

§ 6º Os empreendimentos suspensos, conforme § 5º, que não realizarem o recadastramento em 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Instrução Normativa terão suas autorizações ou licenças cassadas.

Art. 18. As solicitações de inclusão de espécies que tenham sido protocolizadas anteriormente à edição da Lei Complementar nº 140, de 2011, serão realizadas diretamente por solicitação de atualização da Autorização de Uso e Manejo - AM pré-existente, quando atender aos seguintes critérios:

I - o empreendimento já possuir AM;

II - a inclusão de espécies não implicar na ampliação das instalações já existentes;

III - a apresentação de projeto técnico de adequação à nova situação pretendida.

CAPÍTULO IV - DO PLANTEL INICIAL PREEXISTENTE

Art. 19. Poderá ser reconhecido como plantel inicial preexistente, aquele que tiver sido originado:

I - a partir do depósito ou destinação de espécimes realizado pelo Ibama ou qualquer outro órgão integrante do Sisnama;

II - a partir de depósito de espécimes realizado por órgãos de segurança pública ou depósito judicial; e

III - de aquisição a partir de criadouros comerciais, comerciantes de animais vivos ou importação autorizada;

IV - de aquisição a partir de zoológicos, conforme art. 16 da Lei nº 7.173, de 14 de dezembro de 1983.

Art. 20. Serão considerados documentos hábeis para fins de comprovação de origem do plantel inicial preexistente:

I - autorizações e licenças para captura;

II - autorização de transporte emitida por órgão ambiental competente;

III - termo de depósito ou destinação emitido por órgão integrante do Sisnama ou de segurança pública ou judicial;

IV - documentos fiscais emitidos por criadouros ou comerciantes autorizados, e licenças de importação;

V - termos de transferência de animais adquiridos com Nota Fiscal, emitidos à época da transação; e

VI - registros em processos administrativos, declarações e expedientes emitidos por órgãos do Sisnama ou de segurança pública, que indiquem que a origem do plantel se deu por qualquer das formas previstas no art. 19.

Parágrafo único. A autorização de transporte a que se refere o inciso II deve indicar expressamente o criadouro de origem, ou se os espécimes transportados foram provenientes do órgão do Sisnama.

Art. 21. Os animais recebidos pelo criadouro nos termos do art. 19, constituirão o plantel inicial preexistente do criadouro e serão considerados matrizes e reprodutores indisponíveis para transações que envolvam a transferência entre interessados, salvo por autorização do órgão ambiental competente.

§ 1º O plantel inicial preexistente deverá ser marcado em conformidade com as normas vigentes.

§ 2º Excetuam-se do disposto no caput:

I - os animais adquiridos a partir de criadouros comerciais, de comerciante de animais vivos da fauna silvestre ou de importação autorizada.

II - os animais capturados na natureza mediante autorização do órgão ambiental competente para comporem o plantel de criadouro comercial que adota o sistema de criação do tipo ranching.

Art. 22. Os espécimes das espécies de aves exóticas reproduzidas em cativeiro de empreendimentos dos incisos VII, VIII, X do art. 3º serão reconhecidos como plantel inicial preexistente.

CAPÍTULO V - DO ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES

Art. 23. No caso de encerramento da atividade do empreendimento, o titular ou seus herdeiros deverão apresentar Plano de Encerramento de Atividades com cronograma de execução, e solicitar o cancelamento da licença, autorização ou registro.

§ 1º O Plano de Encerramento de Atividades será avaliado, podendo serem estabelecidas condicionantes à sua implementação.

§ 2º Para empreendimentos que operam com partes, produtos e subprodutos que não se enquadram nos casos previstos no art. 5º, o plano de encerramento deverá conter cronograma de suspensão de novas aquisições e de baixa do estoque, se for o caso.

§ 3º No caso de empreendimentos que operam com animais vivos, o plano de encerramento deverá conter cronograma de suspensão da reprodução e de novas aquisições, bem como da destinação dos animais remanescentes, se for o caso.

§ 4º Os animais que não forem passíveis de comercialização deverão ser destinados a jardim zoológico, mantenedor ou criadouro autorizado pelo órgão ambiental, sendo que a transferência será às expensas do titular ou seus herdeiros, salvo acordo com o adquirente.

§ 5º O titular do empreendimento ou seus herdeiros são responsáveis pela adequada manutenção dos animais em cativeiro até a sua destinação.

§ 6º A destinação dos animais de que trata o § 3º fica sujeita à prévia emissão de Licença de Transporte pelo órgão ambiental competente.

§ 7º O cancelamento da licença ou autorização somente se dará após o efetivo encerramento das atividades pelo empreendedor.

CAPÍTULO VI - DA MUDANÇA DE TITULARIDADE OU RAZÃO SOCIAL, E DA ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO

Art. 24. Em caso de venda ou transmissão do empreendimento ou ainda, de morte do titular do empreendimento, o transmitente ou seus herdeiros deverão solicitar ao órgão ambiental competente a transferência da titularidade do empreendimento.

§ 1º A solicitação deve estar acompanhada de documentação que comprove a transferência ou alienação do empreendimento.

§ 2º O novo titular deverá estar registrado no CTF, e deverá solicitar a emissão de nova Autorização de Uso e Manejo - AM contemplando as mesmas espécies e instalações, sem contudo necessitar de novas AP e AI.

§ 3º O processo de transferência da titularidade será instruído em processo administrativo próprio em nome do novo titular, caracterizando a continuidade da AM vigente, mantendo-se as condições e prazo de validade originais.

§ 4º A AM do transmitente será cancelada após a emissão da AM do novo titular.

Art. 25. Em caso de alteração de endereço de empreendimento em funcionamento e com AM, o interessado deverá solicitar e obter nova Autorização de Manejo via SisFauna.

§ 1º A alteração de endereço que não envolva a mudança de localidade, será analisada no processo administrativo referente à AM vigente, caracterizando a continuidade da AM, mantendo-se as condições e prazo de validade originais.

§ 2º A alteração de endereço que envolva a mudança de localidade, caracteriza novo empreendimento sujeito à obtenção das autorizações previstas no art. 4º.

§ 3º Após a obtenção de AM para o novo empreendimento de que trata o § 2º, o interessado deverá solicitar o encerramento do antigo empreendimento, conforme art. 23.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. O interessado deverá manter seus dados e atividades desenvolvidas atualizados no sistema do Cadastro Técnico Federal.

Art. 27. Os criadouros comerciais e comerciantes de fauna silvestre sujeitos ao processo autorizativo estabelecido por esta norma deverão manter a Autorização de Uso e Manejo em local visível.

Art. 28. O desligamento do responsável técnico deverá ser oficializado ao órgão ambiental competente, devendo o empreendedor apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir do desligamento, cópia do novo contrato de assistência profissional.

Parágrafo único. A AM será suspensa em caso de constatação da inexistência de Responsável Técnico quando exigível para a categoria de empreendimento.

Art. 29. As categorias previstas nos incisos do art. 3º podem fornecer material biológico para fins científicos, desde que com identificação de origem e que não impliquem em maus tratos.

Parágrafo único. O fornecimento de material biológico para fins científicos, por si só, não autoriza o acesso ao patrimônio genético, que deverá respeitar legislação específica.

Art. 30. O decurso dos prazos sem a manifestação do órgão ambiental competente, conforme previsto nos art. 11 e 15, não implica na emissão tácita da autorização.

Art. 31. Os mantenedores que mantiverem espécimes dos grupos listados neste artigo deverão cumprir também os requisitos referente aos recintos estabelecidos no Anexo IV:

I - felinos do gênero Panthera;

II - espécimes da família Ursidae;

III - primatas das famílias Pongidae e Cercopithecidae;

IV - espécimes da família Hippopotamidae; e

V - espécimes da ordem Proboscidae.

Art. 32. Os criadouros científicos para fins de conservação e mantenedores somente poderão ser objeto de visitas monitoradas de caráter técnico, didático ou para atender programas de educação ambiental da rede de ensino formal, e desde que não mantenham espécimes dos grupos elencados no artigo anterior.

Parágrafo único. As visitas monitoradas deverão ser objeto de aprovação junto ao órgão ambiental competente mediante apresentação de projeto de visitação, sendo vedada a cobrança de qualquer taxa aos visitantes.

Art. 33. Além de atender ao disposto nesta Instrução Normativa, os seguintes empreendimentos deverão cumprir as exigências contidas nos respectivos anexos, considerando a etapa do processo autorizativo:

I - Criadouros Comerciais de Crocódilianos - Anexo II;

II - Criadouros Comerciais de Quelônios de água doce - Anexo

III - Jardins Zoológicos - Anexo IV;

IV - Centros de Triagem de Animais Silvestres - Anexo V.

Art. 34. Novos criadouros comerciais com finalidade de animal de estimação de espécies silvestres nativas somente serão autorizados a partir da publicação da lista a que se refere a Resolução Conama nº 394, de 6 de novembro de 2007.

Parágrafo único. Excepcionalmente será admitida e analisada a solicitação de mudança de localidade nos termos do § 2º, do art. 25, quando:

I - protocolizada anteriormente à edição da Lei Complementar nº140, de 2011; e

II - não envolver acréscimo de espécies a serem criadas.

Art. 35. Fica revogada a Portaria 139-N, de 29 de dezembro de 1993; a Portaria nº 108, de 6 de outubro de 1994; a Portaria Ibama nº 138-N, de 14 de novembro de 1997; e a Instrução Normativa nº 169, de 20 de fevereiro de 2008.

Art. 36. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria de Uso Sustentável da Biodiversidade e Florestas - DBFLO.

Art. 37. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

VOLNEY ZANARDI JÚNIOR

ANEXO I - Correlação entre o código da categoria e a descrição da atividade, conforme art. 3º e Cadastro Técnico Federal

Inscos do art. 3º	Descrição da categoria de uso e manejo da fauna silvestre no Cadastro Técnico Federal	Código CTF
I	Centro de Triagem de Fauna Silvestre	20.10
II	Centro de Reabilitação de Fauna Silvestre Nativa	20.44
III	Atividade de criação e exploração econômica de fauna silvestre nativa e fauna exótica - Revenda de Animais Vivos	20.65
IV	Atividade de criação e exploração econômica de fauna silvestre nativa e fauna exótica - Comercialização de Partes, Produtos e Subprodutos	20.24
V	Criadouro Científico da Fauna Silvestre para Fins de Conservação	20.46
VI	Criadouro Científico da Fauna Silvestre para Fins de Pesquisa	20.45
VII	Atividade de criação e exploração econômica de fauna silvestre nativa e fauna exótica - Criação Comercial	20.23
VIII	Manutenção de Fauna Silvestre	20.12
IX	Matadouro, abatedouro e Frigorífico da Fauna Silvestre	16.15
X	Atividade de criação e exploração econômica de fauna silvestre nativa e fauna exótica - Jardim Zoológico	20.25

ANEXO II - DETERMINAÇÕES PARA O PLANO DE MANEJO SUSTENTADO DE CROCODILIANOS DAS ESPÉCIES: Caiman crocodilus, Caiman latirostris, Caiman yacare e Melanosuchus niger

O manejo de crocódilianos brasileiros em cativeiro com fins comerciais das espécies Caiman crocodilus (jacaretinga), Caiman yacare (jacaré-do-pantanal), Caiman latirostris (jacaré-do-papo-amarelo) e Melanosuchus niger (jacaré-açu) somente poderá ser realizado nas suas respectivas áreas de distribuição. Poderá ser adotado sistema de ciclo fechado, ou seja, com reprodução de animais em cativeiro (Farming), ou sistema a partir da coleta de ovos ou filhotes na natureza e recria dos jovens em cativeiro (sistema tipo Ranching).

Para a espécie Caiman latirostris (jacaré-do-papo-amarelo):
 a) Somente será permitida a criação em sistema de ciclo fechado (Farming);
 b) Somente poderão ser comercializados animais e seus produtos a partir da segunda geração comprovadamente reproduzida em cativeiro (F2).

c) A reposição de matrizes e a formação de plantéis com fins comerciais de C. latirostris será feita preferencialmente com animais a partir da primeira geração reproduzida em cativeiro (F1).

CRIAÇÃO SOB SISTEMA DE CICLO FECHADO (Farming)
 Plantel inicial

a) As matrizes e reprodutores deverão ser adquiridos preferencialmente de criadouros comerciais devidamente autorizados pelo órgão competente, de destinação pelo órgão ambiental competente de animais apreendidos em ações de fiscalização.

b) O criadouro de Caiman crocodilus (jacaretinga), Caiman yacare (jacaré-do-pantanal), Caiman latirostris (jacaré-do-papo-amarelo) ou Melanosuchus niger (jacaré-açu) também poderá solicitar a captura na natureza de animais para servirem de matrizes e reprodutores, mediante projeto elaborado por profissional habilitado pelo Conselho de Classe que informe o nome do responsável pela captura e pelo transporte, local de captura, justificativa para a captura na natureza, quantidade de animais a serem capturados, método de captura, meio de transporte, apresentação de censo populacional estimativo, indicativo de que a coleta não prejudicará a sobrevivência da espécie na natureza e referências bibliográficas. O censo populacional poderá ser realizado utilizando-se a mesma metodologia descrita dos itens 1 a 3 referentes ao sistema Ranching. Nesse caso, o item 1 será considerado caracterização e monitoramento das áreas de manejo para fins de captura de matrizes e reprodutores, e as classes de tamanho para a espécie

Caiman latirostris (jacaré-do-papo-amarelo) serão consideradas as mesmas definidas na tabela 2 deste anexo para as espécies Caiman crocodilus (jacaretinga) e Caiman yacare (jacaré-do-pantanal).

CRIAÇÃO A PARTIR DA COLETA DE OVOS OU FILHOTES NA NATUREZA E RECRIA DOS JOVENS EM CATIVEIRO (sistema tipo Ranching).

O criadouro deverá submeter anualmente à aprovação do Ibama Plano de Manejo Sustentado da espécie elaborado e assinado por profissional habilitado pelo respectivo conselho de classe que contemple, no mínimo, os seguintes aspectos:

1. Caracterização e monitoramento das áreas de manejo para fins de coleta de ninhoss:

1.1. Apresentar mapa e imagem de satélite (mínimo 1:100.000) do período de cotas mínimas, delimitando a área de manejo e quantificando a área dos corpos hídricos, as áreas de mata e de campo e qualquer outro tipo de habitat que se julgar importante na área de manejo. Entende-se por área de manejo aquela que inclui as áreas de avaliação das populações, de reprodução e coleta de ninhoss;

1.2. Apresentar dados sobre o nível da água nos principais rios da região. Deverão ser informadas a localização da(s) régua(s) de medição de nível d'água mencionando a fonte utilizada, a frequência de amostragem e apresentação da tabela (em planilha impressa e eletrônica) com valores máximos e mínimos e seus respectivos meses/anos de ocorrência;

1.3. Apresentar dados sobre a temperatura do ar e da precipitação pluviométrica. Deverão ser informadas a localização dos medidores e a frequência de amostragem de temperatura do ar e de precipitação, mencionando a fonte utilizada, certificada por instituição competente. Para a temperatura informar em planilha os valores máximo e mínimo por mês e para precipitação informar em planilha o acumulado mensal.

2. Avaliação da abundância e distribuição espacial da população

2.1. Os levantamentos deverão ser georreferenciados, de acordo com os diferentes tipos de habitats a serem amostrados e a superfície amostrada deverá ser representativa da área total manejada e segundo os respectivos tipos de habitats;

2.2. Descrever o método de levantamento utilizado, informar a data do levantamento; nome do corpo hídrico; horário, temperatura do ar e da água e coordenadas geográficas no início e ao término de cada levantamento; distância percorrida (km); o nível d'água no período de amostragem; número total de jacarés contados e número de jacarés identificados por espécie, conforme a tabela 1

2.3. As contagens deverão ser feitas preferencialmente no período de baixo nível d'água e temperaturas mais elevadas em corpos d'água representativos das áreas manejadas;

2.4. Com base nos dados de abundância, segundo os respectivos habitats, deverão ser elaborados mapas de distribuição e abundância da população de jacaré na área manejada;

Tabela 1- Informações sobre os levantamentos:

Data	Nome do corpo hídrico	Início			Fim				Distância percorrida (km) ou área amostrada	Nível d'água	Nº total jacarés	Nº de jacarés identificados por espécie
		Hora	Temp. Ar	Temp. Água	Lat. e long.	Hora	Temp. Ar	Temp. Água				

3. Caracterização da estrutura de tamanho dos espécimes e da razão sexual da população

3.1. A estimativa da estrutura de tamanho dos jacarés deverá ser feita em número representativo de corpos d'água da área manejada;

3.2. A estimativa do tamanho dos indivíduos deverá ser obtida aproximando-se cerca de cinco metros de cada indivíduo e avaliando seus respectivos tamanhos;

3.3. Uma amostra representativa desses indivíduos deverá ser capturada, medida e pesada. Será definida a razão sexual dos indivíduos por inspeção direta da cloaca (técnica válida para indivíduos maiores que 40 cm de comprimento rostro-anal).

3.4. Com base nesses dados deverão ser preenchidas as tabelas 3 e 4 e elaborados os histogramas de distribuição de tamanho dos indivíduos na população, conforme as classes de tamanho definidas na tabela 2.

Tabela 2. Classes de tamanho dos jacarés.

Espécie	Classe SVL (Comprimento rostro -anal)			
	I	II	III	IV
Jacaretinga e jacaré do Pantanal	= 30 cm	> 30 e = 60 cm	> 60 e = 90 cm	> 90 cm
Jacaré -açu	= 40 cm	> 40 e = 90 cm	> 90 e = 130 cm	> 130 cm

Tabela 3. Estimativas da estrutura de tamanho dos espécimes da população de jacarés observados, para cada espécie.

Data	Espécie / Classes de Tamanho									
	Espécie					Espécie				
	Nº observado	I	II	III	IV	Nº observado	I	II	III	IV

Tabela 4. Estimativas da razão sexual da população de jacarés, para cada espécie.

Espécie	Nº Total Capturado	Classe de tamanho / Sexo					
		Macho			Fêmea		
Ano		II	III	IV	II	III	IV
Total							
POPULAÇÃO							
Nº Machos (%)				Nº Fêmeas (%)			

4. Avaliação do potencial reprodutivo

4.1. Definir a área de procura de ninhoss, explicitando o número de pessoas envolvidas e o tempo despendido na localização dos ninhoss, o estado do ninho, o tamanho da ninhada, o tamanho e a massa de uma amostra de ovos.

4.2. No momento da coleta dos ninhoss, deverão ser registrados o local e a data, o número de ovos e a presença ou ausência da fêmea. Se presente, a fêmea deverá ser capturada, marcada, medida e pesada, certificando que sua marcação está relacionada ao seu respectivo ninho.

5. Técnicas de incubação de ovos

5.1. Dependendo de cada situação específica, essa etapa poderá ser optativa, podendo ser substituída pela coleta de jovens recém-nascidos na natureza;

5.2. A coleta de ovos ou dos jovens recém-eclodidos, em seu quantitativo, serão tratados no item "Cotas anuais de produção".

6. Recria dos jovens

6.1. Os jovens eclodidos artificialmente ou aqueles coletados na natureza poderão ser abatidos para fins comerciais ou ser mantidos em cativeiro como matrizes e reprodutores, caso o criadouro esteja autorizado a utilizar o sistema de criação de ciclo fechado (farming).

6.2. Será de responsabilidade do empreendedor e do responsável técnico garantir o bem-estar dos espécimes mantidos em confinamento, principalmente no que diz respeito à qualidade da água dos recintos, os aspectos alimentares e os cuidados sanitários.

7. Cotas anuais de produção

7.1. Os cálculos de previsão do número total de ninhoss numa determinada área manejada deverão ser realizados com base nos levantamentos populacionais, na estrutura de tamanho e razão sexual da população, no número de fêmeas reprodutivas em cada respectiva estação reprodutiva e nos dados de temperatura e de disponibilidade de ambientes aquáticos medidos durante o período frio/seco do ano imediatamente anterior à estação reprodutiva em questão, conforme a tabela 5.

7.2. Será atribuição do empreendedor fornecer os dados acima mencionados, os quais poderão ser revistos pelo Ibama;

7.3. A coleta de ovos, em seu quantitativo, será autorizada anualmente pelo Ibama, mediante solicitação específica.

7.4. A solicitação de coleta de ovos deve respeitar a capacidade limite de incubação de ovos e manutenção dos animais pelo criadouro.

7.5. Os criadores poderão explorar o limite máximo de 40% (quarenta por cento) do total de ninhoss previstos de serem encontrados em uma respectiva área de manejo;

Tabela 5 - Cotas anuais de produção

Identificação da área de coleta	Área (ha)	Nº animais observados	Densidade (n.º/ha)	Tamanho populacional	Proporção de adultos (Classes III e IV)	Tamanho populacional adultos (classes III e IV)	Tamanho populacional fêmeas adultas	Ninhoss previstos (Fêmeas reprodutivas*30%)	Cota máxima de apanha de ninhoss (ninhoss previstos *40%)



**Ministério do Planejamento,
Orçamento e Gestão**

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA

PORTARIA Nº 106, DE 28 DE ABRIL DE 2015

O SECRETÁRIO DE GESTÃO PÚBLICA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência delegada pela Portaria/MP nº 395, de 18 de dezembro de 2008, e considerando o disposto no art. 93 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com a redação dada pelo art. 22 da Lei nº 8.270, de 17 de dezembro de 1991, regulamentado pelo Decreto nº 4.050, de 12 de dezembro de 2001 e o disposto no art. 18 da Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008, resolve autorizar a cessão do seguinte servidor pertencente ao Quadro de Pessoal deste Ministério, na forma abaixo indicada:

Nome: MAURÍCIO PINHEIRO FLEURY CURADO
Matrícula SIAPE nº 1238949
Cargo: Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental

Para: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Cargo a ser ocupado: Coordenador-Geral de Organização para a Exportação, código DAS 101.4, do Departamento de Promoção Internacional do Agronegócio, da Secretaria de Relações Internacionais do Agronegócio - DPI/SRI

Amparo legal: Decreto nº 4.050, de 12 de dezembro de 2001

Responsabilidade do ônus: Órgão cedente
Art. 1º Caberá ao órgão cessionário efetivar a apresentação do servidor ao seu órgão de origem ao término da cessão.

Art. 2º A presente autorização da cessão findará antes de seu término, na hipótese de exoneração ou dispensa do cargo ou função de confiança, caso em que o órgão cessionário deverá providenciar imediatamente a apresentação do servidor ao seu órgão de origem.

Art. 3º Cumpre ao cessionário comunicar a frequência do servidor, mensalmente, ao órgão ou entidade cedente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 17, DE 5 DE MAIO DE 2015

Dispõe sobre a classificação orçamentária por natureza de receita para aplicação no âmbito da União.

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 20, inciso VII, do Anexo I do Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014, e tendo em vista o disposto no caput do art. 2º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001, e

Considerando a necessidade de aperfeiçoamento na identificação de receitas de restituições associadas a diferentes fontes de recursos; e

Considerando que é indispensável a especificação adequada das classificações, com vistas ao aprimoramento do processo orçamentário, resolve:

Art. 1º Alterar, no Anexo à Portaria SOF nº 9, de 27 de junho de 2001, as seguintes naturezas de receita:

Código	Especificação	RP	Fonte
1922.07.00	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores	P	00
			01
			02
			04
			06
			07
			08
			11
			12
			13
			15
			16
			17
			18
			19
			20
			23
			27
			29
			30
			31
			32
			33
			34
			35
			39
			40
			41
			42
			45
			50
			51
			53
			54

TRANSPORTE DOS ANIMAIS ATÉ O ABATEDOURO.
a) O transporte dos animais vivos provenientes do manejo realizado sob qualquer sistema com fins comerciais até o abatedouro deverá estar de acordo com o projeto técnico aprovado e com as exigências desta Instrução Normativa e, exceto nos casos em que criadouro e abatedouro estejam vinculados a uma única pessoa jurídica e estejam localizados na mesma propriedade, dependerá de licença de transporte do órgão ambiental competente.

b) Os animais a serem transportados deverão estar marcados individualmente de acordo com o projeto técnico aprovado e deverão estar acompanhados de Nota Fiscal fornecida pelo criadouro.

c) Os animais provenientes de qualquer sistema de manejo somente poderão ser abatidos em abatedouro cadastrado no CTF, autorizado pelo Ibama ou órgão ambiental competente e que atendam as normas sanitárias do órgão competente.

TRANSPORTE DE PARTES, PRODUTOS E SUBPRODUTOS

a) O transporte de partes, produtos e subprodutos de crocodilianos provenientes do manejo realizado sob qualquer sistema com fins comerciais deverá estar de acordo com o projeto técnico aprovado e com as exigências desta Instrução Normativa;

b) As partes, produtos e subprodutos de crocodilianos a serem transportados deverão estar marcados individualmente com sistema de controle e marcação que pode ser carimbo, etiqueta, lacre, arrebite ou similar, desde que aprovado pelo Ibama, e deverão estar acompanhados de Nota Fiscal fornecida pelo criadouro, indústria de beneficiamento ou estabelecimento comercial;

c) Os fardos ou volumes para o trânsito de peles e de outros produtos, qualquer que seja o destino, deverão permitir sua visualização sem a necessidade de abrir a embalagem e deverão estar rotulados com as seguintes informações:

- i. Produto de Origem da Fauna Silvestre Brasileira;
- ii. Produto/Espécie;
- iii. Origem/Criadouro;
- iv. Nº da Autorização de Uso e Manejo e do CTF;
- v. Destino;
- vi. Nº da Nota Fiscal;
- vii. Nº do Serviço de Inspeção Sanitária;
- viii. Nº da Licença CITES de exportação (somente nos casos de exportação);
- ix. Peles números;;
- x. Estado das peles: () Pele Curada () Wet -Blue () Outros (especificar);
- xi. Data de fechamento do fardo: ____/____/____;
- xii. Responsável pelas informações;; e
- xiii. Nome/RG/Assinatura: _____

d) Quando o Ibama for o fornecedor do sistema de marcação (lacres oficiais de comercialização), o interessado deverá solicitá-lo no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência;

e) Os produtos manufaturados a serem comercializados para o consumidor final estão isentos da marcação de que trata o item b.

f) No caso de exportação de peles, a Licença Cites terá validade inclusive para o transporte nacional.

g) O transporte no território nacional de partes, produtos e subprodutos originados de animais provenientes de criadouros está dispensado de licença de transporte do Ibama, desde que todos os requisitos desta Instrução Normativa sejam cumpridos.

COMERCIALIZAÇÃO DE PARTES, PRODUTOS E SUB-PRODUTOS

a) As partes, produtos e subprodutos de crocodilianos provenientes do manejo realizado sob qualquer sistema com fins comerciais, a serem alienados ou beneficiados, deverão estar marcados individualmente com sistema de controle e marcação que pode ser carimbo, etiqueta, lacre, arrebite ou similar, desde que aprovado pelo Ibama e a venda deverá ser acompanhada de Nota Fiscal fornecida pelo criadouro, indústria de beneficiamento ou estabelecimento comercial;

b) A exportação de peles das espécies de crocodilianos não poderá ser feita em bruto ou salgada, sendo que o nível mínimo de curtimento admitido para a exportação será o de pele curada;

c) Após o processo de curtimento, as peles deverão receber os lacres oficiais de comercialização, que as acompanharão até o seu destino final;

d) Em caso de exportação, as peles deverão estar marcadas com lacres oficiais de comercialização que serão fornecidos pelo Ibama mediante o pagamento da taxa correspondente, conforme o estabelecido na Tabela de Preços do Ibama;

e) Os lacres oficiais fornecidos pelo Ibama poderão, a critério do órgão ambiental estadual competente, serem adotados para a marcação das peles que serão comercializadas em território nacional

f) Quando as peles forem processadas para a fabricação de manufaturados no Brasil, caberá à empresa a guarda dos lacres por um período de cinco anos, os quais deverão estar à disposição do órgão ambiental competente nas ações de vistoria ou fiscalização.

g) Os produtos manufaturados a serem comercializados para o consumidor final estão isentos da marcação de que trata o item a.

h) O empreendimento autorizado como criadouro comercial que intencionar exercer as atividades de abate de animais e curtimento de peles deverá estar devidamente registrado e autorizado no Ibama também para essas categorias.

ANEXO III - DETERMINAÇÕES PARA A CRIAÇÃO DE QUELÔNIOS-DE-ÁGUA-DOCE DAS ESPÉCIES PODOCNEMIS EXPANSA, PODOCNEMIS UNIFILIS, PODOCNEMIS SEXTUBERCOLATA E KINOSTERNON SCORPIOIDES

1 - Os criadouros comerciais das espécies referidas neste Anexo só poderão ser instalados nas áreas de distribuição geográfica natural das respectivas espécies;

2 - Os animais utilizados deverão apresentar potencial econômico para produção de matrizes e reprodutores, para repasse a outros criadouros ou para o abate, visando a produção de carne, vísceras, cascos, gordura e ovos, dentro do princípio da sustentabilidade, com base em diretrizes técnicas e legais pré-estabelecidas.

3 - Os criadouros ficarão obrigados a assegurar a reprodução em cativeiro.

4 - O sistema de criação deverá atender aos seguintes critérios:

- a) proporcionar relativa facilidade de manejo;
- b) tornar possível a captura e a recaptura;
- c) adotar sistema de controle de fuga dos animais;
- d) permitir um bom aproveitamento e rendimento da dieta administrada;

e) manter a qualidade adequada da água;

f) manter a temperatura adequada da água por meio de resfriamento e canalização, quando for necessário;

g) proporcionar estruturas adequadas, em lugar seco, onde os animais possam tomar sol, visando regular o metabolismo corporal.

5 - A primeira biometria deverá ser realizada na aquisição dos animais, medindo-se o peso do espécime e o comprimento da carapaça. Os procedimentos biométricos deverão ser repetidos, no máximo, semestralmente, utilizando-se amostragem mínima de 100 (cem) animais por lote.

6 - Como pré-requisitos para a comercialização, os empreendimentos comerciais deverão atender o que segue:

a) para a Podocnemis expansa (tartaruga-da-amazônia) - a comercialização somente poderá ser iniciada com animais a partir de 1,5 kg de peso vivo;

b) para a Podocnemis unifilis (tracajá) e Podocnemis sextuberculata (pitiú ou iacá) - a comercialização somente poderá ser iniciada com animais a partir de 1,0 kg de peso vivo;

c) para o Kinosternon scorpioides (muçua) - a comercialização somente poderá ser iniciada com animais a partir de 350g de peso vivo.

Para a comercialização, os animais deverão estar acompanhados de lacres de identificação e controle, que serão adquiridos no IBAMA, pelo criador, conforme o valor especificado na Tabela de Preços do IBAMA. Os lacres deverão ser fixados em escudo posterior da carapaça do animal.

O criador deverá solicitar a liberação do lote para comercialização, com antecedência mínima de 30 dias, à Superintendência do IBAMA do Estado onde se localiza o criadouro, de forma a permitir a verificação da regularidade do criadouro, emissão da licença de transporte e fornecimento dos lacres.

Para fins de vistoria, os lotes a serem comercializados deverão ser separados em ambientes de fácil observação e captura. Somente será permitido o comércio internacional de espécimes de Podocnemis expansa, Podocnemis unifilis, Podocnemis sextuberculata e Kinosternon scorpioides abatidos.

7 - Para o transporte interestadual ou internacional de animais abatidos, de produtos ou subprodutos, os lotes ou volumes deverão estar acompanhados da Nota Fiscal e rotulados com as seguintes informações:

- I - Produto
- II - Origem/Criadouro
- III - Nº da Autorização de Funcionamento (AF)
- IV - Destino
- V - Nº da Nota Fiscal
- VI - Nº da Licença CITES (no caso de exportação)
- VII - Quantidade e Unidade de Medida do produto
- 8- Recintos:

I- São recomendados recintos (tanques de fundo de terra) que apresentem profundidades entre 50 cm (cinquenta centímetros) na parte mais rasa; e 1,20 m (um metro e vinte centímetros) na mais profunda. Recomenda-se o uso de rampas.

a) Recinto de Cria (ou berçário para os filhotes) - Recomenda-se uma densidade de ocupação de até 20 filhotes/m2.

b) Recinto de Recria (ou de Engorda) - Densidade recomendada de até 3 animais/m2, com profundidade máxima de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros), na parte mais profunda.

c) Recinto de Reprodução -. Para a tartaruga, recomenda-se duas densidades: animais de 3 (três) a 6 (seis) seis anos de idade ou a partir de 50 cm (cinquenta centímetros) de comprimento da carapaça, utiliza-se uma densidade de ocupação de 1 (um) indivíduo/m2, e, acima dessa idade ou tamanho, 1 (um) indivíduo/2 (dois) m2. Há ainda, necessidade de confeccionar uma praia de areia, a ser utilizada como sítio reprodutivo para as fêmeas, conforme as seguintes características.

II - A praia deverá estar localizada na margem mais ensolarada do recinto, para assoalhamento e desova dos animais; sendo que volume da areia dependerá do número de matrizes em postura, devendo estar relacionado com a área útil, necessária para desova e com a profundidade da cova. A camada de areia deverá ter uma profundidade mínima de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros);

III - O Kinosternon scorpioides deverá ser mantido em recintos de fundo de terra, com aproximadamente 60% (sessenta por cento) de água e 40% (quarenta por cento) de parte seca, constituída de praia arenosa sombreada. A camada de areia da praia deve ter no mínimo 20 cm (vinte centímetros) de espessura, sendo que o seu ângulo de inclinação em relação à água deverá ser de 20º (vinte graus). Utiliza-se uma profundidade de recinto entre 50 cm (cinquenta centímetros) e 70 cm (setenta centímetros).

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Conjunta IBAMA/ICMBIO nº 001, de 04 de maio de 2015, publicada no DOU, seção I, pág. 44, de 04 de maio de 2015, onde se lê: 04 de abril de 2015, leia-se: 04 de maio de 2015.

1922.99.00	Outras Restituições	P	55 57 58 62 72 74 75 76 78 79 81 83 84 86 87 94 95 96 97 00 01 02 04 06 07 08 11 12 13 15 16 17 18 19 20 23 27 29 30 31 32 33 34 35 39 40 41 42 45 50 51 53 54 55 57 58 62 72 74 75 76 78 79 81 83 84 86 87 94 95 96 97
------------	---------------------	---	--

RP = Identificador de Resultado Primário (P = Primária e F = Financeira).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

ESTHER DWECK

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHO DO COORDENADOR-GERAL

Em 4 de maio de 2015

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho, constantes do(s) ofício(s) ao MRE nº 0171/2015 de 28/04/2015, 0173/2015 de 29/04/2015, 0176/2015 de 29/04/2015 e 0177/2015 de 30/04/2015, respectivamente:

Temporário - Com Contrato - RN 01 - Resolução Normativa, de 05/05/1997:

Processo: 47039002868201565 Empresa: INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FRANCISCA COLUMBU Passaporte: YA5127422 Mãe: GIOVANINA BUSSU Pai: MICHELE COLUMBU.

Temporário - Com Contrato - RN 99 - Resolução Normativa, de 12/12/2012:

Processo: 47039003740201519 Empresa: MASTERFOODS BRASIL ALIMENTOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HECTOR ERNESTO ORTEGA CARRERA Passaporte: 07220018965 Mãe: YOLANDA CARRERA BOBADILLA Pai: LUIS FELIPE ORTEGA MORENO; Processo: 47039003872201541 Empresa: COOPER POWER SYSTEMS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Vita Radovanovic Passaporte: 488334920 Mãe: Vietza Radovanovic Pai: Petar Radovanovic; Processo: 47039001627201507 Empresa: SEADRILL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Steve William Wascom Jr Passaporte: 488104438

Mãe: Daisy Martile Wascom Pai: Steve William Wascom; Processo: 47039001752201517 Empresa: CERVEJARIAS KAISER BRASIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: REMI ABDUL SAMAD Passaporte: 2355607 Mãe: INAAM ABDUL SAMAD Pai: ADNAN ABDUL SAMAD; Processo: 46094000978201565 Empresa: IMETAME ENERGIA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JHONY DE JESUS BECERRA MARQUEZ Passaporte: 041327010 Mãe: GLADIS MARIA MARQUEZ Pai: BRINOLFO ANTONIO BECERRA PRADO; Processo: 46094000986201510 Empresa: WADAD FAKIH OSMAN Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARITES CEBUANO MARTEL Passaporte: EC1001537 Mãe: TOMASA SEWAON CEBUANO Pai: VINITO CEBUANO; Processo: 47039002338201517 Empresa: DAEAH BRASIL PRESTADORA DE SERVICOS DE REVESTIMENTO REFRACTARIO E ESFRIAMENTO DE ALTOS-FORNOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HYCKJIN CHOI Passaporte: M85869624 Mãe: TAEPIJ JUNG Pai: JUNGMOON CHOI; Processo: 47039002343201520 Empresa: DAEAH BRASIL PRESTADORA DE SERVICOS DE REVESTIMENTO REFRACTARIO E ESFRIAMENTO DE ALTOS-FORNOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHIHWAN LEE Passaporte: M24137825 Mãe: WOLGEUN PARK Pai: NAMHAE LEE; Processo: 46094000950201528 Empresa: FOZ TROPICANA PARQUE DE AVES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROBYNA GRACE ABREY Passaporte: 6106300014080 Mãe: JUDITH ABREY Pai: THOMAS STREET; Processo: 47039002404201559 Empresa: BW OFFSHORE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAN VIGGO JOHANSEN Passaporte: 30310143 Mãe: BENTE JOHANSEN Pai: JAN OLSEN; Processo: 47039002444201509 Empresa: SEIL ENG CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EUJAE LEE Passaporte: JN0774456 Mãe: SEOUN KIM Pai: KANGHEE LEE; Processo: 47039002445201545 Empresa: SEIL ENG CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BYEONGWOK BAEK Passaporte: M01155276 Mãe: SUNI LEE Pai: DOOGEUN BAEK; Processo: 47039002447201534 Empresa: SEIL ENG CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HAN CHEOL KIM Passaporte: M08066055 Mãe: SUNDEOK HWONG Pai: MANSOO KIM; Processo: 47039002448201589 Empresa: SEIL ENG CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAEGEUN JEONG Passaporte: M33290034 Mãe: SUNJA KIM Pai: WOOGI JEONG; Processo: 47039002449201523 Empresa: SEIL ENG CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAESUN KO Passaporte: M72011601 Mãe: YOUNSIM PARK Pai: YOUNTAE KO; Processo: 47039002450201558 Empresa: SEIL ENG CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PYUNGKON KIM Passaporte: JN0768945 Mãe: IL-DAN LEE Pai: JUNIL KIM; Processo: 47039002451201501 Empresa: SEIL ENG CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: WOOSE LEE Passaporte: JN0696300 Mãe: YANGSIM WIE Pai: JONGJU LEE; Processo: 47039002452201547 Empresa: SEIL ENG CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YANGSIK SHIN Passaporte: M11232974 Mãe: SUNLEI JUNG Pai: HEEWOO SHIN; Processo: 47039002453201591 Empresa: SEIL ENG CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YEONGWOO BAEK Passaporte: M72544442 Mãe: SANGDAL YANG Pai: CHANGSUN BAEK; Processo: 47039002484201542 Empresa: PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PAULINE DUBURQUOY Passaporte: 06AB67094 Mãe: MEVEL MARYVONNE DUBURQUOY Pai: BRUNO CHARLES ROGER DUBURQUOY; Processo: 46094000852201591 Empresa: HOLDING GROUPE JDA PARTICIPACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARTIN LOUIS MARIUS JALABERT Passaporte: 08CF13343 Mãe: Jane Elisabeth D'Agostino Pai: Marc Alphonse Jalabert; Processo: 46094001047201584 Empresa: MARUBENI BRASIL S A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MIKI IWAMOTO Passaporte: TR1568657 Mãe: MIYAKO HANADA Pai: HIDEYO HANADA; Processo: 46094001039201538 Empresa: MUZA CONSTRUTORA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARCO GIORDANO Passaporte: YA4696536 Mãe: TIZIANA DE BON Pai: GIOVANNI GIORDANO; Processo: 47039003069201514 Empresa: CSP - COMPANHIA SIDERURGICA DO PECÉM Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JE WOOK PARK Passaporte: M37225959 Mãe: YOUNG SUN BAE Pai: BOK GEUN PARK; Processo: 46094000968201520 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DIEGO CAROTTI Passaporte: YA4994471 Mãe: GIOVANNA TAINO Pai: SANTINO CAROTTI; Processo: 46094001056201575 Empresa: BANCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YOHEI KANAMURA Passaporte: TK2730854 Mãe: CHOKO KANAMURA Pai: YOICHI KANAMURA; Processo: 47039003229201517 Empresa: ERICSSON TELECOMUNICACOES S A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARCOS LEONARDO HERRERA PEREZ Passaporte: 099443096 Mãe: Mireya Perez de Herrera Pai: Jose Isabel Herrera Silvera; Processo: 46094000983201578 Empresa: MECAMIDI WIRZ INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: SEBASTIAN MATTHIAS DETERING Passaporte: C6XY1WVZ1 Mãe: Margaret Detering Pai: Klaus Detering; Processo: 46094001043201504 Empresa: CASA DO MINHO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOAQUIM PAULO GOMES RIBEIRO MARTINS Passaporte: N3561C1 Mãe: MARIA DE JESUS LIMA GOMES Pai: AUGUSTO DE CAMPOS RIBEIRO MARTINS; Processo: 47039003555201524 Empresa: ASSOCIACAO ESCOLAR E BENEFICENTE CORCOVADO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ACHIM HARTMANN KRETSCHMER Passaporte: C4CV80MP6 Mãe: GRETE KRETSCHMER HILLER Pai: ERWIN WALTER HARTMANN-KRETSCHMER; Processo: 47039003557201513 Empresa: L.C.A. CONSULTORES LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FELIX HOFMANN Passaporte: CZZK-KYC8W Mãe: GISELA FANZISKA DORIS HOFMANN Pai: BERT MICHAEL HOFMANN; Processo: 47039003591201598 Empresa:

CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: yasmine sekkat Passaporte: 10CF84964 Mãe: khaddouj borhane Pai: farid sekkat; Processo: 47039003601201595 Empresa: KHAYAM OMAR GHAZZAOUI Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MICHELLE RAMIREZ TUMALE Passaporte: EB2031328 Mãe: ZENADIA RAMIREZ TUMALE Pai: ESRNESTO PALMA TUMALE; Processo: 47039003614201564 Empresa: SANY IMPORTACAO E EXPORTACAO DA AMERICA DO SUL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MENGQU GUO Passaporte: G49021636 Mãe: PING WANG Pai: KUNMING GUO; Processo: 47039003628201588 Empresa: VWS BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDREA ELIO FRANCO PONZANO Passaporte: YA4366622 Mãe: MARIA CRISTINA MAZZOLENI Pai: MAURIZIO PIETRO PONZANO; Processo: 47039003642201581 Empresa: DAEAH BRASIL PRESTADORA DE SERVICOS DE REVESTIMENTO REFRACTARIO E ESFRIAMENTO DE ALTOS-FORNOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHANGHO KOO Passaporte: M03074181 Mãe: NAMSOOM KIM Pai: KYUNGSUN KOO; Processo: 47039003647201512 Empresa: DAEAH BRASIL PRESTADORA DE SERVICOS DE REVESTIMENTO REFRACTARIO E ESFRIAMENTO DE ALTOS-FORNOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: WOOJOONG KIM Passaporte: M36500943 Mãe: BOKDEOK JEONG Pai: YONGGEUN KIM; Processo: 47039003652201517 Empresa: DAEAH BRASIL PRESTADORA DE SERVICOS DE REVESTIMENTO REFRACTARIO E ESFRIAMENTO DE ALTOS-FORNOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SANGBONG LEE Passaporte: M76405924 Mãe: YUK NAM PARK Pai: IL SUN LEE; Processo: 47039003663201505 Empresa: ZTT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LIRONG WANG Passaporte: G38244182 Mãe: MINGFEN LI Pai: RUKUN WANG; Processo: 47039003703201519 Empresa: UPM MANUFATURA E COMERCIO DE PRODUTOS FLORESTAIS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JUAN MANUEL LOPEZ RUIZ Passaporte: AAH870760 Mãe: CARMEN RUIZ BEYRET Pai: JOSÉ LOPEZ FERNÁNDEZ; Processo: 47039003716201580 Empresa: SEIL DO BRASIL CONSTRUCAO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KWANG OH GONG Passaporte: M37971508 Mãe: SANGRYE SONG Pai: OKGI GONG; Processo: 47039003745201541 Empresa: SIKI S A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MOHAMED MEHDI BEN HAJ HAMED Passaporte: R572446 Mãe: Ibtissem Daboussi Pai: Hassen Ben Haj Hamed; Processo: 47039003812201528 Empresa: MERCK S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANTONELLA MORETTI Passaporte: YA7404665 Mãe: FERNANDA FALCETTA Pai: GIAN-CARLO MORETTI; Processo: 47039003816201514 Empresa: CONSTRUGOMES BRASIL ENGENHARIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MANUEL LIMA ARANTES Passaporte: N287167 Mãe: Maria Duarte Lima Pai: Joaquim Barbosa Arantes; Processo: 47039003819201540 Empresa: CONSTRUGOMES BRASIL ENGENHARIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FRANCISCO JOSÉ FAGUNDES DE SOUSA Passaporte: M425606 Mãe: MARIA CAROLINA DA COSTA FAGUNDES SOUSA Pai: FRANCISCO PINHEIRO DE SOUSA; Processo: 47039003839201511 Empresa: MULTISEAS AGENCIAMENTOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SONG, JUNE SEOK Passaporte: M16431716 Mãe: SEOK, JUNG GEUM Pai: SONG, JAE HONG; Processo: 47039003853201514 Empresa: CAL-COMP INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETROELECTRONICOS E INFORMATICA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SHOU HSUN WU Passaporte: 310376590 Mãe: YU HUI LEE Pai: YI SHAN WU; Processo: 47039003858201547 Empresa: TOWERS WATSON CONSULTORIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PRISCILLA VANESSA GUERRERO PAZOS Passaporte: E599504 Mãe: ABRAHAM GUERRERO CASCANTE Pai: ABRAHAM GUERRERO CASCANTE; Processo: 47039003883201521 Empresa: COGNIZANT SERVICOS DE TECNOLOGIA E SOFTWARE DO BRASIL S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Mohit Rameshwar Goerle Passaporte: K4715761 Mãe: Pushpa Goerle Pai: Rameshwar Goerle; Processo: 47039003912201554 Empresa: ELECNOR DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VICTOR SORIA PEREZ Passaporte: AAI589469 Mãe: Maria Del Henar Perez Del Barco Pai: Glicerio Soria Bartolome; Processo: 47039003921201545 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SUNGNYUNG LEE Passaporte: M60666183 Mãe: NAMSIN KIM Pai: NAMHYUN LEE; Processo: 47039003926201578 Empresa: MITSUI & CO. (BRASIL) S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SHINTARO OKUDA Passaporte: TH4709353 Mãe: TERUKO OKUDA Pai: JIRO OKUDA; Processo: 47039003923201534 Empresa: CNOVA COMERCIO ELETRONICO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LAURENT OLIVIER KAMIEL Passaporte: 13AC61596 Mãe: MARIE-ROSE ALBANESE Pai: GABRIEL ROLAND KAMIEL; Processo: 47039003929201510 Empresa: MAKITA DO BRASIL FERRAMENTAS ELETRICAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NAOKI HONDA Passaporte: TH0425679 Mãe: IKUKO HONDA Pai: YUKIHARU HONDA; Processo: 47039003940201571 Empresa: MITSUI & CO. (BRASIL) S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SUBARU SAITO Passaporte: TK4321660 Mãe: HIROMI UCHIUMI Pai: KAZUHIKO SAITO; Processo: 47039003938201501 Empresa: ASSOCIACAO INTERNACIONAL DE EDUCACAO DE BELO HORIZONTE Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DAVID WILLIAM RITCHIE Passaporte: 487820145 Mãe: Margot Fleming Houston Pai: Scott David Ritchie; Processo: 47039003947201593 Empresa: ASSOCIACAO BRITANICA DE EDUCACAO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JEAN CLAUDE REMITA Passaporte: 07CE20615 Mãe: JOSÉPHINE ANNONCIADE ESPOSITO Pai: MOHAMMED REMITA; Processo: 47039003948201538 Empresa: MATTEL DO BRASIL LTDA Prazo:



5	46243.002656/2013-38	200267485	Belgo Bekaert Arames Ltda.	MG	42	46243.002726/2013-58	200267957	Belgo Bekaert Arames Ltda.	MG
6	46243.002657/2013-38	200267493	Belgo Bekaert Arames Ltda.	MG	43	46243.002728/2013-47	200267973	Belgo Bekaert Arames Ltda.	MG
7	46243.002658/2013-27	200267507	Belgo Bekaert Arames Ltda.	MG	44	46243.002729/2013-91	200267981	Belgo Bekaert Arames Ltda.	MG
8	46243.002659/2013-71	200267515	Belgo Bekaert Arames Ltda.	MG	45	46243.002730/2013-16	200267990	Belgo Bekaert Arames Ltda.	MG
9	46243.002660/2013-04	200267523	Belgo Bekaert Arames Ltda.	MG	46	46243.002731/2013-61	200268007	Belgo Bekaert Arames Ltda.	MG
10	46243.002661/2013-41	200267531	Belgo Bekaert Arames Ltda.	MG	47	46243.002734/2013-02	200267787	Belgo Bekaert Arames Ltda.	MG
11	46243.002662/2013-95	200267540	Belgo Bekaert Arames Ltda.	MG	48	46243.002735/2013-49	200267795	Belgo Bekaert Arames Ltda.	MG
12	46243.002664/2013-84	200267566	Belgo Bekaert Arames Ltda.	MG	49	46243.002737/2013-38	200267817	Belgo Bekaert Arames Ltda.	MG
13	46243.002665/2013-29	200267574	Belgo Bekaert Arames Ltda.	MG	50	46243.002738/2013-82	200267825	Belgo Bekaert Arames Ltda.	MG
14	46243.002666/2013-73	200267582	Belgo Bekaert Arames Ltda.	MG	51	46243.002741/2013-04	200267850	Belgo Bekaert Arames Ltda.	MG
15	46243.002667/2013-18	200267591	Belgo Bekaert Arames Ltda.	MG	52	46243.002742/2013-41	200267868	Belgo Bekaert Arames Ltda.	MG
16	46243.002668/2013-62	200267604	Belgo Bekaert Arames Ltda.	MG	53	46243.002743/2013-95	200267884	Belgo Bekaert Arames Ltda.	MG
17	46243.002670/2013-31	200267621	Belgo Bekaert Arames Ltda.	MG					
18	46243.002671/2013-86	200267639	Belgo Bekaert Arames Ltda.	MG					
19	46243.002672/2013-21	200267647	Belgo Bekaert Arames Ltda.	MG					
20	46243.002673/2013-75	200267655	Belgo Bekaert Arames Ltda.	MG					
21	46243.002675/2013-64	200267671	Belgo Bekaert Arames Ltda.	MG					
22	46243.002676/2013-17	200267680	Belgo Bekaert Arames Ltda.	MG					
23	46243.002678/2013-06	200267701	Belgo Bekaert Arames Ltda.	MG					
24	46243.002679/2013-42	200267710	Belgo Bekaert Arames Ltda.	MG					
25	46243.002680/2013-77	200267728	Belgo Bekaert Arames Ltda.	MG					
26	46243.002681/2013-11	200267736	Belgo Bekaert Arames Ltda.	MG					
27	46243.002682/2013-66	200267744	Belgo Bekaert Arames Ltda.	MG					
28	46243.002683/2013-19	200267752	Belgo Bekaert Arames Ltda.	MG					
29	46243.002706/2013-87	200268015	Belgo Bekaert Arames Ltda.	MG					
30	46243.002707/2013-21	200268031	Belgo Bekaert Arames Ltda.	MG					
31	46243.002708/2013-76	200268040	Belgo Bekaert Arames Ltda.	MG					
32	46243.002709/2013-11	200268058	Belgo Bekaert Arames Ltda.	MG					
33	46243.002710/2013-45	200268066	Belgo Bekaert Arames Ltda.	MG					
34	46243.002711/2013-90	200268074	Belgo Bekaert Arames Ltda.	MG					
35	46243.002712/2013-34	200268082	Belgo Bekaert Arames Ltda.	MG					
36	46243.002713/2013-89	200268091	Belgo Bekaert Arames Ltda.	MG					
37	46243.002720/2013-81	200267892	Belgo Bekaert Arames Ltda.	MG					
38	46243.002721/2013-25	200267906	Belgo Bekaert Arames Ltda.	MG					
39	46243.002722/2013-70	200267922	Belgo Bekaert Arames Ltda.	MG					
40	46243.002723/2013-14	200268023	Belgo Bekaert Arames Ltda.	MG					
41	46243.002725/2013-11	200267949	Belgo Bekaert Arames Ltda.	MG					

2) Em apreciação de recurso de ofício:

2.1 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46243.002693/2013-46	200268180	Belgo Bekaert Arames Ltda.	MG
2	46243.002694/2013-91	200268198	Belgo Bekaert Arames Ltda.	MG
3	46243.002695/2013-35	200268201	Belgo Bekaert Arames Ltda.	MG
4	46243.002696/2013-80	200268210	Belgo Bekaert Arames Ltda.	MG
5	46243.002697/2013-24	200268228	Belgo Bekaert Arames Ltda.	MG
6	46243.002698/2013-79	200268236	Belgo Bekaert Arames Ltda.	MG
7	46243.002699/2013-13	200268244	Belgo Bekaert Arames Ltda.	MG
8	46243.002700/2013-18	200268252	Belgo Bekaert Arames Ltda.	MG
9	46243.002701/2013-54	200268261	Belgo Bekaert Arames Ltda.	MG
10	46243.002702/2013-07	200268279	Belgo Bekaert Arames Ltda.	MG
11	46243.002703/2013-43	200268287	Belgo Bekaert Arames Ltda.	MG
12	46243.002704/2013-98	200268295	Belgo Bekaert Arames Ltda.	MG
13	46243.002705/2013-32	200268309	Belgo Bekaert Arames Ltda.	MG
14	46243.002714/2013-23	200268104	Belgo Bekaert Arames Ltda.	MG
15	46243.002715/2013-78	200268112	Belgo Bekaert Arames Ltda.	MG
16	46243.002718/2013-10	200268155	Belgo Bekaert Arames Ltda.	MG
17	46243.002719/2013-56	200268171	Belgo Bekaert Arames Ltda.	MG

LORENA GUIMARÃES ARRUDA

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Tendo em vista a DECISÃO INTERLOCUTÓRIA proferida nos autos do Processo Judicial n.º 0002935-57.2014.5.02.0061, referente à Ação Cautelar Inominada Preparatória c/c Pedido de Liminar, em trâmite perante a 62ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital, do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região; com supedâneo na Portaria Ministerial n.º 326/2013 e na Nota Técnica n.º 166/2015/AIP/SRT/MTE, o Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, determina a SUSPENSÃO da ANOTAÇÃO DE CADASTRO, publicada no DOU n.º 218, Seção I, p. 73, de 11/11/2014, que ensejara a EXCLUSÃO dos Municípios Águas de Lindóia, Amparo, Espírito Santo do Pinhal, Itapira, Lindóia, Monte Alegre do Sul, Pedreira, Santo Antônio de Posse, Serra Negra e Socorro, situados no Estado de São Paulo, da representação do SINCOPEÇAS-SP - Sindicato do Comércio Varejista de Peças e Acessórios para Veículos No Estado de São Paulo, CNPJ n.º 62.703.368/0001-73, ATÉ A ANÁLISE DO RECURSO ADMINISTRATIVO, autuado sob o Apenso n.º 46000.008035/2014-00, face ao deferimento da Alteração Estatutária pleiteada pelo SINCOMVIT - Sindicato do Comércio Varejista de Itapira, CNPJ n.º 58.383.571/0001-32, nos autos do Processo Administrativo n.º 46010.002687/93-18, perante este Órgão.

Em 30 de abril de 2015

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 26, § 4º, da Lei 9.784/1999, faz saber aos que a presente notificação virem ou dela tiverem conhecimento que, notifica o (a) representante legal do SINDPJM - Sindicato dos (a) Pescadores (a) Profissionais, Artesanais, Aquicultores (a), Criadores (a) de Peixe e Trabalhadores (a) na Pesca do Município de Junco do Maranhão, processo de pedido de registro sindical 46223.010192/2011-18 (SC11942), CNPJ 14.127.499/0001-07, do inteiro teor do OFÍCIO 804/2014/APOIO/CGRS/SRT/MTE, encaminhado à entidade em 03/07/2014 e do OFÍCIO 1298/2014/CGRS/SRT/MTE, encaminhado à entidade em 03/11/2014, solicitando a complementação de documentos, nos termos do art. 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013. Dessa forma, informamos à entidade o prazo de 30 (trinta) dias para a complementação dos documentos, sob pena de indeferimento do pedido.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Nota Técnica 432/2015/CGRS/SRT/MTE, resolve EXCLUIR os municípios de Caraguatuba, Ilhabela e São Sebastião da representação do SEAAC - Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos do Comércio e em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas e Empresas de Serviços Contábeis de Santos e Região, CNPJ 49.952.815/0001-60 e Processo 24454.002101/91-00, mediante acordo realizado em 19 de janeiro de 2015 com o SEAAC - Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos do Comércio e em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas e de Empresas de Serviços Contábeis de São José dos Campos e Região - SP, CNPJ 01.116.437/0001-58.

Em cumprimento à Decisão Judicial 0000394.60.2015.5.10.0007, interposta na 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, o Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 326, publicada no DOU em 11 de março de 2013.

Processo	46212.014523/2013-71
Entidade	SINSEL - SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE LOANDA
CNPJ	01.856.857/0001-70
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Paraná: Loanda
Categoria Profissional	Servidores públicos municipais ativos e inativos da administração direta e indireta

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS

PORTARIA Nº 169, DE 4 DE MAIO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentado no Processo nº 50500.166127/2014-31, resolve:

Art. 1. Deferir o requerimento da EXPRESSO GUANABARA S/A para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros CAMPINA GRANDE (PB) - CRATO (CE), prefixo 13-0985-01, para 01 (um) horário anual, por sentido, no mês de junho.

Art. 2. Determinar à autorizatária sob regime especial de operação que comunique aos usuários do serviço acerca da redução da frequência mínima, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua efetiva implantação, conforme o art. 8º da Resolução nº 597, de 2004.

Art. 3. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE MUÑOZ LOPES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 170, DE 4 DE MAIO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentado no Processo nº 50500.277857/2014-67, resolve:

Art. 1. Deferir o requerimento da EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S/A para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros BARRACAO (PR) - SAO PAULO (SP), prefixo 09-1304-00, para 3 (três) horários semanais, por sentido, todos os meses do ano.

Art. 2. Determinar à autorizatária sob regime especial de operação que comunique aos usuários do serviço acerca da redução da frequência mínima, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua efetiva implantação, conforme o art. 8º da Resolução nº 597, de 2004.

Art. 3. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE MUÑOZ LOPES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 171, DE 5 DE MAIO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso I, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentado no Processo nº 50500.079160/2015-11, resolve:

Art. 1. Deferir o requerimento da empresa REUNIDAS S/A TRANSPORTES COLETIVOS para supressão das seções: Chapeco (SC) - Abelardo Luz (SC); Chapeco (SC) - Passo das Antas (SC); Chapeco (SC) - Bom Jesus (SC); Chapeco (SC) - Xanxerê (SC); Chapeco (SC) - Xaxim (SC); Xaxim (SC) - Abelardo Luz (SC); Xaxim (SC) - Passo das Antas (SC); Xaxim (SC) - Bom Jesus (SC); Xaxim (SC) - Xanxerê (SC); Xanxerê (SC) - Abelardo Luz (SC); Xanxerê (SC) - Passo das Antas (SC); Xanxerê (SC) - Alegre do Marco (SC); Xanxerê (SC) - Bom Jesus (SC); Bom Jesus (SC) - Abelardo Luz (SC); Bom Jesus (SC) - Passo das Antas (SC); Bom Jesus (SC) - Alegre do Marco (SC); Alegre do Marco (SC) - Abelardo Luz (SC) e Passo das Antas (SC) - Abelardo Luz (SC) da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros CHAPECO (SC) - CLEVELANDIA (PR), prefixo 16-0408-00

Art. 2. Determinar à autorizatária sob regime especial de operação que comunique aos usuários do serviço acerca da supressão de seção, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua efetiva implantação.

Art. 3. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE MUÑOZ LOPES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 172, DE 5 DE MAIO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso I, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentado no Processo nº 50500.075105/2015-44, resolve:

Art. 1. Deferir o requerimento da VIAÇÃO PROGRESSO E TURISMO S/A para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros MIRACEMA (RJ) - ALEM PARAIBA (MG), prefixo 07-0347-20, para 11(z) (onze) horários semanais, por sentido, todos os meses do ano/[z].

Art. 2. Determinar à autorizatária sob regime especial de operação que comunique aos usuários do serviço acerca da redução da frequência mínima, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua efetiva implantação, conforme o art. 8º da Resolução nº 597, de 2004.

Art. 3. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE MUÑOZ LOPES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 173, DE 5 DE MAIO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentado no Processo nº 50500.138828/2014-81, resolve:

Art. 1. Deferir o requerimento da EXPRESSO GUANABARA S/A. para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros FORTALEZA (CE) - BRASÍLIA (DF), prefixo 03-0323-00, para 1 (um) horário semanal, por sentido, nos meses de fevereiro a junho e de agosto a novembro, mais 5 (cinco) horários semanais, por sentido, nos meses de janeiro, julho e dezembro.

Art. 2. Determinar à autorizatária sob regime especial de operação que comunique aos usuários do serviço acerca da redução da frequência mínima, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua efetiva implantação, conforme o art. 8º da Resolução nº 597, de 2004.

Art. 3. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE MUÑOZ LOPES DE OLIVEIRA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 165, de 22.4.2015, publicada no D.O.U. de 23 de abril de 2015, Seção 1, pág. 54, Onde se lê: "...para 1 (um) horário anual, por sentido..." leia-se: "...1 (um) horário mensal por sentido, todos os meses do ano, mais 1 (um) horário mensal por sentido nos meses de janeiro, fevereiro, abril, maio, julho, agosto, setembro e dezembro..."

SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS
PORTARIA Nº 67, DE 28 DE ABRIL DE 2015

O Superintendente de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas - SUFER da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Deliberação nº 158/2010, Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta do Processo ANTT nº 50510.014361/2014-65, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação do Projeto de Interesse de Terceiros - PIT - EMERGENCIAL - Travessia Aérea de Energia Elétrica (LT - 345 kV) no km 620+100, em Viana/ES, em favor da MGE Transmissão S/A - FCA.

§ 1º Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, não será devida indenização em favor da Concessionária ou de terceiros.

§ 2º A Concessionária deverá encaminhar à ANTT, se houver, cópia dos Aditivos, formalizados com o terceiro interessado, em até 10 (dez) dias após a sua assinatura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEAN MAFRA DOS REIS
Substituto

EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S/A
RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2014
Mensagem

No ano de 2014, a Empresa de Planejamento e Logística S.A (EPL) concentrou esforços para a realização das ações previstas em seu Planejamento Estratégico, atuando na produção de informações, planos e projetos; no desenvolvimento de tecnologias; na estruturação, implantação e gestão de empreendimentos voltados para a eficiência logística e mobilidade e para expansão, integração e modernização do sistema de transportes; bem como no desenvolvimento do transporte ferroviário de alta velocidade.

Com o objetivo de monitorar a execução das atividades finalísticas da EPL, a Diretoria Executiva organizou essas atividades em três pilares: i) Plano Nacional de Logística Integrada (PNLI); ii) Trem de Alta Velocidade (TAV); e iii) Projetos Especiais da EPL. Tal ação propiciou à Diretoria da Empresa aprimorar o conhecimento sobre cada um dos desafios enfrentados por sua equipe de técnicos, de forma que ela pudesse atuar pontualmente na obtenção dos resultados esperados.

O PNLI não constitui apenas um plano com propostas de investimentos em infraestrutura, mas representa um salto na capacidade intelectual do Governo para estudar os resultados das políticas de transportes. No desenvolvimento do Plano, a EPL vem adquirindo, progressivamente, o domínio das técnicas de simulações de redes de transportes, construção de cenários, avaliação de impactos de diferentes tipos de intervenções e proposição de novas soluções em logística de transportes.

Para a execução do PNLI, em 2014, a EPL implantou um sistema de simulação da rede, realizou o cadastro da infraestrutura existente e respectiva projeção de tráfego e carga, além de criar uma padronização para projetos futuros. Ainda com as informações coletadas, em conjunto com o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), foram elaboradas as matrizes de origem/destino de cargas, para o ano base, e desenvolvidas projeções para diversos horizontes futuros, até o ano de 2035.

O Trem de Alta Velocidade (TAV), por sua vez, busca oferecer à população que vive na área de influência do Rio de Janeiro, São Paulo e Campinas um meio de locomoção integrado, rápido, moderno, seguro e eficiente, contribuindo para reduzir a pressão exercida pelo crescente deslocamento de passageiros entre estas cidades, nas rodovias e aeroportos regionais. O TAV, de forma semelhante, permite a assimilação de novas tecnologias e o desenvolvimento de um novo setor industrial no Brasil, associado ao transporte ferroviário de alta velocidade.

Dessa forma, no ano de 2014, em linhas gerais, foram realizadas atividades com suporte do corpo técnico da EPL, sem o dispêndio de contratações externas, voltadas à ampliação e aprimoramento da base de dados do projeto TAV, por meio da produção de bases cartográficas mais detalhadas; elaboração de novos modelos digitais de elevação; melhoria da base de hidrografia; considerações de restrições geológico-geotécnicas e ambientais; e concepção e implementação de novos sistemas de avaliação de desapropriação.

A EPL também atuou em Projetos Especiais relacionados à produção de informações, estudos e elaboração de análises, sob demanda, no setor de transportes, em consonância com seu objeto legal definido no art. 3º da Lei nº 12.404, de 4 de maio de 2011, alterada pela Lei nº 12.743, de 19 de dezembro de 2012.

Neste ponto, foi fundamental o papel exercido pela EPL em suporte às ações do Ministério dos Transportes (MT).

No que se refere à obtenção de licenças ambientais para a realização de obras em rodovias federais concessionadas, no ano de 2014, a EPL já obteve a Licença de Instalação (LI) para a BR-050/GO/MG. Anteriormente, aguardava-se a obtenção da licença para, posteriormente, iniciar a execução da obra. O trabalho da EPL permitirá às concessionárias antecipar as obras de duplicação, isto é, antes mesmo de finalizada a concessão, o Governo já busca o licenciamento ambiental necessário para a execução das obras previstas.

A análise do conteúdo de propostas técnicas de projetos de infraestrutura de interesse do Governo Federal, apresentadas por investidores privados por meio de Procedimentos de Manifestações de Interesse (PMI) também foi fundamental na seleção de projetos relevantes. A EPL possui representantes em cada uma das Comissões Tripartites com objetivo de indicar ao Ministro de Estado dos Transportes os melhores estudos em cada Edital.

Em suma, no ano de 2014, a EPL percorreu um grande caminho buscando contribuir para o aperfeiçoamento do sistema de transportes do Brasil, propondo intervenções, buscando soluções, sugerindo o uso de novas tecnologias e melhores práticas de planejamento de transportes.

Assim, em conformidade com as disposições legais e estatutárias, apresentamos o Relatório de Administração de 2014 da EPL, e as Demonstrações Financeiras do exercício, acompanhadas do respectivo Parecer dos Auditores Independentes.

JOSIAS SAMPAIO CAVALCANTE JUNIOR
Diretor-Presidentente

HÉLIO MAURO FRANÇA
Diretor

FÁBIO COELHO BARBOSA
Diretor

Capítulo 1 - Informações sobre a Gestão da Empresa
1.1. ESTRUTURAÇÃO DA EMPRESA

A EPL foi pensada de forma que pudesse ser considerada uma referência a ser seguida no setor público, apresentando, para tanto, quadro de pessoal reduzido e processos de trabalhos modernos, eficientes e adequados. Assim sendo, foi firmado termo de cooperação com o Movimento Brasil Competitivo (MBC), por meio do qual foram disponibilizados, sem custos, à EPL os serviços do Instituto de Desenvolvimento Gerencial S/A Falconi, para a execução, em suporte à direção e aos empregados da empresa, do Projeto para Estruturação da EPL.

Durante os anos de 2013 e 2014, foram realizadas, mensalmente, reuniões estratégicas com a Diretoria Executiva da Empresa para monitoramento da implantação do projeto; reuniões táticas com os diretores responsáveis por um conjunto específico de processos, possibilitando a identificação de dificuldades e a discussão de soluções; e, por fim, reuniões operacionais quinzenais com gerentes e empregados da empresa envolvidos na implantação e desenho dos procedimentos, padrões gerenciais, regulamentos e indicadores de resultados específicos.

De um total de 68 (sessenta e oito) processos identificados, foi selecionado um conjunto de 17 (dezessete) considerados prioritários para implantação, quais sejam: Classificar Sistema de Transportes; Elaborar o PNLI; Desenvolver Soluções Tecnológicas; Obter e manter Licenças Ambientais; Elaborar Planos dos Empreendimentos; Fiscalizar a Execução de Contratos; Realizar Contratações; Gerenciar Contratos; Elaborar Planejamento Econômico e Financeiro dos Empreendimentos; Controlar o Planejamento Econômico e Financeiro dos Empreendimentos; Realizar a Gestão de Resultados do PNLI; Captar Recursos; Gerenciar Riscos; Planejar a Implantação de Projetos da EPL; Controlar a Implantação de Projetos EPL; Acompanhar Implantação Projetos de Outros Órgãos; e Constituir Empresa (SPE).

Em dezembro de 2014, de um total de 878 (oitocentos e setenta e oito) ações necessárias para a implantação destes 17 (dezessete) processos, 50% encontravam-se concluídas, e 6% das ações apresentavam atrasos em relação ao planejamento inicial. Os processos Planejar a Implantação de Projetos da EPL; Controlar a Implantação de Projetos EPL; Acompanhar Implantação Projetos de Outros Órgãos; Constituir Empresa; Desenvolver Soluções Tecnológicas; e Obter e Manter Licenças Ambientais já foram concluídos.

Paralelamente, o Escritório de Gerenciamento de Projetos (EGP) da EPL, implantado em 2013, inicia um processo de consolidação metodológica, concentrando suas atividades em ações destinadas a desenvolver a maturidade dos gerentes da empresa em gerenciamento de projetos. Tais ações objetivaram fazer com que os empregados da EPL assimilassem os benefícios da utilização de uma metodologia estruturada de planejamento e acompanhamento de projetos. Em 2014, o EGP monitorou uma carteira com 57 (cinquenta e sete) projetos tendo realizado, ainda, a medição da maturidade da empresa em gerenciamento de projetos.

Ao final de 2014, a EPL adquiriu o software Channel, um sistema integrado de gerenciamento de projetos que possibilitará o monitoramento detalhado da carteira de projetos, ao longo de 2015.

1. 2 ESTRUTURA FUNCIONAL E QUADRO DE FUNCIONÁRIOS

A EPL possui atualmente 181 (cento e oitenta e um) empregados. A Diretoria Executiva da empresa é composta pela Presidência, Diretoria de Gestão e Diretoria de Planejamento. As atribuições de cada uma das unidades organizacionais da empresa estão dispostas no Regimento Interno da EPL.

Vale destacar que, com o objetivo de monitorar a execução das atividades finalísticas da empresa, a Presidência da EPL, com apoio de sua Diretoria Executiva, determinou a instituição de três Gerências de Projetos: a Gerência de Projetos do PNLI; a Gerência de Projetos do TAV; e a Gerência de Projetos Especiais.

Cada uma dessas Gerências de Projetos atua de forma matricial e transversal com as demais gerências da empresa, focadas em resultados específicos em relação aos projetos elencados. Tal medida propicia que as atividades críticas da EPL sejam desempenhadas por meio de uma estrutura organizacional enxuta, na qual as prioridades de determinado projeto são levadas às gerências funcionais por meio de cada gerente de projeto.

Os Gerentes de Projeto acompanham o cronograma, monitoram, consolidam e controlam as atividades executadas pelas diferentes gerências funcionais da empresa associadas a seu projeto.

Capítulo 2 - Resultados Alcançados

Durante o ano de 2014, a EPL atuou no desenvolvimento das ações previstas em seu planejamento. A seguir, oferecemos um panorama geral das principais iniciativas da empresa, abordando os resultados associados a cada uma destas ações.

Em relação às iniciativas de Planejamento da Logística de Transportes, a EPL trabalhou visando à integração das políticas de transportes entre os diferentes modos, setores e governos regionais. As atividades foram associadas à elaboração de estudos sobre as cadeias produtivas e seus impactos na logística e mobilidade nacional; à construção de cenários logísticos baseados em premissas macroeconômicas, sociais, setoriais e de origem e destino; bem como à identificação de melhores práticas e tecnologias de logística e mobilidade, visando incluí-las em um planejamento de transportes integrado.

Os trabalhos do PNLI consolidam tais iniciativas, tendo em vista que este plano tem por objetivo analisar a infraestrutura de transportes brasileira e propor investimentos de curto, médio e longo prazo, necessários para dotar o país de uma logística eficiente e competitiva. As propostas do PNLI buscam modernizar e integrar os diversos modos de transporte, incentivando a atualização tecnológica do setor e contribuindo com o desenvolvimento de um sistema inovador e eficiente para a movimentação de cargas e pessoas no País.

Já em relação às atividades para a concepção de Empreendimentos de Transportes, o planejamento da EPL possui objetivos associados à estruturação de modelos de negócios que tenham a participação da EPL; e a definição das condições mais atrativas para parceiros e o governo. Para cada empreendimento, é desenvolvido um processo completo de planejamento, fundamentado nas melhores práticas em gestão de projetos de modo a assegurar o cumprimento do cronograma físico-financeiro e a adoção das melhores práticas de governança corporativa.

O empreendimento do TAV entre Rio de Janeiro - São Paulo/Campinas possui modelo de implantação que prevê a concessão da exploração do serviço à iniciativa privada, mediante a constituição de uma Sociedade de Propósito Específico (SPE), com participação acionária da EPL, a qual deverá operar, manter e conservar o sistema.

No que se refere às ações Acompanhamento e Controle, foram desenvolvidas iniciativas para o monitoramento da malha logística nacional, destacando-se aquelas associadas ao Observatório Nacional de Transporte e Logística. Objetivou-se desenvolver um sistema inteligente de gestão de dados de transportes, socioeconômicos e informações estratégicas, para o controle, acompanhamento, planejamento, produção e divulgação de conhecimento à sociedade.

Finalmente, a EPL também desempenhou ações relacionadas à prestação de serviços à sociedade, oferecendo informações, estudos e análises, sob demanda, para logística e mobilidade. Entre os serviços executados pela EPL ao MT, destacamos a análise técnica de Procedimentos de Manifestação de Interesse (PMI) para investimentos em infraestrutura; a obtenção de licenças ambientais para realização de obras e rodovias concessionadas no Programa de Investimentos em Logística (PIL); os estudos de Projetos Piloto de Investimentos para novas concessões rodoviárias e ferroviárias; bem como os serviços prestados à Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) em suporte ao desenvolvimento do regulamento dos operadores ferroviários independentes, das regras de segurança para circulação de trens, e da padronização dos sistemas de sinalização e comunicações ferroviárias.

Assim sendo, estão descritos nos próximos itens os resultados alcançados em cada uma destas iniciativas.



2.1 PLANO NACIONAL DE LOGÍSTICA INTEGRADA (PNLI)

O PNLI objetiva identificar as necessidades e propor as oportunidades de investimentos a curto, médio e longo prazo, para prover o país de uma logística eficiente e competitiva, com associação entre infraestrutura e serviços, numa visão Pública, Privada e Pública-privada.

O PNLI tem como premissas: ser um plano para o Estado brasileiro; representar um planejamento nacional, de caráter indicativo de ações; ter compromisso com a integridade territorial, a segurança nacional e a preservação do meio ambiente; e garantir ações e estudos que tornem permanente o planejamento integrado do setor de transportes.

Nas análises e proposições das ações do PNLI, foram considerados: os Planos Setoriais de Infraestrutura já elaborados pelo Governo Federal; os Planos Estaduais Estratégicos de Logística e Transporte; políticas de Integração e de Desenvolvimento Regional; a Política Nacional do Meio Ambiente; e a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais e estudos da Iniciativa Privada.

As diretrizes do PNLI são:

- .propor uma visão de desenvolvimento econômico de médio e longo prazo, considerando o contexto mundial; considerar a utilização racional e integrada dos modais de transporte;
- .propor a utilização de tecnologias mais adequadas à prestação dos serviços logísticos;
- .indicar soluções considerando a infraestrutura e os serviços prestados de forma a aumentar a eficiência do sistema logístico;
- .indicar propostas para a instalação de plataformas logísticas de forma a aumentar a multimodalidade; e
- .sugerir ações que vão além da intervenção na infraestrutura como a renovação da frota, eficiência energética e proposição de normativos regulamentares.

A construção do PNLI envolve a realização de simulações e construção de cenários logísticos a partir dos quais se elabora um Portfólio de Soluções. Este Portfólio será submetido ao crivo da sociedade para posterior deliberação e aprovação pelo Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte (CONIT). Com o conjunto de intervenções aprovadas, serão elaborados Projetos Preliminares de Viabilidade, Serviços e de Engenharia para cada uma das ações.

Na construção do PNLI, foram realizados estudos, pesquisas, levantamentos de dados diversos, de todos os modais de transportes, para a obtenção da demanda de cada um deles e a construção de matrizes de origem e destino de viagens de pessoas e de cargas.

No ano de 2014, a EPL implantou um sistema de simulação da rede, realizou o cadastro da infraestrutura existente e respectiva projeção de tráfego e carga, além de criar uma padronização para projetos futuros. Estas medidas possibilitam o monitoramento dos padrões de serviços da malha atual e futura, com a identificação dos pontos críticos existentes.

Ainda com base nas informações coletadas, em conjunto com o IPEA, foram elaboradas as matrizes de origem/destino de carga, para o ano base, e desenvolvidas projeções para diversos horizontes futuros, até o ano de 2035.

Com o objetivo de executar cada uma das etapas necessárias à elaboração do PNLI, destacamos as seguintes ações desempenhadas pelas equipes da EPL:

Pesquisas Origem/Destino do Transporte Rodoviário de Cargas e de Veículos de Passeio e Pesquisas de Contagem Volumétrica Classificatória de Veículos: executadas com a finalidade de identificar as origens e os destinos das viagens realizadas pelos usuários dos veículos de carga e de passeio nas rodovias. Cabe mencionar que houve dificuldades na execução dos serviços pela empresa contratada, ocasionando atrasos, o que levou a EPL a aplicar as penalidades contratualmente cabíveis.

Pesquisa/Origem/Destino do Transporte Aéreo de Passageiros, Nacional e Internacional: teve como objetivo permitir o conhecimento da movimentação de passageiros que utilizam o transporte aéreo para as viagens nacionais e internacionais de forma que em uma etapa posterior estas informações sejam consideradas no PNLI.

Pesquisa com Embarcadores: visa identificar o perfil do agente tomador da decisão na contratação ou solicitação de um serviço de transporte de cargas - e de particularidades do serviço demandado. Esta pesquisa será finalizada em fevereiro de 2015.

Adicionalmente, a EPL manteve parcerias técnicas com as seguintes instituições:

Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA): visando à disponibilização de informações, à conjugação de esforços, competências e conhecimentos para o desenvolvimento de uma Matriz Origem/Destino de cargas e passageiros para o território brasileiro;

Secretaria de Aviação Civil (SAC): visando à conjugação de esforços, conhecimentos, dados e apoio técnico necessário à realização de pesquisa de dimensionamento e caracterização da Matriz Origem/Destino do transporte aéreo no Brasil;

Departamento de Polícia Rodoviária Federal (DPRF): visando garantir a segurança na execução e a eficácia da Pesquisa de Origem/Destino de veículos de cargas/passageiros e contagem volumétrica classificatória no território brasileiro;

Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB): com objetivo de estabelecer as condições que possibilitem o intercâmbio de informações de interesse recíproco, de forma a permitir a identificação, quantificação, caracterização da movimentação de carga por meio de notas fiscais eletrônicas.

Finalmente, vale destacar que, em 2014, a EPL promoveu o Seminário Mudanças Climáticas e Infraestrutura de Transportes em uma parceria com o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI). O objetivo do evento centrou-se na identificação dos impactos das mudanças climáticas no reordenamento territorial e na

logística da produção agrícola e industrial, de forma a subsidiar o planejamento e os investimentos na infraestrutura do país e, por conseguinte, a elaboração do PNLI.

2.1.1 Estudo de Capacidade dos Modais

No âmbito do PNLI e, mais especificamente, para fins de simulação da rede básica de transportes, foi realizado estudo para indicação das capacidades dos diversos trechos que compõe os subsistemas de transportes (ferroviário, rodoviário, aquaviário e portos).

A indicação da capacidade dos trechos contemplados na simulação de rede é importante para avaliar a infraestrutura atualmente existente e, a partir disso, identificar e mensurar os gargalos (infraestrutura e/ou serviço), para os quais deverão ser realizados estudos técnicos específicos e propostas de soluções.

Desta forma, com vistas a subsidiar a modelagem de desempenho do transporte ferroviário para as simulações executadas no âmbito do PNLI, em 2014, desenvolveu-se uma metodologia para estabelecimento e quantificação da capacidade de transporte (toneladas úteis/ano) nas vias de circulação da malha existente, a ser utilizada nas simulações para alocação da demanda. A abordagem proposta é apresentada na figura abaixo, partindo-se de quatro informações básicas vitais para obtenção da capacidade de transporte:

- .critérios de priorização das cargas;
- .capacidade de tráfego em trens/ano (obtido da Declaração de Rede publicada pela ANTT);
- .demanda de transporte; e
- .carga útil por trem.

A carga útil por trem foi o item crítico no qual a EPL concentrou esforços para estimar, dado que os demais itens já são preestabelecidos. Para sua obtenção, é necessário conhecer a quantidade de vagões por trem e o peso útil por vagão. Tais fatores por sua vez, dependem de diversos aspectos da ferrovia e do trecho considerado, de maneira que foram estimados com base em levantamentos estatísticos e análises a partir da declaração de rede e do SAFF (Sistema de Acompanhamento e Fiscalização do Transporte Ferroviário - ANTT).

As análises feitas pela EPL levaram em consideração estratificações e restrições na malha ferroviária, tais como: concessionária, trecho ferroviário e suas respectivas limitações de via permanente, tipo de carga, regras de nomenclatura adotadas para trens e mercadorias, etc.

Obtida a carga útil por trem para os diversos grupos de mercadoria e trechos ferroviários da malha, a capacidade de transporte por sentido de tráfego em cada trecho analisado pode ser obtida por um processo iterativo, levando-se em conta a demanda por tipo de trem e possíveis fluxos de retorno.

2.1.2 Proposição de Metodologia de Classificação de Modais

Ainda em suporte à realização de simulações e construção de cenários logísticos no âmbito do PNLI, a EPL desenvolveu uma metodologia para a classificação de modais de transporte.

Esta metodologia consiste em determinar quais os parâmetros mais relevantes a serem considerados na operação de um modal, segmentados em atributos de infraestrutura e serviços. Tais parâmetros são então comparados a valores obtidos por meio de benchmarks e valores operacionais já conhecidos e, posteriormente, classificados conforme seu desempenho específico em relação a cada um desses parâmetros.

A partir disso, é possível medir a eficiência logística do modal, trecho a trecho, e dar uma visão ampla das necessidades de ajuste e investimentos demandados em cada um deles.

Para o modal rodoviário, por exemplo, foram observados os critérios que constam do Manual de Capacidade de Tráfego do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), assim como, para o transporte aéreo, foram considerados os parâmetros de serviço da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (INFRAERO). No caso dos portos, os parâmetros foram apresentados à Secretaria de Portos da Presidência da República (SEP/PR) e à Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ) para discussão e validação.

2.1.3 Validação da Metodologia de Elaboração de Projetos Preliminares

O Portfólio de Soluções do PNLI a ser aprovado pelo CONIT consiste no conjunto de intervenções em infraestrutura e serviços, cronologicamente identificados, que melhor atendem ao cenário e restrições estabelecidos para as simulações. Conforme mencionado anteriormente, para cada um dos investimentos constantes no Portfólio de Soluções, deverão ser elaborados Projetos Preliminares de Serviço (PPS) e Projetos Preliminares de Engenharia (PPE).

Os Projetos Preliminares de Serviço têm por objetivo apresentar soluções para atendimento às necessidades logísticas dos agentes envolvidos no transporte de mercadorias, bem como dos potenciais centros geradores de cargas. Essas soluções incorporam esquemas operacionais por modal e por estruturas associadas a essas cadeias logísticas, objetivando promover a elevação do nível de serviço prestado. Os PPS possuem indicação de estimativas de custos e prazo de implantação das soluções em função das características dos serviços projetados.

O Projeto Preliminar de Engenharia, por sua vez, abrange um conjunto de atividades necessárias para detalhar as características de engenharia do modal de transporte e para permitir a elaboração do orçamento referencial e cronograma do empreendimento em função da identificação dos entraves logísticos.

Os PPE de rodovias e ferrovias apresentam traçados referenciais que consideram: modelos digitais de elevação; imagens de satélite; infraestrutura de transportes existente; linhas de transmissão; usinas de energia; redes de comunicação; adutoras; gasodutos; oleodutos; reservatórios; aquedutos; áreas indígenas, quilombolas e assentamentos; patrimônio histórico, cultural e artístico; áreas de proteção ambiental nos âmbitos federal, estadual e/ou municipal; manchas urbanas e de produção; e exploração agrícola e mineral.

De forma a validar a metodologia de elaboração de Projeto Preliminar de Serviços, a EPL desenvolveu, ao longo de 2014, as seguintes atividades, para a execução de projetos:

Delimitação das necessidades e soluções potenciais (estudos de mercado), consistindo na identificação das necessidades logísticas para atendimento às regiões produtoras/consumidoras, comparando-as com as infraestruturas de transportes existentes, o que envolveu uma fase de pesquisa, com dados secundários, e informações obtidas em diversos órgãos de governo;

Definição dos pontos de geração e/ou destinação de demandas, a partir do estudo de mercado realizado, bem como da análise dos agentes envolvidos no processo logístico;

Detalhamento do escopo dos agentes envolvidos na prestação de serviços, consistindo, inicialmente, na identificação dos agentes envolvidos, delimitando os respectivos limites de competência/atuação e, a partir disso, detalhando o escopo de atuação, visando à integração entre esses agentes para o atendimento da demanda logística;

Detalhamento do esquema operacional dos empreendimentos, em que, considerando o conhecimento adquirido nas etapas anteriores, foram identificados os modais mais adequados à solução dos entraves logísticos existentes, sendo elaborada a proposta de operação para cada empreendimento indicado;

Análise das características normativas dos serviços projetados, em que, a partir das soluções potenciais estudadas, foi realizado estudo com a finalidade de verificar a aderência das alternativas propostas aos normativos existentes; e

Avaliação dos prazos estabelecidos, da equipe alocada e a maior ou menor dificuldade na disponibilidade e obtenção dos dados necessários, fossem eles desagregados ou não, durante todo o desenvolvimento das atividades.

2.1.4 Custos

Ainda no contexto de desenvolvimento do PNLI, a EPL deflagrou trabalho voltado à criação de ferramentas que permitem o cálculo dos custos de transporte e de transbordo envolvendo os principais modais de transporte, de forma a permitir a comparação dos níveis de eficiência inerentes às alternativas de transporte entre dois pontos da rede logística.

A mensuração dos custos logísticos é essencial para permitir a diferenciação de opções logísticas, permitindo a identificação das melhores alternativas de deslocamento e a detecção de gargalos a serem enfrentados no bojo do planejamento dos investimentos e serviços futuros.

O conjunto destas ferramentas encontra-se reunido no Manual de Simulação dos Custos de Transporte e Transbordo de Cargas, que apresenta, dentre outros aspectos, a metodologia empregada na apuração dos custos mencionados para os diferentes tipos de carga (granel sólido agrícola, granel sólido não agrícola, granel líquido, carga geral/contêiner e carga geral) e para os diferentes meios de transporte (rodoviário, ferroviário - modelos vertical e horizontal -, cabotagem, hidroviário, portuário, além dos custos de transbordo) considerados nas simulações do PNLI.

Em complementação, a EPL desenvolveu e concluiu, em 2014, um estudo sobre custos hidroviários que teve por objetivo analisar os centros de custo que interferem na produção do transporte fluvial, tais como portos, custos de operação da navegação, custos associados à disponibilidade do canal de navegação e asclusas; e desenvolver uma ferramenta de cálculo dos custos do transporte hidroviário, aplicável às diferentes situações de transporte hidroviário no Brasil.

Este projeto foi realizado em parceria com a Ingeniería y Economía del Transporte S.A. (INECO), empresa ligada ao Governo espanhol, com interveniência do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), tendo sido realizado seminário para discussão e apresentação do modelo de custos, que contou com a presença de representantes de órgãos públicos e empresas privadas atuantes no setor hidroviário

Assim, os produtos apresentados suprem a parametrização dos dados do Sistema de Simulação do PNLI com informações robustas tendo os resultados obtidos sido validados mostrando forte aderência entre os resultados obtidos e a realidade do setor de transportes.

2.2 TREM DE ALTA VELOCIDADE (TAV)

O Governo Federal, visando promover o transporte ferroviário de passageiros, pretende implantar um sistema de transporte ferroviário de alta velocidade, com condições de oferecer aos passageiros preços competitivos, qualidade, conforto, segurança e rapidez nas viagens.

Nesse sentido, o projeto TAV Rio - Campinas visa dotar a área de influência do eixo que liga as cidades do Rio de Janeiro, São Paulo e Campinas de um serviço de transporte ferroviário de passageiros por um sistema de TAV e, assim, reduzindo a pressão exercida pelo crescente deslocamento de passageiros nas rodovias e aeroportos que interligam estas cidades, o principal corredor de transporte do País.

O modelo concebido para sua implantação prevê a concessão da exploração do serviço à iniciativa privada, cujo edital de licitação com as regras do processo para seleção da operadora do TAV teve seu cronograma adiado sine die em agosto de 2013.

Em decorrência desse fato, a EPL reprogramou as atividades a serem realizadas em atendimento às suas obrigações em relação ao projeto do TAV, uma vez que o projeto funcional do empreendimento, que constitua peça fundamental para o desenvolvimento de suas ações, seria fornecido pelo eventual vencedor do Leilão.

A partir de então, as ações no âmbito desse projeto concentraram-se, em linhas gerais, no desenvolvimento de atividades voltadas à instrumentalização da EPL, capacitação do quadro técnico, revisão do traçado referencial e à preparação de termos de referência para a contratação de serviços especializados.

Especificamente durante o ano de 2014, em linhas gerais, foram realizadas atividades voltadas à ampliação e aprimoramento da base de dados do projeto, com a produção de bases cartográficas mais detalhadas, elaboração de novos modelos digitais de elevação, melhoria da base de hidrografia, considerações de restrições geológico-geotécnicas e ambientais, e concepção e implementação de novos sistemas de avaliação de desapropriação.

A atualização e melhoria da base de dados, associada à inclusão de uma estação em Aparecida e à alteração da localização das estações Barra Mansa e São José dos Campos recomendadas emanadas pelo Acórdão TCU nº 1510/2010, em especial quanto à incorporação das restrições geológico-geotécnicas, ensejou a realização de estudos com vistas ao aperfeiçoamento do Traçado Referencial do EVTEA/2009, elemento básico e essencial para o desenvolvimento dos projetos de engenharia e estimativas de custos de investimentos, operação e manutenção do sistema.

A revisão do Traçado Referencial compreendeu uma abordagem multidisciplinar, envolvendo análises do ponto de vista de sua geometria, geológico-geotécnico, e dos impactos socioambientais, e resultando na otimização viável do traçado sob os aspectos analisados.

Com vistas a avaliar o traçado otimizado quanto às suas condições operacionais, foram contratados serviços de consultoria especializada em Ferrovias de Alta Velocidade, que envolveram a realização de simulações de marcha para os serviços propostos para o TAV Rio de Janeiro - Campinas.

Esse trabalho resultou na indicação das velocidades máximas alcançadas devido às restrições de velocidade ao longo do traçado, do consumo de energia do material rodante em todos os trechos e de recomendações de ajustes a serem efetuados para aperfeiçoamento do traçado referencial otimizado pela EPL.

Em 06 de agosto de 2014, por meio do Acórdão TCU nº 2052/2014, o Tribunal de Contas da União (TCU), determinou a realização de novo estudo de viabilidade técnica, econômico-financeira e ambiental, em virtude da suspensão do certame pelo Governo Federal, por prazo indeterminado, e a evidente desatualização do EVTEA/2009.

Assim, em observâncias às suas atribuições legais, e em cumprimento às determinações do TCU, a EPL elaborou minuta de Edital de Licitação visando à contratação dos Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental (EVTEA), elemento necessário e anterior à elaboração dos projetos de engenharia com vistas à implantação da infraestrutura do TAV Rio de Janeiro - Campinas.

Constitui também objeto deste Edital os serviços de consultoria para realização de estudos preparatórios para contratação do

projeto básico de engenharia e arquitetura e a elaboração de plano de gestão de riscos no projeto de engenharia.

Visando quantificar e qualificar as remoções necessárias à implantação da faixa de domínio do TAV Rio-Campinas, em co-operação com a Universidade de Brasília (UnB), foram mapeados os polígonos de desapropriação, tanto de áreas construídas como de terras nuas, polígonos esses classificados de acordo com seu uso e ocupação.

Ainda com vistas às remoções decorrentes da implantação do TAV Rio de Janeiro - Campinas, foi elaborado um projeto básico de licitação para contratação de serviços especializados para desenvolver um planejamento e elaborar bases para um programa de desapropriações e reassentamentos.

Por fim, visando criar bases para realização de suas obrigações no âmbito do projeto TAV RIO - CAMPINAS, a EPL iniciou tratativas para a constituição de arcabouço técnico-normativo voltado para as diversas etapas de implantação sistemas de TAV, as Normas da União Internacional de Ferrovias (UIC), as Normas Europeias ou Euronormas (EM) e os Padrões Técnicos Europeus (TSI), que são aquelas que estão sendo consideradas para nortear os trabalhos do EVTEA.

2.3 PROGRAMA DE INVESTIMENTOS EM LOGÍSTICA (PIL)

O PIL do Governo Federal foi lançado no segundo semestre de 2012 com previsão de investimentos e medidas institucionais em todas as modalidades de transportes. Em síntese, foram previstos investimentos da ordem de R\$ 210 bilhões mediante: a concessão de 7.000 km de rodovias e 10.000 km de ferrovias; a concessão de 2 (dois) aeroportos de âmbito nacional (Galeão e Confins) e de 270 aeroportos regionais; e a realização de novos arrendamentos nos principais portos do país.

Com vistas a acelerar o desenvolvimento dos projetos de engenharia e estudos necessários para a avaliação das concessões previstas no PIL, o Governo Federal publicou Editais de Chamamento Público para a estruturação de 05 (cinco) estudos de concessão rodoviária BR-476/153/282/480PR/SC; BR-364/GO/MG; BR-163/230/MT/PA; BR-364/060/MT/GO, e a BR-101/RJ - (Ponte Rio-Niterói), por meio de Procedimentos de Manifestação de Interesse (PMI).

As PMI constituem estudos realizados com a autorização do Poder Concedente, desenvolvidos por interessados e que serão resarcidos pelo futuro concessionário. A avaliação e a seleção dos projetos são realizadas por uma Comissão de Seleção.

Adicionalmente, o Governo Federal também publicou 6 (seis) Editais de Chamamento Público, com a finalidade de realizar estudos de concessão de ferrovias.

Em todos os lotes de projetos que serão voltados à Concessão, foram indicados representantes da EPL que participam das Comissões Tripartites as quais devem indicar ao Ministério dos Transportes os melhores estudos em cada edital a serem utilizados como referência para as futuras concessões.

Em 2014, as análises dos estudos elaborados no Chamamento Público da Ponte Rio-Niterói foram concluídas. A equipe técnica da EPL foi responsável em conjunto a ANTT, pela análise completa destes estudos.

Além disso, no exercício da competência prevista no art. 5º, inciso VIII, da Lei nº 12.404, de 2011, alterada pela Lei nº 12.743, de 2012, a EPL é responsável pelo licenciamento ambiental dos seis lotes de rodovias concessionadas, BR 050 GO - - Cristalina/GO - Cumari/GO, BR 040 DF/GO/MG - Brasília/DF - Juiz de Fora/MG, BR 163 MT - Itiquira/MT - Sinop/MT, BR 163 MS - Mundo Novo/MS - Sonora/MS e BR 153 TO/GO - Porangatu/GO - Paraíso do Tocantins, bem como daqueles submetidos às PMI, conduzidos pelo MT e pela ANTT, para futuras concessões públicas rodoviária e ferroviária.

No ano de 2014, foram concluídos os estudos ambientais para o licenciamento ambiental de cinco lotes de rodovias: BR-040 - Brasília/DF - Juiz de Fora/MG (RDC nº 02/2013); BR-050/GO - Cristalina/GO - Cumari/GO (RDC nº05/2013); BR-153/MG e BR-262/MG - Monte Alegre de Minas/MG - Nova Serrana/MG (RDC nº 09/2013); BR-163/MS - Mundo Novo/MS - Sonora/MS (RDC nº 10/2013); e BR-163/MT - Itiquira/MT - Sinop/MT (estudo contratado diretamente pela concessionária, mas com licenciamento sob a responsabilidade da EPL).

2.4 LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Especificamente quanto ao Licenciamento Ambiental, no exercício da competência prevista no art. 5º, inciso VIII, da Lei nº 12.404, de 2011, alterada pela Lei nº 12.743, de 2012, a EPL é responsável pelo licenciamento ambiental dos seis lotes de rodovias concessionadas pelo governo federal. Os contratos de concessão destes lotes foram assinados no final de 2013 e ao longo de 2014, e conforme previsto, a concessionária tem aproximadamente 30 (trinta) dias para assumir a rodovia. Após a assunção da rodovia (aproximadamente 30 dias), o Poder Concedente tem 12 (doze) meses para obter a Licença de Instalação (LI) para o início das obras de duplicação e recuperação.

Estas são as rodovias concessionadas:
Tabela 1 - Rodovias Concessionadas

Rodovia	Trecho	Concessionária
BR-050 / GO/MG	Cristalina / GO - Divisa MG / SP	MGO Rodovias
BR-060-153-262 / GO/DF/MG	BR-060 e BR-153: DF - divisa MG / SP BR-262: BR-153 / MG - BR-381 / MG	.CONCEBRA
BR-163 / MT	BR-163 e MT-407 do MS - entroncamento com a MT-220	CRO
BR-163 / MS	divisa MT / MS - divisa MS / PR	CCR - MS VIA
BR-040 / MG/GO/DF	Brasília / DF - Juiz de Fora / MG	VIA 040
BR-153 / TO/GO	Anápolis / GO (BR-060) - Aliança do Tocantins / TO (TO-070)	.GALVÃO BR 153

Além dessas rodovias, a EPL está responsável pelo licenciamento dos empreendimentos submetidos às PMI, conduzidos pelo MT e pela ANTT, para futuras concessões públicas, tanto de rodovias como ferrovias.

A estratégia de avocar tal responsabilidade teve como objetivo conferir qualidade aos estudos ambientais e, dessa forma, agilizar a obtenção das licenças, diminuindo as incertezas relacionadas a este processo, que envolve diferentes atores. A agilização dessas licenças permite ao Governo exigir dos concessionários atendimento aos compromissos de melhoria e aumento de capacidade das rodovias na urgência necessária aos anseios da sociedade em geral.

No ano de 2014, foram concluídos os estudos ambientais e protocolados nos respectivos órgãos licenciadores para as primeiras cinco rodovias. Somente a rodovia BR-153-TO/GO será entregue em 2015, atendendo normalmente o cronograma da concessão. A BR-163/MT teve o seu licenciamento delegado pelo IBAMA ao Governo Estadual, assim a Secretaria Estadual do Meio Ambiente do Mato Grosso (SEMA/MT) ficou res-

2.5 ESTUDOS FERROVIÁRIOS

O projeto de estudos ferroviários está sendo realizado em parceria com a empresa espanhola INECO, tendo como objetivo o apoio ao desenvolvimento do regulamento dos operadores ferroviários independentes, das regras de segurança para circulação de trens e da padronização dos sistemas de sinalização e comunicações ferroviárias.

O projeto, em apoio à ANTT, conta ainda com a colaboração da VALEC, do MT e da própria ANTT e deverá estar concluído em setembro de 2015.

Durante o exercício de 2014 foram entregues os seguintes produtos:

Relatório contendo diagnóstico do setor, incluindo a definição conceitual do modelo funcional de exploração ferroviária, os agentes envolvidos, suas possíveis relações, benchmarks de experiências internacionais de modelos ferroviários comparando-os com o sistema brasileiro;

Relatório contendo seleção de opções básicas do modelo de regulação e implementação do modelo ferroviário brasileiro;

Relatório, em versão preliminar, contendo Definição e Desenvolvimento da Estrutura Regulatória Integral do Sistema Ferroviário Brasileiro;

Relatório, contendo a definição de Objetivos da Padronização dos Sistemas de Sinalização e Comunicações Ferroviárias;

Relatório, em versão preliminar, contendo Regulamento de Segurança do Setor Ferroviário; e

Relatório, em versão preliminar, contendo a concepção do alcance da Padronização dos Sistemas de Sinalização e Comunicações Ferroviárias.

Foram realizados três seminários: sobre modelos de exploração de sistemas de transportes ferroviário de cargas com análise das experiências internacionais e aplicação à regulamentação do novo modelo de exploração ferroviária no Brasil, sobre Gestão da Segurança na Operação Ferroviária e sobre sinalização e telecomunicação ferroviária.

2.6 OBSERVATÓRIO NACIONAL DE TRANSPORTE E LOGÍSTICA

O Observatório será um ambiente de reunião de dados e informações, relacionadas ao sistema de transportes, bem como informações socioeconômicas, ambientais e comportamentais que permitirá a geração de conhecimento, acompanhamento e planejamento do setor, além de tornar a EPL um centro de referência na consolidação e divulgação de dados e informações, com valor agregado, em âmbito federal.

O Observatório tem como objetivo geral promover a governança do setor de transportes por meio de um sistema inteligente de gestão de dados e informações estratégicas, que permitirá o acompanhamento, planejamento, análises de transporte, produção e divulgação de conhecimento para sociedade.

Para tanto, será concebido um sistema inteligente para gestão de dados e informações coletados pelos atores do setor e agentes que influenciam o sistema de transporte, com a estruturação de uma rede de compartilhamento de dados para fornecer os dados para o repositório, conforme apresentado na estrutura conceitual.

pensável pela emissão das Licenças Prévia (LP) e de Instalação (LI). Além disso, o estudo foi contratado diretamente pela concessionária, mas com licenciamento sob a responsabilidade da EPL.

Os estudos exigidos pelos órgãos licenciadores, bem como as licenças ambientais a serem emitidas pelos mesmos, são demonstrados a seguir:

Tabela 2 - Licenças Ambientais e Estudos Exigidos

Rodovia	Licenças Ambientais	Estudos Exigidos
BR-050 / GO/MG	LI - Licença de Instalação Órgão Licenciador : IBAMA	EA - Estudo Ambiental PBA - Projeto Básico Ambiental ASV - Autorização de Supressão de Vegetação
BR-060-153-262 / GO/DF/MG	LP - Licença Prévia LI - Licença de Instalação Órgão Licenciador : IBAMA	EIA / RIMA PBA - Projeto Básico Ambiental ASV - Autorização de Supressão de Vegetação
BR-163 / MT	LP - Licença Prévia LI - Licença de Instalação Órgão Licenciador : SEMA/MT	DA - Diagnóstico Ambiental PCA - Plano de Controle Ambiental ASV - Autorização de Supressão de Vegetação
BR-163 / MS	LP - Licença Prévia LI - Licença de Instalação Órgão Licenciador : IBAMA	EIA / RIMA PBA - Projeto Básico Ambiental ASV - Autorização de Supressão de Vegetação
BR-040 / MG/GO/DF	LP - Licença Prévia LI - Licença de Instalação Órgão Licenciador : IBAMA	EIA / RIMA PBA - Projeto Básico Ambiental ASV - Autorização de Supressão de Vegetação
BR-153 TO/GO	LI - Licença de Instalação Órgão Licenciador : IBAMA	EA - Estudo Ambiental PBA - Projeto Básico Ambiental ASV - Autorização de Supressão de Vegetação

O sistema beneficiará a identificação dos sinais, evidências e tendências para prospecção de cenários e a avaliação de desempenho da infraestrutura de transporte existente no país, a partir de análises especializadas realizadas pelos técnicos da EPL.

Durante o ano de 2014, foram realizadas prospecções com os gestores e especialistas da EPL, do MT, de Instituições Federais e pesquisas em sistemas com o foco similar, com o objetivo de obter informações para estruturação e concepção do sistema. As prospecções e a revisão da literatura contribuíram para fortalecer a decisão de implementar o projeto em fases, sendo: modelagem do sistema de informação, desenvolvimento do sistema, capacitação e treinamento da equipe técnica e gestão do Observatório.

Na fase de modelagem do sistema de informação, foram realizadas prospecções em instituições acadêmicas com expertise na elaboração de sistemas de informações em transportes, visando estabelecer cooperação técnica para o desenvolvimento do sistema e, ainda, em empresas de tecnologia para gestão de informações.

No ano de 2014, também foi constituída a base de dados espaciais que se integrará ao sistema do Observatório Nacional de Transportes. Essa base é composta por um conjunto de informações coletadas junto aos atores do setor de transporte e aos agentes que influenciam no sistema de transportes (recursos minerais, naturais, áreas de assentamentos, reservas indígenas, etc).

A coleta das informações de distribuição geográfica é proveniente de diversas fontes externas, tais como: ANA, ANEEL, MT, CEMADEN, CONAB, DNIT, DNPM, CPRM, ANP, ANTAQ, FUNAI, EMBRAPA, IBAMA, IBGE, INCRA, INFRAERO, MMA e outros da esfera estadual.



Posteriormente, foi realizada a construção de metadados que apoiam as tarefas de documentação e organização dos dados das organizações, facilitando seu compartilhamento e manutenção, além de disciplinar a sua produção.

Na sequência, foi constituído um banco de dados espacial para armazenamento e disponibilização dos dados coletados, utilizando a plataforma ESRI ArcGIS.

Vale destacar que as atividades de estruturação de informações que foram concluídas ao longo de 2014, permitiram atender demandas do corpo técnico da EPL em diversos nos projetos da empresa por meio do tratamento do modelo digital de terrenos e a seleção das informações necessárias para processamento de traçados dos empreendimentos no software Trimble Quantm.

Capítulo 3 - Informações sobre a Gestão da Empresa

3.1 POLÍTICA DE RECURSOS HUMANOS

A política de recursos humanos da EPL é executada com o apoio de uma Gerência de Pessoas (GEPES), área diretamente subordinada à Diretoria de Gestão da EPL.

Entre as finalidades desta gerência destacamos: planejar e implementar as políticas de contratação e desenvolvimento; realizar rotinas de admissão, desligamento e movimentações e controle do quadro de pessoal via sistema; gerenciar dados no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos (SIAPE) para geração da folha de pagamento; elaborar e acompanhar orçamento de pessoal; controlar frequência, férias, afastamentos e licenças; operacionalizar concessão de benefícios; elaborar boletim interno de pessoal; planejar demanda de mão-de-obra junto às áreas; planejar e realizar concursos públicos, recrutamento e seleção de empregados e estagiários; desenvolver e gerenciar Plano de Carreira de empregados; gerir Banco de Talentos interno; realizar avaliações de desempenho; desenvolver e gerenciar o plano de capacitação de empregados; gerir clima organizacional; desenvolver e implantar o Código de Ética e Conduta da EPL, controlar seu cumprimento e aplicar penalidades, em caso de não conformidade; desenvolver e implantar o Plano de Qualidade de Vida; acompanhar o funcionamento da Comissão de Ética; operacionalizar programas de cidadania e mobilização (responsabilidade social); e administrar plano de benefícios.

A GEPES, por ser unidade relacionada diretamente às atividades meio, interage de forma subsidiária na execução dos programas da EPL. A rigor, exercício por exercício, ressalvadas as medidas de mudanças no trato e na condução de alguns assuntos, emanadas do Poder Executivo, quer seja por Leis, Decretos e Orientações Disciplinares do Órgão Central do SIPEC, as atividades atinentes a recursos humanos têm caráter rotineiro condicionado a normas específicas e, em especial, à Constituição Federal, ao Decreto-Lei nº 5.452/1943, e suas alterações, que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho e a Lei nº 8.112/90, e suas alterações, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, além de orientações providas pelo Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (DEST), enquanto órgão de assistência direta e imediata ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG).

Assim, para cumprir sua missão de suprir a força de trabalho necessária à estrutura da EPL, no exercício de 2014, foram elaboradas propostas visando treinamentos e aperfeiçoamentos após a admissão do pessoal, bem como desenho das ações necessárias para a definição do quantitativo do quadro de pessoal definitivo da empresa, plano de cargos e salários e realização de concurso público para preenchimento dos cargos efetivos.

No que se refere às propostas de treinamento e aperfeiçoamento, em 2014, a EPL fortaleceu seu quadro de pessoal por meio de ações de capacitação, com o objetivo de integrar as competências de seus empregados à consecução das estratégias e propósitos da Empresa. Nessa perspectiva, destacam-se os seguintes cursos:

Tabela 3: Curso/Treinamento EPL 2014

Curso/Treinamento	Número de funcionários capacitados	Período
Curso - Atualização da Jurisprudência do Tribunal de Contas da União sobre Licitações e Contratos	2	27 a 29/03/2014
Curso - Governança de TI na Administração Pública	1	07 a 09/04/2014
Curso - Reequilíbrio Econômico-Financeiro dos Contratos Administrativos: Revisão, Reajuste e Reoatuação	1	07 a 08/04/2014
11ª Semana de Administração Orçamentária, Financeira e de Contratações Públicas	6	07 a 11/04/2014
Congresso Mundial sobre Túneis	5	09 a 14/05/2014
11ª Semana de Administração Orçamentária, Financeira e de Contratações Públicas	1	19 a 23/05/2014
Curso - Treinamento da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, NR-05, CIPA	4	5,6 e 9/06/14
Seminário sobre Túneis Convencionais	1	28 e 29/10/2014
Curso - Sustentabilidade do Mercado Brasileiro	1	26 a 28/10/2014
Curso - Monitoramento & Avaliação e Indicadores na Administração Pública	3	18 e 19/11/14
Curso de capacitação em gestão documental	45	01 a 05/09/14 15 a 18/09/14 06 e 07/11/14 21/11/14
Curso Gestão para Resultados (Falcom)	20	10 a 12/11/14
Seminário Empresarial Parceria Público-Privadas (PPPs): Principais Questões para Viabilização de Projetos	2	11/12/2014

A EPL teve seu quadro de pessoal autorizado pelo DEST/MPOG em 190 (cento e noventa) cargos comissionados temporários. As despesas com pagamento da folha salarial e dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento alcançaram R\$29.169,6 mil no ano de 2014, uma evolução de 20,7% sobre o ano anterior, decorrente do incremento no número de cargos ocupados bem como com a ocupação de cargos com maior nível de remuneração.

Tabela 4 - Quantitativo de Pessoal e Despesas com Folha Salarial

Quadro de Pessoal	31/12/2012	31/12/2013	31/12/2014
Quantitativo Ocupado - Cargos	64	162	185
Despesas com Pessoal e Encargos Sociais (R\$)	3.393.873,49	24.168.118,39	29.169.635,10

Ainda em relação à definição do quantitativo do quadro de pessoal definitivo, plano de cargos e salários e realização de concurso público para preenchimento dos cargos efetivos da Empresa, em observância aos dispositivos da Lei nº 12.743/2012, em especial o §2º, do art.15, foi encaminhada à Secretaria Executiva do Ministério dos Transportes a Carta nº 1056/2014/EPL, à qual foi anexado o cronograma de ações correspondentes e necessário ao atingimento dos objetivos propostos.

Registra-se que, desde então, a EPL tem se comprometido com o atendimento dos prazos pactuados com o DEST/MPOG de forma a consolidar o entendimento acerca do dimensionamento do quadro de pessoal da Empresa alinhado a uma estrutura regimental que dê suporte ao alcance dos resultados organizacionais.

Em relação ao dimensionamento, houve um primeiro esforço pela empresa de consultoria que prestou serviços na área de desenho de processos e estruturação organizacional da EPL, relativo ao levantamento dos quantitativos atuais de entregas de cada área e o consequente dimensionamento de pessoal.

A partir de reuniões entre as Assessorias, os Diretores de Gestão e de Planejamento e os respectivos Gerentes, foi realizada uma projeção dos volumes de processos e demandas para um cenário consolidado da Empresa, resultando no dimensionamento de pessoal aderente às demandas e coerente com as metas e diretrizes organizacionais.

A partir do contrato firmado entre o Centro de Integração Empresa Escola (CIEE), desde 2013 vem sendo possível a contratação de estagiários, de nível médio ou superior, com o intuito de oferecer oportunidades para a qualificação e desenvolvimento profissional de estudantes interessados em políticas de transporte, a partir da concessão de bolsas-auxílio cujos valores são competitivos e atrativos no mercado.

Tabela 5 - Quadro de Termos de Compromisso de Estágio realizados e 2014

Nível de escolaridade	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Nível Superior	17	18	16	16	18	18	22	21	23	24	20	20
Nível Médio	01	02	02	02	02	03	03	03	04	04	04	04
Total	18	20	18	18	20	21	25	24	27	28	24	24

A GEPES dedica atenção especial às necessidades dos colaboradores, assegurando condições favoráveis ao desenvolvimento e crescimento pessoal e profissional, bem como à sua qualidade de vida. O objetivo é proporcionar um clima organizacional que transmita segurança e engajamento entre a empresa e seus colaboradores, pois nestes se concentra o diferencial competitivo.

Neste sentido, no ano de 2014 foram idealizadas ações para composição do Programa de Qualidade de Vida da EPL visando promover melhores condições de trabalho, com destaque para algumas atividades:

Projeto do Programa de Ginástica Laboral na Empresa: o programa tem por objetivo desenvolver ações voltadas para a promoção, prevenção e manutenção da saúde dos colaboradores, por meio da orientação, por profissional especializado, quanto à prática de exercícios específicos realizados no próprio local de trabalho;

Processo seletivo para a contratação do profissional responsável pela condução da Ginástica Laboral;

Oferecimento de parceria com o Serviço Social da Indústria (SESI), possibilitando aos colaboradores interessados o usufruto de serviços médicos, além do acesso a clubes e academias;

Parceria com academia de ginástica, estimulando a prática regular de exercícios pelos colaboradores;

Oferecimento de Cestas de Natal aos empregados terceirizados;

Comemorações periódicas para os aniversariantes do mês, promovendo a integração entre os colaboradores, etc.

Além disso, em média, 77 (setenta) colaboradores (na condição de titulares, além de seus dependentes), tiveram suas despesas de plano de saúde ressarcidas pela EPL, de acordo os limites autorizados pelo DEST/MP.

Em 2014, foi constituída a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA) cujos integrantes foram eleitos pelos colaboradores de todas as unidades organizacionais, além daqueles membros indicados pela Diretoria. A referida Comissão, que possui agenda de reuniões periódicas, tem a finalidade de prevenir acidentes e doenças decorrentes do trabalho, de modo a tornar compatível permanentemente o trabalho com a preservação da vida e a promoção da saúde do trabalhador.

Como ações promovidas pela CIPA, merecem destaque a revitalização do refeitório da EPL a partir da decoração temática a fim de atrair mais o público da Empresa, tornando o ambiente agradável para o momento das refeições. Outra ação foi a criação do Espaço de Convivência, idealizada com o objetivo de promover um ambiente onde os colaboradores possam interagir durante o intervalo de almoço de forma mais descontraída e menos formal do que aqueles momentos de convívio profissional. A sala contará com equipamento de televisão que ficará disponível para utilização no período de 12h às 14h, além de outras mídias tais como revistas, jornais e quadro de avisos.

Ainda, importante ressaltar a homologação e publicação do Regimento Interno da EPL, em dezembro de 2013, cuja aplicação passou a ter eficácia no início de 2014, passando a guiar as ações estratégicas conduzidas no cenário interno da Empresa.

A partir da competência atribuída à GEPES no que se refere à gestão, planejamento e implementação das políticas de pessoal, foram conduzidos diversos processos com o objetivo de normatizar e ditar procedimentos, tais como:

Regulamento Interno de férias

Regulamento interno de controle de frequência;

Norma que trata da instauração de processos administrativos disciplinares e sindicâncias investigativas (em desenvolvimento);

Norma interna sobre Férias dos membros da Diretoria (em desenvolvimento);

Norma interna sobre o Programa de Estágio (em desenvolvimento);

Norma interna sobre Pagamento de Substituição (em desenvolvimento).

Além disso, a GEPES levou ao conhecimento e deliberação por parte da Diretoria Executiva da EPL, a aplicação, no âmbito da EPL, do Código de Ética do Servidor Público Federal e será instaurada a Comissão de Ética que será composta por servidores cedidos, a partir da interpretação dos dispositivos constantes da legislação correspondente.

Está em fase de elaboração documento que defina os procedimentos que devem ser respeitados à luz da Lei nº Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, conhecida como Lei de Conflito de Interesses, que deverão ser observados principalmente pelos membros da Diretoria da EPL.

Durante o exercício de 2014, a equipe da GEPES esteve imbuída do firme propósito de garantir condições para o atendimento às necessidades dos profissionais da EPL e tem envidados esforços para que as atividades e compromissos sejam desenvolvidos com a máxima credibilidade e eficácia.

3.2 TECNOLOGIA E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Para garantir a sustentação das atividades das áreas de negócio da EPL alinhada aos objetivos estratégicos da empresa, foi aprovado no ano de 2013, o Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI), objetivando assegurar que as ações e projetos desenvolvidos, bem como os investimentos aplicados, sejam efetuados em conformidade com planejamento estratégico institucional.

O presente PDTI apresenta as diretrizes estratégicas definidas para os exercícios de 2013 a 2015, visando garantir o cumprimento de suas atribuições e abrange aspectos como:

Alinhamento com a estratégia da organização;

Inventário de necessidades;

Plano de metas e ações;

Plano de investimento e custeio;

Plano de gestão de riscos.

Embora o plano tenha sido feito para o período compreendido entre 2013 e 2015, o seu acompanhamento é anual. O que pode acarretar que as ações, sejam reorientadas ou substituídas em conformidade às necessidades correntes da empresa.

Para alcançar tais objetivos, foram definidas metas e ações para cada gerência da EPL, segundo as necessidades definidas na matriz de priorização, as quais foram executadas conforme demonstrado a seguir.

Tabela 6: Ações 2014 PDTI

Item	Ação	Objetivo
1	Aquisição de solução de simulação multimodal de transportes.	Prover a EPL de instrumentos e recursos com tecnologia georeferenciada.
2	Aquisição de solução de segurança composta licenças para software de antivírus, antispyware e firewall.	Manter e aprimorar a segurança da rede e comunicações de dados da EPL.
3	Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados para sustentação do ambiente tecnológico da EPL.	Manter o suporte aos usuários de TIC e prover serviço de sustentação a infraestrutura e gestão de ativos da EPL.
4	Aquisição de monitores e estações de trabalho para atendimento das necessidades da EPL.	Prover aos usuários da rede EPL, instrumentos e recursos tecnológicos para a execução de suas atividades.

5	Contratação de empresa para fornecimento de informações das bases de dados da Receita Federal do Brasil - RFB, contendo dados da Nota Fiscal Eletrônica - NFe.	Disponibilizar base de dados estratégica para áreas finalísticas, contendo dados da Nota Fiscal Eletrônica - NFe.
6	Aquisição de solução para atender o sistema de contabilidade das sociedades anônimas para contabilização de atos e fatos, escrituração contábil, fiscal e patrimonial.	Aprimorar o acompanhamento e sistematização integrada dos processos contábeis na EPL.
7	Contratação de empresa de apoio à elaboração do PETI - Planejamento Estratégico de TI e ferramenta de Gerenciamento de Projetos.	Aumentar o grau de maturidade no acompanhamento e gerenciamento de projetos da EPL.
8	Aquisição de licenças de uso perpétuo de softwares Microsoft.	Prover softwares e/ou soluções para auxiliar os usuários da EPL em suas atividades finalísticas.
9	Contratação de solução para orçamento de obras públicas de infraestrutura.	Prover softwares de mercado para auxiliar as atividades da finalísticas.
10	Implantação do sistema de Gestão de Documentos	Sistematizar os processos de gestão de documentos na EPL.
11	Contratação de consultoria para dimensionamento de sistemas que darão sustentação às atividades da EPL.	Realizar contagem das demandas de desenvolvimento e manutenção de software da EPL.
12	Contratação de infraestrutura para acesso a rede de alta velocidade (GigaCandanga)	Manter e aprimorar o serviço de acesso à internet de alta velocidade.
13	Implantação da intranet da EPL	Criar um canal de comunicação interna.
14	Aquisição software de processamento e análise de imagens geoespaciais.	Prover a EPL de instrumentos e recursos de processamento e análise de imagens geoespaciais.

A Política de Segurança da Informação e Comunicações (POSIC) está sendo revisada e será publicada no 1º semestre/2015, uma vez que houve alterações na estrutura da Empresa, devendo ser recomposto o Comitê de Segurança da Informação e Comunicações (CSIC). Houve um amadurecimento nos procedimentos de tratamento da informação, tanto no aspecto físico como no tecnológico, atribuindo, também, a questão da melhoria na estrutura da Gerência de Tecnologia da Informação da EPL.

3.3 GESTÃO DOCUMENTAL

No âmbito da EPL, foi criada em dezembro de 2013, uma Gerência de Gestão Documental (GEDOC), com as seguintes atribuições:

.Planejar, implementar e executar a gestão de documentos na EPL;

.Gerenciar o protocolo, o arquivo, a biblioteca e a tramitação da documentação geral da EPL;

.Propor a política de segurança da informação e os planos específicos para implementação;

.Promover e controlar a aplicação da política de segurança da informação;

.Coordenar a elaboração e atualização das normas internas da empresa; e

.Providenciar as publicações oficiais.

Em março de 2014, foi executado um plano de ação para a organização física da área de gestão documental, composição da equipe e a elaboração dos procedimentos técnicos a serem adotados, atendendo a legislação vigente.

Em seguida, no mês de julho de 2014, foi iniciada a implantação da área de Protocolo, com aquisição de equipamentos, capacitação da equipe técnica e iniciação das rotinas de protocolo. Paralelamente, foi realizado um curso de capacitação em gestão documental, abordando as diretrizes e técnicas de tratamento de documentos, desde a sua produção até o seu arquivamento. Importante ressaltar que, nesse curso, foram capacitados 45 (quarenta e cinco) empregados, com representatividade de todas as Gerências, Assessorias e Diretorias. O objetivo do curso foi, além de nivelar o conhecimento, padronizar o tratamento dado pelos empregados aos documentos.

Para a implantação da gestão eletrônica dos documentos, foi adquirido um software, o Sistema Gerenciador de Documentos e Processos (SGDOC), mediante acordo de cooperação técnica, entre a EPL e o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, sem ônus para a Empresa.

O SGDOC é um sistema Gerenciador Eletrônico de Documentos (GED), que possibilita o controle de produção, visualização, tramitação e uso de informações, garantindo a agilidade, segurança e transparência no tratamento das informações, no âmbito da EPL. O SGDOC encontra-se em fase de implantação, para todas as Unidades Administrativas da EPL, em 1º de dezembro de 2014, teve boa receptividade pelos empregados e já está estabelecido na rotina da Empresa.

Finalmente, foi estruturada uma "biblioteca virtual" com serviços de consulta e empréstimo por meio da Intranet para os empregados da empresa. Neste ambiente são disponibilizados livros técnicos associados a disciplinas de engenharia, transportes, direito, economia etc; com o objetivo de oferecer instrumentos por meio dos quais os colaboradores da empresa possam buscar novas informações, conceitos técnicos e ampliar os seus conhecimentos para a realização de atividades na empresa.

3.4 ACORDOS E PARCERIAS DA EPL

No ano de 2014, foram firmados 3 (três) acordos de cooperação quais sejam:

Tabela 7: Acordos de Cooperação EPL 2014

.Item	Acordo	Objetivo
1	Acordo de Cooperação entre EPL e o Banco do Brasil	Operacionalização do "depósito em garantia", vinculado a obrigações, nos termos da instrução normativa SLTI/MP nº 03/14, de 25 de junho de 2014 e alterações posteriores. O acordo tem como objetivo precípuo a segurança jurídica necessária à EPL para a garantia de direitos trabalhistas a colaboradores terceirizados.
2	Acordo de Cooperação entre EPL e a Rede Nacional de Ensino e Pesquisa (RNP)	Compartilhamento de rede de altíssima velocidade. O acordo tem como objetivo principal a inclusão à Rede GigaCandanga, consórcio de instituições de pesquisa que viabiliza a seus consorciados uma conexão de altíssima velocidade (1Gbps).
3	Acordo de Cooperação entre a EPL e o Movimento Brasil Competitivo (MBC)	Conjugação de esforços para a complementação do projeto daquela instituição caracterizado pela modernização da gestão pública que consiste em um conjunto de ferramentas para a fortalecimento e construção de uma administração moderna, atualizada e ágil.

Além disso, merece destaque o Acordo de Cooperação Técnica Internacional entre a EPL e o PNUD firmado em 2013, mas com reflexos gerados no ano de 2014.

Tal acordo, com o apoio e supervisão da Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores, visa à proposição de modelos de gestão da melhoria da eficiência econômica, social e ambiental para o planejamento do sistema de transportes brasileiro, tendo por objetivo principal fortalecer a EPL com o conhecimento técnico necessário ao desenvolvimento da logística de transportes brasileiro por meio de experiências internacionalmente exitosas que vem gerando estudos de grande importância, tais como:

.proposição de um modelo de regulamento para o operador ferroviário;

.estudo de custos hidroviários; e

.criação de uma metodologia de avaliação para procedimentos de manifestação de interesse para concessões rodoviárias.

Outro avanço gerado pela cooperação internacional foram os estudos de validação para o traçado do Trem de Alta Velocidade com o apoio de pesquisadores britânicos.

Importante ressaltar que 2 (duas) parcerias entre entidades públicas federais foram prorrogadas, tendo em vista sua importância e a necessidade de complementação, são elas:

.Termo de Descentralização entre EPL e a Fundação Universidade de Brasília (UnB), visando à modelagem das bases de dados do TAV em sistemas de informações geográficas e de sensoriamento remoto; e

.Termo de Descentralização entre EPL e o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), visando à conjugação de esforços, competências e conhecimentos para o desenvolvimento de matriz origem-destino de cargas e passageiros para o território brasileiro.

Ambos tem como resultado esperado o desenvolvimento de dois objetivos importantes e focais para a EPL, sendo o primeiro com foco no TAV e o segundo com foco no PNLI.

3.5 RELACIONAMENTO COM A SOCIEDADE

Para acompanhar as ações vinculadas ao cumprimento da Lei nº 12.527 (LAI), de 18 de novembro de 2011, foi utilizado o método de avaliação baseado em indicadores medidos mensalmente. Os indicadores foram: número de atendimentos, tempo de resposta e canais de solicitação. Este relatório corresponde ao somatório dos dados aferidos no período de 1º de Janeiro a 31 de Dezembro de 2014.

Foram realizados 41 (quarenta e um) atendimentos, devidamente registrados no e-sic. Destes, 17 (dezesete) eram dúvidas, solicitações duplicadas e/ou não pertinentes à EPL. Os outros canais de solicitação (carta, e-mail, presencial) não foram utilizados por nenhum cidadão até o momento.

3.5.1 Demandas

Cada uma das solicitações foi encaminhada à área específica da EPL. O tempo médio de respostas do início da demanda ao final tem sido de 10 (dez) dias. O prazo legal estabelecido pela LAI é de 20 (vinte) dias prorrogáveis por mais 10 (dez).

É importante observar que, em uma só demanda, os solicitantes costumam fazer mais de uma pergunta - sobre o mesmo tema ou relacionado a tema totalmente diferente. Para melhor entendimento veja gráfico abaixo.

3.5.2 Demandantes

A maioria das demandas tem sido ligada a interesse pessoal dos solicitantes (como concursos e contratação na EPL). Foram registradas apenas 4 (quatro) solicitações de pessoas jurídicas: duas solicitações de empresa e duas solicitações de imprensa.

3.5.3 Canais de Solicitação

A maioria das solicitações se dá por meio eletrônico, essencialmente através do e-sic. Os atendimentos presenciais, telefone ou carta não foram utilizados. Nesses primeiros onze meses de implantação da Lei de Acesso à Informação na EPL, o Serviço de Informações ao Cidadão cumpriu sua missão de forma satisfatória.

Capítulo 4 - Execução Orçamentária

No que se refere aos atos orçamentários, a Lei Orçamentária Anual de 2014 reservou, inicialmente, R\$ 348,9 milhões para a EPL.

Ao longo do ano, as dotações para atendimento das despesas com Pagamento de Pessoal Ativo foram suplementadas para se adequarem às necessidades reais da empresa, num valor total da ordem de R\$ 9,7 milhões. Adicionalmente, ocorreram suplementações, em montante próximo a R\$ 0,2 milhão, para atender Assistência Médica e Odontológica aos Servidores e seus Dependentes e o pagamento de Auxílio-Alimentação. Estas suplementações decorreram do aumento de quadro de colaboradores da Empresa, aprovado, em setembro de 2013, pelo Departamento de Governança das Empresas Estatais - DEST/MP.

No entanto, as suplementações supracitadas não representaram incremento efetivo das disponibilidades orçamentárias da EPL, isto porque, no decorrer do exercício financeiro, foram cancelados R\$ 220 milhões, sendo R\$ 200 milhões dos recursos da Ação Orçamentária "20UA - Estudos, Projetos e Planejamento de Infraestrutura de Transportes (Programa de Aceleração do Crescimento - PAC)" e o restante da Ação Orçamentária "8785 - Gestão e Coordenação do PAC". O adiamento da execução de atividades inerentes à implantação do Trem de Alta Velocidade - TAV e de estudos e relatórios relacionados a ferrovias motivaram os cancelamentos.

Portanto, do total aprovado inicialmente para a EPL, R\$ 348,9 milhões, restaram R\$ 138,8 milhões. Deste montante, foram empenhados R\$ 85 milhões, valor correspondente a cerca de 60% da dotação final. No valor empenhado, destaque para o gasto de R\$ 31 milhões para pagamento de projetos, estudos e assistência às ações provenientes do PAC e de R\$ 22,4 milhões para custear o funcionamento da Empresa.

Quanto à execução financeira, do valor total empenhado, R\$ 85 milhões, foram pagos R\$ 62 milhões, uma realização em torno de 85,6%. Ademais, foram pagos R\$ 24,3 milhões do montante dos valores inscritos em Restos a Pagar em 2012 e 2013, que totalizavam R\$ 41,5 milhões.

Capítulo 5 - Informações Econômicas e Financeiras

As Demonstrações Financeiras foram elaboradas a partir de diretrizes financeiras emanadas da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, com as alterações promovidas pelas Leis nº 11.638, de 28 de dezembro de 2007 e nº 11.941, de 27 de maio de 2009, e de acordo com as práticas adotadas no Brasil - BR GAAP (Brazilian Generally Accepted Accounting Principles) - assim como as Normas Brasileiras de Contabilidade expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e os Pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC). Os fatos contábeis foram registrados pelo Valor Original e os saldos apresentados em unidade de Real (R\$ 1).

RELATORIO DE ADMINISTRAÇÃO DO EXERCÍCIO DE 2014

5.1 Receita Bruta de Subvenções Governamentais

No exercício de 2014, a empresa recebeu a importância de R\$ 49.062.270,18 a título de subvenção governamental, diante de R\$ 38.695.931,46 apresentados em 2013. A EPL apresentou um prejuízo de R\$ 742.658,55, após o pagamento de Contribuição Social e Imposto de Renda, calculados em conformidade com Livro de Apuração de Lucro Real, trimestral.

5.2 Recursos para aplicação em investimentos

A empresa recebeu também a importância de R\$ 35.652.665,32 para aplicação em investimentos, sendo contabilizado R\$ 15.615.933,49 como integralização do Capital Social Subscrito, ficando esse capital autorizado, subscrito e integralizado em R\$ 50.000.000,00 e R\$ 20.636.731,83 como crédito para aumento do Capital Social, sendo que esse valor após sua correção pela taxa SELIC, totalizou em 31.12.2013 em R\$ 21.404.805,06. A empresa obteve receita financeira de R\$ 553.921,85 fruto da aplicação da integralização inicial mínima do Capital Social Subscrito. E despesas financeiras de R\$ 789.567,63 em 2014, contra R\$ 122.856,68 em 2013, contrapartida da atualização pela taxa SELIC.

As Demonstrações Financeiras fazem parte integrante desse Relatório.

Capítulo 6 - Perspectivas para 2015

6.1 PERSPECTIVAS OPERACIONAIS

Em 2015, a EPL pretende evoluir na execução dos projetos em andamento em 2014. O objetivo deste capítulo é oferecer um panorama sucinto das principais atividades previstas para o ano de 2015.

6.1.1 PNLI

No que se refere ao PNLI, a EPL tem como perspectiva dar andamento às seguintes ações, as quais deverão ser concluídas no primeiro semestre de 2015:

.A Calibração da Rede: Consiste em adequar o modelo matemático de simulação de transportes elaborado para representar a realidade do comportamento da movimentação de cargas do ano base.

.Relatório apontando as saturações na infraestrutura de transporte: Consiste na identificação dos pontos/trechos críticos da rede existente, com base na simulação, para os quais serão necessárias intervenções para garantir a fluidez do sistema de transportes.

.Comitê Técnico - Análise e Proposta de Soluções e Realimentação da Simulação: Comitê do qual fazem parte diversas áreas técnicas da EPL, com o objetivo de analisar e propor, sob os aspectos técnicos, operacionais, econômicos, regionais, ambientais e de integração nacional, as intervenções na infraestrutura e serviços para assegurar o desempenho adequado do sistema de transportes.

.1º Portfólio de Soluções para o PNLI e Relatório Executivo: O Portfólio de Soluções será submetido ao CONIT identificando as soluções propostas, as estimativas de ganhos de eficiência, o valor dos investimentos e o prazo para sua implementação, visando embasar tecnicamente as ações a serem priorizadas por aquele Conselho.

Ainda com relação ao PNLI, a partir da aprovação das intervenções propostas no Portfólio de Soluções pelo CONIT, a EPL deverá iniciar a elaboração dos Projetos Preliminares de Serviços (PPS) e os Projetos Preliminares de Engenharia (PPE) visando propor soluções cabíveis.



6.1.2 TAV

No âmbito do projeto de implantação do TAV Rio-Campinas, para 2015, a partir de definição de diretriz governamental, pretende-se dar continuidade ao processo de contratação dos Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental (EVTEA), com vistas à implantação do TAV Rio de Janeiro - Campinas, após a submissão do projeto básico de licitação a um processo de tomada de subsídio.

Em paralelo à elaboração do EVTEA, pretende-se dar seguimento às atividades e estudos preparatórios para os projetos de engenharia, compreendendo, de forma geral, a realização de atividades com vistas ao aprimoramento da base dados do projeto.

Nesse sentido, está programado o início da contratação dos seguintes serviços e estudos geológicos-geotécnicos, mediante o estabelecimento de acordos técnicos com Instituições Públicas: (i) planejamento, mapeamento, acompanhamento e fiscalização das investigações geológico-geotécnicas e integração dos resultados das sondagens, com o Serviço Geológico do Brasil - CPRM; (ii) auditoria, controle de qualidade e apoio técnico para a execução de sondagens e investigações geológico-geotécnicas, com o Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo - IPT; (iii) identificação e adaptação de normas e especificações técnicas para investigações geológico-geotécnicas aplicáveis a Ferrovias de Alta Velocidade - FAV à realidade brasileira e às condições de solo tropicais, com a Universidade Federal de Pernambuco - UFPE; (iv), análise de parâmetros para cálculo de riscos associados a eventos geológico-geotécnicos e desenvolvimento da metodologia GBR para análise e monitoramento de riscos geológico-geotécnicos para Ferrovias de Alta Velocidade (FAV), com a Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP).

Está planejado também a contratação de serviços especializados para elaboração do planejamento e definição de bases para elaboração do programa para execução de desapropriações e reassentamentos decorrentes da implantação do TAV Rio - Campinas.

Prevê-se o início do processo de contratação de estudos urbanísticos e arquitetônicos voltados para a definição da localização das estações, análise das condições para sua inserção e interferências no meio urbano.

No que tange ao processo de transferência e absorção de tecnologia do TAV Rio de Janeiro - Campinas, pretende-se contratar empresa especializada para elaboração do planejamento do programa de transferência e absorção de tecnologia.

Por fim, vislumbra-se a contratação, no âmbito do Acordo de Cooperação Técnica Internacional firmado entre a EPL e o PNUD, de serviços de consultoria para a análise e definição de normas técnicas para constituição de quadro normativo referente a essa modalidade de transporte em FAV.

6.1.3 PIL

Espera-se, para 2015, a conclusão dos estudos ambientais para o licenciamento das obras de duplicação da BR-153/GO, BR-153/TO - Porangatu/GO - Paraíso do Tocantins/TO (RDC nº 08/2013); da BR-262/MG - João Monlevade/MG - Martins Soares/MG (RDC nº 06/2013); da BR-116 - Divisa Alegre/MG - Além Paraíba/MG (RDC nº 01/2013); e da BR-101/BA -- Feira de Santana/BA - Eunápolis/BA (RDC nº 07/2013).

Com a finalização de todos os estudos, ainda em 2015 está prevista a obtenção das licenças ambientais para os 9 lotes de rodovias que compõem o PIL.

Com relação às PMIs, a EPL foi incumbida da responsabilidade pelo processo de licenciamento ambiental dos quatro lotes de rodovias: BR-476/153/282/480 (PR/SC); BR-364 (GO/MG); BR-163/230 (MT/PA) e BR-364/060 (MT/GO); devendo contratar os estudos ambientais em 2015.

Conforme orientação do MT, também em 2015, serão iniciados os processos para o licenciamento das obras de implantação de seis ferrovias: Ferrovia SINOP - Miratuba; Ferrovia Sapezal - Porto Velho; Ferrovia Anápolis - Corinto; Ferrovia Belo Horizonte - Guanambi; Ferrovia Açailândia - Barcarena; e Ferrovia Estrela D'Oeste - Dourados.

6.1.4 Estudos Ferroviários

O projeto, previsto para ser concluído em setembro de 2015, prevê como produtos a serem entregues neste exercício:

.Relatório 4, contendo a Definição e Desenvolvimento do Marco de Regulação Ferroviária;

.Relatório 5, contendo um Estudo de Caso considerando o Novo Modelo Ferroviário (open access);

.Relatório 8, contendo as alternativas para Padronização do Sistema de Sinalização e Comunicação Ferroviárias a serem submetidas às autoridades competentes;

.Relatório 9, contendo o detalhamento da proposta de Padronização dos Sistemas de Sinalização e Comunicação Ferroviárias escolhida para ser implantada no país;

.Relatório 10, contendo a Consolidação da proposta do Novo Modelo Ferroviário, considerando o processo de consulta pública conduzido pela ANTT; e

.Minuta de Resolução visando a Padronização de Sistemas de Sinalização e Comunicação.

Além do apoio à ANTT durante o período previsto para a realização das consultas públicas, está prevista ainda, a realização de quatro Seminários:

.Seminário de apresentação pública de proposta de Regulamento de Qualificação Técnica e Operacional dos Operadores Ferroviários Independentes - Regulamento Geral de Operações;

.Seminário de apresentação pública sobre estrutura da Segurança da Operação Ferroviária;

.Seminário de apresentação Pública sobre Padronização dos Sistemas de Comunicação e Sinalização Ferroviária; e

.Seminário de Apresentação da Proposta do Novo Modelo Ferroviário.

Os estudos visam apoiar o processo de regulação da ANTT no que tange ao novo modelo de exploração ferroviária.

6.1.5 Observatório Nacional de Transporte e Logística

Consolidada a estratégia de desenvolvimento do projeto e concluída a prospecção de parceiros para o desenvolvimento do sistema, por meio da apresentação de plano de trabalho visando o estabelecimento de cooperação técnica, vislumbra-se para o ano de 2015 as seguintes ações:

.Formalizar a parceria com a instituição acadêmica para desenvolvimento da fase de modelagem do sistema de informação;

.Contratar os recursos humanos para gestão das informações de transporte durante o desenvolvimento do sistema;

.Estabelecer a rede de intercâmbio de dados entre os atores do setor e os agentes que influenciam no sistema de transportes (Figura 8, a seguir); e

.Contratar empresa para realizar a implementação tecnológica da fase de desenvolvimento do sistema.

No tocante às bases de dados espaciais, estão previstas as seguintes ações:

.Elaboração do PDGEO (Plano Diretor de Geoprocessamento) para a EPL estabelecerá as diretrizes e políticas estratégicas, em consonância com o PNGEO (Plano Nacional de Geoprocessamento) coordenado pelo Ministério dos Transportes e que regulamentará as ações de implementação e utilização da base de dados espaciais.

.Aquisição de bases geográficas para atendimento de projetos de engenharia, envolvendo a contratação sob demanda de serviços de imageamento e sensoriamento remoto, e refinamento da base de dados espaciais existentes de acordo com a Infraestrutura Nacional de Dados Espaciais (INDE) e com a Infraestrutura de Dados Espaciais (IDE).

.Contratação de serviços para suporte técnico da infraestrutura de Geoprocessamento.

.Disponibilização dos dados espaciais por meio de um portal web.

.Customização dos softwares de SIG (ESRI ArcGIS);

.Utilização das ferramentas de WEBGIS que facilitarão o trabalho em campo, a supervisão desses trabalhos e a disponibilização interna e externa dos dados.

.Criação de um portal de geoinformação da EPL, para facilitar os acessos aos serviços e o controle sobre as informações

disponibilizadas nele, onde será possível realizar estatísticas de consumo dos dados pelos usuários internos e externos.

6.2 GESTÃO DA EMPRESA

6.2.1 Estruturação da Empresa

O Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG) por meio da Assessoria Especial para Modernização da Gestão estabeleceu em 2014 a "Agenda de Ações para Modernização e Melhoria da Gestão Pública". Por meio deste programa, foram realizadas duas Atas de Registros de preços para a contratação de serviços de planejamento estratégico e gestão por processos.

De um lado, em relação ao Planejamento Estratégico o MPOG, estabeleceu-se o seguinte objetivo:

[...] que os órgãos da Administração adotem de maneira consistente a institucionalização do planejamento estratégico. Trata-se de um ferramental que tanto a literatura quanto a prática reconhecem como benéfico para ampliar a capacidade de execução das organizações, uma vez que promove a convergência de objetivos no governo e o compartilhamento e o alinhamento das ações e métodos de trabalho. Permite, ainda, a produção e utilização de informações de qualidade, com vistas a subsidiar o planejamento e a gestão das políticas públicas, orientando as intervenções capazes de promover a alocação equânime, integrada e eficiente dos recursos.

Desta forma, a EPL adotou as medidas necessárias para a adesão a esta ata com os serviços necessários para a institucionalização das ações de planejamento estratégico na Empresa.

Espera-se, portanto, que, em 2015, aconteça o início das atividades de atualização do mapa estratégico da EPL, atualização dos indicadores e metas; revisão da carteira de projetos da EPL; estruturação, capacitação e desenho da área responsável pelo monitoramento da estratégia da empresa; elaboração de painéis estratégicos para as principais gerências da EPL; e realização de ciclos de monitoramento da estratégia.

De outro lado, em relação à Ata de Gestão de processos, o MPOG estabeleceu os seguintes objetivos:

[...] que os órgãos da Administração adotem de maneira consistente a gestão por processos. Trata-se de um ferramental que tanto a literatura quanto a prática reconhecem como benéfico para ampliar a capacidade de execução das organizações, na medida em que reduz dúvidas quanto à situação dos processos de trabalho, identifica gargalos, desempenho e qualidade dos produtos finais, permite o estabelecimento de padrões, a institucionalização de conhecimento e o uso racional dos recursos. Também contribui para integrar os conceitos de melhoria contínua e reengenharia dos procedimentos das instituições.

Assim, ao longo de 2015, a EPL deverá contratar os serviços na Ata de Registro de preços para a realização do mapeamento, desenho e implantação dos processos de Gestão de Convênios e Parcerias; Desenvolvimento e Administração do Capital Humano da Empresa; Gerenciamento de Tecnologias da Informação; Relações Institucionais; Administração de Bens Materiais; e Gerenciamento de Recursos Financeiros. Tais processos ampliam e complementam o conjunto de processos já mapeados na EPL. Adicionalmente está prevista a execução das atividades de estruturação de um escritório de processos na empresa e de formação conceitual e metodológica para os seus funcionários.

.Implantação da equipe de tratamento de incidentes de redes.

.Aprimoramento dos serviços prestados nos portais da internet e intranet da EPL.

.Melhoria dos mecanismos de controle orçamentário de TIC.

Esperamos essas ações venham a contribuir para o crescimento do nível de qualidade dos serviços prestados pela área de TIC da EPL. Com os objetivos, metas e indicadores bem definidos, na revisão do PDTI, e, com o acompanhamento periódico, prevê-se que o PDTI possa ser um elemento decisivo no uso e aplicação dos recursos de TIC.

6.2.3 Gestão Documental

Em prosseguimento às atividades de gestão documental no âmbito da EPL, está prevista para o ano de 2015, a execução das seguintes ações:

.Implantar a POSIC - efetivar a Política de Segurança da Informação no âmbito da EPL;

.Iniciar a digitalização de processos passivos - cadastrar e digitalizar todos os processos de 2012 a novembro de 2014, no sistema SGDOC;

.Promover melhorias no sistema SGDOC, aprimorando os módulos e iniciar o desenvolvimento das ferramentas para implantação do documento eletrônico;

.Iniciar o planejamento para a implantação de documentos eletrônicos; e

.Melhorar o processo de elaboração de Normas Internas, adequando quanto à disseminação da informação e a efetiva aplicação da NI.

6.2.4 EGP

O EGP prevê ainda para 2015 a consolidação da metodologia de gerenciamento de projetos e uso da nova plataforma e ferramentas com o treinamento da equipe da EPL, principalmente a alta administração, gerentes e coordenadores de projetos.

O processo de medição da maturidade deverá ter continuidade e deverá ser elaborado um plano de crescimento a ser aprovado pela Diretoria.

6.2.2 Tecnologia e Segurança da Informação

Dando continuidade ao planejamento definido no PDTI, está prevista para o ano de 2015, a execução das seguintes ações:

Tabela 10: Ações PDTI 2015

Item	Ação	Objetivo
1	Contratação de fábrica de software para o desenvolvimento de sistemas.	Desenvolver e manter soluções de software para a EPL.
2	Aquisição, após análise de viabilidade dos sistemas de área meio por aplicações disponíveis no mercado.	Prover softwares e/ou soluções para auxiliar os usuários da EPL em suas atividades finalísticas.
3	Contratação de empresa de outsourcing de impressão.	Manter e aprimorar os serviços de impressão para a EPL.
4	Aquisição de software de proteção de perda de dados.	Manter e aprimorar a segurança da informação e comunicações de dados da EPL.
5	Aquisição de licenças do sistema para análise e simulação de riscos quantitativos.	Prover a EPL de um sistema para análise e simulação de riscos.
6	Aquisição de Solução de Data Discovery para análise de dados corporativos.	Prover a EPL de Solução para análise de dados corporativos e auxílio no processo de tomada de decisões.
7	Aquisição de licenças de software de coleta, organização, análise, compartilhamento e monitoramento de informações.	Prover software para a construção de relatórios dinâmicos para atendimento às demandas gerenciais.
8	Contratação de empresa de medição dos serviços da fábrica de software.	Metrificar os softwares a serem desenvolvidos na EPL pela fábrica de software.
9	Adquirir licença de software que permita realizar a modelagem e automação de processos.	Prover solução de mapeamento e automação de processos de negócio da EPL.

Também estão previstas outras atividades fundamentais para fomentar boas práticas de gestão e governança de Tecnologia da Informação, tais como:

.Desenvolvimento de Políticas de Segurança da Informação, incluindo política de uso de recursos de TI (correio, sistemas, internet, rede, intranet etc.).

.Revisão do Plano Diretor de TI.

.Implantação de processos de gestão baseados em ITIL, Cobit e melhores práticas de gerenciamento de projetos.



ANEXO 1 - Demonstrações Financeiras

A 1.1 Balanço Patrimonial
EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S/A - EPL
CNPJ 15.763.423/0001-30
BALANÇO PATRIMONIAL EM

	31/12/2014	31/12/2013
ATIVO	74.073.470,63	39.533.805,35
CIRCULANTE	26.134.628,39	11.110.048,90
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	8.743.305,01	8.808.187,34
BANCO CONTA MOVIMENTO	2.971.025,38	3.480.583,16
Tesouro limite de Saque	2.971.025,38	3.480.583,16
APLICAÇÕES FINANCEIRAS	5.772.279,63	5.327.604,18
Caixa Econômica Federal	5.772.279,63	5.327.604,18
OUTROS CRÉDITOS	17.391.323,38	2.301.861,56
Estoque	109.758,19	14.287,51
Adiantamento a Empregados	142.368,28	155.906,47
Imposto a Recuperar	292.202,87	216.712,68
Outros Valores a Recuperar	514,71	2.617,14
Descentralização de Créditos/Financeiro	16.846.479,33	1.912.337,76
NÃO CIRCULANTE	47.938.842,24	28.423.756,45
Imobilizado Líquido	14.159.140,19	13.786.622,99
Bens Móveis	12.477.189,38	11.575.839,86
Bens Imóveis	1.681.950,81	2.210.783,13
Intangíveis	33.779.702,05	14.637.133,46
TOTAL ATIVO	74.073.470,63	39.533.805,35

	31/12/2014	31/12/2013
PASSIVO	74.073.470,63	39.533.805,35
CIRCULANTE	3.831.511,83	5.550.282,70
CONTAS A PAGAR	3.831.511,83	5.550.282,70
Consignações a Recolher	399.003,14	360.549,96
Encargos Sociais a Recolher	533.354,69	455.908,84
Impostos e Taxa a Recolher	-	523.010,40
Fornecedores	756.506,07	2.109.060,48
Ressarcimento de Pessoal Requisitado a Pagar	276.097,27	257.513,06
Provisões	1.866.550,66	1.844.239,96
NÃO CIRCULANTE	21.404.805,06	21.404.805,06
Crédito para Aumento de Capital	21.404.805,06	21.404.805,06
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	48.837.153,74	33.983.522,65
Capital Integralizado	50.000.000,00	34.384.066,51
Lucros ou Prejuízos Acumulados	(1.162.846,26)	(400.543,86)
TOTAL DO PASSIVO	74.073.470,63	39.533.805,35

(As Notas Explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis)

JOSIAS SAMPAIO CAVALCANTE JUNIOR

Diretor-Presidente
CPF:381.024.981-53

FÁBIO COELHO BARBOSA

Diretor
CPF: 344.158.741-34

HÉLIO MAURO FRANÇA

Diretor
CPF: 116.605.701-15

FRANCISCO ANTONIO MARTINS

Contador
CRC-MA-001855/O-8-T-DF

A 1.2 Demonstração de Resultado

EPL Empresa de Planejamento e Logística S.A
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO FINDO EM:
Em R\$ 1

	31/12/2014	31/12/2013
RECEITAS OPERACIONAIS	49.062.567,03	38.696.056,01
Repasse Recebidos	37.247.067,69	23.769.198,18
Operações Intrastat	11.815.202,49	14.926.733,28
Outras Receitas Operacionais	296,85	124,55
DESPEAS OPERACIONAIS	48.814.012,62	38.301.790,27
Despesas Administrativas	48.814.012,62	38.301.790,27
Pessoal e Encargos	29.169.635,10	24.168.118,39
Despesa com Material de Consumo	78.196,94	117.384,19
Serviços de Terceiros	8.869.614,10	9.312.389,92
Outros Serviços de 3º	2.430.812,75	2.281.225,67
Despesas Tributária	100.312,96	127.439,33
Despesa Depreciação/Amortização	8.165.440,77	2.294.732,77
Despesa não Deducíveis	-	500,00
Receitas e Despesas Financeiras	-235.645,78	245.931,94
Receitas Financeiras	553.921,85	368.788,62
Despesas Financeiras	-789.567,63	-122.856,68
RESULTADO OPERACIONAL	12.908,63	640.197,68

RESULTADO DO EXERCÍCIO ANTES DA PROVISÃO CSLL/IRPJ	12.908,63	640.197,68
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	201.591,31	152.288,83
IMPOSTO DE RENDA	553.975,87	411.024,54
RESULTADO DO EXERCÍCIO	-742.658,55	76.884,31

(As Notas Explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis)

JOSIAS SAMPAIO CAVALCANTE JUNIOR

Diretor-Presidente
CPF:381.024.981-53

FÁBIO COELHO BARBOSA

Diretor
CPF: 344.158.741-34

HÉLIO MAURO FRANÇA

Diretor
CPF: 116.605.701-15

FRANCISCO ANTONIO MARTINS

Contador
CRC-MA-001855/O-8-T-DF

A 1.3 Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido
Empresa de Planejamento e Logística S.A
DEMONSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DOS EXERCÍCIOS
FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO
Em R\$ 1,00

Histórico	Capital Social	Lucros ou Prejuízos Acumulados	Patrimônio Líquido
Saldo em 31 de Dezembro de 2012	5.000.000,00	(477.428,17)	4.522.571,83
Integralização do Capital	029.384.066,51	-	29.384.066,51
Resultado do Exercício	-	76.884,31	76.884,31
Saldo em 31 de Dezembro de 2013	34.384.066,51	(400.543,86)	33.983.522,65
Integralização Do Capital 2014	15.615.933,49	-	15.615.933,49
Ajustes de Exercícios Anteriores	-	(19.643,85)	(19.643,85)
Resultado do Exercício	-	(742.658,55)	(742.658,55)
Saldo em 31 de Dezembro de 2014	50.000.000,00	(1.162.846,26)	48.837.153,74

(As Notas Explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis)

JOSIAS SAMPAIO CAVALCANTE JUNIOR

Diretor-Presidente
CPF:381.024.981-53

FÁBIO COELHO BARBOSA

Diretor
CPF: 344.158.741-34

HÉLIO MAURO FRANÇA

Diretor
CPF: 116.605.701-15

FRANCISCO ANTONIO MARTINS

Contador
CRC-MA-001855/O-8-T-DF

A 1.4 Demonstração dos Fluxos de Caixa
Empresa de Planejamento e Logística S.A
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

DEZEMBRO DE 2014		
Atividades Operacionais	2014	2013
(+) Valores recebidos	85.869.154,20	68.809.461,10
Repasse MT para Integralização de Capital	-	-
Repasse Recebidos	37.247.067,69	23.769.198,18
Repasse por Operação Intrastat	11.815.202,49	14.926.733,28
Outros Valores Recebidos (consignação em fopag - saldo)	-	360.549,96
Comissão Sobre Operação Empréstimo Consignado	296,85	124,55
Crédito para Aumento de Capital - Recursos para Investim	20.636.731,83	-
Integralização do Capital - Recursos para Inv.	15.615.933,49	29.384.066,51
Receita Financeira	553.921,85	368.788,62
(-) Valores pagos a fornecedores	28.328.307,69	12.994.626,66
Fornecedores	11.378.623,79	9.616.226,81
Estoque (Almojarifado)	95.470,68	-
Descentralização de Créditos	14.934.141,57	1.912.337,76
Adiantamento a Empregados - Resgate	-15.640,62	147.306,47
Ajustes de Exercícios Anteriores	19.643,85	281.114,53
Impostos a Recuperar	75.490,19	37.752,06
Outras Despesas	121.807,36	250.796,01
Pagamento de Obrigações de 2013	1.718.770,87	749.093,02
(-) Valores pagos a empregados	29.169.635,10	21.610.456,53
Pessoal e Encargos Sociais da EPL	29.169.635,10	21.610.456,53
(-) Imposto de renda e contribuição social pagos	755.567,18	40.302,97
CSLL	201.591,31	10.822,37
IRPJ	553.975,87	29.480,60
(-) Pagamentos de contingências	-	-
(+) Recebimentos por reembolso de Seguros	-	-
(±) Outros recebimentos (pagamentos) líquidos	-	-
Total das Atividades Operacionais (A)	27.615.644,23	34.164.074,94
Atividades de Investimentos	2014	2013
(-) Compras de imobilizado	3.221.700,47	15.380.832,11
(-) Intangível	24.458.826,09	15.334.717,11
(-) Aquisição de ações/quotas	-	-
(+) Receb. por vendas de permanentes ocorridas:	-	-



No exercício	-	-
Em exercícios anteriores	-	-
(+) Receb. de dividendos/Juros s/ capital próprio	-	-
Total das Atividades de Investimentos (B)	-27.680.526,56	-30.715.549,22
Atividades de Financiamentos		
(±) Integralização de ações próprias	2014	2013
(-) Pagamentos: dividendos/Juros s/ capital próprio	-	-
(+) Empréstimos a longo prazo tomados	-	-
(+) Receb.: colocação de debêntures e equivalentes	-	-
(-) Pagamentos de empréstimos/debêntures	-	-
Total das Atividades de Financiamentos (C)	-	-
Total Geral (A+B+C)	-64.882,33	3.448.525,72
Disponibilidades - no início do período	8.808.187,34	5.359.661,62
Disponibilidades - no final do período	8.743.305,01	8.808.187,34

(As Notas Explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis)

JOSIAS SAMPAIO CAVALCANTE JUNIOR
Diretor-Presidente
CPF:381.024.981-53

FÁBIO COELHO BARBOSA
Diretor
CPF: 344.158.741-34

HÉLIO MAURO FRANÇA
Diretor
CPF: 116.605.701-15

FRANCISCO ANTONIO MARTINS
Contador
CRC-MA-001855/O-8-T-DF

A 1.5 Demonstração do Resultado Abrangente

Empresa de Planejamento e Logística S.A
DEMONSTRAÇÕES DO RESULTADO ABRANGENTE
DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO
Em R\$ 1,00

Histórico	Outros Resultados Abrangentes	
Saldo em 01 de janeiro de 2012	-	-
Reconhecimento despesas exerc. Anterior	-	(281.114,53)
Prejuízo do Exercício	-	(196.313,64)
Saldo em 31 de dezembro de 2012	-	(477.428,17)
Resultado do Exercício	-	76.884,31
Saldo em 31 de Dezembro de 2013	-	(400.543,86)
Saldo em 31 de Dezembro de 2014	-	(1.165.846,26)

(As Notas Explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras)

JOSIAS SAMPAIO CAVALCANTE JUNIOR
Diretor-Presidente
CPF:381.024.981-53

FÁBIO COELHO BARBOSA
Diretor
CPF: 344.158.741-34

HÉLIO MAURO FRANÇA
Diretor
CPF: 116.605.701-15

FRANCISCO ANTONIO MARTINS
Contador
CRC-MA-001855/O-8-T-DF

A.1.6 Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras de 2014

NOTA 1. CONTEXTO OPERACIONAL

A Empresa de Planejamento e Logística S.A (EPL) é uma empresa pública vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede em Brasília/DF, constituída sob a forma de sociedade por ações, de capital fechado, sendo a União detentora de 100% das ações.

Criada pela Lei 12.743, de 19 de dezembro de 2012 (que altera as Leis nº 10.233, de cinco de junho de 2001, e nº 12.404, de quatro de maio de 2011), conforme Ata da Assembleia Geral de Constituição realizada em 08 de agosto de 2012, arquivada na Junta Comercial do Distrito Federal em 13 de agosto de 2013, foi inicialmente denominada Empresa de Transporte Ferroviário de Alta Velocidade S.A. (ETAV).

Posteriormente a sua denominação social foi alterada para Empresa de Planejamento e Logística S.A. (EPL), conforme Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 06 de setembro de 2012, arquivada na Junta Comercial do Distrito Federal em 16 de outubro de 2012 e tem por objeto:

a) planejar e promover o desenvolvimento do serviço de transporte ferroviário de alta velocidade de forma integrada com as demais modalidades de transporte, por meio de estudos, pesquisas, construção da infraestrutura, operação e exploração do serviço, administração e gestão de patrimônio, desenvolvimento tecnológico e atividades destinadas à absorção e transferência de tecnologias;

b) prestar serviços na área de projetos, estudos e pesquisas destinados a subsidiar o planejamento da logística e dos transportes no País, consideradas as infraestruturas, plataformas e os serviços pertinentes aos modos rodoviário, ferroviário, dutoviário, aquaviário e aeroaviário;

Compete à EPL:

I - elaborar estudos de viabilidade técnica, jurídica, ambiental e econômico-financeira necessários ao desenvolvimento de projetos de logística e transportes;

II - realizar e promover pesquisas tecnológicas e de inovação, isoladamente ou em conjunto com instituições científicas e tecnológicas, organizações de direito privado sem fins lucrativos voltadas para atividades de pesquisa e desenvolvimento e sociedades nacionais, de modo a subsidiar a adoção de medidas organizacionais e técnico-econômicas do setor, tendo por referência o desenvolvimento científico e tecnológico mundial, realizando as gestões pertinentes à proteção dos direitos de propriedade industrial eventualmente decorrentes;

III - planejar, exercer e promover as atividades de absorção e transferência de tecnologia no setor de transportes, celebrando e gerindo acordos, contratos e demais instrumentos congêneres necessários ao desempenho dessa atividade;

IV - participar das atividades relacionadas ao setor de transportes, nas fases de projeto, fabricação, implantação e operação, visando a garantir a absorção e a transferência de tecnologia;

V - promover a capacitação e o desenvolvimento de atividades de pesquisa e desenvolvimento nas instituições científicas e tecnológicas, organizações de direito privado sem fins lucrativos voltadas para atividades de pesquisa e desenvolvimento, e sociedades nacionais, inclusive de tecnologia industrial básica, relacionadas ao setor de transportes;

VI - subsidiar a formulação, o planejamento e a implementação de ações no âmbito das políticas de logística e transporte, de modo a propiciar que as modalidades de transporte se integrem umas às outras e, quando viável, a empreendimentos de infraestrutura e serviços públicos não relacionados manifestamente a transportes;

VII - planejar e promover a disseminação e a incorporação das tecnologias utilizadas e desenvolvidas no âmbito do setor de transportes em outros segmentos da economia;

VIII - obter licença ambiental necessária aos empreendimentos na área de infraestrutura de transportes;

IX - desenvolver estudos de impacto social e socioambiental para os empreendimentos de transportes;

X - acompanhar a elaboração de projetos e estudos de viabilidade a serem realizados por agentes interessados e devidamente autorizados;

XI - promover estudos voltados a programas de apoio, modernização e capacitação da indústria nacional, objetivando maximizar a participação desta no fornecimento de bens e equipamentos necessários à expansão do setor de transportes;

XII - elaborar estudos de curto, médio e longo prazo, necessários ao desenvolvimento de planos de expansão da infraestrutura dos setores de logística e transportes;

XIII - propor planos de metas voltados à utilização racional e conservação da infra e superestrutura de transportes, podendo estabelecer parcerias de cooperação para esse fim;

XIV - coordenar, executar, fiscalizar e administrar obras de infra e superestrutura de transporte ferroviário de alta velocidade;

XV - administrar e explorar o patrimônio relacionado ao transporte ferroviário de alta velocidade, quando couber;

XVI - promover a certificação de conformidade de material rodante, infraestrutura e demais sistemas a serem utilizados no transporte ferroviário de alta velocidade com as especificações técnicas de segurança e interoperabilidade do setor; e

XVII - promover a desapropriação ou instituição de servidão dos bens necessários à construção e exploração de infraestrutura para o transporte ferroviário de alta velocidade, declarados de utilidade pública por ato do Presidente da República;

XVIII - administrar os programas de operação da infraestrutura ferroviária de alta velocidade nas ferrovias outorgadas à EPL;

XIX - prestar serviços aos órgãos e entidades da União, Estados, Distrito Federal e Municípios em assuntos de sua especialidade;

XX - elaborar estudos especiais a respeito da demanda global e intermodal de transportes, por regiões, no sentido de subsidiar a incorporação desses elementos na formulação de políticas públicas voltadas à redução das desigualdades regionais, especialmente daquelas que tenham por finalidade estimular o desenvolvimento do sistema logístico nas Regiões Norte e Nordeste e em outras áreas territoriais abrangidas pela Política Nacional de Desenvolvimento Regional;

XXI - elaborar projetos básico e executivo de obras de infraestrutura de transportes; e

XXII - exercer outras atividades pertinentes ao seu objeto, conforme previsão do Estatuto social.

§ 1º Os estudos e pesquisas desenvolvidos pela EPL poderão subsidiar a formulação, o planejamento e a implementação de ações de órgãos e entidades da administração pública federal, no âmbito da política de logística e transportes.

NOTA 2. APRESENTAÇÃO E BASE DAS INFORMAÇÕES CONTÁBEIS

1. As Demonstrações Financeiras foram elaboradas a partir de diretrizes contábeis emanadas da Lei 6.404/76 e alterações promovidas pelas Leis 11.638/07 e 11.941/09, e de acordo com as práticas adotadas no Brasil (BR GAAP), assim como as Normas Brasileiras de Contabilidade expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e os Pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC);

2. As Demonstrações Financeiras originam-se de fatos contábeis vinculados ao Princípio do Registro pelo Valor Original e os saldos estão disponibilizados em unidade de Real (R\$ 1);

3. As demonstrações financeiras do exercício findo em 31 de dezembro de 2014 estão comparativas às demonstrações financeiras do exercício findo em 31 de dezembro de 2013.

4. A Empresa de Planejamento e Logística S.A (EPL) integra o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI), na forma total, conforme disposto na Lei nº 4.320, de 17/03/1964, sendo que as demonstrações contábeis de 2014, previstas no referido diploma legal, refletem a adequada situação orçamentária, financeira e patrimonial da Empresa.

NOTA 3. PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS APURAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

A empresa encerrou o exercício de 2013 com um lucro de R\$ 76.884,31, e o de 2014 com um prejuízo econômico de R\$ 742.658,55. Suas receitas operacionais decorrentes de subvenções para custeio no valor de R\$ 38.695.931,46 em 2013 e R\$ 49.062.270,18 em 2014; e receitas financeiras de R\$ 368.788,62 em 2013 e R\$ 553.921,85 em 2014, geradas pela aplicação do valor do Capital Social Integralizado inicialmente, mínimo de 10%. Houve registro de despesas não financeiras apropriadas pelo regime de competência, em consonância com a legislação do imposto de renda, gerando um saldo de provisões de férias e os respectivos encargos sociais, no valor de R\$ 1.844.239,96 em 2013 e R\$ 1.866.550,66 em 2014, além de despesas com depreciação de bens e amortização de softwares e outros intangíveis no valor de R\$ 2.294.732,77 em 2013 e R\$ 8.165.440,77 em 2014.

De conformidade com o CPC 33, a empresa concedeu os seguintes benefícios aos seus empregados, colaboradores e requisitados:

- Auxílio Transporte para estagiários R\$ 15.392,10; Remuneração Compensatória - Quarentena paga a ex-diretores R\$ 266.524,92; Adicional por tempo de serviço para servidores cedidos com ônus para a EPL R\$ 125.274,63; Auxílio Alimentação para todos os colaboradores R\$ 749.558,78; Plano de Saúde ressarcido para todos os colaboradores que requererem R\$ 243.110,15, limitado a R\$205,00 por titular e R\$102,00 por dependente; FUNCEF no valor de R\$ 35.403,44 pelo colaborador requisitado Orlando Amantea Neto, cedido pela Caixa Econômica Federal e PORTUS de R\$12.334,11, em função da colaboradora Maria de Lourdes dos Santos, cedida para a EPL.

A EPL por ser uma empresa pública totalmente dependente do Tesouro Nacional, recebe subvenção econômica da União para custeio das suas atividades, a qual é contabilizada como receita operacional, isenta de PIS e COFINS, porém caso a empresa tenha lucro no período de apuração, fica sujeito ao pagamento de IR e Contribuição Social sobre lucro líquido apurado pela escrituração do livro de lucro real.

ATIVO CIRCULANTE - R\$ 11.110.048,90 em 2013 e R\$ 26.134.628,39 em 2014.

São representados pelos Créditos constituídos por Limite de Saque com Vinculação de Pagamento de R\$ 3.480.583,16 em 2013 e R\$ 2.971.025,38 em 2014; Aplicação Financeira no valor de R\$ 5.327.604,18 em 2013 e R\$ 5.772.279,63 em 2014 (valor do Capital Social Integralizado inicial, acrescido dos rendimentos auferidos); Adiantamentos Concedidos a Empregados (Férias R\$ 95.699,46 e 13º salário R\$ 46.668,82); Impostos e Encargos a Recuperar R\$ 292.202,87; Descrualização de créditos/financeiros no valor de R\$ 16.846.479,33 e outros valores a recuperar de R\$ 424,71;

Composição do saldo da conta Limite de Saque, com vinculação de pagamento em 31.12.2014/2013:

Vinculação	31.12.2014	31.12.2013
307 - Outros Pag. Pessoal - Órgãos Integr.	431.161,79	-
309 - Pessoal Requisitado	337.280,98	156.194,36
310 - Pagamento de Pessoal	29.424,53	20.333,51
400 - Custeio/Invest. C/ Exig. De Empenho	1.302.850,67	785.891,20
412 - Pagamento de Cartão de Crédito	543,46	543,46
415 - Custeio/Invest. PAC	864.174,12	2.431.778,03
500 - Custeio e Investimento	4109,08	4.109,08
510 - Custeio Pagto Pessoal/Auxílios	1.480,75	81.733,52
Total	2.971.025,38	3.480.583,16

APLICAÇÃO FINANCEIRA

A aplicação financeira corresponde ao valor de R\$ 5.327.604,18 em 2013 e R\$ 5.772.279,63 em 2014, resultante da integralização inicial mínima, 10%, do Capital subscrito, efetuada junto à Caixa Econômica Federal, sendo seu saldo acrescido dos rendimentos auferidos até 31/12/2014.

ATIVO NÃO CIRCULANTE - R\$ 47.938.842,24 em 31.12.2014.

Corresponde à aquisição de Imobilizados e Intangíveis, com a seguinte composição:

TÍTULO	VALOR ADQUIRIDO	DEPRECIÇÃO E AMORTIZAÇÃO	TAXA DE DEPRECIÇÃO	VALOR RESIDUAL
Bens Móveis	15.961.521,25	3.484.331,87	%	12.477.189,38
Mobiliário em Geral	2.288.511,23	375.803,28	10%	1.912.707,95
Máquinas e Equipamentos	5.544,79	847,56	10%	4.697,23
Aparelhos	9.147,00	1.028,30	10%	8.118,70
Computadores e Periféricos	7.056.273,87	2.111.627,62	20%	4.944.646,25
Biblioteca	9.751,18	777,42	10%	8.973,76
Equipamentos de Telecomunicação	250.950,00	55.160,00	20%	195.790,00
Software	3.771.095,95	554.348,31	20%	3.216.747,64
Equipamentos Energia Elétrica	2.494.646,00	375.857,95	10%	2.118.788,05
Utensílio de Copa e Cozinha	1.953,00	260,48	10%	1.692,52
Outros Bens de Uso Duradouro	73.648,23	8.620,95	10%	65.027,28
Bens Imóveis	2.644.161,33	962.210,52		1.681.950,81
Instalações e Bens de Terceiros	2.644.161,33	962.210,52	20%	1.681.950,81
TOTAL DO IMOBILIZADO	18.605.682,58	4.446.542,39		14.159.140,19
INTANGÍVEIS				
Cessão de Uso de Programa de Informática	5.679.128,90	1.482.626,09	20%	4.196.502,81
Projeto O/D Contrato	14.991.011,99	2.913.256,79	20%	12.077.755,20
Projeto Concep. de Solução Tec.	2.244.813,10	506.588,56	20%	1.738.224,54
Projeto Origem e Destino	4.673.600,00	433.493,37	20%	4.240.106,63
Estudo de Impacto Ambiental	1.757.132,34	251.117,76	20%	1.506.014,58
Projeto Estudo Ambiental BR-040	1.455.498,88	63.970,10	20%	1.391.528,78
Pesquisa Est. da Carac. Demanda	223.350,00	13.649,16	20%	209.700,84
Projeto Estudo Ambiental BR-050	1.640.500,00	69.801,72	20%	1.570.698,28
Projeto Estudo Ambiental BR-116	1.128.860,27	53.620,87	20%	1.075.239,40
Projeto Impacto Ambiental BR-153	2.499.850,00	88.677,50	20%	2.411.172,50
Projeto Impacto Ambiental BR-101	1.017.425,70	52.175,65	20%	965.250,05
Projeto Impacto Ambiental BR-163	2.146.549,13	84.863,58	20%	2.061.685,55
Projeto Impacto Ambiental BR-262	335.822,89	-	20%	335.822,89
TOTAL DO INTANGÍVEL	39.793.543,20	6.013.841,15		33.779.702,05
TOTAL DO NÃO CIRCULANTE	58.399.225,78	10.460.383,54		47.938.842,24

Considerando que os bens foram adquiridos a menos de 18 meses, não foi realizado no exercício de 2014, o teste de recuperabilidade anual sobre os valores do ativo imobilizado. O Ativo Imobilizado e outros ativos não circulantes da EPL, inclusive os intangíveis, deverão ser revisados no exercício de 2015, para que se identifiquem eventuais perdas ou valores contábeis que não podem ser recuperáveis, conforme determina a Lei nº 11.638/2007, Resolução CFC 1.315/2010 e CPC 01.

PASSIVO CIRCULANTE - R\$ 5.550.282,70 em 2013 e R\$ 3.831.511,83 em 2014

Representados por provisão para férias e os encargos sociais no valor de R\$ 1.844.239,96 em 31.12.2013, e R\$ 1.817.588,07, em 31.12.2014; encargos sociais a recolher de R\$ 455.908,84 em 31.12.2013 e R\$ 533.354,69 em 31.12.2014; Impostos a pagar em 31.12.2013 R\$ 523.010,40, Contribuições a Recolher em 31.12.2013 R\$ 360.549,96, em 31.12.2014 R\$ 399.003,14; Fornecedores em 31.12.2013 R\$ 2.109.060,48, em 31.12.2014 R\$ 756.506,07 e Ressarcimento com Pessoal Requisitado em 31.12.2013 R\$ 257.513,06 e em 31.12.2014 R\$ 276.097,27.

PASSIVO NÃO CIRCULANTE: R\$ 21.404.805,06.

Corresponde ao valor dos créditos do acionista União Federal, derivados dos repasses para investimentos, transferidos para esta empresa efetuar seus programas de investimentos. Saldo ainda não capitalizado, o qual foi atualizado pela taxa SELIC, cumprindo determinação da Secretaria do Tesouro Nacional, Ofício 36/2013 SUCON/STN/MF-DF e Nota Conjunta nº 13/2013-CCONT/COPAR/COFIN/STN 30.03/2013.

PATRIMÔNIO LÍQUIDO - R\$ 33.983.522,65 em 31.12.2013 e R\$ 48.837.153,74 em 31.12.2014.

Representado pelo Capital Social integralizado até 31.12.2013, R\$ 34.384.066,51 e de R\$ 50.000.000,00 em 31.12.2014 face integralizações efetuadas nos exercícios de 2013 e 2014, com recursos repassados pelo Tesouro Nacional para investimentos, sendo a União detentora de 100% das ações ordinárias, sem valor nominal.

Prejuízo Acumulado de R\$ 400.543,86 em 31.12.2013 e R\$ 1.162.846,26 em 31.12.2014. No exercício de 2014, foi obtido um prejuízo de R\$742.658,55, motivo pelo qual não houve destinação para reserva legal e distribuição mínima dos dividendos.

Em 2014, houve lançamento do valor de R\$ 19.643,85, correspondente a despesas com contribuição patronal - FUNCEF, referente ao período de janeiro a dezembro de 2013, ressarcido por esta empresa em 2014, em decorrência de cobrança feita a posteriori pela Caixa Econômica Federal de empregado cedido para esta empresa com ônus, contabilizado como ajuste de exercícios anteriores, não afetando o resultado do exercício, artigo 186 da lei 6.404/76.

(As Notas Explicativas são partes integrantes das demonstrações financeiras)

JOSIAS SAMPAIO CAVALCANTE JUNIOR
Diretor-Presidente
CPF:381.024.981-53

FÁBIO COELHO BARBOSA
Diretor
CPF: 344.158.741-34

HÉLIO MAURO FRANÇA
Diretor
CPF: 116.605.701-15

FRANCISCO ANTONIO MARTINS
Contador
CRC-MA-001855/O-8-T-DF

ANEXO 2 - Relatórios dos Auditores Independentes sobre as Demonstrações Financeiras**RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES
SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS**

Aos Gestores da EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGISTICA S/A - EPL
Brasília - DF

Examinamos as demonstrações contábeis da EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGISTICA S/A - EPL, que compreendem o Balanço Patrimonial em 31 de dezembro de 2014 e as respectivas Demonstrações do Resultado, do Fluxo de Caixa e das Mutações do Patrimônio Líquido para o exercício findo naquela data.

Responsabilidade da administração da entidade sobre as demonstrações contábeis

A Administração da entidade é responsável pela elaboração e adequada apresentação dessas demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Responsabilidade dos auditores independentes

Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis com base em nossa auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Essas normas requerem o cumprimento de exigências éticas pelos auditores e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis estão livres de distorção relevante.

Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores e divulgações apresentados nas demonstrações contábeis. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis da entidade para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a eficácia desses controles internos da entidade. Uma auditoria inclui, também, a avaliação da adequação das práticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela administração, bem como a avaliação da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Opinião

Em nossa opinião as demonstrações contábeis acima referidas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGISTICA S/A - EPL, em 31 de dezembro de 2014 e o desempenho de suas operações para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Outros

Chamamos atenção para o fato de que as Demonstrações Contábeis do Exercício encerrado em 31 de dezembro de 2013 foram auditadas por outra firma de auditoria, cujo relatório não continha ressalva.

Ribeirão Preto-SP, 13 de fevereiro de 2015.
AGUIAR FERES Auditores Independentes - S/S
CRC-2SP 022486/O-4 CVM 9555

TANAGILDO AGUIAR FERES
Contador - CRC - 1-SP 067138/O-0 - "S" DF

ANEXO 3 - Declaração dos Diretores sobre os Relatórios dos Auditores Independentes

Os Srs. Josias Sampaio Cavalcante Junior, Hélio Mauro França, Fábio Coelho Barbosa, Diretores da Empresa de Planejamento e Logística S.A., com sede no SCS Quadra 9 Lote C, Complexo Parque Cidade Corporate, Torre C, Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob nº 15.763.423/0001-30, em atendimento ao disposto nos incisos V e VI, do artigo 25, da Instrução CVM nº 480, de 07 de dezembro de 2009, declaram que reviram, discutiram e concordam com as opiniões expressas pela Aguiar Feres Auditores Independentes S/S., constantes do Parecer dos Auditores Independentes relativo as Demonstrações Financeiras do exercício de 2014 emitido em 13 de fevereiro de 2015.

JOSIAS SAMPAIO CAVALCANTE JUNIOR
Diretor-Presidente
CPF:381.024.981-53

FÁBIO COELHO BARBOSA
Diretor
CPF: 344.158.741-34

HÉLIO MAURO FRANÇA
Diretor
CPF: 116.605.701-15



ANEXO 4 - Declaração dos Diretores sobre as Demonstrações Financeiras

Os Srs. Josias Sampaio Cavalcante Junior, Hélio Mauro França, Fabio Coelho Barbosa, Diretores da Empresa de Planejamento e Logística S.A., com sede no SCS Quadra 9 Lote C, Complexo Parque Cidade Corporate, Torre C, Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob nº 15.763.423/0001-30, em atendimento ao disposto nos incisos V e VI, do artigo 25, da Instrução CVM nº 480, de 07 de dezembro de 2009, declaram que reviram, discutiram e concordam com as Demonstrações Financeiras do exercício de 2014.

JOSIAS SAMPAIO CAVALCANTE JUNIOR
Diretor-Presidente
CPF:381.024.981-53

FÁBIO COELHO BARBOSA
Diretor
CPF: 344.158.741-34

HÉLIO MAURO FRANÇA
Diretor
CPF: 116.605.701-15

ANEXO 5 - Parecer do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal da Empresa de Planejamento e Logística S.A. - EPL, no cumprimento de suas atribuições legais e estatutárias, tendo examinado as Demonstrações Financeiras da Empresa, compostas por: a) Balanço Patrimonial; b) Demonstrações do Resultado do Exercício; c) Demonstrações das Mutações do Patrimônio Líquido; d) Demonstrações dos Fluxos de Caixa; e) Notas Explicativas; f) Demonstração do Resultado Abrangente; g) Proposta da Administração para Destinação do Resultado; e h) Relatório Anual da Administração, relativas ao exercício encerrado em 31/12/2014 e, considerando as informações contidas no Parecer da Auditoria Independente elaborado pela AGUIAR FERES AUDITORES INDEPENDENTES, do qual destaca-se a necessidade de a EPL proceder o devido teste de recuperabilidade (impairment) como determinado pela NBC- TG 01 e 27, é da opinião de que as referidas demonstrações representam, adequadamente, a posição econômica, financeira e patrimonial da empresa, estando em condições de serem submetidas à Assembleia Geral de Acionistas para sua aprovação. Ressalta-se que o parecer é emitido considerando-se que as Demonstrações financeiras foram elaboradas com aderência às regras estatuídas pela Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, e alterações posteriores. Todavia, não foi objeto da análise ora realizada por este conselho, os parâmetros estabelecidos pela Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964 e aplicáveis EPL pela natureza de empresa estatal dependente.

Brasília, 4 de março de 2015.
LEONARDO CARREIRO ALBUQUERQUE
Conselheiro Fiscal
Titular
CPF nº 021.786.657-30

ALEX FABIANE TEIXEIRA
Conselheiro Fiscal
Titular
CPF 015.697.457-65

EDME TAVARES DE ALBUQUERQUE FILHO
Conselheiro Fiscal
Titular
CPF nº 008.001.874-23

ANEXO 6 - Manifestação do Conselho de Administração

Aos três dias do mês de março de dois mil e quinze, às dez horas, no Edifício Sede da Empresa, localizado no Setor Comercial Sul, SCS, Quadra 9, Lote C, 8º andar, Brasília, DF, reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Empresa de Planejamento e Logística S.A. - EPL, eleitos em Assembleia Geral de Acionistas, na forma do disposto no Estatuto Social. Estiveram presentes o Presidente do Conselho, Sr. Miguel Mário Bianco Masella, e os Conselheiros Sr. Josias Sampaio Cavalcante Júnior, Sr. Dino Antunes Dias Batista, Sr. João Paulo de Resende, Sr. Alberto Carlos Lourenço Pereira, e Sr. Ivo da Motta Azevedo Corrêa. Presentes, ainda, o Diretor de Gestão Sr. Hélio Mauro França, o Auditor Interno Sr. Homero Gustavo Lima, e na qualidade de representantes do Conselho Fiscal da empresa, Sr. Leonardo Carreiro Albuquerque, Sr. Alex Fabiane Teixeira, e Sr. Edme Tavares de Albuquerque Filho. Havendo número legal, foram abertos os trabalhos pelo Presidente do CONSAD, passando aos seguintes itens: I - ABERTURA: II - ORDEM DO DIA: 01. Exame e aprovação das Demonstrações Financeiras Anuais de 2014: Iniciados os trabalhos, os membros do CONSAD procederam ao exame das Demonstrações Financeiras Anuais de 2014, acompanhadas do Parecer dos Auditores Independentes e do Relatório Anual da Administração, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2014. Na sequência, considerando as informações prestadas pela Diretoria Executiva da EPL e pelos Auditores Independentes, os membros do CONSAD julgaram, por unanimidade, que os mesmos refletem adequadamente, em todos os aspectos relevantes, as posições patrimonial e financeira da EPL e determinaram o encaminhamento dos documentos para aprovação da Assembleia Geral Ordinária de Acionistas da Companhia, nos termos da Lei das Sociedades por Ações. 02. Deliberação e aprovação, para posterior envio ao Ministério Supervisor, da proposta de revisão da remuneração dos dirigentes da EPL: O Presidente do CONSAD solicitou a retirada de pauta do item 02, tendo em vista o recebimento

da documentação durante a reunião, ficando a sua deliberação para a próxima reunião ordinária. III - ENCERRAMENTO: Não havendo manifestações adicionais, o Presidente do CONSAD encerrou a reunião e determinou a lavratura da presente Ata por mim, Joseandra Oliveira Beche, secretária ad hoc, que segue assinada pelo Presidente e pelos Conselheiros presentes.

MIGUEL MÁRIO BIANCO MASELLA
Presidente

JOSIAS SAMPAIO CAVALCANTE JÚNIOR
Conselheiro

DINO ANTUNES DIAS BATISTA
Conselheiro

JOÃO PAULO DE RESENDE
Conselheiro

ALBERTO CARLOS LOURENÇO PEREIRA
Conselheiro

IVO DA MOTTA AZEVEDO CORRÊA
Conselheiro

JOSEANDRA OLIVEIRA BECHE
Secretária

ANEXO 7 - Proposta da Administração para Destinação do Resultado

Senhores Acionistas,
Em cumprimento aos dispositivos legais que regem a matéria, e considerando o prejuízo do exercício de R\$ 742.658,55, o qual somado ao prejuízo acumulado até 31.12.2013 de R\$ 420.187,71, resulta em R\$ 1.162.846,26, considerado prejuízo acumulado não excessivo, esta Administração propõe à Assembleia Geral de Acionistas, a permanência do referido prejuízo, em consequência da não redução do Capital Social, nos termos do artigo 173 da Lei das 6.404/76.

Brasília, 4 de março de 2015
MIGUEL MÁRIO BIANCO MASELLA
Presidente do CONSAD

JOSIAS SAMPAIO CAVALCANTE JÚNIOR
Conselheiro e Diretor-Presidente

IVO DA MOTTA AZEVEDO CORREA
Conselheiro

ALBERTO CARLOS LOUREIRO
Conselheiro

JOÃO PAULO DE RESENDE
Conselheiro

DINO ANTUNES DIAS BATISTA
Conselheiro

FÁBIO COELHO BARBOSA
Diretor
CPF: 344.158.741-34

HÉLIO MAURO FRANÇA
Diretor
CPF: 116.605.701-15

Conselho Nacional do Ministério Público

SECRETARIA-GERAL

SESSÕES DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA DE PROCESSOS

Sessão: 1711 Data da Sessão: 28/04/2015
Processo: 0.00.000.000103/2015-64
Classe: Reclamação Disciplinar
DistribuiçãoLeonardo Henrique de Cavalcante Carvalho
Processo: 0.00.000.000183/2013-96
Classe: Reclamação Disciplinar
DistribuiçãoFábio George Cruz da Nóbrega
Processo: 0.00.000.000387/2015-99
Classe: Arquivamento artigo 12, XXX.
DistribuiçãoLeonardo de Farias Duarte
Processo: 0.00.000.000396/2015-80
Classe: Reclamação Disciplinar
DistribuiçãoCorregedoria
Processo: 0.00.000.000398/2015-79
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
DistribuiçãoLeonardo de Farias Duarte
Processo: 0.00.000.000399/2015-13
Classe: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo
DistribuiçãoCláudio Henrique Portela do Rego
Processo: 0.00.000.000400/2015-18
Classe: Reclamação Disciplinar
DistribuiçãoCorregedoria
Processo: 0.00.000.000401/2015-54
Classe: Reclamação Disciplinar
DistribuiçãoCorregedoria
Processo: 0.00.000.000402/2015-07
Classe: Reclamação Disciplinar
DistribuiçãoCorregedoria

Processo: 0.00.000.000403/2015-43
Classe: Reclamação Disciplinar
DistribuiçãoCorregedoria
Processo: 0.00.000.000404/2015-98
Classe: Reclamação Disciplinar
DistribuiçãoCorregedoria
Processo: 0.00.000.000405/2015-32
Classe: Reclamação Disciplinar
DistribuiçãoCorregedoria
Processo: 0.00.000.000406/2015-87
Classe: Reclamação Disciplinar
DistribuiçãoCorregedoria
Processo: 0.00.000.000407/2015-21
Classe: Reclamação Disciplinar
DistribuiçãoCorregedoria
Processo: 0.00.000.000408/2015-76
Classe: Reclamação Disciplinar
DistribuiçãoCorregedoria
Processo: 0.00.000.000409/2015-11
Classe: Reclamação Disciplinar
DistribuiçãoCorregedoria
Processo: 0.00.000.000410/2015-45
Classe: Reclamação Disciplinar
DistribuiçãoCorregedoria
Processo: 0.00.000.000411/2015-90
Classe: Reclamação Disciplinar
DistribuiçãoCorregedoria
Processo: 0.00.000.000412/2015-34
Classe: Reclamação Disciplinar
DistribuiçãoCorregedoria
Processo: 0.00.000.000413/2015-89
Classe: Reclamação Disciplinar
DistribuiçãoCorregedoria
Processo: 0.00.000.001088/2013-18
Classe: Reclamação Disciplinar
DistribuiçãoJarbas Soares Júnior
Processo: 0.00.000.001653/2014-10
Classe: Reclamação Disciplinar
DistribuiçãoCorregedoria
Processo: 0.00.000.001766/2014-15
Classe: Reclamação Disciplinar
DistribuiçãoJeferson Luiz Pereira Coelho

Sessão: 1712 Data da Sessão: 29/04/2015
Processo: 0.00.000.000397/2015-24
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
DistribuiçãoFábio George Cruz da Nóbrega
Processo: 0.00.000.000414/2015-23
Classe: Pedido de Providências
DistribuiçãoEsdras Dantas de Souza
Processo: 0.00.000.000415/2015-78
Classe: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo
DistribuiçãoMarcelo Ferra de Carvalho
Processo: 0.00.000.000416/2015-12
Classe: Proposição
DistribuiçãoAntônio Pereira Duarte
Processo: 0.00.000.000417/2015-67
Classe: Nota Técnica
DistribuiçãoLeonardo Henrique de Cavalcante Carvalho

Sessão: 1713 Data da Sessão: 30/04/2015
Processo: 0.00.000.000418/2015-10
Classe: Pedido de Providências
DistribuiçãoAlexandre Berzosa Saliba

Sessão: 1714 Data da Sessão: 04/05/2015
Processo: 0.00.000.000040/2011-12
Classe: Pedido de Providências
DistribuiçãoMarcelo Ferra de Carvalho
Processo: 0.00.000.000048/2015-11
Classe: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo
DistribuiçãoFábio George Cruz da Nóbrega
Processo: 0.00.000.000058/2015-48
Classe: Revisão de Processo Disciplinar
DistribuiçãoLeonardo de Farias Duarte
Processo: 0.00.000.000063/2015-51
Classe: Proposição
DistribuiçãoAntônio Pereira Duarte
Processo: 0.00.000.000117/2015-88
Classe: Revisão de Processo Disciplinar
DistribuiçãoAlexandre Berzosa Saliba
Processo: 0.00.000.000140/2014-91
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
DistribuiçãoCláudio Henrique Portela do Rego
Processo: 0.00.000.000141/2014-36
Classe: Reclamação para preservação da competência e da autoridade das decisões do Conselho
DistribuiçãoJarbas Soares Júnior
Processo: 0.00.000.000178/2015-45
Classe: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo
DistribuiçãoMarcelo Ferra de Carvalho
Processo: 0.00.000.000185/2015-47
Classe: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo
DistribuiçãoWalter de Agra Júnior
Processo: 0.00.000.000249/2015-18
Classe: Pedido de Providências
DistribuiçãoLeonardo Henrique de Cavalcante Carvalho

Processo: 0.00.000.000265/2015-01
Classe: Revisão de Processo Disciplinar
Distribuição: Esdras Dantas de Souza
Processo: 0.00.000.000289/2015-51
Classe: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo
Distribuição: Jefferson Luiz Pereira Coelho
Processo: 0.00.000.000419/2015-56
Classe: Pedido de Providências
Distribuição: Walter de Agra Júnior
Processo: 0.00.000.000420/2015-81
Classe: Pedido de Providências
Distribuição: Marcelo Ferra de Carvalho
Processo: 0.00.000.000540/2013-16
Classe: Proposição
Distribuição: Leonardo de Farias Duarte
Processo: 0.00.000.000548/2013-82
Classe: Revisão de Processo Disciplinar
Distribuição: Alexandre Berzosa Saliba
Processo: 0.00.000.000590/2012-12
Classe: Pedido de Providências
Distribuição: Esdras Dantas de Souza
Processo: 0.00.000.000688/2014-31
Classe: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo
Distribuição: Jarbas Soares Júnior
Processo: 0.00.000.001028/2013-97
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
Distribuição: Jefferson Luiz Pereira Coelho
Processo: 0.00.000.001435/2014-85
Classe: Proposição
Distribuição: Fábio George Cruz da Nóbrega
Processo: 0.00.000.001525/2014-76
Classe: Reclamação para preservação da autonomia do Ministério Público
Distribuição: Antônio Pereira Duarte
Processo: 0.00.000.001534/2014-67
Classe: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo
Distribuição: Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho
Processo: 0.00.000.001610/2014-34
Classe: Revisão de Processo Disciplinar
Distribuição: Walter de Agra Júnior
Processo: 0.00.000.001678/2014-13
Classe: Reclamação para preservação da competência e da autoridade das decisões do Conselho
Distribuição: Cláudio Henrique Portela do Rego

ERIC LOPEZ MEDEIROS DE SOUZA
Coordenador de Autuação e Distribuição
Substituto

PLENÁRIO

ACÓRDÃO DE 28 DE ABRIL DE 2015

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0.00.000.001328/2012-95
REQUERENTE: CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
RELATOR: FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA
RELATOR PARA O ACÓRDÃO: CONSELHEIRO ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
EMENTA PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. REALIZAÇÃO DE AUDITORIA E INSPEÇÃO NOS SISTEMAS DE INTERCEPTAÇÕES TELEFÔNICAS UTILIZADOS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. PROVIDÊNCIA QUE CONSTA DA ROTINA DE FISCALIZAÇÕES REALIZADAS PELA CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ATUAÇÃO QUE TAMBÉM JÁ FOI OBJETO DE ORIENTAÇÃO ÀS CORREGEDORIAS LOCAIS. OBSERVÂNCIA DA AUTORIZAÇÃO JUDICIAL NOS PROCEDIMENTOS DE INTERCEPTAÇÕES REALIZADOS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. QUANTO À ESTRUTURA E AQUISIÇÃO DOS SISTEMAS NÃO SE VERIFICOU AFRONTA AO ART. 37, DA CF, A JUSTIFICAR O CONTROLE ADMINISTRATIVO OU DISCIPLINAR. PROCEDÊNCIA PARCIAL DO PEDIDO PARA EXPEDIR RECOMENDAÇÃO, VISANDO REGULAMENTAR O ACESSO, A OPERAÇÃO E OS PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE SEGURANÇA E SIGILO EM RELAÇÃO AOS SISTEMAS DE MONITORAMENTO E PARA O REGULAR PROCESSAMENTO DA PROPOSTA APRESENTADA COM O OBJETIVO DE APRIMORAR A RESOLUÇÃO CNMP 36/2009.

ACÓRDÃO

O Conselho, à unanimidade, julgou parcialmente procedente o presente pedido de providências e, por maioria, acolheu a extensão de voto dada pelo Conselheiro Alessandro Tramujas Assad, indicado para lavrar o acórdão.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Conselheiro
Corregedor Nacional do Ministério Público

ACÓRDÃO DE 24 DE ABRIL DE 2015

PROCESSO: RECURSO INTERNO NA RD Nº 397/2014-43
RELATOR: CONSELHEIRO ALEXANDRE SALIBA
REQUERENTE: RAFAEL DE ARAÚJO GOMES
REQUERIDO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
EMENTA RECURSO INTERNO EM RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR. DECISÃO DE ARQUIVAMENTO PROFERIDA PELO CORREGEDOR NACIONAL, EXERCÍCIO DA ADVOCACIA POR MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO SOB REGIME DE VEDAÇÕES ANTERIOR À CF/88. VEDAÇÃO QUE NÃO ALCAN-

ÇA OS FEITOS EM QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO ATUA COMO FISCAL DA LEI. PRECEDENTE DO STF. DESPROVIMENTO DO RECURSO.

1. Não se pode confundir divergência de entendimentos jurídicos - manifestados por diversos sujeitos processuais, inclusive o juiz - com divergência na defesa de interesses, que se apresenta entre as partes que litigam em uma dada relação processual.

2. O precedente do CNMP invocado pelo recorrente não se aplica ao caso concreto, uma vez que o foco central da discussão travada no acórdão paradigma foi a questão se o fato de uma das partes no processo ser o Ministério Público estadual, quando o adrogado da parte contrária integrava os quadros do Ministério Público Federal, seria hipótese alcançada pelas vedações trazidas pela legislação de regência.

3. O Supremo Tribunal Federal, em decisão monocrática ainda em vigor, proferida pelo Ministro Eros Grau nos autos do MS 26.153/DF, atualmente sob a relatoria do Ministro Luiz Fux, registra análise sobre o conteúdo do art. 2º da Resolução nº 8/2006 deste CNMP, em sentido contrário à tese do recorrente.

4. Recurso conhecido e desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, à unanimidade, em conhecer do presente recurso interno para, no mérito, negar provimento, nos termos do voto do Relator, que passa a integrar o presente.

CONSELHEIRO ALEXANDRE SALIBA
Relator

DECISÃO DE 29 DE ABRIL DE 2015

PROCESSO: RIEP 0.00.000.001533/2014-12
RELATOR: CONSELHEIRO FÁBIO GEORGE CRUZ DA NÓBREGA
REQUERENTE: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DECISÃO

(...)

Antes, porém, extraia-se cópia integral dos autos e remeta-se à Coordenadoria de Autuação e Distribuição para que seja instaurado Procedimento de Controle Administrativo, de livre distribuição, tendente a apurar as dificuldades de estrutura, e notadamente de pessoal, vivenciadas pelas Promotorias de Justiça com atuação na Improbidade Administrativa em Vitória/ES. Intime-se. Publique-se.

FÁBIO GEORGE CRUZ DA NÓBREGA
Conselheiro-Relator

DECISÕES DE 27 DE ABRIL DE 2015

PROCESSO Nº 0.00.000.001066/2014-21 (PIC)
REQUERENTE: COMISSÃO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
DECISÃO

Acolho o parecer exarado pelo membro auxiliar da CIJ- Comissão da Infância e Juventude de fls. 66/67, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 43, "b", do RICNMP. Publique-se.

WALTER DE AGRA JÚNIOR
Presidente da Comissão de Infância e Juventude

PROCESSO Nº 0.00.000.000 988.2014-11(PIC)
REQUERENTE: COMISSÃO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
DECISÃO

Acolho o parecer exarado pelo membro auxiliar da CIJ- Comissão da Infância e Juventude de fls. 85/86, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 43, "b", do RICNMP. Publique-se.

WALTER DE AGRA JÚNIOR
Presidente da Comissão de Infância e Juventude

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 199, DE 5 DE MAIO DE 2015

INQUÉRITO CIVIL n.º 000516.2015.20.000/9
REPRESENTADO: PADARIA E MERCEARIA IRMÃOS COSTA
TEMA(S): TEMAS: 09.02.01. - Desvio de Função, 09.04. - CTPS E REGISTRO DE EMPREGADOS, 09.14.06. - Salário Mínimo Nacional, Normativo ou Profissional, 09.17. - OUTROS TEMAS, Especificação: Recusa em receber atestado médico

O Ministério Público do Trabalho, por seu PROCURADOR DO TRABALHO, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionadas aos temas: TEMAS: 09.02.01. - Desvio de Função, 09.04. - CTPS E REGISTRO DE EMPREGADOS, 09.14.06. - Salário Mínimo Nacional, Normativo ou Profissional, 09.17. - OUTROS TEMAS (campo de especificação obrigatória), Especificação: Recusa em receber atestado médico; resolve:

1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;

2) Designar o servidor Diego Silva Nunes para atuar como secretário;

ALEXANDRE MAGNO MORAIS B. DE ALVARENGA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

PORTARIA Nº 138, DE 30 DE ABRIL DE 2015

O Promotor de Justiça Adjunto do Distrito Federal e Territórios em exercício no Núcleo de Análise e Distribuição dos Feitos da PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve: instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob nº 08190.108756/15-13, que tem como interessados: Secretaria de Estado de Saúde do DF, Rafael de Aguiar Barbosa, Emedcal Comercial e Representações de Produtos Hospitalares Ltda. e Marcelo Camargo Bezerra, para apurar possíveis práticas de improbidade administrativa por lesão ao patrimônio público.

RODRIGO DE ARAÚJO BEZERRA

PORTARIA Nº 140, DE 24 DE ABRIL DE 2015

O Promotor de Justiça do Distrito Federal e Territórios em exercício na 2ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve: instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob nº 08190.108757/15-86, que tem como interessados: Secretaria de Estado de Educação do DF, Instituto de Atividades Sócio-Educativas - IASE, Centro Nacional de Desenvolvimento da Inovação Tecnológica e Propriedade Intelectual - CEDIPI, Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social do Planalto - IDESP e Associação Brasileira dos Inventores e da Propriedade Industrial - ABRIPI, para apurar possíveis irregularidades nos Termos de Parceria firmados pela Secretaria de Educação do DF com entidades do Terceiro Setor nos anos de 2004 e 2005.

RODRIGO DE ARAÚJO BEZERRA

Poder Judiciário

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ATO CONJUNTO Nº 3, DE 5 DE MAIO DE 2015

Estabelece procedimentos e prazos para abertura de créditos adicionais, no âmbito do Judiciário do Trabalho, autorizados pela Lei Orçamentária de 2015, assim como para o remanejamento entre planos orçamentários.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando os termos do art. 40 da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2015), c/c com o art. 4º da Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015 (Lei Orçamentária Anual - 2015), resolve:

CAPÍTULO IDAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Seção I

Disposições Preliminares

Art. 1º A abertura de créditos suplementares com indicação de recursos compensatórios do Tribunal Superior do Trabalho, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho, nos limites autorizados pela Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015, assim como os remanejamentos entre planos orçamentários, são regidos, no exercício financeiro de 2015, pelos procedimentos contidos no presente Ato.

Seção II

Dos Tipos de Alterações Orçamentárias

Art. 2º A Unidade Orçamentária indicará o tipo de alteração orçamentária solicitada, observando a tabela de tipos de alterações constante do Anexo deste Ato e o respectivo fundamento legal.

§ 1º A Unidade Orçamentária responsabilizar-se-á pela exatidão das informações, pela verificação dos limites autorizados na Lei Orçamentária de 2015, assim como pelas consequências decorrentes da implantação da solicitação.

§ 2º Poderá ser autorizado o remanejamento de dotações entre Unidades Orçamentárias, em consonância com as regras estabelecidas por este Ato.

§ 3º As alterações orçamentárias dependentes da publicação de Decreto do Poder Executivo obedecerão ao disposto na Portaria nº 16, de 29 de abril de 2015, da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e à legislação pertinente.



Art. 3º Para abertura dos créditos suplementares de que trata este Ato, fica vedado o cancelamento de dotações destinadas ao pagamento de despesas:

I - obrigatórias constantes do Anexo III da LDO 2015, exceto para suplementação da mesma espécie, a saber:

- a) pessoal e encargos sociais;
- b) precatórios e requisições de pequeno valor;
- c) auxílio-alimentação;
- d) auxílio-transporte;
- e) assistência pré-escolar;
- f) assistência médica e odontológica;
- g) auxílio-funeral e natalidade; e
- h) assistência jurídica a pessoas carentes.

II - discricionárias, conforme definidas na alínea "b" do inc. II do § 4º do art. 7º da Lei n.º 13.080/2015 (LDO 2015), para suplementação de despesas obrigatórias, de que trata o inc. I deste artigo.

Parágrafo único. É vedada a suplementação de dotações anteriormente oferecidas em cancelamento, salvo se motivada por fato superveniente de difícil previsibilidade e mediante justificativa circunstanciada da Presidência do Tribunal interessado.

Art. 4º Na abertura de créditos adicionais fica vedado o cancelamento de quaisquer valores incluídos ou acrescidos em decorrência da aprovação de emendas individuais.

Parágrafo único. Não se aplica a vedação de cancelamento, por ato próprio, de valores incluídos ou acrescidos em decorrência da aprovação das emendas mencionadas no caput deste artigo, assim como os limites percentuais fixados pelo artigo 4º da Lei n.º 13.115/2015, quando cumulativamente:

I - houver solicitação do parlamentar autor da emenda ou indicação do Poder Legislativo;

II - complementar programação que, constante da LOA 2015, tenha sido incluída ou tenha sofrido acréscimo em decorrência de emenda individual apresentada pelo autor referido no inciso I deste parágrafo;

III - houver impedimento técnico ou legal à execução da programação orçamentária que se pretenda cancelar; e

IV - for preservado o montante de recursos orçamentários destinados a ações e serviços públicos de saúde.

Art. 5º As solicitações de abertura de crédito adicional para o pagamento de precatórios poderão ser encaminhadas sem a indicação de recursos compensatórios.

Parágrafo único. Para o atendimento das solicitações de que trata este artigo é obrigatório, por parte dos Tribunais Regionais do Trabalho, o oferecimento para cancelamento das dotações não utilizadas no pagamento de precatórios, incluídos os da Administração Indireta.

Art. 6º As solicitações de remanejamento de Plano Orçamentário (PO) poderão ser efetuadas a qualquer tempo mediante o lançamento da alteração orçamentária no SIOP (tipo 911).

§ 1º O Tribunal solicitante deverá efetivar o bloqueio no SIAFI e, após, encaminhar ao correio eletrônico cfin@csjt.jus.br o número do pedido SIOP gerado.

§ 2º A data limite para que sejam formuladas as solicitações previstas no caput deste artigo é 15 de dezembro de 2015.

§ 3º O não cumprimento do disposto nos §§ 1º e 2º inviabilizará o processamento da alteração orçamentária.

Seção III

Do Lançamento e Envio das Solicitações de Alterações Orçamentárias

Art. 6º A Unidade Orçamentária efetuará o lançamento de suas solicitações de alterações orçamentárias no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP, mantido pela Secretaria de Orçamento Federal - SOF/MP.

Art. 7º O encaminhamento das solicitações de créditos adicionais ao Órgão Setorial de Programação Orçamentária da Justiça do Trabalho será processado:

I - eletronicamente, por intermédio do SIOP;

II - mediante Ofício da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho ao Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, com cópia para a Coordenadoria de Orçamento e Finanças do CSJT, para consolidação e conferência com os dados inseridos no sistema.

Art. 8º A cada solicitação de crédito adicional deverão ser atualizadas as metas das ações alteradas pelo pedido de crédito adicional, caso seja necessário.

Art. 9º As solicitações de créditos adicionais deverão observar a forma e o detalhamento estabelecidos na Lei Orçamentária Anual, indicando obrigatoriamente para as ações suplementadas e canceladas:

I - a unidade orçamentária solicitante;

II - a ação orçamentária e o grupo de despesa; e

III - o valor e a fonte de recursos.

Art. 10 Nas solicitações para abertura de créditos especiais, o Tribunal deverá proceder ao cadastramento prévio, diretamente no SIOP (2015), e comunicar a Coordenadoria de Orçamento e Finanças a inclusão de nova ação para abertura de crédito, mediante o endereço eletrônico cfin@csjt.jus.br, no prazo máximo de 5 dias úteis antes do encaminhamento dos créditos adicionais do período.

Seção IV

Dos Prazos e Procedimentos Essenciais

Art. 11 As Unidades Orçamentárias terão como prazos máximos de encaminhamento das suas solicitações de créditos, observado o documento legal de abertura, os dias:

I - 7 de maio (Lei Ordinária, Decreto do Poder Executivo e Ato TST ou CSJT);

II - 31 de agosto (Lei Ordinária, Decreto do Poder Executivo e Ato TST ou CSJT);

III - 30 de outubro (Decreto do Poder Executivo); e

IV - 20 de novembro (Ato TST ou CSJT).

§ 1º Os créditos referidos neste Ato somente poderão ser publicados até o dia 15 de dezembro de 2015, em observância ao disposto no art. 4º, § 2º, da Lei n.º 13.115, de 20 de abril de 2015.

§ 2º A publicação de créditos suplementares, excepcionalmente, poderá ser feita até o dia 31 de dezembro de 2015, quando se referir a despesas com:

I - pessoal e encargos sociais (tipo 401); e

II - benefícios (tipo 457).

Art. 12 É de responsabilidade do Tribunal solicitante a adequação dos pedidos de crédito para projetos à Resolução nº 70/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica ao Tribunal Superior do Trabalho.

Art. 13 O Órgão Setorial de Programação Orçamentária da Justiça do Trabalho comunicará à Secretaria de Orçamento Federal - SOF/MP, para fins de transmissão ao Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, os dados referentes à abertura dos créditos suplementares de que trata este Ato, nos termos da Portaria SOF n.º 15, de 28 de abril de 2015.

Seção V

Das Justificativas

Art. 14 As solicitações de créditos adicionais deverão conter exposição circunstanciada que as justifiquem, indicando:

I - a necessidade da alteração orçamentária, com os motivos que deram origem à insuficiência detectada;

II - o impacto do cancelamento de dotações;

III - as consequências do não atendimento do pleito;

IV - os reflexos do atendimento da demanda sobre o nível dos gastos de custeio da unidade orçamentária; e

V - outras informações consideradas relevantes.

Art. 15 As solicitações de abertura de crédito suplementar para o pagamento de precatórios da Administração Direta e Indireta deverão especificar em tabela anexa:

I - número da ação originária;

II - data do ajuizamento da ação originária;

III - número do precatório;

IV - data da atuação;

V - nome do beneficiário;

VI - CPF/CNPJ do beneficiário;

VII - valor atualizado;

VIII - ano de inclusão orçamentária;

IX - motivo da solicitação do crédito adicional, especialmente no caso de atraso do pagamento; e

X - no caso de cancelamento, informação sobre o motivo da sobre verificada.

Seção VI

Do Bloqueio das Dotações Oferecidas em Cancelamento

Art. 16 Os recursos oferecidos para cancelamento não poderão ser objeto de execução ou de outras alterações orçamentárias enquanto a solicitação estiver em tramitação.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto neste artigo, a Unidade Orçamentária deverá proceder ao bloqueio, no SIAFI, das dotações orçamentárias oferecidas em cancelamento, que deverão ser lançadas na mesma fonte de recursos da suplementação requerida, informando do bloqueio no Ofício de que trata o inciso II do art. 7º deste Ato.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 As alterações orçamentárias serão autorizadas por meio de Ato:

I - do Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, quando se tratar de suplementação ao TST;

II - conjunto do Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, quando se tratar de suplementação ao TST, ao CSJT e aos Tribunais Regionais do Trabalho, simultaneamente; e

III - do Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, quando se referir à suplementação ao CSJT e aos Tribunais Regionais do Trabalho.

Art. 18 A inobservância dos procedimentos contidos no presente Ato implicará a devolução do pedido de crédito ao Tribunal solicitante.

Art. 19 Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Min. ANTONIO JOSÉ DE BARROS
LEVENHAGEN

ANEXO

TIPO	DESCRIÇÃO	FONTE DE RECURSOS	AUTORIZAÇÃO
400	Suplementação de subtítulos de projetos, atividades e operações especiais até o limite de 20% do respectivo valor constante na Lei n.º 13.115, de 20 de abril de 2015, Lei Orçamentária de 2015 - LOA - 2015.	Anulação parcial de dotações, limitada a 20% do valor de outros subtítulos, à conta de quaisquer fontes de recursos, observadas as restrições constantes do art. 3º desta Portaria.	LOA-2015, art. 4º, caput, inciso I, alínea "a", c/c o art. 40, §§ 1º, 2º e 3º, da LDO-2015.
401	Suplementação de dotações destinadas ao atendimento de despesas de pessoal e encargos sociais.	Anulação de dotações consignadas, no âmbito dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União - MPU e da Defensoria Pública da União - DPU, respectivamente, ao mesmo Grupo de Natureza de Despesa - GND, observadas as restrições constantes do art. 3º desta Portaria.	LOA-2015, art. 4º, caput, inciso VI, alínea "a", c/c o art. 40, §§ 1º, 2º e 3º, da LDO -2015.
407	Remanejamento de dotações entre subtítulos integrantes de ações do mesmo programa, no âmbito de cada órgão orçamentário, até o limite de 30% do respectivo valor constante da LOA-2015, consideradas as alterações efetuadas por meio do tipo 400.	Anulação de dotações, limitada a 30% do valor dos subtítulos constantes de ações integrantes do mesmo programa objeto da suplementação, no âmbito de cada órgão orçamentário, observadas as vinculações constitucionais ou legais de receitas vigentes e as restrições constantes do art. 3º desta Portaria e consideradas as alterações efetuadas por meio do tipo 400.	LOA-2015, art. 4º, caput, inciso I, alínea "a", e § 1º, c/c o art. 40, §§ 1º, 2º e 3º, da LDO-2015.
410	Suplementação dos GNDs "3-Outras Despesas Correntes", "4-Investimentos" e "5-Inversões Financeiras" no âmbito do mesmo subtítulo objeto da anulação, até a soma das dotações desses grupos, desde que mantidos a esfera orçamentária, o identificador de resultado primário, o identificador de uso e a fonte de recursos das dotações anuladas.	Anulação até a soma das dotações dos GNDs "3", "4", e "5" do mesmo subtítulo objeto da suplementação.	LOA-2015, art. 4º, caput, inciso II, c/c o art. 40, §§ 1º, 2º e 3º, da LDO-2015.
452	Suplementação de subtítulos aos quais foram alocados recursos de doações e convênios, de acordo com a destinação prevista no respectivo instrumento.	Anulação de dotações à conta de recursos de doações e convênios constantes da LOA-2015.	LOA-2015, art. 4º, caput, inciso VIII, c/c o art. 40, §§ 1º, 2º e 3º, da LDO -2015.
457	Atendimento dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição, assistência médica e odontológica, assistência pré-escolar, auxílio-transporte, ou similares, a servidores, empregados e seus dependentes e auxílio-natalidade e auxílio-funeral.	Anulação parcial de dotações alocadas ao pagamento dos benefícios relacionados na descrição deste tipo de crédito.	LOA-2015, art. 4º, caput, inciso XVI, alínea "c", c/c o art. 40, §§ 1º, 2º e 3º, da LDO-2015.

Observações:

a) a anulação de dotações orçamentárias relativas a despesas obrigatórias, de que trata a Seção I do Anexo III da LDO-2015, somente poderá ocorrer se destinada ao atendimento de despesas da mesma espécie (despesas obrigatórias), conforme estabelece o inciso II do § 3º do art. 40, observada a vedação constante do art. 104, ambos dessa Lei;

b) a suplementação ou a anulação de dotações, mediante a utilização do tipo de alteração orçamentária "407", não poderá ser superior ao limite de 30% (trinta por cento) do valor do respectivo subtítulo aprovado na LOA-2015, consideradas as alterações efetuadas por meio do tipo "400", já publicadas;

c) na anulação de dotações, é verdade o cancelamento de quaisquer valores incluídos ou acréscimos em decorrência da aprovação de emendas individuais, salvo quando for observado o disposto no parágrafo único do art. 4º deste Ato;

d) o remanejamento de eventuais disponibilidades de dotações orçamentárias relativas aos benefícios auxílio-alimentação ou refeição, assistência médica e odontológica, e auxílio-transporte, para o atendimento de outras despesas, inclusive da própria unidade orçamentária, somente poderá ocorrer se, comprovadamente, não houver necessidade de suplementação das referidas dotações de outras unidades orçamentárias de cada órgão orçamentário;

e) na abertura dos créditos poderão ser incluídos GNDs, além dos aprovados no respectivo subtítulo, desde que compatíveis com a finalidade da ação orçamentária correspondente;

f) o cancelamento de dotações com RP 6 somente poderá ocorrer se destinado à suplementação de dotações com RP 6 do mesmo autor, o qual deverá ser realizado por intermédio dos tipos 483 ou 484, conforme o caso, mantendo-se a identificação da emenda original na suplementação;

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 462, DE 22 DE ABRIL DE 2015

Aprova o Regulamento de Registro Profissional de Pessoas Físicas e de Registro de Pessoas Jurídicas e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe é conferida pela Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, pelo Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, e pelo seu Regimento, aprovado pela Resolução Normativa CFA nº 432, de 08/03/2013, alterado pela Resolução Normativa CFA nº 437, de 19/12/2013,

CONSIDERANDO que ao CFA compete orientar e disciplinar o exercício da profissão de Administrador, bem como, dirimir dúvidas suscitadas nos Conselhos Regionais de Administração, conforme previsão do art. 7º, alíneas "b" e "d" da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformização de procedimentos de registros de Pessoas Físicas e Jurídicas nos CRAs;

CONSIDERANDO a recomendação dos Presidentes dos CRAs, reunidos nas últimas Assembleias, no sentido de restabelecer o pagamento da anuidade para o Registro Secundário de Pessoas Físicas; e a

DECISÃO do Plenário na 10ª reunião, realizada em 10/04/2015, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento de Registro Profissional de Pessoas Físicas e de Registro de Pessoas Jurídicas.

Art. 2º Esta Resolução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução Normativa CFA nº 390, de 30/09/2010.

SEBASTIÃO LUIZ DE MELLO
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 463, DE 22 DE ABRIL DE 2015

Aprova o Manual de Responsabilidade Técnica do Administrador e demais profissionais registrados nos CRAs.

O CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe é conferida pela Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, pelo Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, e pelo seu Regimento, aprovado pela Resolução Normativa CFA nº 432, de 08/03/2013, alterado pela Resolução Normativa CFA nº 437, de 19/12/2013,

CONSIDERANDO que ao CFA compete orientar e disciplinar o exercício da profissão de Administrador, bem como, dirimir dúvidas suscitadas nos Conselhos Regionais de Administração, conforme previsão do art. 7º, alíneas "b" e "d" da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965; e a

DECISÃO do Plenário na 30ª reunião, realizada em 12/12/2014, resolve:

Art. 1º Aprovar o Manual de Responsabilidade Técnica do Administrador, Tecnólogos e outros Bacharéis em determinada área da Administração, registrados nos CRAs.

Art. 2º A Câmara de Fiscalização e Registro subsidiará o Plenário do CFA nas deliberações sobre as exceções, os casos omissos e as questões polêmicas deste Manual.

Art. 3º Esta Resolução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação no D.O.U., revogando-se as disposições em contrário, especialmente, a Resolução Normativa CFA Nº 337, de 4 de dezembro de 2006.

SEBASTIÃO LUIZ DE MELLO
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 464, DE 22 DE ABRIL DE 2015

Dispõe sobre a criação de Acervos Técnicos de Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas registradas nos CRAs, por meio do Registro de Comprovação de Aptidão para Desempenho de Atividades de Administração - RCA e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe conferem a Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, e o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967;

CONSIDERANDO o disposto no § 1º, do art. 30, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade legal de disciplinar a responsabilidade técnico-profissional do Administrador e o controle de desempenho de atividades profissionais em Administração;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar no âmbito do Sistema CFA/CRAs o Acervo Técnico das Pessoas Físicas e Jurídicas registradas;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar os procedimentos para a constituição e alimentação dos Acervos Técnicos de Pessoas Físicas e Jurídicas registradas nos CRAs; e a

DECISÃO do Plenário na 10ª reunião, realizada em 10/04/2015, resolve:

Art. 1º Ficam criados no Sistema CFA/CRAs os Acervos Técnicos de Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas registradas nos CRAs.

Art. 2º Os Acervos Técnicos de que trata o art. 1º desta Resolução Normativa, serão constituídos por meio do Registro de Comprovação de Aptidão para Desempenho de Atividades de Administração - RCA no Conselho Regional de Administração.

§ 1º Considera-se Acervo Técnico de Pessoa Física as formações acadêmicas diferentes da graduação que deu origem ao registro no CRA, além das especializações, mestrados e doutorados, desde que averbados os respectivos Diplomas ou Certificados de conclusão do curso, assim como toda a experiência adquirida pelo profissional em razão da sua atuação, relacionada com as atribuições e atividades próprias de Administração, previstas na legislação em vigor, desde que registrados os Atestados ou Declarações de Capacidade Técnica, ou qualquer documento que comprove a execução dos serviços, no CRA em cuja jurisdição os serviços foram realizados.

§ 2º Considera-se Acervo Técnico de Pessoa Jurídica toda a experiência adquirida pela empresa ao longo da sua atuação, em razão da prestação de serviços de Administração para terceiros, relacionada com as atividades próprias do Administrador, desde que registrados os Atestados ou Declarações de Capacidade Técnica no CRA em cuja jurisdição os serviços foram realizados.

§ 3º Ao Acervo Técnico de Pessoas Jurídicas, poderá ser acrescido o Acervo Técnico do Administrador, do Tecnólogo e de outros Bacharéis em determinada área da Administração, contratado pela empresa como seu Responsável Técnico, seja como sócio, empregado ou como autônomo.

Art. 3º Entende-se por Comprovação de Aptidão para Desempenho de Atividades de Administração os Atestados ou Declarações de Capacidade Técnica, fornecidos aos registrados nos CRAs pelos tomadores dos seus serviços (pessoas jurídicas de direito público ou privado), comprobatórios da prestação de serviços nos campos privativos do Administrador, de que trata a Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

Art. 4º São requisitos indispensáveis para o registro de Atestados ou Declarações de Capacidade Técnica, além de diplomas e certificados de conclusão de cursos diferentes do que lhe deu direito ao registro em CRA:

- I - de Pessoa Física:
- a) requerimento de RCA preenchido e assinado pelo interessado;
 - b) possuir registro profissional no CRA e cadastro atualizado;
 - c) estar em dia com as obrigações legais vigentes perante o CRA e com a Carteira de Identidade Profissional dentro da validade;
 - d) comprovar o pagamento da taxa de RCA.

II - de Pessoa Jurídica:

- a) requerimento de RCA preenchido e assinado pelo profissional Responsável Técnico;
- b) possuir registro de pessoa jurídica no CRA e cadastro atualizado;
- c) estar em dia com as obrigações legais vigentes perante o CRA, assim como o seu Responsável Técnico;
- d) comprovar o pagamento da taxa de RCA.

§ 1º Para efeito do RCA de pessoa jurídica serão aceitos Comproventes de Aptidão ou Atestados/Declarações de Capacidade Técnica, relativos a serviços prestados a partir da data de seu registro no CRA.

§ 2º Excepcionalmente, o CRA poderá registrar Atestados/Declarações de Capacidade Técnica de pessoa jurídica, relativos a serviços prestados anteriormente ao registro no CRA, desde que a data de sua emissão não ultrapasse 5 (cinco) anos anteriores à data do registro e o interessado recolha as anuidades correspondentes a este período.

§ 3º O Conselho Regional de Administração deverá investigar e fazer diligências quando os Atestados ou Declarações de Capacidade Técnica suscitarem dúvidas quanto à veracidade.

Art. 5º O RCA (Registro de Comprovação de Aptidão para Desempenho de Atividades de Administração) será requerido pelo interessado ao Presidente do Conselho Regional de Administração da jurisdição onde o serviço foi ou está sendo prestado, mediante o preenchimento e apresentação de formulário próprio a ser fornecido pelo CRA, em modelo padronizado pelo CFA, conforme anexos I e II, ou disponibilizado eletronicamente, por meio da internet, acompanhado dos seguintes documentos:

I - Pessoa Física:

- a) original e cópia do comprovante de aptidão (Atestado/Declaração de Capacidade Técnica), em papel timbrado, acompanhado do original e cópia do Contrato de Prestação de Serviços que lhe deu origem e respectivos Termos Aditivos, se houver, ou Carteira de Trabalho assinada pelo Empregador.

Parágrafo único: Poderão compor também o Acervo Técnico de Pessoa Física, desde que realizado o RCA (Registro de Comprovação de Aptidão), os Diplomas ou Certificados de formações acadêmicas nas áreas de Administração diferentes da graduação que deu origem ao registro no CRA, além das especializações, mestrados e doutorados em cursos, também, da área de Administração, assim como documentos que comprovem toda a experiência adquirida pelo profissional em razão da sua atuação, relacionada com as atribuições e atividades próprias de Administração, ou que comprove a execução dos serviços.

II - Pessoa Jurídica:

- a) original e cópia do comprovante de aptidão (Atestado/Declaração de Capacidade Técnica), em papel timbrado, devidamente visado pelo profissional Responsável Técnico, por meio de carimbo contendo o seu nome, número de registro profissional e espaço para assinatura, acompanhado do documento que lhe deu origem, que poderá ser Contrato de Prestação de Serviços e respectivos Termos Aditivos, se houver, Nota de Empenho, Nota Fiscal de Serviços, Ordem de Serviço ou Extrato Contratual publicado no D.O.E ou no D.O.U, quando o contratante for Órgão Público.

§ 1º Em caso de Termo Aditivo de prorrogação de contrato de prestação de serviços, o Atestado de Capacidade Técnica a ele relacionado, constituirá um novo RCA.

§ 2º O Atestado ou Declaração de Capacidade Técnica, a ser registrado no CRA, deverá estar de acordo com o Contrato de Prestação de Serviços e Termos Aditivos, quanto ao objeto, características, quantidades e prazos, e devidamente visado pelo profissional Responsável Técnico.

§ 3º Será indeferido o requerimento de RCA cujo formulário esteja rasurado ou preenchido de forma incorreta ou incompleta.

Art. 6º A pessoa física ou jurídica que requerer o cancelamento de Registro Secundário, poderá requerer, também, em separado, a transferência para o CRA do Registro Principal, do seu Acervo Técnico relativo a serviços prestados na jurisdição do CRA do Registro Secundário, mediante o pagamento de taxa em valor correspondente àquele previsto para a Transferência de Registro, constante da Resolução Normativa que dispõe sobre Anuidades, Taxas e Multas, em vigor.

Parágrafo único: O CRA do registro principal, que recebeu o Acervo Técnico transferido, mediante requerimento do interessado e pagamento de taxa específica, deverá emitir Certidões de RCA (Registro de Comprovação de Aptidão) ou de A.T. (Acervo Técnico) referentes ao acervo transferido.

Art. 7º Serão cancelados quaisquer RCA, podendo ser aplicada, por consequência, pena de suspensão ou de cancelamento de registro do infrator, sem prejuízo das providências cabíveis, quando ficar constatado:

- a) fraude ou falsidade dos documentos que lhe deram base;
- b) que os dados constantes do Atestado ou Declaração de Capacidade Técnica não correspondem aos serviços prestados ou realizados;
- c) incompatibilidade entre as atividades técnicas desenvolvidas e as atribuições profissionais dos Responsáveis Técnicos e dos membros da respectiva equipe;
- d) exercício ilegal da profissão, em quaisquer de suas formas.

Art. 8º A requerimento do profissional interessado ou do Responsável Técnico, em caso de empresa, mediante o pagamento de taxa específica, os Conselhos Regionais de Administração expedirão Certidão de RCA (Certidão Individual para cada RCA - modelo no anexo III) e Certidão de Acervo Técnico (Certidão de alguns ou de todos os RCAs que constituem o Acervo Técnico do registrado - modelo no anexo IV), as quais poderão servir para a habilitação dos profissionais e empresas registradas nos CRAs em processo licitatório, conforme exigência contida no § 1º, do art. 30, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 1º As Certidões previstas no "caput" deste artigo, acompanhadas dos respectivos Atestados ou Declarações de Capacidade Técnica, valem como prova perante qualquer órgão da Administração Pública ou Organizações Privadas e terão validade de 6 (seis) meses.

§ 2º As Certidões de RCA e de Acervo Técnico deverão seguir, rigorosamente, os modelos estabelecidos pelo CFA.

§ 3º As Certidões serão sempre redigidas em linhas corridas, sem rasuras ou entrelinhas, assinadas pelo Presidente do Conselho ou por quem tenha sido por ele delegado.

§ 4º As Certidões emitidas para pessoas jurídicas, não excluem a exigência de Registro Secundário, o qual deverá ser providenciado quando da efetiva prestação dos serviços em jurisdição que não a do registro principal.

§ 5º As Certidões de RCA ou de Acervo Técnico somente terão validade na jurisdição de outro CRA, após serem visadas por este, com aposição de carimbo do CRA, com espaço para data e assinatura do responsável pelo Setor de Registro, mediante o pagamento de taxa, cujo valor corresponde àquele previsto para o Registro de Documentos e de RCA, constante da Resolução Normativa que dispõe sobre Anuidades, Taxas e Multas, em vigor.

§ 6º Em caso de registro de Atestado ou Declaração de Capacidade Técnica, referente a Contrato de Prestação de Serviços que esteja em andamento, somente será expedida uma nova Certidão a ele pertinente, se houver a apresentação de novo Atestado de Capacidade Técnica, não devendo este constituir outro RCA, mas, apenas anexado ao primeiro.

Art. 9º O formulário de RCA será padronizado em todo o Território Nacional, conforme modelos I e II anexos, estabelecido pelo CFA e, quando não for preenchido eletronicamente, por meio da internet, deverá ser apresentado em 3 (três) vias, sendo a 1ª para o arquivo; a 2ª para anexação ao respectivo processo de registro de pessoa física ou de pessoa jurídica; e a 3ª, para o requerente.

Art. 10. Esta Resolução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente, a Resolução Normativa CFA nº 304, de 06/04/2005.

SEBASTIÃO LUIZ DE MELLO
Presidente do Conselho



RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 465, DE 23 DE ABRIL DE 2015

Altera dispositivos da Resolução Normativa CFA nº 454, de 06/11/2014, que fixa os valores das anuidades, taxas e multas devidas aos Conselhos Regionais de Administração e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe é conferida pela Lei 4.769, de 9 de setembro de 1965, o Regulamento aprovado pelo Decreto 61.934, de 22 de dezembro de 1967, e o Regimento do CFA aprovado pela Resolução Normativa CFA nº 432, de 8 de março de 2013, alterado pela Resolução Normativa CFA nº 437, de 19/12/2013,

CONSIDERANDO o disposto no art. 12, alínea "a", da Lei nº 4.769/1965; no art. 2º da Lei nº 11.000/2004; no art. 40, alínea "a", do Decreto nº 61.934/1967; e na Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 17, incisos I, II e VIII e 42, inciso IV e XV, do Regimento do CFA, supracitado; e a DECISÃO do Plenário do CFA em sua 10ª reunião, realizada no dia 09 de abril de 2015, resolve:

Art. 1º Os incisos I e II do Art. 3º da Resolução Normativa CFA nº 454, de 06/11/2014, que fixa os valores das anuidades, taxas e multas devidas aos Conselhos Regionais de Administração, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - Anuidade de Pessoas Físicas	Registro Principal	Registro Secundário
Administrador	331,00	165,50
Bacharel em determinada Área da Administração		
Tecnólogo	225,00	112,50

II - TAXAS	VALOR (RS)
a) Registro Profissional	29,00
b) Carteira de Identidade Profissional	29,00
c) Substituição de Carteira ou Expedição de 2ª via	29,00
d) Cancelamento de Registro Profissional	117,00
e) Licença de Registro Profissional	117,00
f) Transferência de Registro Profissional	29,00
g) RRT (Registro de Responsabilidade Técnica)	29,00
h) RCA (Registro de Comprovação de Aptidão ou Registro de Atestado de Capacidade Técnica)	29,00
i) Certidões (de Regularidade, RCA, Acervo Técnico e outras)	29,00
j) Visto em documentos expedidos por outros CRAs	29,00
k) Remessa e Retorno (Processo em grau de recurso)	135,00
l) Cancelamento do Registro de Responsabilidade Técnica - RRT	29,00
m) Transferência de Acervo Técnico	29,00

Art. 2º O inciso II do Art. 7º da Resolução Normativa CFA nº 454, de 06/11/2014, que fixa os valores das anuidades, taxas e multas devidas aos Conselhos Regionais de Administração, passa a vigorar com a seguinte redação:

II - TAXAS	RS
a) Registro de Pessoa Jurídica	88,00
b) Cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica	117,00
c) Certidões	88,00
d) RCA (Registro de Comprovação de Aptidão ou Registro de Atestado de Capacidade Técnica)	88,00
e) Visto em documentos fornecidos por outros CRAs (valor por doc)	29,00
f) Remessa de Retorno (processo em grau de recurso)	135,00
g) Licença de Registro de Pessoa Jurídica	117,00
h) Transferência de Registro de Pessoa Jurídica	117,00
i) Transferência de Acervo Técnico	88,00

Art. 3º Esta Resolução Normativa entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

SEBASTIÃO LUIZ DE MELLO
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 12ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 43, DE 30 DE MARÇO DE 2015

A Presidente, no uso de suas atribuições estatutárias, resolve:

Tornar pública a aprovação, na reunião do Plenário do dia 24 de março de 2015, do Regimento Eleitoral do Conselho Regional de Educação Física da 12ª Região/Pernambuco e Alagoas, para eleição que se realizará no dia 11 de setembro de 2015. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Todo o conteúdo do Regimento Eleitoral encontra-se na página eletrônica do CREF12/PE-AL, www.cref12.org.br.

NADJA REGUEIRA HARROP

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO FEDERAL
2ª CÂMARA

ACÓRDÃO

MEDIDA CAUTELAR N. 49.0000.2015.002707-1/SCA. Assunto: Medida Cautelar. Solicitação de suspensão dos processos ético-disciplinares que tenham por objeto a ausência de inscrição suplementar de advogados públicos - membros da AGU/PGF. Reque: Marcelo Siqueira Freitas - Procurador-Geral Federal/AGU. Reqdo: Conselhos Seccionais da OAB. Relator: Conselheiro Federal Valmir Pontes Filho (CE). Relator para o acórdão: Presidente Cláudio Stábile Ribeiro. EMENTA N. 006/2015/SCA. Medida cautelar incidental. Art. 71, § 4º, do Regulamento Geral do EAOAB. Incompetência da Segunda Câmara. Art. 796 do Código de Processo Civil. Determinação de remessa dos autos à deliberação do Conselho Pleno do Conselho Federal. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por maioria, em acolher o voto divergente do Conselheiro Federal Cláudio Stábile Ribeiro (MT), parte integrante deste, reconhecendo a incompetência do colegiado para apreciação da matéria e determinando a remessa dos autos ao Conselho Pleno para deliberação. Brasília, 14 de abril de 2015. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente e Relator para o acórdão.

Brasília, 4 de maio de 2015.
CLÁUDIO STÁBIL RIBEIRO
Presidente

ÓRGÃO ESPECIAL

ACÓRDÃOS

RECURSO N. 49.0000.2011.001813-5/OEP. Recte: Sonia Amelia de Godói. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Relator: Conselheiro Federal Rafael de Assis Horn (SC). Revisor: Conselheiro Federal José Luis Wagner (AP). EMENTA N. 029/2015/OEP. RECURSO CONTRA DECISÃO NÃO UNÂNIME. INDEFERIMENTO DE INSCRIÇÃO NO QUADRO DA OAB. FISCAL MUNICIPAL DE POSTURAS. ATIVIDADE DE NATUREZA POLICIAL. INCOMPATIBILIDADE CONFIGURADA. AFRONTA AO INCISO V, ART. 28 DO EAOAB. O cargo de Fiscal de Posturas é incompatível com o exercício da advocacia, nos termos do art. 28, V, da Lei n. 8.906/94 e é, portanto, causa de indeferimento do pedido de inscrição no quadro de advogados da OAB. Somente com a exoneração do cargo em comento haverá a desincompatibilização, e a consequente extirpação do óbice ao deferimento da inscrição no quadro permanente de advogados da OAB. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, em acolher o voto do Revisor, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Impedido de votar o Representante da OAB/Distrito Federal. Brasília, 17 de março de 2015. Marcelo Lavocat Galvão, Presidente em exercício. José Luis Wagner, Revisor. CONSULTA N. 49.0000.2014.003359-3/OEP. Assunto: Consulta. Advogados indicados para compor tribunais administrativos. Licenciamento de suas atividades profissionais. Consulente: Federação das Indústrias do Rio Grande do Sul - FIERGS (Representante Legal: Heitor José Müller). Relator: Conselheiro Federal Elisa Helena Lesqueves Galante (ES). EMENTA N. 030/2015/OEP. CONSULTA. ADVOGADO INDICADO PARA O TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS DO RIO GRANDE DO SUL. INDICAÇÃO POR ENTIDADES JURÍDICAS. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA DO ARTIGO 28, II, DO ESTATUTO DA OAB. INCOMPATIBILIDADE AFASTADA. I - A Secretaria Estadual da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul encaminhou ofício para a Federação das Indústrias daquele Estado, solicitando a indicação de Bacharéis em Direito para compor o Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, com a exigência de que os indicados que exerçam a advocacia procedam ao licenciamento de suas atividades profissionais na forma do art. 28, II, do EAOAB. II - Incabível a exigência por não enquadrar-se nos casos das incompatibilidades previstas no EAOAB. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto da Relatora, parte integrante deste, conhecendo e respondendo a consulta. Brasília, 17 de março de 2015. Marcelo Lavocat Galvão, RECURSO N. 49.0000.2011.003410-8/OEP - E.D. Embgte: M.A.C. (Adv: Marcio Antonio Cosenza OAB/SP 65190). Embgdo: Acórdão de fls. 840/846. Recte: M.A.C. (Adv: Marcio Antonio Cosenza OAB/SP 65190). Recto: H.M.S.J. S/A (Repte legal: A.R.A.). (Adv: Antonio Eduardo Rodrigues OAB/SP 203613). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Carlos Frederico Nóbrega Farias (PB). EMENTA N. 031/2015/OEP. Embargos de Declaração ao Órgão Especial. Alega omissão na decisão embargada. A irrisignação do embargante não ultrapassa os limites de admissibilidade, por não se verificar obscuridade, omissão, contradição, ou erro material no acórdão embargado que mereça o acolhimento dos declaratórios. 1) Tal matéria não foi ventilada no primeiro recurso interposto junto a este Conselho Federal e tampouco nas razões suscitadas no apelo a este colegiado, portanto, não há se falar em omissão, nem cabe seu enfrentamento por este Órgão Superior, mesmo em se tratando de matéria relevante. Vedada a inovação de matéria na seara extraordinária, ainda mais por meio de embargos declaratórios. Precedentes CFOAB e STJ. 2) Ausência dos pressupostos legais para conhecimento dos embargos declaratórios. 3) Embargos não conhecidos. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, não conhecendo dos embargos de declaração. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 14 de abril de 2015. Cláudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. Mário Roberto Pereira de Araújo, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2011.006966-0/OEP - E.D. Embgte: R.D.D. (Adv: Rita Duarte Dias OAB/SP 89810). Embgdo: Acórdão de fls. 357/359. Recte: R.D.D. (Adv: Rita Duarte Dias OAB/SP 89810). Rectos: Walter Oswaldo Buccolo D'Agostino e Alice Rodrigues de Campos (Adv: Flávia Regina Lotti OAB/SP 186140). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal José Luis Wagner (AP). EMENTA N. 032/2015/OEP. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DECISÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL. VOTAÇÃO UNÂNIME. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRARIÉDIA OU OBSCURIDADE. 1. As irrisignações da embargante não ultrapassam os limites de admissibilidade, por não se verificar obscuridade, omissão, contradição, ou erro material no acórdão embargado que mereça o acolhimento dos declaratórios. 3) Ausência dos pressupostos legais para conhecimento dos embargos. 4) Embargos não conhecidos. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, não conhecendo dos embargos de declaração. Impedido o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 14 de abril de 2015. Cláudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. José Luis Wagner, Relator. RECURSO N. 49.0000.2012.004278-5/OEP - E.D. Embgte: D.A.G. (Adv: Delmiro Aparecido Goveia OAB/SP 91992). Embgdo: Acórdão de fls. 299/301. Recte: D.A.G. (Adv: Delmiro Aparecido Goveia OAB/SP 91992). Recto: Coletivo de Feministas Lésbicas de São Paulo (Adv: Rosana Carneiro Zaiden OAB/SP 172825). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Walter Cândido dos Santos (MG). EMENTA N. 033/2015/OEP. Embargos de Declaração ao Órgão Especial. Alega omissão, contradição e obscuridade na decisão embargada. A irrisignação do embargante não ultrapassa os limites de admissibilidade, por não se verificar obscuridade, omissão, contradição, ou erro material no acórdão embargado que mereça o acolhimento dos declaratórios. 1) Tanto a alegação do suposto cerceamento do direito de defesa quanto o pedido de reconhecimento da prescrição já foram devidamente apreciados pelas instâncias de origem. Estes embargos não buscam corrigir algum ponto da decisão embargada, que pudesse dificultar o seu cumprimento, mas pretende-se, ilegitimamente, postergar a possibilidade de executar a decisão condenatória. Precedentes do OEP. 2) Ausência dos pressupostos de legais para conhecimento dos embargos declaratórios. 3) Embargos não conhecidos. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, não conhecendo dos embargos de declaração. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 14 de abril de 2015. Cláudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. Walter Cândido dos Santos, Relator. RECURSO N. 49.0000.2012.005483-0/OEP. Recte: N.M.S.F. (Adv: Nelson Manso Sayo Filho OAB/SP 143564 e OAB/BA 4849). Recto: CIA. Brasileira de Fiação, Metalgráfica Giorgi S/A, Brasil Viscose LTDA. (Advs: Regiane Coimbra Muniz de Goescavalcanti OAB/SP 108852, Patrícia Corrêa Davison OAB/SP 179533). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Luiz Carlos Levenzon (RS). Revisor: Conselheiro Federal José Luis Wagner (AP). EMENTA N. 034/2015/OEP. Recurso ao Órgão Especial. Acórdão unânime. Alega o não cometimento da infração imputada. Mera pretensão de reapreciação fática e probatória. Impossibilidade. Não conhecimento. 1) Não se permite o recebimento de recurso para modificação de decisão unânime proferida por órgão colegiado, a não ser que tal decisão contrarie lei, decisão do Conselho Federal ou outro Conselho Seccional, ou ainda o Regulamento Geral, o Código de Ética e Disciplina, ou seus Provimentos, o que não é o caso dos autos. 2) O recorrente não apresentou qualquer fato novo ou matéria de ordem pública passível de análise por este colegiado, simplesmente repisa fatos já apreciados exaustivamente pela instância de origem, não cabendo a esta instância extraordinária a mera revisão das decisões das Câmaras. 3) Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por maioria, em acolher o voto do Revisor, parte integrante deste, não conhecendo do recurso. Impedido o Representante da OAB/São Paulo. Abstenção dos Conselheiros Federais Henri Clay Santos Andrade (SE) e Humberto Henrique Costa Fernandes do Rego (RN). Brasília, 14 de abril de 2015. Cláudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. José Luis Wagner, Revisor. RECURSO N. 49.0000.2012.005762-6/OEP - E.D. Embgte: R.A.S.B. (Adv: Luiz Gustavo Dias Grapiuna OAB/MG 90512). Embgdo: Acórdão de fls. 401/403. Recte: R.A.S.B. (Adv: Luiz Gustavo Dias Grapiuna OAB/MG 90512). Recorrida: Nadja Garretti Ramos (Advs: André Myssor OAB/MG 91357, Anna Carolina Diniz Nogueira Amaral OAB/MG 66195 e Juliana Dias de Paula Castro OAB/MG 80950). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Carlos Alberto de Jesus Marques (MS). Redistribuído: Conselheiro Federal Robinson Conti Kraemer (SC). EMENTA N. 035/2015/OEP. Embargos de Declaração ao Órgão Especial. Recurso não conhecido. Alega contradição na decisão embargada. Inocorrência. 1) Todas as questões suscitadas nestes embargos já foram devidamente analisadas e esclarecidas nos acórdãos proferidos pela Seccional (fls. 290/296) e pela

Primeira Turma da Segunda Câmara do CFOAB (fls. 356/359). As irrisignações do embargante não ultrapassam os limites de admissibilidade, por não se verificar obscuridade, omissão, contradição, ou erro material no acórdão embargado que mereça o acolhimento dos declaratórios. 2) Ausência dos pressupostos legais para conhecimento dos embargos. 3) Embargos não conhecidos. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, não concedendo dos embargos de declaração. Impedido de votar o Representante da OAB/Minas Gerais. Brasília, 14 de abril de 2015. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. Robinson Conti Kraemer, Relator. RECURSO N. 49.0000.2012.007137-0/OEP. Rectes: A.T.B. e C.C.F. (Adv: Anderson Teles Balan OAB/SP 221564 e Cláudia Cristiane Ferreira OAB/SP 165969). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Carlos Frederico Nóbrega Farias (PB). EMENTA N. 036/2015/OEP. Recurso ao Órgão Especial. Incorrem os advogados na prática da infração disciplinar consistente em prestar concurso por realizar ao contrário à lei ou destinado a fraudá-la. Alegam nulidade na decisão da Seccional, pois fora fundamentada num sentido e alterada sem justificativa. Alegação rejeitada. 1) Ocorreu apenas um "erro material" quando do último parágrafo do voto, em que a tipificação foi descrita como a disposta no art. 34, VII, do EAOAB, enquanto o correto seria a do inciso XVII. Situação que foi retificada no voto e confirmada no acórdão. Sustentam que a penalidade cabível seria a de censura. Alegação infundada. 2) Comprovado o patrocínio simultâneo, houve sim um ato contrário à lei, ou pelo menos com o intuito de fraudá-la, o que impõe a pena de suspensão. Argumentam a ausência de atenuante. Argumentação afastada. A atenuante foi considerada na decisão do Conselho Seccional, que reduziu a penalidade de suspensão de 90 para 30 dias. Decisão judicial juntada aos autos. Absolvição com fundamento no art. 386, III, do CPP. Não há como afastar a responsabilidade administrativa. 3) Independência das instâncias administrativa e penal. A responsabilidade administrativa só será afastada no caso de absolvição criminal disposta nos I e IV do CPP. Precedentes. Recurso conhecido e improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 14 de abril de 2015. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. Mário Roberto Pereira de Araújo, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2012.009904-0/OEP. Recte: M.C.A. (Adv.: Marcos Cabral de Almeida OAB/RJ 78753). Interessados: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro e Iran da Cunha Araújo. Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). EMENTA N. 037/2015/OEP. Recurso ao Conselho Federal. Advogado contratado para promover a venda de imóvel. Atividade alheia à advocacia. Não incidência da norma disciplinar. Recurso provido. 1) O art. 70 da Lei n. 8.906/94 atribui à OAB o poder de apurar infrações disciplinares praticadas por advogados no exercício da profissão e a consequente imposição de punições disciplinares. 2) Restando nos autos comprovado que a representação tem por objeto descumprimento de obrigação contratual de natureza civil, mediante contrato de corretagem, não há que se falar em sujeição às normas disciplinares, vez que ausente a prestação de serviços profissionais a atrair a competência da OAB. Resta à parte interessada demandar judicialmente a cobrança de seu crédito. Precedentes. 3) Recurso conhecido e provido para absolver o recorrente. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e dando provimento do recurso. Impedido de votar o Representante da OAB/Rio de Janeiro. Brasília, 14 de abril de 2015. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. Guilherme Octávio Batochio, Relator. RECURSO N. 49.0000.2012.011186-1/OEP. Recte: F.A.G. (Adv: Fernando Albieri Godoy OAB/SP 118450). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Fernando Tadeu Piorro (AC). Redistribuído: Conselheiro Federal Carlos Frederico Nóbrega Farias (PB). EMENTA N. 038/2015/OEP. Recurso ao Órgão Especial. Acórdão unânime da Primeira Turma da Segunda Câmara. Alega que não cometeu qualquer infração, pois não houve prejuízo algum a parte. O recorrente inova ao trazer argumentos não suscitados quando da interposição do primeiro recurso a este Conselho Federal. 1) Se o recurso inova nos autos e traz matéria nova, que poderia ter sido alegada desde o primeiro recurso interposto, contra a decisão da Seccional, é evidente que o mesmo viola o princípio da dialética, pelo que não pode ser conhecido. Insiste na prescrição da pretensão punitiva. Alegação afastada. 2) A matéria já foi devidamente apreciada no acórdão de fls. 421/427, sem verificar a presença das prescrições alegadas. 3) O recorrente não se desincumbiu do ônus de demonstrar contrariedade do acórdão recorrido à Lei n. 8.906/94, ao Regulamento Geral, ao Código de Ética e Disciplina ou aos Provimentos, nem demonstrou divergência jurisprudencial entre a decisão recorrida e precedente de órgão julgador do Conselho Federal ou de outro Conselho Seccional, trazendo em seu recurso somente matéria fática e probatória. 4) Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, não conhecendo do recurso. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 14 de abril de 2015. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. Mário Roberto Pereira de Araújo, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2012.011198-5/OEP - ED. Embgto: V.A.F.G. (Adv: Valdeci Ângelo Furini Garcia OAB/SP

136701). Embgdo: Acórdão de fls. 448/450. Recte: V.A.F.G. (Adv: Valdeci Ângelo Furini Garcia OAB/SP 136701). Recdo: Yoshiko Torigoc. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Florindo Silvestre Poersch (AC). Redistribuído: Conselheiro Federal Robinson Conti Kraemer (SC). EMENTA N. 039/2015/OEP. Embargos de Declaração ao Órgão Especial. Recurso não conhecido, em face da intempestividade. Alega a tempestividade do seu apelo. Alegação não comprovada. 1) Interposição do recurso depois de expirado o prazo processual e sem a indicação ou comprovação de qualquer causa de suspensão ou interrupção dos prazos processuais na Seccional. Argui a presença da prescrição quinquenal. Argumentação infundada. 2) Não decorreu prazo superior a 05 anos entre o protocolo da representação (16.05.2003) e a primeira decisão condenatória recorrível de órgão julgador da OAB (31.03.2006 - fls. 286/300), nem o processo permaneceu paralisado por mais de três anos pendente de decisão. As irrisignações do embargante não ultrapassam os limites de admissibilidade, por não se verificar obscuridade, omissão, contradição, ou erro material no acórdão embargado que mereça o acolhimento dos declaratórios. 3) Ausência dos pressupostos legais para conhecimento dos embargos declaratórios. 4) Embargos não conhecidos. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, não conhecendo dos embargos de declaração. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 14 de abril de 2015. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. Robinson Conti Kraemer, Relator. RECURSO N. 49.0000.2013.000028-2/OEP. Recte: G.M.B. (Adv: Elton Luiz Alves da Silva OAB/RJ 109441). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal José Cândido Lustosa Bittencourt de Albuquerque (CE). EMENTA N. 040/2015/OEP. Recurso ordinário. Inocorrência da hipótese prevista no art. 85, inciso II, da Lei n. 8.906/94. Impossibilidade de, pela via excepcional do Recurso ao Órgão Especial do Conselho Pleno, proceder ao revolvimento de fatos e provas. Não conhecimento. Arquite-se. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, não conhecendo do recurso. Brasília, 14 de abril de 2015. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. José Cândido Lustosa Bittencourt de Albuquerque, Relator. RECURSO N. 49.0000.2013.000491-8/OEP. Recte: P.D.A.P.C. (Adv: Paola Douglas Aparecida Pereira Campos OAB/SP 129062). Recorrida: Eronice de Oliveira Lemos Brito. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Gedeon Batista Pitaluga Júnior (TO). EMENTA N. 041/2015/OEP. Recurso ao Órgão Especial. Acórdão unânime da Primeira Turma da Segunda Câmara. Ausência de demonstração dos pressupostos específicos de admissibilidade do recurso interposto, previstos no art. 85 do Regulamento Geral do EAOAB. Não conhecimento. 1) A recorrente não se desincumbiu do ônus de demonstrar contrariedade do acórdão recorrido à Lei n. 8.906/94, ao Regulamento Geral, ao Código de Ética e Disciplina ou aos Provimentos, nem demonstrou divergência jurisprudencial entre a decisão recorrida e precedente de órgão julgador do Conselho Federal ou de outro Conselho Seccional, trazendo em seu recurso somente matéria fática e probatória. 2) Não se admite recurso de natureza extraordinária quando a alteração do entendimento das instâncias de origem demandar o reexame das provas produzidas nos autos. 3) Restringe-se a reiterar os mesmos fatos alegados nos recursos anteriores. Precedentes. 4) Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, não conhecendo do recurso. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 14 de abril de 2015. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. Gedeon Batista Pitaluga Júnior, Relator. RECURSO N. 49.0000.2013.000505-1/OEP. Rectes: D.B.V. (Adv: Domingos Benedito Valarelli OAB/SP 55719, Arlete da Silva Antonio OAB/SP 198930 e outros) e M.S.N.P.V. (Adv: Maria Sylvia Norcross Prestes Valarelli OAB/SP 85546 e Marta Maria Prestes Valarelli OAB/SP 214148). Recdo: José Alberto de Oliveira (Adv: Débora Regina de Lazari OAB/SP 172530 e Luci Correa Gimenes Martins OAB/SP 204123). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Henri Clay Santos Andrade (SE). EMENTA N. 042/2015/OEP. Recurso ao Órgão Especial. Acórdão unânime da Primeira Turma da Segunda Câmara. Recurso intempestivo. Impossível o seu conhecimento. 1) Todos os prazos para a manifestação nos processos administrativos regidos pela Lei n. 8.906/94 são de quinze dias, nos termos do artigo 69 do EAOAB, inclusive para a interposição de recursos. E o termo inicial para sua contagem se dá no primeiro dia útil seguinte ao da publicação na imprensa oficial do ato ou da decisão recorrida. Dessa forma, recurso interposto após decorrido o prazo legal de 15 (quinze) dias não pode ser conhecido em razão de sua intempestividade. Por fim, há que se destacar que o pressuposto processual da tempestividade é matéria de ordem pública, não admitindo convalidação. Precedentes. 2) Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, não conhecendo do recurso. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 14 de abril de 2015. Cláudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. Henri Clay Santos Andrade, Relator. RECURSO N. 49.0000.2013.000842-3/OEP - ED. Embgto: I.S. (Adv: Ivone Struck OAB/PR 8541). Embgdo: Acórdão de fls. 212/216. Recte: I.S. (Adv: Ivone Struck OAB/PR 8541). Recorrida: Dalva Cristina Alves Fa-

gundes. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Mário Roberto Pereira de Araújo (PI). EMENTA N. 043/2015/OEP. Embargos de Declaração ao Órgão Especial. Alega omissão, obscuridade e contradição. Ausência de notificação válida. Alegação infundada. 1) As irrisignações da embargante não demonstram a existência de obscuridade, omissão ou contradição, ou ainda erro material no acórdão embargado que mereça o acolhimento dos declaratórios. O suposto cerceamento de defesa foi analisado e esclarecido no acórdão recorrido. Os presentes embargos não buscam corrigir algum ponto da decisão embargada, mas tão somente postergar a possibilidade de executar a decisão condenatória. 2) Embargos conhecidos e improvidos. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo dos embargos de declaração e negando-lhes provimento. Brasília, 14 de abril de 2015. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. Mário Roberto Pereira de Araújo, Relator. RECURSO N. 49.0000.2013.001536-7/OEP - ED. Embgto: V.M.F. (Adv: Vicente Magela de Faria OAB/MG 57442). Embgdo: Acórdão de fls. 576/604 e 606/609. Recte: V.M.F. (Adv: Vicente Magela de Faria OAB/MG 57442). Recdo: João Batista de Oliveira. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal José Cândido Lustosa Bittencourt de Albuquerque (CE). EMENTA N. 044/2015/OEP. Embargos de Declaração ao Órgão Especial. Alega prescrição. Inocorrência. 1) Não decorreu prazo superior a 05 anos entre o protocolo da representação (18.01.2002) e a primeira decisão condenatória recorrível de órgão julgador da OAB (28.06.2004), nem o processo permaneceu paralisado por mais de três anos pendente de decisão, nos termos do que dispõe o art. 43 do EAOAB. Precedentes. Argumenta que restou contraditório a decisão recorrida em relação à dissonância apresentada entre os autos 2008.08.00470-05/SCA/PTU e presente feito. Argumentação esclarecida. 2) A decisão de aplicar a penalidade de censura, convertida em advertência foi da Seccional Mineira, que manteve a decisão do TED de fls. 505/510 (Processo originário n. 6273/2004) e não da Primeira Turma do CFOAB, que nem conheceu do recurso interposto (não discutiu o mérito e/ou a penalidade aplicada), portanto, não houve contrariedade entre decisões do CFOAB. 3) Embargos conhecidos e rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e rejeitando os embargos de declaração. Impedido de votar o Representante da OAB/Minas Gerais. Brasília, 14 de abril de 2015. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. José Cândido Lustosa Bittencourt de Albuquerque, Relator. RECURSO N. 49.0000.2013.003520-1/OEP. Recte: Sandra de Magalhães OAB/RJ 49791 (Adv: Enoch Vieira Nascimento Filho OAB/RJ 557306). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Edilson Oliveira e Silva (PA). EMENTA N. 045/2015/OEP. RECURSO. PEDIDO DE ANISTIA DE ANUIDADES E CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO. PROVIMENTO N. 111/2006. ART. 2º. INCISOS II E III. Inadequação da interpretação gramatical. Doença grave e tratamento médico continuado e permanente comprovados. Advogada inapta para o exercício da advocacia comprovada e atestada por Laudo de Perícia Médica. Não exercício da advocacia desde a inscrição comprovada por órgão da OAB. Princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. A dignidade da pessoa humana como direito fundamental. Recurso provido. Reforma da decisão recorrida na parte impugnada. Concedida a anistia das anuidades anteriores à data do pedido perante a Seccional da OAB/RJ. Cancelamento da inscrição do Quadro de Advogados deferido com eficácia a partir da data do pedido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e dando provimento ao recurso. Brasília, 14 de abril de 2015. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. Edilson Oliveira e Silva, Relator. RECURSO N. 49.0000.2013.004889-4/OEP. Recte: C.H.F.S. (Adv.: Carlos Humberto Fernandes Silva OAB/SC 12560). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Gedeon Batista Pitaluga Júnior (TO). EMENTA N. 046/2015/OEP. Recurso ao Órgão Especial. Acórdão unânime da Primeira Turma. Conhecido e negado provimento. Mera pretensão de reapreciação fática e probatória. Impossibilidade. Não conhecimento. 1) Não se permite o recebimento de recurso para modificação de decisão unânime proferida por órgão colegiado, a não ser que tal decisão contrarie lei, decisão do Conselho Federal ou outro Conselho Seccional, ou ainda o Regulamento Geral, o Código de Ética e Disciplina, ou seus Provimentos, o que não é o caso dos autos. 2) O recorrente não apresentou qualquer fato novo ou matéria de ordem pública passível de análise por este colegiado, simplesmente repisa fatos já apreciados pela instância de origem, não cabendo a esta instância extraordinária a mera revisão das decisões das Câmaras. 3) Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, não conhecendo do recurso. Brasília, 14 de abril de 2015. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. Gedeon Batista Pitaluga Júnior, Relator. RECURSO N. 49.0000.2013.008215-0/OEP. Recte: M.C.L. (Adv: Maria do Carmo Lorenci OAB/RS 14768). Recdo: Segunda Turma da Segunda Câmara do CFOAB. Relator: Conselheiro Federal Humberto Henrique Costa Fernandes do Rêgo (RN). EMENTA N. 047/2015/OEP. Recurso ao Órgão Especial. Ausência de cerceamento de defesa e prescrição. Mera pretensão de reapreciação fática e probatória. Impossibilidade. Não conhecimento. 1) Não se permite o recebimento de recurso para modificação de decisão unân-



nime proferida por órgão colegiado, a não ser que tal decisão contrarie lei, decisão do Conselho Federal ou outro Conselho Seccional, ou ainda o Regulamento Geral, o Código de Ética e Disciplina, ou seus Provedimentos, o que não é o caso dos autos. 2) A recorrente não apresentou qualquer fato novo ou matéria de ordem pública passível de análise por este colegiado, simplesmente repisa fatos já apreciados exaustivamente pela instância de origem, não cabendo a esta instância extraordinária a mera revisão das decisões das Câmaras. 3) Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, não conhecendo do recurso. Impedido de votar o Representante da OAB/Rio Grande do Sul. Brasília, 14 de abril de 2015. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. Humberto Henrique Costa Fernandes do Rêgo, Relator. RECURSO N. 49.0000.2014.003264-7/OEP. Recte: Luiza Andressa Bastos de Avila (Adv: Paulo Sérgio Bastos Estevão OAB/SP 174242). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal José Cândido Lustosa Bittencourt de Albuquerque (CE). EMENTA N. 048/2015/OEP. Recurso fundado no permissivo contido no art. 85, inciso II, da Lei n. 8.906/94. Impossibilidade de, pela via excepcional do Recurso ao Órgão Especial do Conselho Pleno, proceder ao revolvimento de fatos e provas. Não conhecimento. Arquite-se. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, não conhecendo do recurso. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 14 de abril de 2015. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. José Cândido Lustosa Bittencourt de Albuquerque, Relator. CONSULTA N. 49.0000.2013.011743-7/OEP. Assunto: Consulta. Advogado licenciado nos termos do art. 12 do EAOAB. Comprovação de efetivo exercício. Arts. 5º e 6º do Provimento n. 102/2010. Consulente: Valéria Pelet Nascimento Aquino OAB/DF 8164. Relator: Conselheiro Federal Edilson Oliveira e Silva (PA). EMENTA N. 049/2015/OEP. Quinto Constitucional dos Tribunais Judiciários e Administrativos. Provimento n. 139/2010. Requisitos. Dez anos de efetivo exercício profissional até a data da inscrição ao processo seletivo. Advogado licenciado. A licença ou afastamento do advogado implica na suspensão da inscrição que perde eficácia durante o período de afastamento. Tempo de efetiva atividade profissional. Interrupção. Provimento n. 139/2010. O tempo de licença do advogado, por interesse pessoal ou para exercício temporário de cargo incompatível com a advocacia, não é computado para qualquer fim. Art. 5º e 6º do Provimento n. 139/2010. Inteligência do art. 94, da Constituição Federal de 1988. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e respondendo à consulta. Brasília, 14 de abril de 2015. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. Edilson Oliveira e Silva, Relator. CONSULTA N. 49.0000.2014.007067-5/OEP. Assunto: Consulta. Sanções Disciplinares. Modos de Execução. Consulente: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Walter Cândido dos Santos (MG). EMENTA N. 050/2015/OEP. Consulta. Indagações acerca de quais procedimentos devem ser adotados quanto à execução de sanções disciplinares. Consulta que encontra supedâneo no art. 85, inciso IV, do Regulamento Geral do EAOAB. Ausência de normas na legislação da Ordem dos Advogados do Brasil acerca do tema. Aplicação subsidiária do regramento previsto na legislação processual penal comum, nos termos do art. 68 do EAOAB. Trânsito em julgado simultâneo de dois ou mais processos disciplinares. Unificação das penalidades, quando forem da mesma natureza. Penas de natureza distinta: a execução deverá ocorrer ou de forma simultânea (sanções compatíveis) ou de forma sucessiva (sanções incompatíveis). Em caso de prorrogação da sanção, proceder-se-á, sendo possível, à nova unificação de penas, descontando-se do total unificado o tempo de pena já cumprido. Sendo a unificação impossível ou desnecessária, deverá haver o cumprimento sucessivo ou simultâneo das penalidades, sem prejuízo da aplicação da continuidade da sanção prorrogada. Superveniência de nova condenação quando o inscrito se encontra cumprindo sanção disciplinar. Unificação das sanções, se forem de mesma natureza. Natureza distinta: cumprimento simultâneo ou sucessivo, conforme o caso. Ocorrendo prorrogação da sanção, proceder-se-á, sendo possível, à nova unificação de penas, descontando-se do total unificado o tempo de pena já cumprido. Unificação impossível ou desnecessária: cumprimento sucessivo ou simultâneo das penas, conforme o caso, sem prejuízo da aplicação da continuidade da sanção prorrogada. A cumulatividade das sanções é aplicável quando o advogado possui inscrição suplementar, considerando que a inscrição suplementar é acessória à inscrição principal e que as eventuais condenações aplicadas serão interdependentes e pertencentes ao mesmo advogado. Aplicação dos artigos 35, parágrafo único, 37, §1º, 42 e 70, todos do EAOAB, à execução de sanções disciplinares. Reabilitação do advogado (art. 41 do EAOAB). Prazo de um ano para requerimento deverá ser contado: a) do cumprimento efetivo de todas as penalidades impostas, se as sanções, de mesma natureza ou não, forem aplicadas no mesmo processo disciplinar; b) do cumprimento efetivo de todas as penalidades impostas, caso as sanções sejam aplicadas em processos disciplinares diferentes, mas forem da mesma natureza e tiverem sido unificadas; c) do término do cumprimento integral de cada sanção, isoladamente considerada, quando as penalidades, aplicadas em processo disciplinares diferentes, forem de natureza distinta. Possuindo o advogado inscrição suplementar, os efeitos da condenação e da reabilitação relativos à inscrição principal se estenderão à inscrição suplementar, e vice-versa. Revogação ex-

pressa da Resolução nº. 01/2003, da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB, pelo artigo 8º da Resolução nº. 1, de 03 de junho de 2014, também da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB. Resolução nº. 1/2014 da Segunda Câmara do CFOAB instituiu o Cadastro Nacional de Sanções Disciplinares da Ordem dos Advogados do Brasil - CNSD. Implementação do Cadastro Nacional de Sanções Disciplinares pelo Conselho Federal da OAB, nos termos do art. 6º da Resolução nº. 1/2014 e de seu parágrafo único. Acesso ao CNSD permitido aos operadores do Sistema OAB, em caráter confidencial, mediante autorização formal e senha de acesso pessoal atribuídas pelo Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina ou pelo Presidente da Segunda Câmara do Conselho Federal. Consulta conhecida e respondida. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto relator, parte integrante deste, conhecendo e respondendo a consulta. Brasília, 14 de abril de 2015. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. Walter Cândido dos Santos, Relator. CONSULTA N. 49.0000.2014.008016-6/OEP. Assunto: Consulta. Exclução. Reabilitação. Requisitos. Consulente: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Paraná - Gestão 2013/2015. Relator: Conselheiro Federal Walter Cândido dos Santos (MG). EMENTA N. 051/2015/OEP. Consulta. Indagação acerca do cabimento da reabilitação, prevista no art. 41 do EAOAB, em caso de aplicação da sanção disciplinar de exclusão (art. 35, inciso III, do EAOAB). Consulta que encontra supedâneo no art. 85, inciso IV, do Regulamento Geral do EAOAB. Pena de exclusão. Caráter de definitividade que não impede a reabilitação, cujo fundamento é o preceito constitucional que veda a pena de caráter perpétuo (art. 5º, inciso XLVII, alínea "b", da CR/88). Aplicação do art. 41 do EAOAB ao advogado que sofreu pena de exclusão. Possibilidade. Prazo de um ano para a realização do requerimento de reabilitação, em face de provas efetivas de bom comportamento. Termo a quo: cancelamento da inscrição do profissional, à vista de decisão transitada em julgado. Imprescindível novo pedido de inscrição (novo "processo de seleção") para que o bacharel, depois de reabilitado, volte a integrar os quadros da OAB, devendo, para tanto, ser comprovados os requisitos dos incisos I, V, VI e VII do art. 8º do EAOAB, e apresentadas provas de reabilitação (art. 11, §§ 2º e 3º, do EAOAB). Dispensada aprovação em novo Exame de Ordem para que o profissional excluído, após reabilitado, readquirira a qualidade de advogado. Inciso IV do art. 8º (aprovação em Exame de Ordem) não mencionado no §2º do art. 11, ambos do EAOAB. Não restauração do número de inscrição anterior. Previsão expressa do art. 11, §2º, do EAOAB. Número de inscrição cancelado deve ser preservado apenas como dado histórico da OAB, não podendo ser reaproveitado. Consulta conhecida e respondida. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, conhecendo e respondendo à consulta. Brasília, 14 de abril de 2015. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. Walter Cândido dos Santos, Relator.

Brasília, 30 de abril de 2015.

CLAUDIO PACHECO PRATES LAMACHIA
Presidente**DESPACHO DO PRESIDENTE**
Em 4 de maio de 2015

RECURSO N. 49.0000.2012.004342-2/OEP. Recte: U.S.I. (Adv: Ursulino dos Santos Isidoro OAB/SP 19068 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Carlos Frederico Nóbrega Farias (PB). DESPACHO: "Cuida-se de analisar recurso denominado 'Incidente de Erro Material' interposto pelo advogado U.S.I., em contraposição ao v. acórdão de fls. 2342/2344, pelo qual este Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso interposto 'Incidente de Nulidade', por não haver previsão legal no processo disciplinar da OAB. (...) Assim, diante das considerações acima, não conheço da presente petição denominada 'Incidente de Erro Material', por manifesta inexistência de previsão legal, assim como por seu evidente caráter protelatório. Determino, portanto, o encaminhamento dos autos ao Conselho Seccional de origem, independentemente de nova manifestação, para execução e cumprimento da penalidade imposta, uma vez que recurso manifestamente incabível não suspende nem interrompe prazo processual, certificando-se o trânsito em julgado da decisão de fls. 2242/2244. Brasília, 10 de abril de 2015. Carlos Frederico Nóbrega Farias, Relator." DESPACHO: "Acolho o r. despacho proferido pelo eminente Relator, Conselheiro Federal Carlos Frederico Nóbrega Farias (PB), às fls. 2329/2331, adotando-o como razão de decidir. Publique-se. Brasília, 14 de abril de 2015. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente." RECURSO N. 49.0000.2013.004560-2/OEP. Recte: J.R.S.G. (Adv: José Ricardo Salve Garcia OAB/SP 20960). Recdo: J.D.F. Ltda. (Repte Legal: J.D.S.T.) (Adv: Jorge Name Maluf Neto OAB/SP50240 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Henrique Neves Mariano (PE). DESPACHO: "Cuida-se de petição interposta pelo advogado J.R.S.G. (fls. 1224/1235), no qual noticiava acordo firmado com o representante junto a Décima Segunda Vara Cível do Fórum João Mendes Junior/SP (pagamento de R\$ 45.000,00 em três parcelas de R\$ 15.000,00). (...) Ante o exposto, indefiro o pedido de extinção do processo e revogação da penalidade, mantendo o trânsito em julgado da decisão de fls. 1204/1208. Determino, ainda, o encaminhamento dos autos ao Conselho Seccional de origem para execução e cumprimento da penalidade imposta. É a decisão que submeto ao Presidente deste Órgão Especial. Brasília, 13 de abril de 2015. Henrique Neves Mariano, Relator." DESPACHO: "Acolho o r. despacho pro-

ferido pelo eminente Relator, Conselheiro Federal Henrique Neves Mariano (PE), às fls. 1248/1251, adotando-o como razão de decidir. Publique-se. Brasília, 14 de abril de 2015. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente." RECURSO N. 49.0000.2012.004268-0/OEP - ED. Embgto: E.F.F.M. (Adv: Vicente Magela de Faria OAB/MG 57442). Embgdo: Acórdão de fls. 344/349. Recte: E.F.F.M. (Adv: Vicente Magela de Faria OAB/MG 57442). Recdo: R.F. (Adv: Aloisio de Carvalho OAB/MG 31808). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Mário Roberto Pereira de Araújo (PI). DESPACHO: "Trata-se de terceiros embargos de declaração opostos pelo advogado E.F.F.M., em contraposição ao v. acórdão de fls. 344/349, pelo qual este Órgão Especial, por maioria, conheceu e rejeitou os segundos embargos, mantendo a decisão recorrida. (...) Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, especialmente por ser intertemporativo, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar ao ilustre Presidente deste Órgão Especial, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 14 de abril de 2015. Mário Roberto Pereira de Araújo, Relator." DESPACHO: "Acolho o r. despacho proferido pelo eminente Relator, Conselheiro Federal Mário Roberto Pereira de Araújo (PI), às fls. 375/379, adotando-o como razão de decidir. Publique-se. Brasília, 14 de abril de 2015. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente." RECURSO N. 49.0000.2012.008723-0/OEP. Recte: A.P.B.C.M.C. (Adv: Antonieta Paulina Bulbol Coêlho Moreira da Costa OAB/DF 9020). Recdo: Edvaldo Sousa Alves Filho. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Relator: Conselheiro Federal Fernando Santana Rocha (BA). DESPACHO: "Trata-se de recurso inominado e interposto pela advogada A.P.B.C.M.C., em face do r. despacho de fls. 344/347, pelo qual neguei seguimento aos embargos opostos, sendo a decisão confirmada pelo Ilustre Presidente deste Órgão Especial. (...) Ante o exposto, mantenho na íntegra a decisão monocrática de indeferimento liminar dos embargos de declaração antecedentes, com imediata remessa à origem para que seja executada a decisão pela Seccional da OAB-DF, como também fora assim determinado pelo ilustre presidente do Órgão Especial, e não conheço do recurso interposto, por ausência dos pressupostos processuais de admissibilidade. E não se, advertir a recorrente que uma tal reiteração abusiva caracteriza infração ética, passível de sanção disciplinar, nos termos do art. 58 do Código de Ética e Disciplina. Encaminhe-se à origem, mais uma vez, por decisão final da presidência do Órgão Especial. Brasília, 14 de abril de 2015. Fernando Santana Rocha, Relator." DESPACHO: "Acolho o r. despacho proferido pelo eminente Relator, Conselheiro Federal Fernando Santana Rocha (BA), às fls. 386/388, adotando-o como razão de decidir. Publique-se. Brasília, 14 de abril de 2015. Claudio Pacheco Prates Lamachia." RECURSO N. 49.0000.2012.010094-2/OEP - ED. Embgto: C.E.C. (Adv: Celso Eurides da Conceição OAB/SP 77596). Embgdo: Acórdão de fls. 567/567. Recte: C.E.C. (Adv: Celso Eurides da Conceição OAB/SP 77596). Recdo: S.G.P. (Adv: Luis Henrique Silva Tramonte OAB/SP 66803). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal José Luis Wagner (AP). DESPACHO: "Cuida-se de analisar os terceiros embargos de declaração opostos pelo advogado C.E.C., em contraposição ao v. acórdão de fls. 564/567, pelo qual este Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e rejeitou os embargos (...). Assim, ante ao manifesto intuito protelatório do embargante, imperioso negar seguimento aos embargos, nos exatos termos do art. 138, § 3º, do Regulamento Geral. Determino, ainda, que a Secretaria certifique o trânsito em julgado da decisão embargada, com a imediata remessa dos autos à origem para execução do julgado, após publicação, independentemente de nova manifestação do embargante, consoante dispõe o art. 138, § 5º, do Regulamento Geral. Brasília, 14 de abril de 2015. José Luis Wagner, Relator." DESPACHO: "Acolho o r. despacho proferido pelo eminente Relator, Conselheiro Federal José Luis Wagner (AP), às fls. 584/587, adotando-o como razão de decidir. Publique-se. Brasília, 14 de abril de 2015. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente." RECURSO N. 49.0000.2012.011187-0/OEP. Recte: S.S. (Adv: Sérgio Sampaio OAB/SP 101294). Recdo: C.D.I.C. Ltda. (Repte Legal: K.H.P.) (Adv: Thiago Bernardo OAB/SP 242448). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Fernando Santana Rocha (BA). DESPACHO: "Cuida-se de analisar petição interposta pelo advogado S.S., com a denominação de agravo, dessa vez em face do v. acórdão de fls. 332/335, pelo qual a Segunda Turma da Segunda Câmara, por unanimidade, não conheceu do recurso interposto, nos termos do art. 75 do EAOAB. Em apertada síntese, o recorrente argumenta que a representante legal da recorrida pretende receber quantia que não é devida pelo representado, pois este somente recebeu a primeira parcela do acordo firmado pela representante. (...) Portanto, diante das considerações acima, não conheço do presente recurso, por manifesta inexistência de previsão legal, assim como por seu evidente caráter protelatório. Assim, determino o encaminhamento dos autos à Seccional de origem, independentemente do trânsito em julgado, para execução e cumprimento da penalidade imposta. Brasília, 14 de abril de 2015. Fernando Santana Rocha, Relator." DESPACHO: "Acolho o r. despacho proferido pelo eminente Relator, Conselheiro Federal Fernando Santana Rocha (BA), às fls. 360/362, adotando-o como razão de decidir. Publique-se. Brasília, 14 de abril de 2015. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente." RECURSO N. 49.0000.2012.012797-0/OEP - ED. Embgto: A.N.P. (Adv: Aldenir Nilda Pucca OAB/SP 31770 e Moacyr Jacintho Ferreira OAB/SP 49482). Embgdo: Acórdão de fls. 574/581. Recte: A.N.P. (Adv: Aldenir Nilda Pucca OAB/SP 31770 e Moacyr Jacintho Ferreira OAB/SP 49482). Recdo: T.R.R. (Adv: Charles Wellington dos Santos OAB/SP 156016). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Henri Clay Santos Andrade (SE). DESPACHO: "Cuida-se de novos embargos de declaração opostos pela advogada A.N.P., em contraposição ao v. acórdão de fls. 574/581, pelo qual este Órgão Especial, por unanimidade, conheceu dos primeiros embargos apenas para esclarecer as omissões e con-

tradições apontadas. (...) Assim, ante ao manifesto intuito protelatório da embargante, imperioso negar seguimento aos embargos, nos exatos termos do art. 138, § 3º, do Regulamento Geral, que reza: 'os embargos de declaração são dirigidos ao relator da decisão recorrida que lhes pode negar seguimento, fundamentadamente, se os tiver por manifestamente protelatórios, intempestivos ou carentes de pressupostos legais para a interposição'. Determino, ainda, que a Secretaria certifique o trânsito em julgado da decisão embargada, com a imediata remessa dos autos à origem para execução do julgado, independentemente de nova manifestação da embargante, consoante dispõe o art. 138, § 5º, do Regulamento Geral. Brasília, 14 de abril de 2015. Henri Clay Santos Andrade, Relator." DESPACHO: "Acolho o r. despacho proferido pelo eminente Relator, Conselheiro Federal Henri Clay Santos Andrade (SE), às fls. 615/617, adotando-o como razão de decidir. Publique-se. Brasília, 14 de abril de 2015. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente." RECURSO N. 49.0000.2013.003281-4/OEP - ED. Embgte: N.W.F.R. (Adv: Fábio da Costa Vilar OAB/SP 167078 e outros). Embgdo: Acórdão de fls. 1121/1125. Rectes: A.O.B.J. e N.W.F.R. (Advs: Fábio da Costa Vilar OAB/SP 167078 e outros). Recdos: IDTL - Instituto de Direito Tributário de Londrina, Adriano Rodrigues Arriero OAB/PR 29160, Bruno Sacani Sobrinho OAB/PR 5141, Frederico de Moura Theophilo OAB/PR 8719, João Carlos Oliveira Junior OAB/PR 16833, José Carlos Martins Pereira OAB/PR 12599, Marcelo Augusto da Silva OAB/PR 21648, Neilar Terezinha Lourencon Martins OAB/PR

9597, Roberto de Mello Severo OAB/PR 23046, Salvador Biazzono Junior OAB/PR 3373, Waldomiro Carvalho Grade OAB/PR 3338 e Márcia Débora Rodrigues de Freitas OAB/PR 17382. Relator: Conselheiro Federal Carlos Alberto de Jesus Marques (MS). Redistribuído: Conselheiro Federal Edilson Oliveira e Silva (PA). DESPACHO: "Cuida-se de analisar novos embargos de declaração opostos pelo advogado N.W.F.R., em face do v. acórdão de fls. 1059/1064, pelo qual este Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e deu provimento parcial ao recurso interposto, para reduzir a sanção de suspensão para censura. (...) Assim, ante ao manifesto intuito protelatório do embargante, imperioso negar seguimento aos embargos, nos exatos termos do art. 138, § 3º, do Regulamento Geral, que reza: 'os embargos de declaração são dirigidos ao relator da decisão recorrida que lhes pode negar seguimento, fundamentadamente, se os tiver por manifestamente protelatórios, intempestivos ou carentes de pressupostos legais para a interposição'. Determino, ainda, que a Co-ordenação certifique o trânsito em julgado da decisão embargada, com a imediata remessa dos autos à origem para execução do julgado, independentemente de nova manifestação do embargante, consoante dispõe o art. 138, § 5º, do Regulamento Geral. Brasília, 14 de abril de 2015. Edilson Oliveira e Silva, Relator." DESPACHO: "Acolho o r. despacho proferido pelo eminente Relator, Conselheiro Federal Edilson Oliveira e Silva (PA), às fls. 1159/1161, adotando-o como razão de decidir. Publique-se. Brasília, 14 de abril de 2015. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente." RECURSO N.

49.0000.2013.011358-0/OEP. Recte: Valmir Vilson Gonçalves (Adv: Eduardo Martins Prates Goldoni OAB/SC 27310). Recdo: J.P.T.B.G. (Advs: Luciene Demise Perini Victorino OAB/SC 23121 e Jackson Jacob Duarte de Medeiros OAB/SC 20615). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Afeife Mohamad Hajj (MS). DESPACHO: "Trata-se de recurso interposto por Valmir Vilson Gonçalves, (representante), em contraposição ao v. acórdão de fls. 364/367, pelo qual a Terceira Turma da Segunda Câmara, por unanimidade, não conheceu recurso interposto, (...). Em relação ao pedido de devolução dos cheques originais juntados aos autos, autorizo à Secretária deste Órgão Especial a proceder à emissão de uma certidão de desentranhamento dos mesmos (fls. 273), depois da retirada de cópias, para que estas permaneçam nos autos. Portanto, ausente um dos requisitos essenciais para o conhecimento recurso, no caso a tempestividade, nego seguimento ao apelo e proponho seu indeferimento liminar ao ilustre Presidente deste Órgão, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 14 de abril de 2015. Afeife Mohamad Hajj, Relator." DESPACHO: "Acolho o r. despacho proferido pelo eminente Relator, Conselheiro Federal Afeife Mohamad Hajj (MS), às fls. 394/397, adotando-o como razão de decidir.

CLAUDIO PACHECO PRATES LAMACHIA

Uma viagem no tempo!

MUSEU DA IMPRENSA



Dedicado à
preservação de
publicações
oficiais,
maquinaria e
peças relevantes
para o estudo da
história da
imprensa
no Brasil.

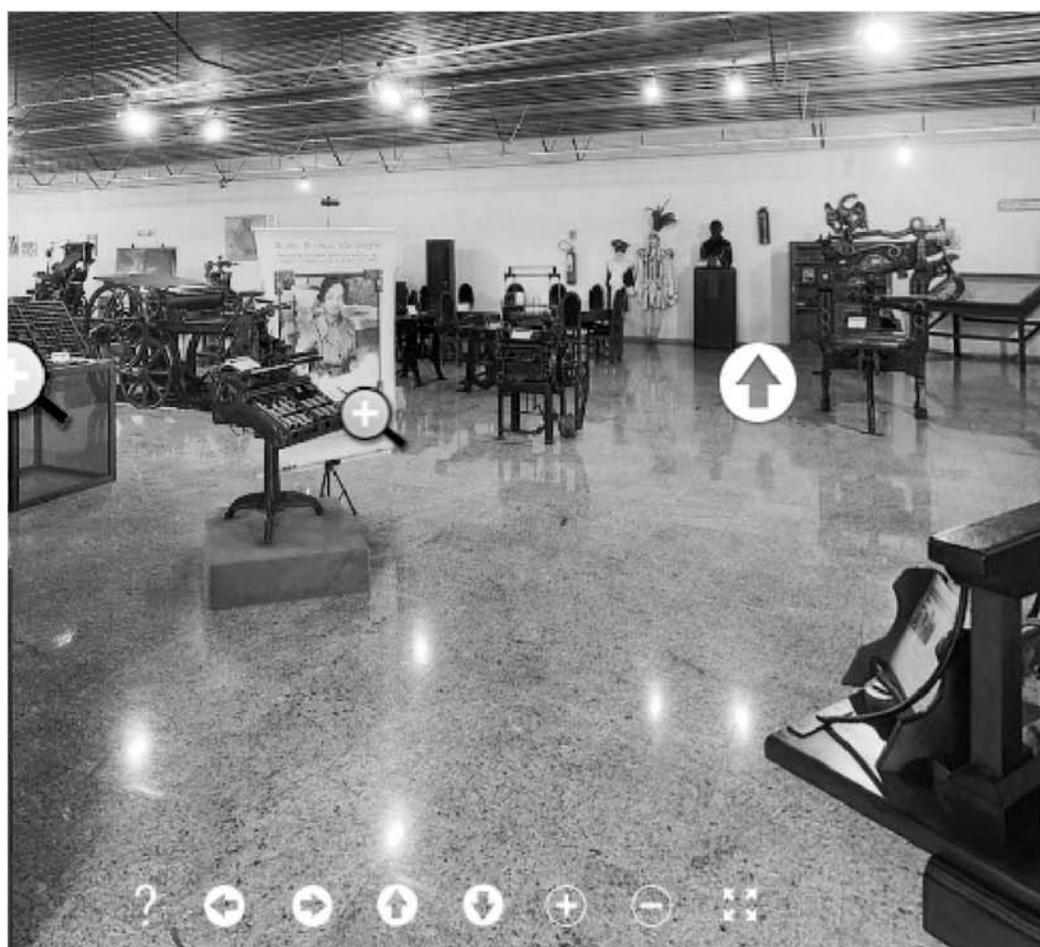
VISITAÇÃO:
de segunda a sexta-feira,
das 8h às 17h;
SIG - Quadra 6 - Lote 800,
Brasília-DF.

MUSEU DA IMPRENSA PERTENCE AGORA AO MUNDO

Ficou mais fácil conhecer o acervo de imprensa mais importante do Brasil e oitavo do mundo. A Imprensa Nacional lançou na internet a Visita Virtual ao Museu da Imprensa.

Agora, a distância, é possível conferir a riqueza de peças como o prelo em que trabalhou Machado de Assis, a réplica da primeira impressora manual que chegou ao Brasil em 1808, a bela história dos 300 anos da máquina de escrever, entre outras relíquias.

Com recursos visuais avançados, o internauta vai poder entrar no museu e ver cerca de quatro-



centas peças e documentos, que registram a evolução da imprensa no Brasil, com descrições detalhadas sobre algumas delas. Essa acessibilidade estará brevemente também disponível aos portadores de necessidades especiais.

Tudo isso, a um clique do visitante no portal www.in.gov.br.



VOCÊ SABIA QUE...



Réplica da nau Medusa, que está em exposição no Museu da Imprensa.

...os primeiros prelos da Imprensa Régia vieram nos porões da nau Medusa, quando da transferência da Corte Portuguesa para o Brasil, trazendo à colônia inestimáveis benefícios, dentre os quais, a criação de uma Imprensa Oficial?

**SIG, Quadra 6, Lote 800,
Brasília - DF
CEP 70610-460**

**www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br**

